



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

1º Vice-Presidente: VAGO

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE - Prefeita de Pedro Avelino/ RN
Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/ RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/ RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR (CIMOP)

DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 25-A/2026 –
CIMOP

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 25-A/2026 –
CIMOP

CONTRATO N.º 25-A/2026 – CIMOP. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR - CIMOP, CNPJ: 15.185.079/0001-40. CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE VIÇOSA/RN, CNPJ: 08.158.198/0001-48. OBJETO: Rateio entre os municípios consorciados dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do CIMOP, englobando as despesas de pessoal civil e obrigações patronais, referente ao exercício de 2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso XI, do Art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do art. 2º, inc. VII do Decreto n.º 6.017/07. **VALOR TOTAL: R\$ 2.323,20** (Dois mil, trezentos e vinte e três reais e vinte centavos). **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2026. **ASSINAM:** Victor Ramon Alves– Prefeito(a) Municipal e Marcos Aurélio de Paiva Rêgo – Presidente do CIMOP. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de outubro de 2026.

Publicado por:

Daniel Alves da Silva

Código Identificador: 19850DE7

DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA N.º 029/2026

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA N.º 029/2026

PARTES: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP, CNPJ n.º 15.185.079/0001-40, representado por seu Presidente, Marcos Aurélio de Paiva Rêgo; e Município de VIÇOSA/RN, CNPJ n.º 08.158.198/0001-48, representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal o Sr. VICTOR RAMOS ALVES, inscrito no CPF sob o n.º 076.357.754-56.

OBJETO: Gestão associada parcial dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, compreendendo a prestação dos serviços de transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado, conforme ETP, Projeto Básico e Ata de Registro de Preços n.º 009/2026, decorrentes da Concorrência Eletrônica n.º 001/2026 – Processo Administrativo n.º 002/2026.

ETAPAS ADERIDAS PELO MUNICÍPIO: [Destinação final / Transporte / Operação de transbordo], conforme Termo de Adesão (Anexo Único).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 241 da Constituição Federal; art. 13 da Lei Federal n.º 11.107/2005; arts. 19 e 30 do Decreto Federal n.º 6.017/2007; art. 75, inciso XI, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (dispensa de licitação); Lei Federal n.º 11.445/2007; e Lei Federal n.º 12.305/2010.

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.950,10 (três mil, novecentos e cinquenta reais e dez centavos) mensais, totalizando R\$ 47.401,20 (quarenta e sete mil, quatrocentos e um reais e vinte centavos) no período de vigência, a serem repassados conforme o Contrato de Rateio n.º 2026029/001.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Marcos Aurélio de Paiva Rêgo – Presidente do CIMOP; Victor Ramon Alves – Prefeito(a) Municipal de Viçosa/RN.

Publicado por:

Daniel Alves da Silva

Código Identificador: 6AD5F598

DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N.º 2026029/001

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N.º 2026029/001

REFERÊNCIA: Contrato de Programa n.º 029/2026 – Gestão associada dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.

PARTES: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP, CNPJ n.º 15.185.079/0001-40, representado por seu Presidente, Marcos Aurélio de Paiva Rêgo; e Município de VIÇOSA/RN, CNPJ n.º 08.158.198/0001-48, representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal o Sr. VICTOR RAMOS ALVES, inscrito no CPF sob o n.º 076.357.754-56.

OBJETO: Definição das regras e dos critérios de participação do Município consorciado nos repasses de obrigações financeiras ao CIMOP, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, em regime de gestão associada, nos termos do Contrato de Programa e dos documentos que o instruem.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005; art. 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017/2007; Lei Federal nº 14.133/2021; e Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções.

VALOR: R\$ R\$ 3.950,10 (três mil, novecentos e cinquenta reais e dez centavos) mensais, totalizando estimadamente R\$ 11.850,30 (onze mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta centavos) no exercício de 2026, a serem depositados até o dia 10 de cada mês na conta do CIMOP.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Marcos Aurélio de Paiva Rêgo – Presidente do CIMOP; Victor Ramon Alves – Prefeito(a) Municipal de Viçosa/RN.

Publicado por:
Daniel Alves da Silva
Código Identificador:123BF927

DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇOS E COMPROMISSO CONTRATUAL

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇOS E COMPROMISSO CONTRATUAL

REFERÊNCIA: Ata de Registro de Preços nº 009/2026 – CIMOP, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 – Processo Administrativo nº 002/2026, e Contrato de Programa nº 029/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP, CNPJ nº 15.185.079/0001-40.

MUNICÍPIO ADERENTE: Município de VIÇOSA/RN, CNPJ nº 08.158.198/0001-48.

DETENTORA DA ATA: OESTE AMBIENTAL S.A., CNPJ nº 41.403.381/0001-37.

OBJETO: Adesão do Município ao Contrato de Programa do CIMOP e à Ata de Registro de Preços nº 009/2026, para a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, em regime de gestão associada, compreendendo os seguintes itens:

- 1) Destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU – R\$ 99,00 por tonelada;
- 2) Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU – R\$ 10,95 por quilômetro rodado;
- 3) Operação de Estação de Transbordo – R\$ 64.147,56 mensais, rateados entre os Municípios usuários, proporcionalmente aos dias de uso.

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.950,10 (três mil, novecentos e cinquenta reais e dez centavos) mensais.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 241 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.107/2005; Decreto Federal nº 6.017/2007; Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Federal nº 12.305/2010; e Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ADESÃO: 26/10/2026.

SIGNATÁRIOS: Marcos Aurélio de Paiva Rêgo – Presidente do CIMOP; Victor Ramon Alves – Prefeito(a) Municipal de Viçosa/RN.

Publicado por:
Daniel Alves da Silva
Código Identificador:4A5B40FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO POTIGUAR

CIM POTIGUAR TERMO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

TERMO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 19/2025

Objeto: Registro de preços destinado à aquisição de mobiliário escolar.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO POTIGUAR – CIM

POTIGUAR, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **19.322.223/0001-01**, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 4283, Sala 5, Condomínio Tawfic Hasbun Comercial, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representado por seu Presidente, **LUCIANO DA CUNHA GOMES**, no cumprimento das determinações judiciais e da Decisão da Presidência proferida em 23 de outubro de 2026, formaliza o presente **TERMO DE ANULAÇÃO**, nos seguintes termos:

I– DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente anulação decorre do acórdão proferido pela **Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte**, nos autos do Mandado de Segurança nº **0838266-52.2025.8.20.5001**, identificado sob o ID **41366098**, que manteve a sentença de anulação do Pregão Eletrônico nº 02/2025, em razão da ilegalidade decorrente da aglutinação dos itens licitados em lote único, determinando a anulação dos atos administrativos do certame e a republicação do edital com observância do princípio do parcelamento do objeto.

Posteriormente, no julgamento dos Embargos de Declaração opostos pelo CIM Potiguar e pela empresa **APFORM Indústria e Comércio de Móveis Ltda.**, o Tribunal, por meio do acórdão de ID **42584777**, esclareceu os efeitos da nulidade reconhecida, preservando as ordens de fornecimento e as prestações integralmente executadas e recebidas pela Administração até a publicação do acórdão, inclusive para fins de liquidação e pagamento.

A formalização da presente anulação observa os limites estabelecidos nas decisões judiciais, bem como as disposições dos arts. 20 e 21 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 — Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) — e dos arts. 147 a 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme fundamentação constante da Decisão da Presidência.

II– DA ANULAÇÃO

Em cumprimento à determinação judicial e à Decisão da Presidência do CIM Potiguar, de 23 de outubro de 2026, fica **FORMALIZADA A ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 19/2025, bem como dos atos administrativos dele decorrentes, inclusive da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025**, observadas as ressalvas expressamente estabelecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

A presente formalização possui natureza de cumprimento administrativo da decisão judicial, não constituindo nova apreciação discricionária sobre a conveniência ou oportunidade do certame.

III- DA PRESERVAÇÃO DOS EFEITOS EXPRESSAMENTE RESSALVADOS

A anulação ora formalizada **não prejudicará os efeitos materiais das ordens de fornecimento e prestações integralmente executadas e recebidas pela Administração até a publicação do acórdão**, conforme expressamente ressalvado pelo Tribunal, inclusive quanto à possibilidade de liquidação e pagamento das obrigações correspondentes.

As situações envolvendo fornecimentos parcialmente executados, obrigações pendentes ou controvérsias relativas a contratos específicos deverão ser submetidas à análise jurídica individualizada, respeitadas as competências dos municípios contratantes.

IV- DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Em decorrência da presente anulação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I- Publicar o presente Termo de Anulação e promover a atualização dos registros pertinentes nos sistemas oficiais de contratações públicas;

II- Impedir novas adesões à Ata de Registro de Preços nº 01/2025, bem como novas contratações ou emissões de ordens de fornecimento fundamentadas no procedimento anulado;

III- Comunicar formalmente a empresa APFORM Indústria e Comércio de Móveis Ltda. e os municípios que tenham aderido à referida Ata, encaminhando-lhes cópia das decisões judiciais pertinentes;

IV- Realizar o levantamento das adesões, contratos e ordens de fornecimento decorrentes da Ata, identificando as prestações integralmente executadas e recebidas, para observância dos efeitos preservados judicialmente;

V- Encaminhar à Assessoria Jurídica eventuais situações contratuais que demandem apreciação individualizada;

VI- Adotar as providências necessárias à revisão dos documentos técnicos e à republicação do edital, com observância do princípio do parcelamento do objeto e do prazo judicialmente estabelecido, cuja contagem deverá ser verificada pela Assessoria Jurídica;

VII- Encaminhar à Assessoria Jurídica a documentação comprobatória das providências adotadas, para acompanhamento e comunicação ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN.

V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo formaliza, no âmbito administrativo do CIM Potiguar, a anulação judicialmente determinada, com observância integral das ressalvas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Determina-se sua juntada ao Processo Administrativo nº 19/2025, publicação pelos meios oficiais cabíveis e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das decisões judiciais.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Natal/RN, na data registrada no sistema.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar – CIM Potiguar

Publicado por:

Luana de Oliveira Silva

Código Identificador:C54D6B42

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

CONTRATADA: SYMONE GEYSA PAIVA MOURA EIRELI

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 0027/2026

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico laboratoriais e cirurgias eletivas, conforme discriminado no referido contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal nº. 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como nos mandamentos da Lei nº 14.133/2021 pertinentes, Lei nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07 e, ainda, no Edital nº 001/2025 -CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: 30.000,00 (trinta mil reais)

ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e Symone Geysa Paiva Moura – Representante da SYMONE GEYSA PAIVA MOURA EIRELI

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 23 de outubro de 2026

Publicado por:

Ailton da Silva Costa Junior

Código Identificador:BF9E1651

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

CONTRATADA: CENTRO DE DIAGNOSTICO LABORATORIAL PROEXAME LTDA

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 0026/2026

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico laboratoriais e cirurgias eletivas, conforme discriminado no referido contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal nº. 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como nos mandamentos da Lei nº 14.133/2021 pertinentes, Lei nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07 e, ainda, no Edital nº 001/2025 -CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: 30.000,00 (trinta mil reais)

ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e OSWALDO CRISTOFOLETTI NETO – Representante da CENTRO DE DIAGNOSTICO LABORATORIAL PROEXAME LTDA

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 22 de outubro de 2026

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:DE076F3D

DIRETORIA**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

CONTRATADA: TOMOCENTRO SÃO LUCAS LTDA

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 0028/2026

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico laboratoriais e cirurgias eletivas, conforme discriminado no referido contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal nº. 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como nos mandamentos da Lei nº 14.133/2021 pertinentes, Lei nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07 e, ainda, no Edital nº 001/2025 -CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: 33.000,00 (trinta e três mil reais)

ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e Fábio Melo Dos Santos – Representante da TOMOCENTRO SÃO LUCAS LTDA

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 22 de outubro de 2026

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:2297E1C2

DIRETORIA**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – COPIRN, 102ª ETAPA**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – COPIRN, 102ª ETAPA, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER - CNPJ: 08.428.765/0009-96 (Assu, 8ª Região)

Natal, 26 de outubro de 2026.

ANTONIO MARCOS FREIRE
Presidente
CPF/MF nº 393.411.194-72

Publicado por:
Kamila Mayara Dos Santos Marinho Grilo
Código Identificador:12F168D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 036/2026 -
REPUBLICAÇÃO PÓS ALTERAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000597/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO – REPUBLICAÇÃO PÓS ALTERAÇÕES

O MUNICÍPIO DE ACARI, com endereço na rua Napoleão Antônio, nº 100, no bairro Ary de Pinho, inscrito no CNPJ nº **08.097.008/0001-20**, através de seu Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 0082/2026**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR AGRUPAMENTO DE ITENS “LOTE”**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE CONSUMO NO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO PRONTO ATENDIMENTO E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**. A realização do certame está prevista para o dia **10 de Novembro de 2026**, às **09:01 horas** (horário de Brasília/DF).

O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00 às 13:00 horas e nos seguintes sites: www.acari.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Acari/RN, 26 de Outubro de 2026.

JACKSON SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Jackson Soares
Código Identificador:5E1E6A02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2026 - DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 044/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 530/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PROFISSIONAL DE INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO DE TODOS OS BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, Nº 100, CENTRO, CEP: 59.370-000 - CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20.

CONTRATADO: LS SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 36.692.104/0001-51, SEDIADO NA RUA ELIZABETH, 07, DIX-SEPT ROSADO, NATAL/RN, CEP: 59.054-120.

VALOR: R\$ 31.144,00 (TRINTA E UM MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS).

VIGÊNCIA: DA ASSINATURA DO CONTRATO A 22 DE MARÇO DE 2027 .

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0004.1009 – IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SETORES DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ), FONTE: 15000.

BASE LEGAL: ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

ACARI/RN, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

ROSISTER MEDEIROS FILHO
Secretário Municipal de Administração e Transportes

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:1E230DE8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 206, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026 -
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 206, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Fluxo Integrado de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Acari/RN, aprova o Protocolo Integrado de Atendimento da Rede de Proteção e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI-RN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 e estabelece a necessidade de organização articulada da rede de proteção, definição de fluxos e cooperação entre órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 estabelece como princípios a proteção integral, a prioridade absoluta, a não revitimização, a confidencialidade, a atuação de profissionais capacitados e a articulação das políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e integrar os serviços municipais responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO o Protocolo Integrado de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência elaborado no âmbito do Município de Acari/RN, que estabelece fluxos de atendimento envolvendo a rede de proteção, o Conselho Tutelar, o CREAS, a Saúde e a Educação;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Acari/RN, o Fluxo Integrado de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de organizar, integrar e qualificar a atuação dos órgãos e serviços da rede de proteção.

Art. 2º O Fluxo Integrado de que trata este Decreto será orientado pelos seguintes princípios:

- I – proteção integral e prioridade absoluta;
- II – respeito à dignidade, à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e ao melhor interesse da criança e do adolescente;
- III – prevenção da revitimização;
- IV – acolhimento humanizado e escuta qualificada;
- V – sigilo e confidencialidade das informações;
- VI – atuação intersetorial e integrada;
- VII – celeridade no atendimento e nos encaminhamentos;
- VIII – qualificação permanente dos profissionais;
- IX – respeito à autonomia progressiva e ao direito da criança e do adolescente de serem ouvidos;
- X – responsabilização dos autores da violência pelas instâncias competentes.

CAPÍTULO II
DO FLUXO INTEGRADO DE ATENDIMENTO

Art. 3º O atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência observará, sempre que aplicável, as seguintes etapas:

- I – acolhimento e proteção imediata;
- II – identificação da situação e eventual revelação espontânea;
- III – escuta especializada, quando necessária e realizada por profissional capacitado da rede de proteção;
- IV – preenchimento da ficha de notificação, nos casos previstos na legislação;
- V – comunicação ao Conselho Tutelar e/ou à autoridade policial, conforme a natureza e as circunstâncias do caso;
- VI – adoção das medidas de proteção cabíveis;
- VII – encaminhamento para os serviços das políticas de Saúde, Assistência Social e Educação, conforme as necessidades identificadas;
- VIII – comunicação ao Ministério Público, quando cabível;
- IX – acompanhamento e monitoramento do caso pela rede de proteção;
- X – registro das providências adotadas e realização da referência e contrarreferência entre os serviços.

Parágrafo único. O atendimento deverá evitar a repetição desnecessária do relato da violência, observando-se o princípio da não revitimização.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS

Art. 4º Compete aos órgãos e serviços integrantes da rede de proteção atuar de forma articulada, observadas suas competências legais e institucionais.

Seção I – Do Conselho Tutelar

Art. 5º Compete ao Conselho Tutelar:

- I – receber as comunicações de suspeita ou confirmação de violência;
- II – registrar os atendimentos no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, quando cabível;
- III – avaliar a situação e aplicar as medidas de proteção de sua competência;
- IV – realizar os encaminhamentos necessários à rede de proteção;
- V – comunicar ao Ministério Público e à autoridade competente as situações que demandem providências;
- VI – acompanhar e monitorar as medidas adotadas;
- VII – articular-se com os serviços municipais para assegurar a proteção integral da criança e do adolescente.

Seção II – Da Assistência Social e do CREAS

Art. 6º Compete ao CREAS, no âmbito de suas atribuições:

- I – realizar acolhimento humanizado;
- II – atender e acompanhar a criança, o adolescente e sua família;
- III – avaliar a necessidade de acompanhamento pelo PAEFI;
- IV – elaborar, quando cabível, o Plano de Acompanhamento Familiar;
- V – realizar encaminhamentos para os demais serviços da rede de proteção;
- VI – acompanhar a evolução do caso e manter articulação com os demais órgãos;
- VII – assegurar a proteção social especializada, respeitadas as competências profissionais e institucionais.

Seção III – Da Saúde

Art. 7º Compete aos serviços municipais de Saúde:

- I – realizar acolhimento humanizado;
- II – registrar o atendimento e realizar a notificação compulsória quando cabível;

III – realizar avaliação dos riscos e lesões;
 IV – assegurar exames e medidas profiláticas necessárias;
 V – providenciar encaminhamento hospitalar, quando indicado;
 VI – encaminhar para os demais serviços da rede de proteção;
 VII – realizar acompanhamento da criança ou adolescente conforme necessidade.

Seção IV – Da Educação

Art. 8º Compete à rede municipal de Educação:

I – acolher a criança ou adolescente de forma humanizada;
 II – observar sinais de violência ou situações de risco;
 III – realizar a comunicação e a notificação nos casos previstos na legislação;
 IV – acionar o Conselho Tutelar e os demais integrantes da rede de proteção, conforme o caso;
 V – elaborar estratégias pedagógicas de proteção e acompanhamento;
 VI – encaminhar à Saúde, Assistência Social e demais serviços quando necessário;
 VII – preservar a criança ou adolescente de exposição e revitimização no ambiente escolar.

CAPÍTULO IV DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL

Art. 9º A escuta especializada será realizada exclusivamente nos limites de sua finalidade protetiva, perante órgão da rede de proteção e por profissional capacitado, observada a legislação vigente.

Art. 10. O depoimento especial será realizado perante autoridade policial ou judiciária competente, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017 e demais normas aplicáveis.

§ 1º É vedado aos serviços municipais realizar o depoimento especial como substituição da atuação da autoridade policial ou judiciária.
 § 2º Os profissionais da rede municipal deverão evitar questionamentos repetitivos ou investigativos que possam provocar revitimização.
 § 3º A criança ou o adolescente deverá ser protegido de contato com o suposto autor da violência, quando houver risco ou possibilidade de constrangimento.

CAPÍTULO V DA REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO

Art. 11. Integram o Fluxo Integrado de Atendimento, no âmbito municipal, sem prejuízo da participação de outros órgãos e instituições:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
 II – CREAS;
 III – CRAS, quando pertinente às suas atribuições;
 IV – Secretaria Municipal de Saúde e seus serviços;
 V – Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares;
 VI – Conselho Tutelar;
 VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
 VIII – demais órgãos e serviços municipais que tenham atuação relacionada à proteção de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VI DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA

Art. 12. Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com caráter intersetorial e permanente.

Art. 13. O Comitê terá como finalidades:

I – articular a rede municipal de proteção;
 II – planejar e monitorar o Fluxo Integrado de Atendimento;
 III – identificar dificuldades e lacunas na rede;

IV – propor melhorias nos serviços;
 V – acompanhar a implementação do protocolo;
 VI – promover capacitações conjuntas;
 VII – prevenir a revitimização;
 VIII – avaliar periodicamente o funcionamento do fluxo;
 IX – propor atualizações do protocolo sempre que houver alteração legislativa ou necessidade identificada.

CAPÍTULO VII DO SIGILO E DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

Art. 14. As informações referentes às crianças e adolescentes atendidos no âmbito deste Fluxo deverão ser tratadas com sigilo, observadas a legislação de proteção de dados pessoais, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as normas específicas relativas à proteção de vítimas e testemunhas de violência.

Art. 15. O compartilhamento de informações entre os integrantes da rede deverá limitar-se ao estritamente necessário para a proteção integral da criança ou adolescente e para a execução das providências cabíveis.

Parágrafo único. É vedada a divulgação pública ou indevida de informações que permitam identificar a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência.

CAPÍTULO VIII DA CAPACITAÇÃO

Art. 16. O Município promoverá, de forma periódica e intersetorial, capacitação dos profissionais que atuam direta ou indiretamente no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 17. As capacitações deverão contemplar, entre outros temas:

I – Lei nº 13.431/2017;
 II – Decreto nº 9.603/2018;
 III – escuta especializada;
 IV – prevenção da revitimização;
 V – acolhimento e revelação espontânea;
 VI – fluxos e protocolos de atendimento;
 VII – notificação e comunicação obrigatória;
 VIII – atuação intersetorial;
 IX – sigilo e proteção de dados;
 X – identificação dos diferentes tipos de violência.

CAPÍTULO IX DO PROTOCOLO INTEGRADO

Art. 18. Fica definido como Anexo deste Decreto, o Protocolo Integrado de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Acari/RN, aprovado pelo CMDCA que deverá orientar a atuação dos órgãos e serviços municipais integrantes da rede de proteção.

Art. 19. O Fluxo Integrado será revisado periodicamente pelo Comitê Municipal de Gestão Colegiada, especialmente quando houver alteração da legislação, mudança na organização dos serviços ou identificação de necessidade de aperfeiçoamento.

Art. 20. Os órgãos municipais deverão dar ampla divulgação ao Fluxo Integrado, garantindo que os profissionais conheçam suas atribuições, os serviços de referência e os procedimentos de encaminhamento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A implementação deste Decreto deverá ocorrer de forma articulada entre as políticas municipais de Assistência Social, Saúde, Educação e demais políticas públicas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes.

Art. 22. O Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Acari/RN, 22 de outubro de 2026.

JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS

Prefeito Municipal em Exercício

PROTOCOLO INTEGRADO DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

FLUXO PARA O ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA EM ACARI/RN

1. QUEM CONHECE O CASO

Diante do fato ocorrido, comunicar as entidades competentes, conforme o fluxo de atendimento:

Conselho Tutelar;

Polícia.

O Conselho Tutelar e a Polícia encaminham as informações ao Ministério Público. O Ministério Público aciona os órgãos competentes para tratar do caso.

2. ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Após o conhecimento do caso, realizar o registro no SIPIA e proceder ao monitoramento e à avaliação.

A partir do registro, poderão ser adotadas as seguintes providências:

Aplicação das medidas de proteção, conforme os arts. 101 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Encaminhamentos para Saúde, Educação, Assistência Social e CREAS;

Encaminhamento ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário, quando cabível.

3. EIXOS DA REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO

3.1. Saúde

Registro no SINAN;

Preenchimento da ficha de notificação de revelação espontânea;

Avaliação de riscos/lesões e registro em prontuário;

Realização de exames e medidas profiláticas, quando indicados;

Encaminhamento ao Hospital de Referência, quando necessário;

Encaminhamento para a rede de proteção.

3.2. Educação

Preenchimento da ficha de notificação de revelação espontânea;

Elaboração do Plano Educacional Individualizado;

Comunicação ao Conselho Tutelar;

Encaminhamento para o CREAS;

Encaminhamento para a Saúde, quando necessário.

3.3. Assistência Social

Atendimento à família da criança ou do adolescente;

Avaliação da necessidade de escuta especializada;

Avaliação da necessidade de inserção e acompanhamento pelo PAIF/PAEFI;

Encaminhamento para serviços socioassistenciais, organizações da sociedade civil (OSC), Saúde, Educação, Ministério Público e Poder Judiciário, conforme a necessidade;

Encaminhamento para os demais órgãos da rede;

Elaboração do plano de acompanhamento familiar.

As entidades devem comunicar os órgãos competentes e acompanhar o caso, observando as atribuições de cada política pública e os encaminhamentos realizados.

4. ARTICULAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Articulação e monitoramento do fluxo, qualificação das ações e garantia da escuta protegida em Acari/RN.

Evitar a revitimização;

Garantir sigilo e proteção;

Promover direitos e cuidado integral;

Registrar e acompanhar todas as etapas.

5. ATUAÇÃO INTEGRADA

Atenção centrada na criança e no adolescente, evitando a revitimização e garantindo seus direitos.

6. BASE LEGAL

Constituição Federal; Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990); Lei nº 13.431/2017; e demais normativas vigentes.

7. COMITÊ DA ESCUTA PROTEGIDA

Instância de articulação, avaliação e qualificação contínua do fluxo de atendimento em Acari/RN.

8. COMPROMISSO INSTITUCIONAL

Acari/RN reafirma o compromisso com a proteção integral de crianças e adolescentes e com a construção de uma cidade mais segura.

CRIANÇA E ADOLESCENTE EM PRIMEIRO LUGAR! PROTEGER HOJE, GARANTIR O FUTURO

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:27F7A606

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 104/2026 – SMAT

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 174, de 19 de janeiro de 2026, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

FAZER CONCESSÃO 1,0 diária (uma) diária, ao (à):

SERVIDOR (A):	Maxwell Edival Nogueira da Silva			
CARGO:	Secretário Adjunto de Gestão das Unidades de Saúde			
MATRÍCULA:	50140			
DOCUMENTOS:	CPF: 878.365.804-15	RG: 1.339.117 SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	18h:40mi			
TIPO DE TRANSPORTE:	Oficial – Placa: TSP1193			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Transportar paciente do Pronto Atendimento Municipal de Acari/RN para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, em Natal/RN, para atendimento médico especializado, acompanhamento e continuidade da assistência à saúde.				
Q UANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1,0	Natal/RN	05/10/2026 06/10/2026	a R\$190,00	R\$190,00

Importa a quantia de R\$190,00 (cento e noventa reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Acari/RN, 05 de outubro de 2026

ROSISTER MEDEIROS FILHO

Secretário de Administração e Transportes

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:E5CBA699

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 105/2026 - SMTA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 174, de 19 de janeiro de 2026, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

FAZER CONCESSÃO de 3,5 (três e meia) diárias, ao (à):

SERVIDOR (A):	FERNANDO ANTONIO BEZERRA		
CARGO:	Prefeito Municipal		
MATRÍCULA:	10817		
DOCUMENTOS:	CPF: 785.179.234-72	RG: 970.195-SSP/RN	
LOTADO (A):	Gabinete do Prefeito		

HORÁRIO DE SAÍDA:		16h:00		
TIPO DO TRANSPORTE:	DO	Aéreo		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Cumprimento de agenda administrativa de reuniões e despachos com parlamentares no Congresso Nacional, tratando de pautas e pleitos de interesse do Município de Acari-RN, com também participará de reuniões promovidas pela CNM.				
Q UANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
3,5	Brasilia/DF	06/10/2026 09/10/2026	R\$1.270,00	R\$4.445,00

Importa a quantia de R\$4.445,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Acari/RN, 06 de outubro de 2026.

ROSISTER MEDEIROS FILHO

Secretário de Administração e Transportes

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:ED7C6C13

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 106/2026 - SMAT

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 174 de 19 de janeiro de 2026, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

FAZER CONCESSÃO de 0,5 (meia) diária, ao (à):

SERVIDOR (A):	DIOGO BEZERRA DUARTE			
CARGO:	Secretário de Desenvolvimento Econômico			
MATRÍCULA:	6166			
DOCUMENTOS:	CPF: 008.554.814-63		RG: 1.545.940 SSP-RN	
LOTADO (A):	Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo.			
HORÁRIO DE SAÍDA:		05h:00		
TIPO DO TRANSPORTE:		Oficial – Placa: RQF-2E57		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Concessão de meia diária para deslocamento à cidade de Natal, a fim de participar de reunião no escritório de Assessoria Técnica para tratar de questões referentes a contratos de repasse e convênios da Prefeitura Municipal de Acari com o Governo Federal.				
Q UANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
0,5	Natal/RN	06/10/2026	R\$190,00	R\$95,00

Importa a quantia de R\$95,00 (noventa e cinco reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Acari/RN, 06 de outubro de 2026

ROSISTER MEDEIROS FILHO

Secretário de Administração e Transportes

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:F40B76AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 441, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 441, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, caput, da Lei Municipal nº 819, de 1º de julho de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER ao (a) Servidor (a) **BENEDITO EDNALDO DA SILVA**, Matrícula nº 130459-3, ocupante do cargo de Agente de Endemias, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026, a serem gozadas de 09 de novembro a 08 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 26 de dezembro de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:FDE3348B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº00050/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito da Administração Pública Municipal de Antônio Martins/RN, altera, no que couber, o Decreto nº 0031/2026-GC e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente pelo art. 57, inciso IX,
CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo Municipal para organizar o funcionamento dos órgãos e das unidades administrativas integrantes da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é tradicionalmente destinado à celebração do Dia do Servidor Público, em reconhecimento à importância dos agentes públicos para o funcionamento da Administração e para a prestação dos serviços à população;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir a observância do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, visando à adequada organização do expediente administrativo municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequação do calendário municipal de feriados e pontos facultativos estabelecido pelo Decreto nº 0031/2026-GC, de 3 de março de 2026;
CONSIDERANDO que a suspensão ordinária do expediente administrativo deve observar a continuidade dos serviços públicos essenciais e a preservação do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, originalmente previsto para o dia 28 de outubro de 2026, quarta-feira, no âmbito da Administração Pública Municipal de Antônio Martins/RN, ficando alterado, no que couber, o calendário estabelecido pelo Decreto nº 0031/2026-GC, de 03 de março de 2026.
Art. 2º Fica alterado, no que couber, o calendário de feriados e pontos facultativos estabelecido pelo Decreto nº 0031/2026-GC, de 3 de

março de 2026, exclusivamente quanto à data de observância do ponto facultativo de que trata o art. 1º deste Decreto, permanecendo inalteradas as demais disposições do ato anterior.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais cuja continuidade seja indispensável ao atendimento das necessidades da população, especialmente os serviços de saúde, limpeza pública, vigilância, e outros cuja paralisação possa comprometer o interesse público.

§ 1º Os titulares das Secretarias Municipais e os responsáveis pelas respectivas unidades administrativas deverão adotar as providências necessárias à manutenção dos serviços essenciais, inclusive mediante a organização de escalas de trabalho, quando cabível.

§ 2º A organização dos serviços deverá observar as necessidades da Administração Pública Municipal, assegurando-se a continuidade do atendimento indispensável à população.

4º Compete aos Secretários Municipais, aos dirigentes dos órgãos e aos responsáveis pelas unidades administrativas dar ciência deste Decreto aos servidores sob sua responsabilidade e adotar as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, exclusivamente naquilo que conflitam com o presente Decreto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Antônio Martins/RN, em 23 de outubro de 2026.

JÉSSICA ÍRIS FERREIRA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Francisco Lucinaldo da Silva

Código Identificador:D16F937D

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA-0189/2026 – GC, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas Atribuições Constitucionais que lhe são conferidas no caput do Art.57, XXXII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que os ocupantes de Cargos Comissionados são declarados por Lei de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE :

Art.1º Exonerar a pedido Sra. Selma Lino de Paiva, do Cargo em comissão de Coordenadora da Secretaria Municipal de Educação constante no quadro de pessoal desta prefeitura.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 19 de outubro de 2026.

Art.3º Revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins RN, 26 de outubro de 2026.

JÉSSICA IRIS FERREIRA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Lucinaldo da Silva

Código Identificador:31B97B4B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
ATA Nº 001/2026 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DE PROMOÇÃO DA POLÍTICA DE
IGUALDADE RACIAL/APODI-RN**

Aos dezesseis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e vinte e um minutos, reuniu-se, de forma presencial, na sede da Casa dos Conselhos, situada à Rua Nonato Mota, nº 264, bairro Malvinas, em Apodi/RN, o Conselho Municipal de Promoção da Política de Igualdade Racial - COMPPIR, em reunião extraordinária, para deliberação das seguintes pautas: 1) Abertura e Apresentação dos Conselheiros; 2) Instalação Oficial do Conselho Municipal de Promoção da Política de Igualdade Racial; 3) Apresentação da Legislação que institui o Conselho; 4) Eleição da Diretoria, conforme Legislação vigente; 5) Definição do Calendário das Próximas Reuniões; 6) Adesão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR; 7) Curso de Letramento Racial. Estiveram presentes nesta reunião: Francisca Irene Lopes Galdino, representando a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Apodi – SEMDAS; Aureliana Alves de Oliveira, representando a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, Antônia Lúcia Flávia de Lima e Glaryanne Soares de Souza Moraes, representando a Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial – SEMMIR, Heryka Jussyele Aparecida Torres e Francisco Maikon Silveira da Silva, representando o Terreiro Elisário de Umbanda; Diego Felipe de Souza Sampaio, representando a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura SETULC; Alex Mesquita dos Santos, representando a Associação Sertão Cultural Apodi – ASCA; Suerlange Soares, representando a Secretaria Municipal de Educação - SEME; Ketelly Adélia da Silva Fonseca, representando o Coletivo de Mulheres Ciganas Dudú Targino; Antônia Luciana Silva de Moura e Maria Eduarda Ribeiro de Freitas, representando a Casa dos Conselhos; Maria Eutikia Torres de Moraes, Wigna Begna Torres e Carla Regina Gomes Moreira, na condição de convidadas. A Senhora Antônia Luciana iniciou a reunião dando boas-vindas aos presentes e agradecendo a todos pela disponibilidade. Em seguida, realizou a leitura da pauta da reunião e dos nomes dos conselheiros que irão compor o Conselho. Na sequência, os conselheiros se apresentaram, informando as entidades que representam. Logo após, Maria Eduarda procedeu à leitura da Lei do COMPPIR, e Maria Eutikia fez uso da palavra, ressaltando a importância da criação deste Conselho, bem como o papel dos conselheiros. Na sequência, foi realizada a eleição de diretoria, ocasião em que os conselheiros presentes votaram e elegeram os seguintes representantes: para o cargo de Presidente, Heryka Jussyele Aparecida Torres; para o cargo de Vice-Presidente, Ketelly Adélia da Silva Fonseca; e para o cargo de Secretária, Francisca Irene Lopes Galdino. Em seguida, ficou definida a data da próxima reunião do Conselho para o dia 18 de novembro de 2026. Dando continuidade, Carla Regina falou sobre o apoio junto a Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial para realização do Cadastramento do Conselho no SINAPIR (Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial), o sistema é fundamental para garantir o acesso aos editais e políticas públicas na área da Igualdade Racial e, portanto, se faz necessário que o Conselho faça a adesão ao sistema. Carla Regina explanou sobre a importância deste também enquanto meta do Selo Unicef para o município e em seguida, foi posto para votação e aprovada unanimemente a adesão ao SINAPIR pelos conselheiros presentes. Também informou sobre os cursos que estão à disposição do Conselho, os quais estão sendo oferecidos aos gestores e técnicos das Secretarias do Município: Política Nacional de Igualdade Racial e Letramento Racial e Maria Eutikia informou que a equipe da Secretaria da Mulher já realizou o referido curso. Por fim a reunião foi encerrada às onze horas e vinte e um minutos, e eu, Francisca Irene Lopes Galdino, Secretária do Conselho Municipal de Promoção da Política de Igualdade Racial, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:F166F3CF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO . PORTARIA Nº
1368/2026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026**

Designa os membros titulares e suplentes do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Apodi/RN e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APODI/RN, no uso das atribuições legais e administrativas que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização de Crianças, instituída no âmbito do Município de Apodi/RN;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.401, de 22 de outubro de 2026, que institui a **Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino**, cria o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 16, § 1º, da referida Lei estabelece que os membros titulares e suplentes do Comitê serão designados por portaria da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de designar formalmente os membros titulares e suplentes do Comitê, a fim de assegurar sua composição, seu funcionamento e o acompanhamento das ações de governança da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros titulares e suplentes do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Apodi/RN, conforme a relação abaixo:

Segmento	Titular	Suplente
Secretário(a) Municipal de Educação	FRANCISCO JEONE MORAIS	FLÁVIA CRISTINA GOMES DA SILVEIRA
Articulador(a) Municipal de Renalfa	FRANCISCO DE ASSIS MARINHO MORAIS	JUVANCI GOMES FILHO
Coordenação Técnica do Ciclo de Alfabetização	CRISTIANIA VIANA DE MORAIS	SUERLANGE SOARES
Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação	GESSIONE MORAIS DA SILVA	SOLANGE SOUZA DE PAIVA REGINALDO
Representantes dos Professores da Educação Infantil	ELISÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA PAIVA	MARIA CLÍCIA CRISTIANY PENHA DE MORAIS
Representante dos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	JOSIVÂNIA FERNANDES DE OLIVEIRA	GENILMA OELANE MORAIS E SILVA
Representante dos Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares	EUNICE DOROTÉIA DE PAIVA	FRANCISCA VANDIGELMA URBANO TORRES
Representante dos Gestores Escolares	SUELY KATIANA LIMA COSTA GUERRA	LEILA MAIA CUSTÓDIO DANTAS
Representante da Educação Especial/Inclusiva	DENILDE FERNANDES LEITE	JOELINA ADRIANA DA SILVA GOIS
Representante do Conselho Municipal de Educação	MÁRCIA ADRIANA REGIS ALVES PINHEIRO	FRANCISCA WEGNA DA SILVA FERREIRA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Apodi/RN, 26 de outubro de 2026.

FRANCISCO JEONE MORAIS

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:40011EE0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 201/2025 - A INEXIGIBILIDADE DE LITICAÇÃO Nº 023/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29090001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA E A ZAGROS TECHNOLOGY LTDA, CNPJ - 43.609.2235/0001-98.

Pelo presente Instrumento Público, os signatários no fim assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a **Sra. MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada na Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CE: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Pessoa Jurídica: **ZAGROS TECHNOLOGY LTDA**, CNPJ: 43.609.2235/0001-98, com sede na Rua Raimundo Chaves,

1570, Candelaria, 59.064-390, Natal/RN, representada pelo Sr. **ADRIANO MENDES DE SOARES ARRAES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 058.529.212-16 - ITEP/RN, inscrito no CPF: **650.078.153-53**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditivo contratual com escopo no inciso II do artigo 107 da Lei 14.133/21 e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE CADASTROS QUE POSSIBILITA A ORGANIZAÇÃO EFICIENTE DE DADOS RELACIONADOS AOS AGRICULTORES, PROPRIEDADES RURAIS, CULTIVOS, E DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES. ISSO FACILITA O ACESSO RÁPIDO E PRECISO ÀS INFORMAÇÕES, CONTRIBUINDO PARA UMA GESTÃO MAIS EFICAZ. LICENCIAMENTO DO SOFTWARE PRONAP (PROGRAMA NACIONAL DE GESTÃO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, INCLUSO SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 O presente termo de aditivo contratual justifica-se por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que a continuidade dos serviços fornecidos são de suma importância para a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO

O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir do dia **23/10/2026 a 23/10/2027**, conforme inciso II, art. 107 da Lei nº 14.133/21 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 201/2025 ao **INEXIGIBILIDADE DE LITICAÇÃO Nº 023/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29090001/2025**, não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas, condições registradas na proposta, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo.

Baraúna/RN, 14 de outubro de 2026

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	ZAGROS Technology LTDA
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	ADRIANO MENDES DE SOARES ARRAES
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:5A73E239

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2026**

Processo nº 4.833/2026 – Dispensa de Licitação nº 040/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN

CNPJ: 08.002.404/0001-26

Contratado: SEC PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 08.381.234/0001-38

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de avisos de licitação, extratos de contratos, atos administrativos e demais matérias de interesse da Administração Pública, em jornais de grande circulação e/ou outros veículos de comunicação legalmente exigidos, visando assegurar a publicidade, a transparência e o cumprimento das exigências legais dos procedimentos administrativos e licitatórios do Município de Bom Jesus/RN

Valor: R\$22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

Vigência: 26/10/2026 até 31/12/2026.

Bom Jesus/RN, em 26 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Bom Jesus/RN

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:BC8256D8

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - Nº 040/2026

PROCESSO Nº 4.833/2026

TERMO DE DISPENSA Nº 040/2026

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no **Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como do Parecer Jurídico datado em 15 de outubro de 2026, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para a Contratação da empresa **SEC PUBLICIDADE LTDA - CNPJ: 08.381.234/0001-38**, cujo objeto CONSISTE na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de avisos de licitação, extratos de contratos, atos administrativos e demais matérias de interesse da Administração Pública, em jornais de grande circulação e/ou outros veículos de comunicação legalmente exigidos, visando assegurar a publicidade, a transparência e o cumprimento das exigências legais dos procedimentos administrativos e licitatórios do Município de Bom Jesus/RN, no importe de R\$22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

Atenciosamente,

Bom Jesus/RN, 26 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Bom Jesus/RN

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:BCB16624

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO RESULTADO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 039/2026

Processo nº 4.862/2026

Dispensa Eletrônica nº 039/2026

Objeto: Aquisição de contêineres coletores de lixo com capacidade de 1.000 (mil) litros, destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através de seu Agente de Contratação, declara como vencedor da Dispensa Eletrônica nº 039/2026, a empresa:

Item: 01.

SOARES & CO LTDA – CNPJ: 43.324.338/0001-01, com um valor total de R\$31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

Bom Jesus/RN, 26 de outubro de 2026.

FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação

Bom Jesus/RN

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:C7EBE2E3

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 039/2026

Processo nº 4.862/2026

Dispensa Eletrônica nº 039/2026

Objeto: Aquisição de contêineres coletores de lixo com capacidade de 1.000 (mil) litros, destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através da Autoridade Superior, **ADJUDICA** como vencedor da Dispensa Eletrônica nº 039/2026, a empresa:

Item: 01.

SOARES & CO LTDA – CNPJ: 43.324.338/0001-01, com um valor total de R\$31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

Bom Jesus/RN, 26 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Bom Jesus/RN

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:3499F610

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 039/2026

Processo nº 4.862/2026

Dispensa Eletrônica nº 039/2026

Objeto: Aquisição de contêineres coletores de lixo com capacidade de 1.000 (mil) litros, destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Agente de Contratação, referente a Dispensa Eletrônica nº 039/2026, com início em 14 de outubro de 2026, realizado em 22 de outubro de 2026, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mantendo a Adjudicação exarada no Processo nº 4.862/2026.

Item: 01.

SOARES & CO LTDA – CNPJ: 43.324.338/0001-01, com um valor total de R\$31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

Bom Jesus/RN, 26 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Bom Jesus/RN

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:506C4C75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 081/2026-SMG DISPÕE SOBRE A
TRANSFERÊNCIA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO
DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E ESTABELECE PONTO
FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN NO DIA 30 DE
OUTUBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DECRETO Nº 081/2026-SMG

Dispõe sobre a transferência das comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público e estabelece ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Bom Jesus/RN no dia 30 de outubro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a importância de reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado pelos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e indispensáveis à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, no âmbito da Administração Pública Municipal de Bom Jesus/RN, o feriado alusivo ao Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**, em razão das comemorações alusivas à referida data.

Art. 2º Durante o período de ponto facultativo, deverão permanecer em funcionamento os serviços essenciais e os setores cuja continuidade seja necessária ao atendimento do interesse público, especialmente:

I – Setor Financeiro, para a realização das atividades financeiras indispensáveis;

II – Serviços de Saúde, em regime de urgência e emergência, conforme a organização da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Serviços de Limpeza Pública, conforme cronograma estabelecido pela Administração Municipal;

IV – Demais serviços públicos essenciais ou cuja paralisação possa causar prejuízo à população ou à Administração Municipal, mediante determinação do órgão competente.

Art. 3º Os secretários municipais e responsáveis pelos órgãos e setores da Administração Pública Municipal deverão adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços mencionados neste Decreto.

Art. 4º Os serviços não mencionados neste Decreto e que não sejam considerados essenciais terão suas atividades suspensas durante o ponto facultativo, ressalvadas as necessidades administrativas devidamente justificadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus/RN, 26 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Lindson Abdias de Lima

Código Identificador:B3FD86AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CAIÇARA DO NORTE/RN
RESOLUÇÃO Nº 001/2026 COMDCA CN

Caiçara do Norte, 19 de outubro de 2026

Dispõe sobre a instituição da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE (CMDCA), DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso

das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 075 de 27 de abril de 2002.

CONSIDERANDO a resolução CONANDA nº 276, de 12 de novembro de 2025, a Nota Informativa nº 01, de 9 de janeiro de 2026, assim como, a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será composta pelos(as) seguintes representantes:

1. Lúcia de Fátima Ramos de Araújo;

2. Iraíse Pereira do Nascimento;

3. Marilande de Souza Bezerra.

Art. 2º. Compete à Comissão Organizadora:

I - Subsidiar o CMDCA para deliberação quanto ao cronograma e etapas da 1ª Conferência Municipal;

II - Organizar e coordenar a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Definir seu plano de ação e metodologia de trabalho;

IV - Elaborar a proposta metodológica e a programação da 1ª Conferência Municipal;

V - Dirimir as dúvidas e questionamentos a respeito da 1ª Conferência Municipal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caiçara do Norte/RN, 19 de Outubro de 2026.

LÚCIA DE FÁTIMA RAMOS DE ARAÚJO

Presidente do COMDCA

Publicado por:

Lucia de Fatima Ramos de Araujo

Código Identificador:383E358D

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CAIÇARA DO NORTE/RN
RESOLUÇÃO Nº 002/2026 COMDCA CN

Caiçara do Norte, 19 de outubro de 2026

Dispõe sobre a Convocação da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Caiçara do Norte/RN, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE (COMDCA), DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 075 de 27 de abril de 2002.

CONSIDERANDO Resolução no 276/2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

CONSIDERANDO Resolução no 158/2026 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC) do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a deliberação do seu colegiado, em Assembleia Ordinária realizada no dia 19 de Outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convocada a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de promover a democracia participativa e o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e de Adolescentes.

Art. 2º. A 1ª Conferência Municipal terá como tema central: “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”.

Parágrafo Único. A conferência está organizada em seis eixos estratégicos que orientam os debates:

Eixo 1: Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social.

Eixo 2: Fortalecimento dos Conselhos Tutelares.

Eixo 3: Promoção da convivência familiar e comunitária.

Eixo 4: Prevenção e enfrentamento das violências.

Eixo 5: Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho.

Eixo 6: Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 3º – Os objetivos gerais e específicos desta conferência compreendem:

Dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Caiçara do Norte no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

I. Objetivo Geral:

Sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade do Estado do Rio Grande do Norte para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) visando à promoção, proteção, defesa e controle social das políticas, programas e ações voltadas à infância e adolescência, com base no respeito às diversidades e pluralidades, e no fortalecimento da Democracia Participativa.

II. Objetivos Específicos

1. Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social;

2. Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

3. Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;

4. Prevenção e enfrentamento das violências;

5. Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho;

6. Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 4º – A composição de todas as etapas da conferência deverá garantir a participação mínima de 50% de crianças e adolescentes, respeitando a diversidade e assegurando-lhes o direito de participar na condição de delegados e delegadas com poder de voz e voto.

Art. 5º. A 1ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Caiçara do Norte/RN, será realizada no dia 02 de Dezembro de 2026, e suas etapas acontecerão de acordo com o cronograma nacional estabelecido na Resolução no 276/2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

Parágrafo único. A composição de todas as etapas da conferência deverá garantir a participação mínima de 50% de crianças e adolescentes, respeitando a diversidade e assegurando-lhes o direito de participar na condição de delegados e delegadas com poder de voz e voto.

Art. 6º. A Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituída de acordo com a Resolução no 001/2026, de 19 de outubro de 2026, contará com a seguinte composição:

1. Lúcia de Fátima Ramos de Araújo;

2. Iraise Pereira do Nascimento;

3. Marilande de Souza Bezerra.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora poderá convidar profissionais do setor público e privado, que desenvolvam atividades relacionadas ao tema objeto da 1ª Conferência, quando entender relevante para a consecução das suas finalidades.

Art. 7º. Caberá à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Caiçara do Norte/RN:

1. Planejar, coordenar e supervisionar a execução de todas as etapas da 13ª Conferência

Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2. Definir a metodologia de escuta qualificada para crianças e adolescentes;

3. Realizar a mobilização do público-alvo e das redes de proteção;

4. Promover orientação técnica aos municípios para a realização de suas etapas locais e

acompanhar a sistematização dos relatórios e propostas que subsidiarão a etapa estadual;

5. Assegurar o uso da educomunicação como estratégia para garantir linguagem acessível e o engajamento crítico dos participantes.

Art. 8º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual este Conselho está vinculado administrativamente, a responsabilidade orçamentária e o apoio administrativo, necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora e para realização de todas as etapas citadas no Art.5º desta resolução.

Art. 9º. Esta Resolução não esgota o assunto, podendo ocorrer eventuais complementações e alterações que se fizerem necessárias, a partir de subsídios do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do RN (CONSEC/RN), e das deliberações do colegiado municipal, visando qualificar o processo de debate, promover e ampliar os objetivos aqui definidos.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caiçara do Norte/RN, 19 de Outubro de 2026.

LÚCIA DE FÁTIMA RAMOS DE ARAÚJO

Presidente do COMDCA

Publicado por:

Lucia de Fatima Ramos de Araujo

Código Identificador:1046D20E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA AVISO DE COTAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.351.819/0001-05, com sede na Rua São Sebastião, nº 36, Centro, CEP 59540-000, Caiçara do Rio do Vento/RN, torna pública a realização de **Pesquisa Mercadológica (Cotação de Preços)**, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral, destinada a atender às necessidades das secretarias municipais, unidades administrativas e eventos institucionais do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN. As empresas interessadas poderão solicitar o Termo de Referência, bem como encaminhar suas propostas de preços, por meio do e-mail pesquisa@caicaradoriodovento.rn.gov.br.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 26 de outubro de 2026.

Setor de Pesquisa Mercadológica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

Publicado por:

Conceicao de Maria Gomes Lisboa Rocha

Código Identificador:69537D17

GABINETE DA PREFEITA AVISO DE COTAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.351.819/0001-05, com sede na Rua São

Sebastião, nº 36, Centro, CEP 59540-000, Caiçara do Rio do Vento/RN, torna pública a realização de **Pesquisa Mercadológica (Cotação de Preços)**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**, destinado a atender às necessidades das secretarias municipais e demais unidades administrativas do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

As empresas interessadas poderão solicitar o Termo de Referência, bem como encaminhar suas propostas de preços, por meio do e-mail pesquisa@caicaradoriodovento.rn.gov.br.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 26 de outubro de 2026.

Setor de Pesquisa Mercadológica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

Publicado por:

Conceicao de Maria Gomes Lisboa Rocha

Código Identificador:3D648EB8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 045/2026**

Ref. Processo Administrativo PMC/RN nº 2026.07.15.0016

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 045/2026**

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através da seu Pregoeiro, devidamente instituído pelo Sr. Prefeito Municipal através da Portaria Municipal nº 187/2026, torna público que a licitação realizada no dia 26/10/2026 às 08:01h, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 045/2026, que tinha como objetivo a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL**, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais, foi declarada **FRACASSADA**. A decisão fundamenta-se no fato de que todas as propostas apresentadas pelas licitantes foram desclassificadas, uma vez que os valores ofertados permaneceram acima dos preços de referência estimados pela Administração, inviabilizando a contratação.

Caicó/RN, 26 de outubro de 2026.

TIAGO GLAYDSON DA SILVA SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Lucivan Francisco Dos Santos

Código Identificador:D5D84C81

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 081/2025 - Processo
Administrativo n.º 2025.08.13.0144**

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN;
FORNECEDOR REGISTRADO: LF5 COMÉRCIO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.257.139/0002-25; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação da Ata de Registro de Preços nº 007/2026 por mais 12 (doze) meses. **VIGÊNCIA:** A vigência do presente Termo Aditivo tem por termo inicial o dia **27 de janeiro de 2026** até **27 de janeiro de 2028**, dando-se a Ata o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses, observada a vigência máxima permitida, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021, **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo

Órgão Gerenciador e Claurizia Vieira Santos – pelo Fornecedor Registrado.

Caicó/RN, 19 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dênis Fernandes de Medeiros

Código Identificador:FDE96C8C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
066/2026**

Ref. Processo Administrativo PMC/RN nº 2026.09.04.0018

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: locação de imóvel destinado a funcionar depósito de pneus

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
066/2026**

Considerando o Parecer Jurídico juntado aos autos e analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a CONTRATADA/LOCADORA: **KÁTIA CIRLEIDE LOPES DE MEDEIROS**, inscrita no CPF: **039.750.394-69**, perfazendo a importância global estimada de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

DETERMINO que se proceda, com **A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº 14.133/21, a **locação de imóvel destinado a funcionar depósito de pneus**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Caicó/RN.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 26 de outubro de 2026

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Pereira de Araújo Neto

Código Identificador:0CBDDF62

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
067/2026**

Ref. Processo Administrativo PMC/RN nº 2026.08.31.0009

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A FUNCIONAR A SEDE DA UBS DO BAIRRO JOÃO PAULO II**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
067/2026**

Considerando o Parecer Jurídico juntado aos autos e analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo CONTRATADO/LOCADOR:

MARIA CIDA BATISTA, inscrita no CPF: 199.126.764-91, perfazendo a importância global estimada de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

DETERMINO que se proceda, com **A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº 14.133/21, a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A FUNCIONAR A SEDE DA UBS DO BAIRRO JOÃO PAULO II**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Caicó/RN.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 26 de outubro de 2026

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Pereira de Araújo Neto
Código Identificador:0131B102

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1251 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Transfere o ponto facultativo do Dia do Servidor Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Transferido para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) o Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal, alusivo ao Dia do Servidor Público, dia 28 de outubro do corrente ano, quarta-feira.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:569AF848

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 641 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 57, inciso V e de conformidade com o Ofício nº 713/2026 – RH/SMS;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **THAISE MARIA BATISTA SOARES**, Farmacêutica, inscrita no CPF nº XXX.592.714-XX, para atuar como Responsável Técnica Farmacêutica da Unidade Básica de saúde Santa Costa, no Bairro Paraíba, na Secretaria Municipal de Saúde de Caicó.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:7085B115

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 051/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000031/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 051/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.358.723/0001-79. CONTRATADA: FRANCISCO CARLOS BEZERRA DA SILVA 08056336427, inscrita no CNPJ sob nº. 18.250.458/0001-64. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 51.150,00 (cinquenta e um mil cento e cinquenta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22 de outubro de 2026 a 21 de outubro de 2027. DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2026.

Município de Campo Redondo/RN -
RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO -
Prefeito Municipal /

Francisco Carlos Bezerra da Silva 08056336427 -
FRANCISCO CARLOS BEZERRA DA SILVA -
Representante Legal

Publicado por:
Aluisio Eloi Rodrigues Junior
Código Identificador:F54B8ACB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 107/2026

EXTRATO CONTRATO Nº 107/2026
Inexigibilidade Nº 29/2026

Contratante: Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e a empresa COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SERIDO inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.460.693/0001-07, estabelecida a Rua BERNARDINO SENA 536 DINARTE MARIZ PARELHAS-RN .

Do objeto: Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar

Do preço total: R\$ R\$ 19.306,00

Cod.	Descrição	Unidade	Q td.	Valor Unit.	Valor Total
37339	MANTEIGA SERTÃO DESCRIÇÃO: MANTEIGA DE 1ª QUALIDADE, QUE SE MANTENHA LÍQUIDA EM TEMPERATURA AMBIENTE. EMBALADA EM GARRAFA DE PLÁSTICO OU VIDRO TRANSPARENTE. COM DESCRIÇÃO NA EMBALAGEM DOS INGREDIENTES E PRAZO DE VALIDADE. EM GARRAFA DE 500ML	un	700,0000	27,5800	R\$ 19.306,00
				Valor Total:	R\$ 19.306,00
Gestão/Unidade: 1.02.009.1 - SEC. MUN. DE EDUCACAO Dotação(ões):					

138	02.009.12.361.0124.2046.3.3.90.30.1.552.0000
241	02.009.12.365.0108.2087.3.3.90.30.1.552.0000
253	02.009.12.365.0108.2104.3.3.90.30.1.552.0000
256	02.009.12.367.0125.2063.3.3.90.30.1.552.0000

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2025.

Da vigência: de 22/10/2026 a 22/10/2027

Carnaúba dos Dantas/RN, 22 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
(Prefeito Municipal) P/ Contratante

MARCELO ROQUE DE MEDEIROS
P/ Contratado

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:8434F331

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE Nº 36/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 36/2026

O Prefeito Municipal encaminha Inexigibilidade para CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO NA VIII COPA JUV DE FUTSAL, REALIZADA NA CIDADE DE PARELHAS/RN.

I - DOS FATOS:

O Parecer Jurídico, emitido pela Digníssima Assessora Jurídica Municipal, já discorre sobre a total legalidade da contratação com fulcro no seguinte art. e inciso da Lei nº 14.133/21, na qual aqui transcrevo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A escolha recaiu sobre CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO NA VIII COPA JUV DE FUTSAL, REALIZADA NA CIDADE DE PARELHAS/RN., para a LIGA PARELHENSE DE DESPORTOS, inscrita no CNPJ 10.872.117/0001-19, domiciliado no Logradouro JOSE ROQUE, CENTRO, PARELHAS-RIO GRANDE DO NORTE, que comprovou sua habilitação para o serviço objeto desta inexigibilidade. Ademais, como se vê no currículo anexo ao processo, presta tal serviço mencionado acima. Pelos serviços aqui prestados, o contratante pagará ao Contratado o valor global de R\$ 2.750,00.

II – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, à luz dos fatos descritos na documentação trazida para exame, considerando o que foi solicitado, resta apenas afirmar que, em nosso entendimento, estão efetivamente presentes os requisitos que autorizam e determinam a contratação direta, sem licitação, para já referidos neste processo, com base no disposto no art. e inciso transcritos no item "I - DOS FATOS" deste documento, da Lei nº 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

RATIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 8242/2026. Inexigibilidade nº 36/2026. Tendo em vista a solicitação feita pelo(s) setor(es) listado(s) a seguir, ratifico, nos termos do artigo e inciso, transcritos no item "I - DOS FATOS" deste documento, e suas alterações, o ato de Inexigibilidade de Licitação, destinado a CONTRATAÇÃO DIRETA, POR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO NA VIII COPA JUV DE FUTSAL, REALIZADA NA CIDADE DE PARELHAS/RN., inscrita no CNPJ 10.872.117/0001-19. O contratante pagará ao contratado o valor global de R\$ 2.750,00.

SOLICITANTES:

•1.02.009.1 - SEC. MUN. DE EDUCACAO

Carnaúba Dos Dantas/RN, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:06F3F37C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 936/2026-GP, 26 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a assinatura do termo de posse e compromisso no dia 09 de setembro de 2024 pela servidora;

CONSIDERANDO a determinação do Art. 17 da Lei Municipal 1285/2024, lei do estágio probatório.

RESOLVE:

Art. 1º. Receber a avaliação da servidora **IRACEMA ISABEL GOMES NETA DA SILVA**, matrícula n.º 18287, empossada em 09 de setembro de 2024, para o cargo efetivo de Cuidador de Pessoa com Deficiência e/ou Transtornos Globais do Desenvolvimento e Pessoa com Doença Rara, feita com parecer do Avaliador e de Chefia Imediata da respectiva secretaria onde se encontra prestando seus serviços em conformidade com a Lei Municipal 1285/2024.

Art. 2º. Aprovar a 4ª (quarta) avaliação do Estágio probatório da servidora **IRACEMA ISABEL GOMES NETA DA SILVA**, matrícula n.º 18287, por ter atingido resultado **EXCELENTE**, equivalente a nota final de 10 (dez) pontos, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 7 (sete) pontos conforme ficha de avaliação disponível na Secretaria de Administração, sendo seus efeitos retroativos a 08 de setembro de 2026, data base da avaliação do 4º (quarto) semestre do estágio probatório, conforme Art. 15, da Lei Municipal 1285/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 26 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:86304D45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 937/2026-GP, 26 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a assinatura do termo de posse e compromisso no dia 05 de agosto de 2024 pela servidora;

CONSIDERANDO a determinação do Art. 17 da Lei Municipal 1285/2024, lei do estágio probatório.

RESOLVE:

Art. 1º. Receber a avaliação da servidora **ANA CARLA DANTAS**, matrícula n.º 18278, empossada em 05 de agosto de 2024, para o cargo efetivo de **Professor de Ensino Infantil**, feita com parecer do Avaliador e de Chefia Imediata da respectiva secretaria onde se encontra prestando seus serviços em conformidade com a Lei Municipal 1285/2024.

Art. 2º. Aprovar a 4ª (quarta) avaliação do Estágio probatório da servidora **ANA CARLA DANTAS**, matrícula n.º 18278, por ter atingido resultado **EXCELENTE**, equivalente a nota final de **10 (dez) pontos**, ficando com nota acima do mínimo para aprovação que é de 7 (sete) pontos, conforme ficha de avaliação disponível na Secretaria de Administração, sendo seus efeitos retroativos a **04 de agosto de 2026, data base da avaliação do 4º (quarto) semestre do estágio probatório**, conforme Art. 15, da Lei Municipal 1285/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 26 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:49A8DC5F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 938/2026-GP, 26 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a assinatura do termo de posse e compromisso no dia 05 de julho de 2024 pelo servidor;

CONSIDERANDO a determinação do Art. 17 da Lei Municipal 1285/2024, lei do estágio probatório.

RESOLVE:

Art. 1º. Receber a avaliação do servidor **NATAN PEREIRA DINIZ**, matrícula n.º 18186, empossado em 05 de julho de 2024, para o cargo efetivo de **Vigilante**, feita com parecer do Avaliador e de Chefia Imediata da respectiva secretaria onde se encontra prestando seus serviços em conformidade com a Lei Municipal 1285/2024.

Art. 2º. Aprovar a 4ª (quarta) avaliação do Estágio probatório do servidor **NATAN PEREIRA DINIZ**, matrícula n.º 18186, por ter atingido resultado **BOM**, equivalente a nota final de **8,5 (oito inteiros e cinco décimos) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 7 (sete) pontos, conforme ficha de avaliação disponível na Secretaria de Administração, sendo seus efeitos retroativos a **04 de julho de 2026, data base da avaliação do 4º (quarto) semestre do estágio probatório**, conforme Art. 15, da Lei Municipal 1285/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 26 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:D0003DFE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 939/2026 - GP, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

“Designa Fiscal de contrato de Licitação e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **WALCIDA DE CARVALHO ROCHA BRANDAO**, inscrita no CPF: ***.233.404-**, Fiscal do **CONTRATO 107/2026**, referente à AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO ÂMBITO DO PNAE, com vigência de 22/10/2026 a 22/10/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 26 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:5625F9A9

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 940/2026 - GP, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

“Designa Fiscal de contrato de Licitação e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **WALCIDA DE CARVALHO ROCHA BRANDAO**, inscrita no CPF: ***.233.404-**, Fiscal do **CONTRATO 108/2026**, referente à AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO ÂMBITO DO PNAE, com vigência de 22/10/2026 a 22/10/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 26 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:925F0470

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

PORT. DE DIÁRIA Nº 967/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº

885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital de Oncologia do Seridó, no dia 21/10/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:537F17B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA PORT. DE DIÁRIA Nº 968/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 22/10/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:FF74AEAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA PORT. DE DIÁRIA Nº 969/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-

GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 26/10/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:F787957A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA *REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO* - PORT. DE DIÁRIA Nº 961/2026

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 100,00 (cem reais), no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Patos/PB, realizando o transporte de paciente para a Policlínica, no dia 19/10/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:E5747127

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Publicado por:
Elmano Campos Tito
Código Identificador:1EF95CC8

SAAE
PORTARIA Nº 040/2026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Portaria Nº 040/2026 de 26 de Outubro de 2026.

“Abre Credito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 e dá outras Providencias.”

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DO MUNICIPIO DE CEARA MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais, especialmente com fundamento no inciso VI do Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.986/2020 com fulcro nos artigos 29 e 30 da CF/88 e atribuições legais, e de acordo com a Lei Orçamentaria Municipal em vigor, combinado com o artigo 40 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO QUE a Lei nº 2.381/2025 (LOA 2026) no Art. 6º autoriza o poder executivo atender insuficiências nas Dotações Orçamentarias ate o limite de 30%;

CONSIDERANDO QUE o crédito adicional suplementar trata-se de reforço de dotação orçamentária, e não de reprogramação orçamentaria na forma de remanejamento, transposição e/ou transferências;

CONSIDERANDO QUE foram realizadas anulações de dotações orçamentaria de acordo com o que disciplina a Lei Federal nº 4.320/1964 e

CONSIDERADO QUE os créditos adicionais não implicam em aumento na despesa discricionária do Poder Executivo e do SAAE, por tratar-se de Gestão Orçamentária e não de Gestão Fiscal, resolve o seguinte;

Art. 1º - Fica Aberto no corrente exercício, Credito Suplementar no Valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) corrente para atender as dotações contidas no Anexo I (Acréscimos).

Art. 2º – Constitui fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, à anulação de dotações orçamentárias no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), conforme previsão legal no Art. 4, Incisos I e II da Lei Federal 4.320/64 e relacionados no documento Anexo II (Redução).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral do SAAE de Ceara Mirim/RN, 26 de Outubro de 2026.

WILLI LOPES DO NASCIMENTO JUNIOR
Diretor Geral do SAAE de Ceará Mirim

		Nome	Fonte	Região	Valor
02.016		SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS			R\$ 20.000,00
1029		Ampliação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água			R\$ 20.000,00
Acrescentar	3.3.90.30	Material de Consumo	18990000	0001	R\$ 20.000,00
Total					R\$ 20.000,00

ANEXO II

		Nome	Fonte	Região	Valor
02.016		SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS			R\$ 20.000,00
2062		Manutenção das Atividades do SAAE			R\$ 20.000,00
Reduzir	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	18990000	0001	R\$ 10.000,00
Reduzir	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	18990000	0001	R\$ 10.000,00
Total					R\$ 20.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026

O Pregoeiro Oficial do Município de Ceará-Mirim/RN, torna pública a realização do certame – PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026, que ocorrerá no dia 10 de Novembro de 2026 às 09:00h (nove horas), objetivando o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIO, DESCARTÁVEL, EXPEDIENTE E LAVANDERIA), DIVIDIDOS EM 07 (SETE) LOTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEARÁ-MIRIM/RN, NO ÂMBITO DO CUSTEIO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC). O edital, na íntegra, estará à disposição a partir das 14:00h do dia 28 de Outubro de 2026, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Maiores informações através do e-mail: cpl.cearamirim@gmail.com.

Ceara-Mirim/RN, em 26 de Outubro de 2026.

GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Esther Praxedes Silva de Araujo
Código Identificador:F521E74B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.113/2025

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados a ADJUDICAÇÃO do objeto e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório supramencionado.

Objeto: Futura e eventual contratação de serviços gráficos sob demanda para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ceará-Mirim/RN.

Data da Adjudicação e Homologação: 26 de outubro de 2026.

Autoridade Responsável: Luana Maria Almeida Fernandes Bezerra – Secretária Municipal de Saúde.

RESULTADO E VENCEDORES

1. BDX EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 18.668.305/0001-31

Itens Adjudicados: 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0038, 0039, 0040, 0042, 0043, 0044, 0045, 0046, 0047, 0048, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0060, 0061, 0062, 0063, 0064, 0065, 0066, 0067, 0068, 0069, 0070, 0071, 0072, 0073, 0074, 0075, 0076, 0077, 0078, 0079, 0080, 0081, 0082, 0083, 0084, 0085, 0086, 0087, 0088, 0089, 0090, 0091, 0092, 0093, 0094, 0095, 0096, 0097, 0098, 0099, 0100, 0101, 0102, 0103, 0104 e 0105.

2. ABSOLUTE COMUNICAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 13.813.782/0001-20

Itens Adjudicados: 0012, 0018, 0019 e 0037.

3. ENCAP BOLSAS E CAPAS LTDA

CNPJ: 32.876.614/0001-28

Item Adjudicado: 0041.

Ceará-Mirim/RN, 26 de outubro de 2026.

LUANA MARIA ALMEIDA FERNANDES BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde de Ceará-Mirim/RN

Publicado por:

Esther Praxedes Silva de Araujo

Código Identificador:3992014F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.637/2026

OBJETO: Aquisição de materiais para o adequado acondicionamento, identificação, organização e transporte de amostras coletadas no âmbito da estratégia de rastreamento do câncer do colo do útero por meio do Teste Molecular de DNA-HPV, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ceará-Mirim/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, c/c o Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 12.807/2025.

CONTRATADA: WC DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ: 13.920.428/0001-02

VALOR GLOBAL: R\$ 35.670,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e setenta reais).

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO: Termo assinado em caráter condicionado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Luana Maria Almeida Fernandes Bezerra, na qualidade de Ordenadora da Despesa e Autoridade Competente, ficando a celebração e/ou execução do ato sujeita ao cumprimento e à certificação prévia das condicionantes constantes do Termo e dos pareceres jurídicos e de controle interno anexados aos autos.

Ceará-Mirim/RN, 26 de outubro de 2026.

LUANA MARIA ALMEIDA FERNANDES BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Esther Praxedes Silva de Araujo

Código Identificador:8A5169AA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1432, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026**

Transfere o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público nas Repartições Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso I, alínea “m” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é dedicado à comemoração do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO ser conveniente transferir o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica transferido para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, nas repartições públicas municipais.

Parágrafo Único – Ficam excetuados do disposto no *caput* os serviços considerados essenciais, tais como Saúde, Segurança e Limpeza Pública.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se o presente ato.

Cruzeta (RN), em 26 de outubro de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:C44F8851

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90040/2026 – SRP COMPRAS GOV – PREGÃO ELETRÔNICO
981661 - 24/2026**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de sua Agente de Contratação/Pregoeira instituído pela Portaria nº 0795, de 02 de junho de 2026, comunica aos interessados que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, que tem como objeto o **registro de preço para futura e eventual locação de caminhão pipa**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência. A sessão se dará às 08:30 horas (horário local) do dia 13 de novembro de 2026, através do sítio www.gov.br/compras, conforme Lei nº 14.133/21 e decreto federal nº 11.462/23.

Currais Novos/RN, 26 de outubro de 2026.

KARLA PATRÍCIA DA SILVA DANTAS

Agente de Contratação/Pregoeira

Port. nº 0795/2026 – PMCN

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:6C03F791

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
QUADRAGÉSIMO SEGUNDO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 04/2024**

ADJUDICO e HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Equipe de Licitação I, designada pela Portaria nº 795, de 02 de junho de 2026, referente ao Credenciamento nº 04/2024, que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ELETRICISTA, SERVENTE E PINTOR**, julgado em 21 de outubro de 2026, nos termos do Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 5.371/2024.

DA CLASSIFICAÇÃO:

ITEM 02 – SERVENTE, pelo valor unitário de R\$ 86,77 (oitenta e seis reais e setenta e sete centavos).

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
61º	69.488.530 JOSÉ ADEILSON MARQUES DA SILVA	69.488.530/0001-27
62º	69.510.173 FRANCISCO FLAVIO MACEDO DE MEDEIROS	69.510.173/0001-56

Currais Novos/RN, 26 de outubro 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes

Código Identificador:E6AD2B06

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.439, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no artigo 56, V, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o teor do Requerimento, de 04/08/2026, protocolado sob o nº 22.988/2026;

Considerando o Parecer Jurídico apenso ao processo, que opinou pelo deferimento do pedido;

Considerando ainda, o fundamento no art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.219/2026 e nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 3.887/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder redução de 2 (duas) horas da jornada de trabalho diária, o(a) servidor(a) Edna Ester Souza de Andrade, matrícula 46574, ocupante do cargo de Técnico(a) em Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Currais Novos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 13 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:EF1C1E0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 453/2026

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO REALIZADO PELA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN**, COM SEDE À PRAÇA DESEMBARGADOR TOMAZ SALUSTINO Nº 90 - CENTRO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 08.109.126/0001-00, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU **PREFEITO MUNICIPAL, LUCAS GALVÃO DA CRUZ**, BRASILEIRO, CASADO, BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, RESIDENTE À RUA MANDACARU, Nº 80, CONDOMÍNIO PARQUE BREJUI, BAIRRO PARQUE DAS PEDRAS, CURRAIS NOVOS/RN, INSCRITO NO CPF Nº 057.782.584-45, EM DESFAVOR DA EMPRESA **M E N F DE MACEDO HELP SUS**, INSCRITA NO CNPJ 44.479.331/0001-21, COM ENDEREÇO COMERCIAL NA RUA JOAO BRAZ CAVALCANTE SOBRINHO, 115 – SANTA LUZIA – SANTANA DO MATOS/RN, CEP 59520-000, NESTE ATO REPRESENTADA PELO(A) SR(A). **MAZZUKI EVISCK NASCIMENTO FERREIRA DE MACEDO**, BRASILEIRO(A), INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB Nº 094.264.254-62, CARTEIRA DE IDENTIDADE SOB O Nº 2.513.799 SSP/RN, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTIPULADAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1.1 – Fica rescindido unilateralmente o Contrato Administrativo 453/2026, decorrente da Inexigibilidade 271/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS RESIDUAIS

2.1 – Considera-se devido o pagamento proporcional aos serviços prestados entre o dia 01 e 26 outubro de 2026.

Currais Novos/RN, 26 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Contratante

ALANA DE MOARES GARCIA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:A99BAE0A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

TIPO: Maior Desconto

EDITAL Nº 009/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção e recuperação das instalações públicas do Município de Doutor Severiano/RN.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano comunica aos interessados que no dia 10/11/2026 às 08:30 (oito horas e trinta minutos), será realizado Pregão, cujo objeto supracitado.

Os interessados poderão obter o texto integral do Edital pelo ambiente eletrônico no sítio da Bolsa Brasileira de Mercadorias no site: <https://novobbmnet.com.br/>, <https://www.doutorseveriano.rn.gov.br/> e www.gov.br/pncp.

Doutor Severiano/RN, 26 de outubro de 2026.

ÍRIS MATIAS DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:7B53448F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo administrativo nº 29090002/2026 - **Contrato nº** 202610260001 - **Origem:** Concorrência pública Nº 010/2026 CE-
Contratante: Prefeitura Municipal de Encanto - **Contratada(o):** J F ENGENHARIA & SERVICOS - EIRELI **Objeto:** Contratação da prestação de serviços de pavimentação com drenagem a paralelepípedos rejuntado com cimento e areia das Ruas Adauto Fernandes de Queiroz e Francisco Danilo Romão da Silva do município de Encanto/RN - **Valor total:** R\$ 57.891,88 (cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos) - **Vigência:** de 12 meses - **Data da assinatura:** 26 de outubro de 2026

Publicado por:
Maria Josivania Nato da Silva
Código Identificador:59BB6BC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000011/2025 EXTRATO DO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 0019/2025-PUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000011/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0019/2025-PUBLICADO POR
INCORREÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 17.382.733/0001-30. CONTRATADA: DR&J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.382.733/0001-30. OBJETO: Prorrogar a vigência e reajustar o valor da Ata de Registro de Preço nº. 019/2025. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01/10/2026 à 01/10/2027. VALOR DO REAJUSTE: R\$ 25.151,15 (vinte e cinco mil cento e cinquenta e um real e quinze centavos). DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2026.

Município de Espírito Santo/RN -
JOSÉ FAGNER FREIRE -
Prefeito Municipal /

DR&J Locações e Serviços EIRELLI - EPP -
DIEGO RODRIGO GUEDES DE OLIVEIRA -
Sócio

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:5B8CB69C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000013/2025 EXTRATO DO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 0020/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000013/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0020/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.362.287/0001-01. EMPRESA JOSÉ CAMPINA DA SILVA FILHO, inscrita no CNPJ sob nº. 13.624.105/0001-63. OBJETO: Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº. 020/2025. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 27/10/2026 a 27/10/2027. DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2026.

Município de Espírito Santo/RN -
JOSÉ FAGNER FREIRE -
Prefeito Municipal /

José Campina da Silva Filho-
JOSÉ CAMPINA DA SILVA FILHO -
Representante Legal

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:BAFA9F78

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91017/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 21090001/2026

Objeto: Contratação de empresa para Licença de Uso de Sistema de Gestão Pública, inclusos serviços de migração base de dados, implantação, capacitação, suporte técnico, manutenção legal e corretiva e provimento de data center para o município de Francisco Dantas.

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O Município de Francisco Dantas/RN, por intermédio do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial aquelas conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 91017/2026, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para Licença de Uso de Sistema de Gestão Pública, inclusos serviços de migração base de dados, implantação, capacitação, suporte técnico, manutenção legal e corretiva e provimento de data center para o município de Francisco Dantas,

CONSIDERANDO que, após a análise das propostas apresentadas para o Item 01, foram identificadas desconformidades com exigências expressamente estabelecidas no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que a participante registrada sob o nº 9842491936 deixou de apresentar a proposta inicial na forma exigida pelo Edital, especialmente quanto à não apresentar a garantia de proposta exigida no campo específico solicitado no edital, circunstâncias que ensejaram sua desclassificação, conforme registrado no Relatório de Análise das Propostas;

CONSIDERANDO que as irregularidades constatadas foram objeto de análise e fundamentação específica, tendo sido reconhecida a impossibilidade de aceitação das propostas em desconformidade com as regras estabelecidas no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que, após a desclassificação das propostas apresentadas, não remanesceu proposta válida e apta à aceitação para o Lote 01, não sendo possível prosseguir para a adjudicação do objeto;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, aplicáveis ao procedimento licitatório;

DECLARA:

FRACASSADO o Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 91017/2026, em razão da desclassificação das propostas apresentadas pelos participantes, por descumprimento das exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não remanescendo proposta válida e classificada apta à contratação.

Em consequência, não haverá adjudicação do Lote 01, devendo o resultado ser registrado no sistema eletrônico e adotadas as providências administrativas cabíveis quanto ao encerramento do procedimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente declaração será publicada e/ou disponibilizada nos meios oficiais pertinentes, para conhecimento dos interessados, assegurando-se a observância das regras relativas aos recursos administrativos e demais providências previstas na legislação e no instrumento convocatório.

Francisco Dantas/RN, 20 de outubro de 2026.

CLÉCIDA NATALINA FERNANDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Adolfo da Silveira Neto
Código Identificador:EB74F8D2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EDITAL DE PRE-QUALIFICAÇÃO 001/2026 - COLETA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS**

**EDITAL DE PRE-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2026
(Processo Administrativo Eletrônico nº 73654890/2026)**

O Município de GALINHOS/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 08.110.991/0001-77, com endereço na Praça 3 Poderes, 717, Centro, GALINHOS, através de seu Prefeito o Sr. Hudson Matias Cavalcante, torna público, da Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2023 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame que fará realizar licitação na modalidade PRÉ-QUALIFICAÇÃO, destinada a verificar a conformidade com as especificações e requisitos da Administração, permitindo a seleção prévia de participantes para licitações futuras.

As licitações subsequentes que exigem essa pré-qualificação ocorrerão na forma eletrônica, modalidade Concorrência, do tipo Menor Preço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Período de recebimento dos documentos: Do dia 27/10/2026 ao dia 27/10/2027 - 09:00 Hs

Divulgação do resultado dos pré-qualificados: CONTÍNUO
(SEMPRE QUE HOUVER NOVOS QUALIFICADOS)

1. OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto a realização do procedimento de pré-qualificação, destinado a avaliar previamente os interessados que pretendam participar de futuras licitações ou Obras e Infraestrutura do município de Galinhos/RN. Este procedimento visa garantir maior celeridade, transparência e competitividade às contratações futuras, alinhadas aos interesses e necessidades da Administração Pública e tem como objetivo Pré-Qualificação para contratação de empresa para executar serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos da limpeza pública no município de Galinhos/RN.

2. DAS REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

2.1. A presente pré-qualificação será realizada com o objetivo de avaliar parcialmente a capacidade dos licitantes interessados em participar de futuras contratações. A análise estará limitada a determinados requisitos técnicos ou de qualificação dos licitantes, enquanto os demais critérios de habilitação serão verificados nas etapas subsequentes do processo licitatório.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

3.1. Os documentos relativos a PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

3.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência

3.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas

da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

3.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

3.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

3.1.8. Cédula de identidade dos sócios da empresa licitante;

3.1.9. Cédula de identidade do procurador e preposto.

3.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**, conforme o caso;

3.2.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.4. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.2.5. Certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Empresa da Secretaria de Inspeção do Trabalho que possui Pessoas com deficiência ou Beneficiários Reabilitados da Previdência Social em número Igual maior previsto no Art. 93 da Lei 8.213 de 1991

3.2.6. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.7. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.2.8. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

3.2.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.2.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

3.3. Qualificação Econômico-Financeira.

3.3.1. **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, a emissão deve ser com data de até 90 (noventa) dias anterior a da sessão pública eletrônica, ou da data de vigência especificada na certidão, caso haja

3.4. Qualificação Técnica

3.4.1. Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da região da sede da empresa.

3.4.2. **Capacidade Técnico-Operacional:** Comprovação pela licitante, de ter executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado

3.4.2.1. **A licitante deverá comprovar a execução da seguinte itens em qualquer quantidade:**

3.4.2.1.1. **Coleta de resíduos domiciliares e comerciais com uso de veículos compactadores e containers com elevação mecanizada, inclusive trator com carroção.**

3.4.2.1.2. **Transporte dos resíduos da sede municipal até o aterro sanitário**

3.4.2.1.3. **Varrição manual de vias, logradouros públicos e limpeza de faixa de praia**

3.4.3. Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, um ou mais profissionais de nível superior com

formação em Engenharia civil, engenharia sanitária e engenharia ambiental, reconhecido(s) pelo CREA.

1.1.1.1. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor do acervo técnico, do quadro da licitante, será atendida mediante a apresentação da declaração formal de sua disponibilidade ou através da apresentação dos documentos a seguir:

- a) Empregado: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;
- b) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- c) Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou
- d) Profissional Autônomo: Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas

3.5. Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços objeto desta pré-qualificação.

4. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

4.1. Todos os documentos deverá ser enviado para o e-mail institucional (comissaolicitacao-1@galinhos.rn.gov.br)

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Pedidos de Esclarecimento: Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos do edital de pré-qualificação, enquanto durar a abertura da pré-qualificação

5.2. Pedidos de Esclarecimento: Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos do edital de pré-qualificação, enquanto durar a abertura da pré-qualificação

5.3. Todos os pedidos de impugnação e esclarecimentos deveram ser encaminhados para o e-mail institucional (comissaolicitacao-1@galinhos.rn.gov.br)

5.4. Divulgação das Respostas: As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimento serão publicadas no site eletrônico oficial da Prefeitura, garantindo a transparência e a igualdade de acesso às informações, até o último dia útil anterior do encerramento dos prazos

6. DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

6.1. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.2. Os Certificados de Pré-Qualificação será válido pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de emissão do Certificado

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Justifica-se A pré-qualificação realizada no presente edital apoia-se nos princípios de eficiência, economicidade e competitividade, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Esse processo visa consolidar um grupo de fornecedores envolvidos e aptos a atender de maneira ágil e adequada às futuras demandas da Administração Pública, contribuindo para um processo de contratação mais rápido e seguro;

7.2. Através desta avaliação prévia, a Administração promove uma aplicação racional dos recursos públicos, garantindo que os fornecedores selecionados estejam devidamente preparados para

cumprir os requisitos técnicos e financeiros necessários. A pré-qualificação também proporciona uma concorrência equilibrada entre os participantes, o que resulta em um processo seletivo, isonômico e transparente.

7.3. Além disso, ao publicar os critérios de qualificação e os resultados das avaliações, o processo fortalece a transparência e a segurança jurídica, ao mesmo tempo em que permite o controle social sobre os fornecedores habilitados. Esse procedimento favorece o alinhamento das futuras contratações com os interesses e necessidades da Administração, garantindo que a prestação de serviços e adequada de bens à população ocorra com qualidade e em conformidade com os princípios de integridade e responsabilidade fiscal.

7.4. Licitação Restrita aos Pré-Qualificados: A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

7.5. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, esta restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

7.6. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

Galinhos, 26 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

HUDSON MATIAS CAVALCANTE

Prefeito

Publicado por:

Gildazio de Oliveira Vidal

Código Identificador:82C537AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2026

Consoante o art. 72, VIII da Lei n. 14.133/2021, ratifico por este termo, a dispensa de licitação nº 76/2026, e autorizo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS, que tem como escolhida a empresa LEMOS SERVICOS COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.234.019/0001-33, com sede no município de NATAL/RN, com o valor total de R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais), com no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Galinhos/RN, 26 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

HUDSON MATIAS CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diogo Siqueira Tavares

Código Identificador:2B9B8827

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2026.

Dispõe sobre a Transferência do Ponto Facultativo do dia do Servidor Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica transferido o ponto facultativo do Dia do Servidor Público nos órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional para o dia **30 de outubro de 2026**.

§ ÚNICO – O disposto no caput deste artigo não se estende às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos, cabendo aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Galinhos/RN, 26 de outubro de 2026.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE

Prefeito do Município de Galinhos

Publicado por:

Alfredo Antônio de França Filho

Código Identificador:DEFC4E75

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 288 - GP**

Nomeia os integrantes do Fórum Municipal de Educação do município de Goianinha/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO INTERINO DE GOIANINHA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica municipal.

Art. 1º- Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Goianinha/RN o Fórum Municipal de Educação, em caráter permanente, o qual tem a finalidade de acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação - PME e o cumprimento de suas metas, bem como avaliar a implementação das políticas públicas de educação e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como coordenar as Conferências Municipais de Educação.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Presidente do Conselho Municipal de Educação (membro nato);

Nome titular: MARIA DOS PRAZERES LIMA DO NASCIMENTO
CPF titular: 043.820.034-90

Nome Suplente: CRISTIANE URBANO DE ARAÚJO LOPES
CPF suplente: 050.877.984-70

II - Presidente do CACS- Fundeb (membro nato);

Nome titular: JONAS FRANKILN DA PAZ
CPF titular: 068.982.724-54

Nome Suplente: FRANCIANNE SILVESTRE ALVES DE SOUZA
CPF suplente: 024.795014-93

III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo Secretário Municipal;

Nome titular: SABRINA FELIX DA SILVA
CPF titular: 089.745.584-32

Nome Suplente: LUCIANO COSTA DE ASSIS
CPF suplente: 078.191.674-75

IV - Um representante dos professores das escolas públicas, indicado pela categoria;

Nome titular: SUELLEN PRISCILA DE SOUZA BARBOSA
CPF titular: 014.344.494-89
Nome Suplente: RONDINELES FRANCISCO DA SILVA
CPF suplente: 027.337.684-50

V - Um representante dos diretores das escolas públicas, indicado por seus pares;

Nome titular: GEDALVA FLORENTINO ALVES
CPF titular: 564.163.934-68

Nome Suplente: ANA LUIZA SILVA COSTA
CPF suplente: 075.672.904-13

VI - Um representante dos pais de alunos das escolas públicas, indicadas pela Equipe gestora da Escola;

Nome titular: ALINE DE LIMA NASCIMENTO
CPF titular: 056.584.104-10

Nome Suplente: CARLA JENEISE CORTEZ
CPF suplente: 065.598.284-17

VII - Um representante do Conselho Tutelar, indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Nome titular: WALTILENE COSTA DO NASCIMENTO
CPF titular: 012.160.544-08

Nome Suplente: JAILMA DA SILVA CANANEA
CPF suplente: 045.953.984-17

VIII - Um representante da Sociedade Civil organizada.

Nome titular: ROSEVALDO GUEDES DA SILVA
CPF titular: 031.672.254-59

Nome Suplente: MANOEL WELLINGTON SOARES
CPF suplente: 966.711.064-87

IX- Um representante de Escolas de Ensino Médio e Educação Profissional

Nome titular: MARIA GORETTI RODRIGUES MONTEIRO
CPF titular: 791.837.784-20

Nome Suplente: CARLOS EDUARDO TEIXEIRA DE LIMA
CPF suplente: 034.578.904-04

§ 1º Os representantes de cada segmento contarão com os respectivos suplentes, indicados nas mesmas condições dos representantes titulares.

§ 2º Após as indicações a nomeação dos integrantes do Fórum Municipal de Educação será expedida por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Goianinha/RN, 26 de outubro de 2026.

WILSON GOMES MACHADO JUNIOR

Prefeito Municipal Interino

Publicado por:

Wedsley Wanderly Silva Melo

Código Identificador:E04F1902

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 289 - GP**

Institui a Comissão Gestora responsável pela coordenação e elaboração do Plano Municipal de Educação do município de Goianinha/RN e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do município de Goianinha/RN, a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Goianinha/RN, com a finalidade de coordenar, acompanhar e elaborar o novo Plano Municipal de Educação – PME, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de Educação do estado do Rio Grande do Norte – PEE e demais marcos legais pertinentes.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora:

I – Coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação;

II – Promover a articulação entre os diversos órgãos e entidades públicas e privadas envolvidas com a educação no município;

III – Sistematizar diagnósticos, estudos, dados e propostas para subsidiar a construção do Plano;

IV – Realizar consultas públicas, escutas territoriais e audiências com a sociedade civil e os setores educacionais;

V – Elaborar a minuta do novo Plano Municipal de Educação e submetê-la à apreciação do Conselho Municipal de Educação e demais instâncias competentes.

Art. 3º A Comissão Gestora será composta por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I – Secretaria de Municipal de Educação – Três titulares e três suplentes;

Titular: WELLYSON FELIPE LIMA DE ALMEIDA
CPF: 098.996.064-13

Suplente: GILVAN VIEIRA DA SILVA
CPF: 024.288.894-19

Titular: CRISIANY ALVES DE SOUSA
CPF: 071.995.294-81

Suplente: ALINE DE LIMA NASCIMENTO
CPF: 056.584.104-10

Titular: SABRINA FELIX DA SILVA
CPF: 089.745.584-32

Suplente: ESCILANDIA FERREIRA DA SILVA
CPF: 012.240.514-59

II – Conselho Municipal de Educação do município de Goianinha/RN (CME/Goianinha/RN) – Um titular e um suplente;

Titular: MARIA DOS PRAZERES LIMA DO NASCIMENTO
CPF: 043.820.034-90

Suplente: CRISTIANE URBANO DE ARAÚJO LOPES
CPF: 050.877.984-70

III – Fórum Municipal de Educação de Goianinha/RN – Um titular e um suplente;

Titular: GEDALVA FLORENTINO ALVES
CPF: 564.163.934-68

Suplente: MONIQUE DA SILVA MOREIRA
CPF: 077.956.424-38

IV – Universidades públicas e/ou particulares com sede no Município – Um titular e um suplente;

Titular: MARCIA FERNANDA LOPES DA SILVA
CPF: 030.317.454-42

Suplente: JOSÉ BATISTA DA SILVA
CPF: 130.378.464-53

V – Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores do município de Goianinha – Um titular e um suplente;

Titular: THIAGO ROCHA BARBALHO
CPF: 012.829.354-37

Suplente: ADRIANO LIMA CABRAL
CPF: 968.077.684-00

VI – Representantes do Movimento Estudantil Organizado (Grêmios Estudantis) – Um titular e um suplente;

Titular: MELISSA SOPHIA NASCIMENTO SILVA
CPF: 716.344.714-07

Suplente: FLÁVIA DE SOUZA SILVA
CPF: 109.587.054.88

VII – Representantes do Sindicato dos Professores ou Trabalhadores da Educação – Um titular e um suplente.

Titular: PAULO BARBOSA DA SILVA
CPF: 045.696.114-35

Suplente: PAULA DENISE DE MELO LIRA
CPF: 058.698.634-06

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Goianinha/ RN, 26 de outubro de 2026.

WILSON GOMES MACHADO JUNIOR
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Wedsley Wanderly Silva Melo
Código Identificador:191CDECF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA **PORTARIA N.º 176/2026 - SEMPLAF**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE GOIANINHAR/N, no uso de suas atribuições legais, definida através do Decreto n.º 1.564/2024, de 07/05/2024.

RESOLVE:

Conceder uma diária, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a servidora **LIDIANE DE OLIVEIRA BEZERRA SILVA**, matrícula de nº **131357**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL** para cobrir as despesas com deslocamento e alimentação na cidade de **Natal/RN**, período de 27 e 28 de outubro de 2026, para participação presencial no curso “Enap Aqui! Orçamento e Finanças”, promovido pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), a ser realizado na Escola de Governo do Rio Grande do Norte (EGRN), visando ao aperfeiçoamento profissional e ao aprimoramento dos conhecimentos técnicos relacionados à gestão orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal, conforme o Decreto Municipal nº 1.564/2024.

LIDIANE DE OLIVEIRA BEZERRA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Claudia Antonia da Costa Basílio
Código Identificador:5CA87410

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA **PORTARIA N.º 177/2026 - SEMPLAF**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, definida através do Decreto nº 1.564/2024, de 07/05/2024.

RESOLVE:

Conceder uma diária, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a servidora **LILIANE DE OLIVEIRA BEZERRA SOUZA**, matrícula de nº **1428314/11**, ocupante do cargo de **ASSESSOR(A) TÉCNICO I**, no período de 27 e 28 de outubro de 2026, para participação presencial no curso “Enap Aqui! Orçamento e Finanças”, promovido pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), a ser realizado na Escola de Governo do Rio Grande do Norte (EGRN), visando ao aperfeiçoamento profissional e ao aprimoramento dos conhecimentos técnicos relacionados à gestão orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal, conforme o Decreto Municipal nº 1.564/2024.

LIDIANE DE OLIVEIRA BEZERRA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:

Claudia Antonia da Costa Basílio
Código Identificador: 7AC222D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA E
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA
AS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO – RN – EDITAL Nº.
001/2025. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 083/2026

O Secretário Municipal de Educação de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 003/2025 - GP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 15 de janeiro de 2025, cabe a Secretaria Municipal de Educação todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN.

CONSIDERANDO a publicidade do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado, publicado no dia 14 de fevereiro de 2025, pelo qual foi dada a ciência para todos os interessados da classificação final do citado certame;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos relacionados no ANEXO I, classificados no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.

Art. 2º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de serem considerados desistentes, sendo automaticamente excluídos do Processo Seletivo Simplificado.

1. RG – Registro Geral/Carteira de Identidade;
2. CPF/MF;
3. PIS/PASEP;
4. Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 de anos;

6. Comprovante de Residência;
7. 01 (uma) foto ¾ recente;
8. CTPS / Carteira de Trabalho;
9. Título Eleitoral;
10. Conta Corrente – Banco do Brasil;
11. Comprovante de Grau de Instrução;
12. Comprovante do Registro no Conselho de Classe, quando for o caso.
13. Declaração de Acúmulo de Cargos e Desimpedimento (ANEXO II).
14. Para candidatos que se declararam com deficiência: Atestado de Saúde Ocupacional, assinado por um Médico do Trabalho, que terá decisão terminativa sobre a sua deficiência e o respectivo grau, com a finalidade de verificar se há compatibilidade com as atribuições do cargo.

Art. 3º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital das 08h às 12h, nos dias 27 e 28 de outubro de 2026, na Secretaria Municipal de Administração (Centro Administrativo), situada na Rua Manoel Joaquim, 665, Centro, Governador Dix-sept Rosado.

Art. 4º Caso os candidatos não tenham interesse em assumir a vaga, deverão assinar a Declaração de Desistência, conforme modelo em anexo (ANEXO III).

Art. 5º A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.

Art. 6º A lotação dos professores contratados será feita em conformidade com as carências existentes nas unidades escolares das zonas urbana e rural deste Município.

Para que não se alegue ignorância, o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn/) e nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

Governador Dix-Sept Rosado, 26 de outubro de 2026.

JEACAZ GOMES MARQUES DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Educação (interino)

Portaria nº 104/2026-GP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 083/2026

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: LICENCIATURA EM HISTÓRIA OU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO COM HABILITAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS.		
	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
07.	299	MARIANA FERREIRA ROCHA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E DESIMPEDIMENTO

Eu _____,
RG nº. _____ e CPF nº. _____, DECLARO,
com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal em relação ao acúmulo de cargos, que:

() **NÃO** exerço acumulação remunerada de qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

() **SIM**, exerço acumulação remunerada de outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Se sim, qual a função e carga horária? _____

Declaro, ainda, não ter impedimento de exercer as atividades docentes, em virtude de alguma condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, referente ao Edital nº 01/2025, classificado(a) em _____ lugar para o Cargo de Professor Temporário de _____, conforme Resultado Final homologado em 17 de fevereiro de 2025, declaro formal e definitivamente, **a minha desistência da vaga**, por motivos pessoais.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:DCB6E454

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA E
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA
AS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO – RN – EDITAL Nº.
001/2025. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 084/2026**

O Secretário Municipal de Educação de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 003/2025 - GP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 15 de janeiro de 2025, cabe a Secretaria Municipal de Educação todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN.

CONSIDERANDO a publicidade do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado, publicado no dia 14 de fevereiro de 2025, pelo qual foi dada a ciência para todos os interessados da classificação final do citado certame;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos relacionados no ANEXO I, classificados no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.

Art. 2º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de serem considerados desistentes, sendo automaticamente excluídos do Processo Seletivo Simplificado.

1. RG – Registro Geral/Carteira de Identidade;
2. CPF/MF;
3. PIS/PASEP;
4. Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 de anos;
6. Comprovante de Residência;
7. 01 (uma) foto ¾ recente;
8. CTPS / Carteira de Trabalho;
9. Título Eleitoral;
10. Conta Corrente – Banco do Brasil;
11. Comprovante de Grau de Instrução;

12. Comprovante do Registro no Conselho de Classe, quando for o caso.

13. Declaração de Acúmulo de Cargos e Desimpedimento (ANEXO II).

14. Para candidatos que se declararam com deficiência: Atestado de Saúde Ocupacional, assinado por um Médico do Trabalho, que terá decisão terminativa sobre a sua deficiência e o respectivo grau, com a finalidade de verificar se há compatibilidade com as atribuições do cargo.

Art. 3º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital das 08h às 12h, nos dias 27 e 28 de outubro de 2026, na Secretaria Municipal de Administração (Centro Administrativo), situada na Rua Manoel Joaquim, 665, Centro, Governador Dix-sept Rosado.

Art. 4º Caso os candidatos não tenham interesse em assumir a vaga, deverão assinar a Declaração de Desistência, conforme modelo em anexo (ANEXO III).

Art. 5º A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.

Art. 6º A lotação dos professores contratados será feita em conformidade com as carências existentes nas unidades escolares das zonas urbana e rural deste Município.

Para que não se alegue ignorância, o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn/) e nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

Governador Dix-Sept Rosado, 26 de outubro de 2026.

JEOCAZ GOMES MARQUES DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Educação (Interino)

Portaria nº 104/2026-GP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 084/2026

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: LICENCIATURA EM MATEMÁTICA OU CIÊNCIAS DA NATUREZA OU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO COM HABILITAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NATUREZA.		
	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
12.	222	FRANCISCO VALDECI DE SOUZA JÚNIOR

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E DESIMPEDIMENTO

Eu _____, RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal em relação ao acúmulo de cargos, que:

() NÃO exerço acumulação remunerada de qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

() SIM, exerço acumulação remunerada de outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Se sim, qual a função e carga horária?

Declaro, ainda, não ter impedimento de exercer as atividades docentes, em virtude de alguma condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, referente ao Edital nº 01/2025, classificado(a) em _____ lugar para o Cargo de Professor Temporário de _____, conforme Resultado Final homologado em 17 de fevereiro de 2025, declaro formal e definitivamente, a minha desistência da vaga, por motivos pessoais.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:80AF8D30

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União (DOU) e em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Norte, destinados à divulgação de editais, licitações, extratos de contratos, avisos e demais atos administrativos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transporte. **Disponibilização do Edital:** a partir da data de publicação deste extrato, na página eletrônica: **www.portaldecompraspublicas.com.br**. **Informações:** de segunda a sexta-feira, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. **Data da Sessão Pública:** 12/11/2026 às 9h01min.

Ipanguaçu/RN, 26 de outubro de 2026.

JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:59234D4C

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
***EXTRATO DO CONTRATO Nº: 090/2026**

INEXIGIBILIDADE Nº. 049/2026 PROCESSO Nº: 2734/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, inscrita no CNPJ sob o nº 08.085.318/0001-24

CONTRATADO: IVANTONIO AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR, inscrito no CPF nº ****-***.304-65.

OBJETO: Contratação de Pessoa Física visando os serviços de locação de imóvel, destinado ao funcionamento de ponto descentralizado do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no território de Pedrinhas, Município de Ipanguaçu/RN, para a realização de convivência e fortalecimento de vínculos, no âmbito da Proteção Social Básica, em articulação com o CRAS de referência e sob gestão da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHASDA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

DO VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão	04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08	Assistência social	Subfunção	122	Administração geral
Programa	0039	Cuidar de Todos: Direitos e Dignidade em Primeiro Lugar	Ação	2030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza da	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				

Despesa	
Fonte de Recurso	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Contrato será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ipanguaçu/RN, 16 de outubro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN
Contratante

Republicado Por Incorreção

IVANTONIO AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:1538AB83

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 045/2026

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, AUTORIZA A EXTINÇÃO ANTECIPADA DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas austeras com o erário e a imperiosidade de ações planejadas e transparentes, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que orientam a conduta administrativa regulada pela responsabilidade na gestão fiscal e pelo controle de despesas, em especial aqueles contidos na Constituição Federal, na Lei Complementar Nacional nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO a necessidade de contínuo planejamento, acompanhamento e avaliação das ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO o imperativo de continuidade das ações em curso com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos vigentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO a missão contínua de imprimir um processo de revisão e de controle dos gastos públicos, afastando o risco de inviabilizar ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO o imperativo de manter os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local, com a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, primando pela continuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO a obrigação de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos decorrentes, concessionárias de serviços públicos, precatórios, repasses ao Poder Legislativo, decisões judiciais, convênios e contratos firmados, levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO que as receitas repassadas ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas, o que obriga o Município a dispor de vultosos recursos próprios para complementar o custo total de diversos programas e obras públicas;

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal, nela compreendidos os contratos por tempo determinado, submete-se aos limites e às medidas de reequilíbrio previstos nos arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 169 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a escolha das medidas de contenção de gastos a serem implementadas insere-se no poder discricionário do administrador público;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para que os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e de ampliação da receita;

CONSIDERANDO ser forçoso preservar a continuidade dos serviços públicos e manter a regularidade dos pagamentos, tida como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores no menor prazo financeiramente possível;

DECRETA:

Art. 1º Para conservar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município de Ipanguaçu, ficam determinadas as seguintes medidas temporárias pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser revogadas a qualquer tempo pela Administração, ou prorrogadas por igual período:

I – suspensão da realização, do patrocínio, do apoio financeiro e de qualquer forma de custeio, com recursos públicos municipais, de eventos de qualquer natureza, notadamente os festivos e aqueles previstos no calendário municipal;

II – suspensão da concessão de novas gratificações e demais vantagens de concessão discricionária previstas em lei municipal que impliquem aumento de despesa, ressalvadas as situações de necessidade excepcional de interesse público e de calamidade pública;

III – suspensão de novas nomeações de servidores, de novas contratações por tempo determinado e de prorrogações de contratos temporários vigentes, ressalvadas as situações de necessidade excepcional de interesse público e as substituições decorrentes de exoneração, afastamento, demissão ou vacância de cargos que exijam reposição, observados o art. 3º deste Decreto;

IV – suspensão de novos afastamentos facultativos, licenças-prêmio e cessões de servidores com ônus para o Município, bem como reprogramação das escalas de férias conforme a necessidade do serviço, assegurado o seu gozo na forma da lei;

V – suspensão da concessão de diárias ou de adiantamento de diárias, salvo quando expressamente autorizadas, previamente, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes ou pelo Gabinete do Prefeito, com exceção das concedidas aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde responsáveis pelo transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, as quais deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI – suspensão da participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos presenciais, salvo casos excepcionais com autorização prévia da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes ou do Gabinete do Prefeito;

VII – redução, por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de até 25% (vinte e cinco por cento) das despesas de custeio e das demais despesas discricionárias, abrangendo contratos administrativos, atas de registro de preços, convênios, aquisições de bens e prestações de serviços, ressalvadas as despesas de caráter

obrigatório decorrentes de determinação constitucional, legal ou judicial e aquelas indispensáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais;

VIII – exoneração de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, limitada aos cargos cuja vacância não acarrete risco ou prejuízo à continuidade das atividades administrativas e à prestação dos serviços públicos.

Parágrafo único. Fica proibida a realização de horas extras, exceto nos casos de excepcional interesse público, urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos.

Art. 2º Os órgãos da Administração deverão elaborar estudos individuais de redução de despesas e ampliação de receitas, contemplando, dentre outras ações:

I – a renegociação das condições de preços e quantidades vigentes nos contratos firmados, mediante acordo entre as partes, quando possível;

II – a redução da celebração de aditivos a contratos, convênios, ajustes e acordos administrativos que representem aumento do quantitativo anteriormente pactuado e impliquem acréscimo do valor firmado;

III – a reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas;

IV – a análise sobre a celebração de novos convênios que impliquem despesas para o Município;

V – a análise dos gastos com pessoal, que poderá implicar a redução do quadro de pessoal comissionado, terceirizado e contratado por tempo determinado, observado o disposto no art. 3º deste Decreto.

Art. 3º Fica autorizada a extinção antecipada, por ato unilateral da Administração, dos contratos por tempo determinado celebrados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal em vigor, quando sua manutenção se revelar incompatível com as medidas de contenção de despesas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. A extinção será precedida de manifestação da Secretaria competente, que avaliará a essencialidade do serviço e a possibilidade de seu atendimento pelo quadro de servidores efetivos.

Art. 4º Na hipótese de vacância do cargo de Secretário Municipal, inclusive em decorrência das medidas previstas neste Decreto, poderá o Prefeito Municipal, por meio de Portaria, designar outro Secretário Municipal para responder, interina e cumulativamente, sem prejuízo de suas atribuições, pela Secretaria vaga, até a nomeação do respectivo titular.

§ 1º O Secretário designado na forma do caput exercerá todas as competências atribuídas ao titular da pasta pela legislação municipal, inclusive as de ordenador de despesas e de gestão dos contratos da Secretaria, devendo a designação ser comunicada à instituição financeira depositária dos recursos da Secretaria e registrada nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Nas hipóteses de exoneração previstas no inciso VIII do art. 1º, poderão ser designados, por ato do Secretário Municipal competente, outros servidores lotados na respectiva Secretaria para responder pelas atribuições do cargo em comissão vago, observada a compatibilidade com as atribuições de seus cargos.

§ 3º As designações de que trata este artigo têm caráter temporário e não geram direito a qualquer acréscimo remuneratório, vedada a percepção cumulativa de subsídios ou remunerações, nos termos do art. 37, XVI, e do art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 5º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e o cumprimento das disposições contidas no

presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção das medidas necessárias à sua implementação.

Art. 6º A Controladoria-Geral do Município, com o auxílio da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, ficará responsável pelo acompanhamento e pela verificação da observância e do cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, podendo expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias.

Art. 7º Os casos não contemplados neste Decreto serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Ipanguaçu/RN, em 26 de outubro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Augusto Cesar da Costa Leonês

Código Identificador:60854893

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DISTRATO CONTRATUAL – REFERENTE AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 006/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.
CONTRATADO: GILENO BEZERRA DE OLIVEIRA

DO OBJETO: Prestação de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

DA VIGÊNCIA: O Contrato Administrativo teve início em 14 de janeiro de 2025, ficando rescindido, por mútuo acordo entre as partes, em 09 de outubro de 2026.

DO DISTRATO CONTRATUAL: O distrato decorre do reconhecimento de ambas as partes manifestarem o interesse mútuo em rescindir o contrato em questão, resultando na dissolução de quaisquer direitos e obrigações decorrentes do referido contrato, e por conseguinte, não restando quaisquer ônus financeiros ou obrigacionais relacionados a ele.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Firma-se o termo final da relação a partir da data de assinatura do presente distrato contratual.

Ipanguaçu/RN, 09 de outubro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:49CF9362

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DISTRATO CONTRATUAL – REFERENTE AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 015/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.
CONTRATADO: FRANCISCO REGINEUDO GOMES DA SILVA

DO OBJETO: Prestação de serviços como Eletricista junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

DA VIGÊNCIA: O Contrato Administrativo teve início em 06 de janeiro de 2025, ficando rescindido, por mútuo acordo entre as partes, em 09 de outubro de 2026.

DO DISTRATO CONTRATUAL: O distrato decorre do reconhecimento de ambas as partes manifestarem o interesse mútuo em rescindir o contrato em questão, resultando na dissolução de quaisquer direitos e obrigações decorrentes do referido contrato, e por conseguinte, não restando quaisquer ônus financeiros ou obrigacionais relacionados a ele.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Firma-se o termo final da relação a partir da data de assinatura do presente distrato contratual.

Ipanguaçu/RN, 09 de outubro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:93C443F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DISTRATO CONTRATUAL – REFERENTE AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 021/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.

CONTRATADO: FRANKLIMARIO SILVA DOS SANTOS

DO OBJETO: Prestação de serviços como Servente junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

DA VIGÊNCIA: O Contrato Administrativo teve início em 06 de janeiro de 2025, ficando rescindido, por mútuo acordo entre as partes, em 09 de outubro de 2026.

DO DISTRATO CONTRATUAL: O distrato decorre do reconhecimento de ambas as partes manifestarem o interesse mútuo em rescindir o contrato em questão, resultando na dissolução de quaisquer direitos e obrigações decorrentes do referido contrato, e por conseguinte, não restando quaisquer ônus financeiros ou obrigacionais relacionados a ele.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Firma-se o termo final da relação a partir da data de assinatura do presente distrato contratual.

Ipanguaçu/RN, 09 de outubro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:0633F576

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DISTRATO CONTRATUAL – REFERENTE AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 027/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.

CONTRATADO: DIEGO MARCOS CANDIDO DA ROCHA

DO OBJETO: Prestação de serviços como Vigia junto a Secretaria Municipal de Educação.

DA VIGÊNCIA: O Contrato Administrativo teve início em 06 de janeiro de 2025, ficando rescindido, por mútuo acordo entre as partes, em 09 de outubro de 2026.

DO DISTRATO CONTRATUAL: O distrato decorre do reconhecimento de ambas as partes manifestarem o interesse mútuo em rescindir o contrato em questão, resultando na dissolução de quaisquer direitos e obrigações decorrentes do referido contrato, e por conseguinte, não restando quaisquer ônus financeiros ou obrigacionais relacionados a ele.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Firma-se o termo final da relação a partir da data de assinatura do presente distrato contratual.

Ipanguaçu/RN, 09 de outubro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:922A2C14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DISTRATO CONTRATUAL – REFERENTE AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 057/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.

CONTRATADO: ANGELA GOMES DOS SANTOS

DO OBJETO: Prestação de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

DA VIGÊNCIA: O Contrato Administrativo teve início em 06 de janeiro de 2025, ficando rescindido, por mútuo acordo entre as partes, em 09 de outubro de 2026.

DO DISTRATO CONTRATUAL: O distrato decorre do reconhecimento de ambas as partes manifestarem o interesse mútuo em rescindir o contrato em questão, resultando na dissolução de quaisquer direitos e obrigações decorrentes do referido contrato, e por conseguinte, não restando quaisquer ônus financeiros ou obrigacionais relacionados a ele.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Firma-se o termo final da relação a partir da data de assinatura do presente distrato contratual.

Ipanguaçu/RN, 09 de outubro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:34E745F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DISTRATO CONTRATUAL – REFERENTE AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 134/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.
CONTRATADO: HUMBERGUE GONZAGA BENTO

DO OBJETO: Prestação de serviços como Auxiliar De Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

DA VIGÊNCIA: O Contrato Administrativo teve início em 06 de janeiro de 2025, ficando rescindido, por mútuo acordo entre as partes, em 09 de outubro de 2026.

DO DISTRATO CONTRATUAL: O distrato decorre do reconhecimento de ambas as partes manifestarem o interesse mútuo em rescindir o contrato em questão, resultando na dissolução de quaisquer direitos e obrigações decorrentes do referido contrato, e por conseguinte, não restando quaisquer ônus financeiros ou obrigacionais relacionados a ele.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Firma-se o termo final da relação a partir da data de assinatura do presente distrato contratual.

Ipanguaçu/RN, 09 de outubro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:F7B001B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DISTRATO CONTRATUAL – REFERENTE AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 245/2026**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.
CONTRATADO: FRANCISCO ALBERTO DA SILVA JUNIOR

DO OBJETO: Prestação de serviços como Auxiliar De Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

DA VIGÊNCIA: O Contrato Administrativo teve início em 02 de março de 2026, ficando rescindido, por mútuo acordo entre as partes, em 09 de outubro de 2026.

DO DISTRATO CONTRATUAL: O distrato decorre do reconhecimento de ambas as partes manifestarem o interesse mútuo em rescindir o contrato em questão, resultando na dissolução de quaisquer direitos e obrigações decorrentes do referido contrato, e por conseguinte, não restando quaisquer ônus financeiros ou obrigacionais relacionados a ele.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Firma-se o termo final da relação a partir da data de assinatura do presente distrato contratual.

Ipanguaçu/RN, 09 de outubro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:8202F536

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DISTRATO CONTRATUAL – REFERENTE AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 302/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.
CONTRATADO: CHARLIANE SOARES COSTA

DO OBJETO: Prestação de serviços como Cadastrador Cadúnico junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

DA VIGÊNCIA: O Contrato Administrativo teve início em 16 de maio de 2025, ficando rescindido, por mútuo acordo entre as partes, em 07 de outubro de 2026.

DO DISTRATO CONTRATUAL: O distrato decorre do reconhecimento de ambas as partes manifestarem o interesse mútuo em rescindir o contrato em questão, resultando na dissolução de quaisquer direitos e obrigações decorrentes do referido contrato, e por conseguinte, não restando quaisquer ônus financeiros ou obrigacionais relacionados a ele.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Firma-se o termo final da relação a partir da data de assinatura do presente distrato contratual.

Ipanguaçu/RN, 09 de outubro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:14BC2146

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DISTRATO CONTRATUAL – REFERENTE AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 321/2026**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.
CONTRATADO: LARISSA GOMES EVARISTO

DO OBJETO: Prestação de serviços como ASG junto à Secretaria Municipal de Educação.

DA VIGÊNCIA: O Contrato Administrativo teve início em 23 de março de 2026, ficando rescindido, por mútuo acordo entre as partes, em 09 de outubro de 2026.

DO DISTRATO CONTRATUAL: O distrato decorre do reconhecimento de ambas as partes manifestarem o interesse mútuo em rescindir o contrato em questão, resultando na dissolução de quaisquer direitos e obrigações decorrentes do referido contrato, e por conseguinte, não restando quaisquer ônus financeiros ou obrigacionais relacionados a ele.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Firma-se o termo final da relação a partir da data de assinatura do presente distrato contratual.

Ipanguaçu/RN, 09 de outubro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:B4E1A077

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DISTRATO CONTRATUAL – REFERENTE AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 339/2026**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.
CONTRATADO: FELIPE DANTAS MELO

DO OBJETO: Prestação de serviços como Servente junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

DA VIGÊNCIA: O Contrato Administrativo teve início em 01 de abril de 2026, ficando rescindido, por mútuo acordo entre as partes, em 09 de outubro de 2026.

DO DISTRATO CONTRATUAL: O distrato decorre do reconhecimento de ambas as partes manifestarem o interesse mútuo em rescindir o contrato em questão, resultando na dissolução de quaisquer direitos e obrigações decorrentes do referido contrato, e por conseguinte, não restando quaisquer ônus financeiros ou obrigacionais relacionados a ele.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Firma-se o termo final da relação a partir da data de assinatura do presente distrato contratual.

Ipanguaçu/RN, 09 de outubro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:5ED81203

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DISTRATO CONTRATUAL – REFERENTE AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 370/2026**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.
CONTRATADO: JOSIVAN AMBROSIO SOBRINHO

DO OBJETO: Prestação de serviços como Auxiliar De Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

DA VIGÊNCIA: O Contrato Administrativo teve início em 07 de abril de 2026, ficando rescindido, por mútuo acordo entre as partes, em 09 de outubro de 2026.

DO DISTRATO CONTRATUAL: O distrato decorre do reconhecimento de ambas as partes manifestarem o interesse mútuo em rescindir o contrato em questão, resultando na dissolução de quaisquer direitos e obrigações decorrentes do referido contrato, e por conseguinte, não restando quaisquer ônus financeiros ou obrigacionais relacionados a ele.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Firma-se o termo final da relação a partir da data de assinatura do presente distrato contratual.

Ipanguaçu/RN, 09 de outubro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:BC52C831

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DISTRATO CONTRATUAL – REFERENTE AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 386/2026**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.
CONTRATADO: JULIANE KELLY TAVARES DA SILVA

DO OBJETO: Prestação de serviços como ASG junto à Secretaria Municipal de Educação.

DA VIGÊNCIA: O Contrato Administrativo teve início em 13 de abril de 2026, ficando rescindido, por mútuo acordo entre as partes, em 07 de outubro de 2026.

DO DISTRATO CONTRATUAL: O distrato decorre do reconhecimento de ambas as partes manifestarem o interesse mútuo em rescindir o contrato em questão, resultando na dissolução de quaisquer direitos e obrigações decorrentes do referido contrato, e por conseguinte, não restando quaisquer ônus financeiros ou obrigacionais relacionados a ele.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Firma-se o termo final da relação a partir da data de assinatura do presente distrato contratual.

Ipanguaçu/RN, 09 de outubro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:0C365B34

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DISTRATO CONTRATUAL – REFERENTE AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 401/2026**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.
CONTRATADO: ATAIDE GOMES DA SILVA

DO OBJETO: Prestação de serviços como de Auxiliar De Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

DA VIGÊNCIA: O Contrato Administrativo teve início em 04 de maio de 2026, ficando rescindido, por mútuo acordo entre as partes, em 09 de outubro de 2026.

DO DISTRATO CONTRATUAL: O distrato decorre do reconhecimento de ambas as partes manifestarem o interesse mútuo em rescindir o contrato em questão, resultando na dissolução de quaisquer direitos e obrigações decorrentes do referido contrato, e por conseguinte, não restando quaisquer ônus financeiros ou obrigacionais relacionados a ele.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Firma-se o termo final da relação a partir da data de assinatura do presente distrato contratual.

Ipanguaçu/RN, 09 de outubro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:FBA45820

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DISTRATO CONTRATUAL – REFERENTE AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 410/2026**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.
CONTRATADO: LUCIANO MARQUES DA SILVA FERNANDES

DO OBJETO: Prestação de serviços como Auxiliar De Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

DA VIGÊNCIA: O Contrato Administrativo teve início em 05 de maio de 2026, ficando rescindido, por mútuo acordo entre as partes, em 09 de outubro de 2026.

DO DISTRATO CONTRATUAL: O distrato decorre do reconhecimento de ambas as partes manifestarem o interesse mútuo em rescindir o contrato em questão, resultando na dissolução de quaisquer direitos e obrigações decorrentes do referido contrato, e por conseguinte, não restando quaisquer ônus financeiros ou obrigacionais relacionados a ele.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Firma-se o termo final da relação a partir da data de assinatura do presente distrato contratual.

Ipanguaçu/RN, 09 de outubro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:8572AF43

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DISTRATO CONTRATUAL – REFERENTE AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 411/2026**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.
CONTRATADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE LIMA

DO OBJETO: Prestação de serviços como Auxiliar De Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Saúde.

DA VIGÊNCIA: O Contrato Administrativo teve início em 04 de maio de 2026, ficando rescindido, por mútuo acordo entre as partes, em 09 de outubro de 2026.

DO DISTRATO CONTRATUAL: O distrato decorre do reconhecimento de ambas as partes manifestarem o interesse mútuo em rescindir o contrato em questão, resultando na dissolução de quaisquer direitos e obrigações decorrentes do referido contrato, e por conseguinte, não restando quaisquer ônus financeiros ou obrigacionais relacionados a ele.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Firma-se o termo final da relação a partir da data de assinatura do presente distrato contratual.

Ipanguaçu/RN, 09 de outubro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:16793944

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DISTRATO CONTRATUAL – REFERENTE AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 443/2026**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.

CONTRATADO: HEMERSON HENRQUE PINTO DE MORAIS

DO OBJETO: Prestação de serviços como Servente junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

DA VIGÊNCIA: O Contrato Administrativo teve início em 01 de junho de 2026, ficando rescindido, por mútuo acordo entre as partes, em 09 de outubro de 2026.

DO DISTRATO CONTRATUAL: O distrato decorre do reconhecimento de ambas as partes manifestarem o interesse mútuo em rescindir o contrato em questão, resultando na dissolução de quaisquer direitos e obrigações decorrentes do referido contrato, e por conseguinte, não restando quaisquer ônus financeiros ou obrigacionais relacionados a ele.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Firma-se o termo final da relação a partir da data de assinatura do presente distrato contratual.

Ipanguaçu/RN, 09 de outubro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:D87AC9DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DISTRATO CONTRATUAL – REFERENTE AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 450/2026**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.

CONTRATADO: HAILTON ROCHA DOS SANTOS JUNIOR

DO OBJETO: Prestação de serviços como Coveiro junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

DA VIGÊNCIA: O Contrato Administrativo teve início em 01 de junho de 2026, ficando rescindido, por mútuo acordo entre as partes, em 09 de outubro de 2026.

DO DISTRATO CONTRATUAL: O distrato decorre do reconhecimento de ambas as partes manifestarem o interesse mútuo em rescindir o contrato em questão, resultando na dissolução de quaisquer direitos e obrigações decorrentes do referido contrato, e por conseguinte, não restando quaisquer ônus financeiros ou obrigacionais relacionados a ele.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Firma-se o termo final da relação a partir da data de assinatura do presente distrato contratual.

Ipanguaçu/RN, 09 de outubro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:E76E23E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DISTRATO CONTRATUAL – REFERENTE AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 465/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.

CONTRATADO: GUIMARAES INACIO MENDES

DO OBJETO: Prestação de serviços como ASG junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

DA VIGÊNCIA: O Contrato Administrativo teve início em 02 de maio de 2025, ficando rescindido, por mútuo acordo entre as partes, em 09 de outubro de 2026.

DO DISTRATO CONTRATUAL: O distrato decorre do reconhecimento de ambas as partes manifestarem o interesse mútuo em rescindir o contrato em questão, resultando na dissolução de quaisquer direitos e obrigações decorrentes do referido contrato, e por conseguinte, não restando quaisquer ônus financeiros ou obrigacionais relacionados a ele.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Firma-se o termo final da relação a partir da data de assinatura do presente distrato contratual.

Ipanguaçu/RN, 09 de outubro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:4CE985E1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 241/2026 - RETIFICAÇÃO**

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar o Art. 1º da Portaria nº 237/2026, de 23 de Outubro de 2026, para atualizar o valor da diária concedida ao(à) senhor(a) **JONATHAN DANTAS DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Agente Técnico Administrativo, passando a constar o seguinte:

“Art. 1º – Conceder ao(à) senhor(a) **JONATHAN DANTAS DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Agente Técnico Administrativo, 1 diária, ao preço unitário de R\$ 100,00 (CEM REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (CEM REAIS), com objetivo de participar do Conexão CNM, no dia 29 de Outubro de 2026, em Natal/RN.”

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 23 de Outubro de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Ipueira/RN, 26 de Outubro de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonardo Cleriston Nóbrega Félix

Código Identificador:AB9A0A2F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 86, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026**

Transfere o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público é celebrado em 28 de outubro;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 35.209, de 22 de dezembro de 2025, que transfere o ponto facultativo referente ao Dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira);

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo próprio, os assuntos de interesse local e a organização administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência administrativa e a necessidade de organizar o funcionamento dos órgãos do Poder Executivo Municipal de maneira eficiente, sem prejuízo à prestação dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público (28 de outubro) nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art.2º O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica aos órgãos e entidades que prestam serviços públicos essenciais e indispensáveis, cujo funcionamento não possa sofrer interrupção, cabendo aos respectivos dirigentes assegurar a continuidade do atendimento à população.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaú/RN, em 26 de outubro de 2026.

JOSÉ ROBERTO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Arlinda da Conceição Oliveira da Silva Praxedes

Código Identificador:0660E378

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 331/2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Itaú/RN para o biênio 2026 - 2028.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1 Nomear os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Itaú/RN para o biênio 2026 – 2028:

I – CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação:

- Francisco Iuremberg Martins de Oliveira - Titular
- Ana Karina Alves Bezerra - Suplente

Secretaria Municipal de Educação:

- Hadassa Christie da Costa Oliveira - Titular

- Ieda Maria de Oliveira Freitas - Suplente

Secretaria Municipal de Saúde:

- Mabel de Freitas Batista – Titular
- Brendo Emanuel de Moraes - Suplente

Secretaria Municipal de Agricultura:

- Jean Carlos Dias Moraes - Titular
- Stênio Marcos Maia de Lima - Suplente

II – CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL:

Representantes da Colônia de Pescadores

- Elioneide Batista Silva - Titular
- Mara Batista Fernandes - Suplente

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaú

- Maria Nilzonete da Silva - Titular
- Sonora de Albuquerque Rego - Suplente

Representantes da Associação de Mulheres pelo Rio Grande do Norte – COLMEIA

- Tassia Daniely Moraes de Souza Oliveira - Titular
- Maria Sonale Araújo Dantas – Suplente

Representantes do Núcleo Integrado de Desenvolvimento Sustentável das Cidades e Comunidades Rurais do Rio Grande do Norte - NIDS

- Carlos Augusto Donato Oliveira - Titular
- André Luiz Moraes Oliveira – Suplente

Representantes da Associação para Desenvolvimento Sustentável de Agricultura Familiar de Itaú - ADESAFI

- Karitza Thaynara Silva Paiva - Titular
- Fransuelo Lopes de Oliveira – Suplente

Representantes da Pastoral da Criança:

- Ana Paula de Oliveira Silva - Titular
- Maria do Disterro Sabino - Suplente

Representantes da Pastoral da Pessoa Idosa:

- Maria do Disterro Sabino - Titular
- Ana Cristina Donato de Oliveira - Suplente

Representantes do Grupo de Mães Atípicas:

- Aline Mariele de Lima - Titular
- Zayra Aryca Monteiro Melo - Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaú/RN, 26 de outubro de 2026.

JOSÉ ROBERTO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Arlinda da Conceição Oliveira da Silva Praxedes

Código Identificador:0DB1B672

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 332/2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Itaú/RN.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 708, de 25 de agosto de 2026, que dispõe sobre as competências e a composição da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Itaú/RN, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, responsável pela articulação e integração das ações governamentais de Segurança Alimentar e Nutricional:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação: Francisco Iuremberg Martins de Oliveira.

II – Secretaria Municipal de Educação: Hadassa Christie da Costa Oliveira.

III – Secretaria Municipal de Saúde: Mabel de Freitas Batista.

IV – Secretaria Municipal de Agricultura: Jean Carlos Dias Morais.

Art. 2º A CAISAN Municipal será presidida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, cabendo-lhe promover a articulação e a integração entre os órgãos e entidades governamentais envolvidos na Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º A Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal será exercida pelo órgão governamental que a preside, devendo o(a) Secretário(a)-Executivo(a) ser indicado(a) pelo titular da pasta e designado(a) por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Os membros ora nomeados exercerão suas atribuições em conformidade com a legislação aplicável, com a Lei Municipal que regulamenta a CAISAN e com o Regimento Interno específico.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaú/RN, 26 de outubro de 2026.

JOSÉ ROBERTO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Arlinda da Conceição Oliveira da Silva Praxedes

Código Identificador:A882C4DE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA Nº. 000002/2026 - PMJ/RN**

RESULTADO PARCIAL

O Município de Jandaíra/RN, por meio de seu Agente de Contratação, torna público o resultado parcial da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 000002/2026 - PMJ/RN**, referente à contratação dos serviços de saúde com profissionais em regime de plantões e postos fixos.

Após a análise da documentação apresentada pela empresa **CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, registro o não credenciamento pelo descumprimento dos **itens 4.1.2, alínea “d”** (habilitação fiscal, social e trabalhista), **4.1.3, alíneas “b.1”, “c”, “c.1” e “e”** (habilitação técnica) e **4.1.5, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “f”** (outros requisitos de habilitação), por ausência de documentos, certidões, comprovações técnicas e declarações exigidas no Edital.

O presente credenciamento permanecerá aberto durante o período previsto no Edital, podendo os interessados requerer mais uma vez sua participação, a qualquer tempo, bem como novos participantes, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Publique-se.

Jandaíra/RN, 26 de outubro de 2026.

MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos

Código Identificador:1B9723ED

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA Nº. 000002/2026 – PMJ/RN**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 079/2026 – PMJ/RN

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50.

CONTRATADA: GROUPMED SERVICOS DE SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 24.XXX.XXX/0001- 79.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE COM PROFISSIONAIS EM REGIME DE PLANTÕES E POSTOS FIXOS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.464.726,84 (Um milhão, cento e vinte e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26 de outubro de 2026 a 02 de junho de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2026.

Jandaíra/RN, 26 de outubro de 2026.

Município de Jandaíra/RN

CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50

REGINALDO VITORINO DA SILVA

Prefeito Municipal/Contratante

Groupmed Servicos de Saude LTDA

CNPJ/MF: 24.XXX.XXX/0001- 79

BRENDA MERCEDES JUSTIZ GONZALEZ HENRIQUE

Representante Legal/Contratada

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos

Código Identificador:4A826639

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000023/2025 – PMJ/RN**

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 110/2025 – PMJ/RN

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50.

CONTRATADA: JOSE ANTONIO BEZERRA DE SOUZA, inscrita no CNPJ/MF nº.10.XXX.XXX/0001-37.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº. 110/2025 – PMJ/RN.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28 de outubro de 2026 a 27 de outubro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2026.

Jandaíra/RN, 26 de outubro de 2026.

Município de Jandaíra/RN

CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50

REGINALDO VITORINO DA SILVA

Prefeito Municipal/Contratante

Jose Antonio Bezerra de Souza

CNPJ/MF nº. 10.XXX.XXX/0001-37

JOSE ANTONIO BEZERRA DE SOUZA

Representante Legal/Contratada

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos

Código Identificador:D83B72BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 485/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 485/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, II, VII e X e 68, I, §1º, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, os servidores ocupantes dos cargos de comissão e funções de confiança abaixo relacionados:

SERVIDOR	CPF	CARGO
DORIAN GRAY FREIRE	474.326.834-68	COORD. DE RODOVIAS – CC2
FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS	072.122.664-77	DIRETOR DE ESPORTES AMADORES – FG2
KIEVE ALAN FREIRE DE OLIVEIRA	080.657.784-37	ASSESSOR DE GABIENTE – CC2

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 26 de outubro de 2026.

ROGÉRIO SOARES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:9660795C

PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 1.799 DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO RELATIVO ÀS COMEMORAÇÕES DO "DIA DO SERVIDOR PÚBLICO"

DECRETO Nº 1.799, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo relativo às comemorações do "Dia do Servidor Público" no âmbito da Administração Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, resolve;

CONSIDERANDO que o "Dia do Servidor Público" é comemorado anualmente no dia 28 de outubro, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO que a alteração da data do ponto facultativo para a sexta-feira subsequente atende ao princípio da eficiência e economicidade, permitindo a otimização dos serviços públicos sem prejuízo ao atendimento à população;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa em planejar o funcionamento dos órgãos públicos de forma integrada com o calendário de feriados nacionais;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, no âmbito da Administração Pública Municipal, o ponto facultativo em comemoração ao "Dia do Servidor Público", originalmente instituído no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Art. 2º O expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública será regular e normal no dia 28 de outubro de 2026.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos e entidades que prestam serviços considerados essenciais e indispensáveis, cuja interrupção não possa ocorrer por motivos de interesse público, tais como:

- I - Serviços de saúde de urgência e emergência;
- III - Limpeza urbana e coleta de lixo;
- V - Outros serviços que, por sua natureza, exijam regime de plantão permanente.

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades referidos neste artigo a organização das escalas de plantão e revezamento, de modo a garantir a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Amaro Cavalcanti em 26 de outubro de 2026, Jardim de Piranhas/RN.

ROGÉRIO SOARES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Siderley Nogueira de Medeiros
Código Identificador:F8CBC516

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 043/2026

01- ADJUDICO o vencedor do Pregão Eletrônico nº 043/2026, realizado em 02/10/2026 a saber:

CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 42.591.738/0001-10, saiu vencedor no lote: 1; totalizando o valor de **R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)**.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GLICOSÍMETROS ON CALL PLUS E TIRAS REAGENTES COMPATÍVEIS, DESTINADOS AO MONITORAMENTO GLICÊMICO DOS PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.

02- HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão de Licitação - CL, referente a Licitação- Pregão Eletrônico de nº 043/2026 com início 21 de setembro de 2026, realizada em 02 de outubro de 2026 (sexta-feira), nos termos do artigo 28, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor da empresa relacionada anteriormente.

03 - DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para as contratações das referidas empresas.

Jardim do Seridó/RN, 26 de outubro de 2026

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR
 Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
 Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:A73A6867

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 044/2026**

01- ADJUDICO os vencedores do Pregão Eletrônico nº 044/2026, realizado em 23/10/2026 a saber:

NILSON MEIRA DE AZEVEDO - CNPJ: 07.098.751/0001-31, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82; totalizando o valor de **R\$ 196.124,00 (cento e noventa e seis mil, cento e vinte e quatro reais)**.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA, VIA FIBRA ÓPTICA E/OU RÁDIO, COM DISPONIBILIDADE ININTERRUPTA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES, SETORES E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.

02- HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão de Licitação - CL, referente a Licitação- Pregão Eletrônico de nº 044/2026 com início 07 de outubro de 2026, realizada em 23 de outubro de 2026 (sexta-feira), nos termos do artigo 28, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor da empresa relacionada anteriormente.

03 - DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para as contratações das referidas empresas.

Jardim do Seridó/RN, 26 de outubro de 2026

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Myria Lucia de Oliveira Azevedo

Código Identificador:A7A7C178

**GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Nº 064/2023**

Pelo presente Edital, o Chefe do Poder Executivo, com base nos itens número 1.4 e 1.5.1 do Edital do Concurso Público Municipal nº 001/2023, para preenchimento das vagas existentes no quadro geral dos servidores efetivos do Município de Jardim do Seridó/RN, convoca o candidato abaixo relacionado, conforme ordem de classificação por cargo, a comparecer à Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, no período de **30 (trinta) dias corridos**, a partir da data de publicação deste Edital, no horário de 07h às 13h, munida da documentação elencada no anexo I, deste edital, para respectiva posse. Para eventuais dúvidas tratar pelo número (84) 9 9125-8187 (Setor Recursos Humanos).

A convocação do referido cargo, baseiam-se nos respectivos fatos:

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de saúde, conforme Ofício nº 594/2026 de 12 de setembro de 2026;

Considerando o despacho 214/2026 do Gabinete da Prefeita, datado em 14 de setembro de 2026.

Considerando o pedido de Vacância da servidora efetiva AMANDA PAULA SANTOS DE MEDEIROS, matrícula nº 2242;

Considerando a DESCLASSIFICAÇÃO da candidata MISLAINE DA SILVA FERNANDES, portadora do CPF nº 103.183.584-92, inscrição nº 626946-0;

CONVOCA:

1 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
637542-8	MACIEL ALVES DA SILVA	24º

Jardim do Seridó-RN, 26 de outubro de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE ACORDO COM EDITAL DO CONCURSO N.º 001/2023, BEM COMO RESOLUÇÃO N.º 008/2012 – TCE/RN

1. ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto nº 70.436/72;
 2. comprovar o grau de escolaridade exigido para o cargo;
 3. estar quite com as obrigações eleitorais;
 4. apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato brasileiro, do sexo masculino;
 5. ter aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do cargo e função;
 6. apresentar, às suas expensas, atestado médico ocupacional expedido por médico do trabalho;
 7. haver sido aprovado e classificado no Concurso Público;
 8. ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse;
 9. firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
 10. firmar declaração de que não possui vínculo com a administração direta ou indireta da União, Estados ou outros Municípios e empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas;
 11. declaração do Conselho de Classe, que está apto para exercer a profissão, nos casos exigidos para a ocupação do cargo;
 12. declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos, atestando que o candidato não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve contra si aplicada a pena de demissão;
 13. certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus;
 14. certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal;
 15. declaração de bens;
 16. declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinada pelo servidor;
 17. carteira de trabalho;
 18. comprovante de residência;
 19. certidão de nascimento e CPF dos dependentes;
 20. conta bancária no Banco do Brasil;
 21. certidão de casamento, quando for o caso;
 22. cumprir as determinações deste Edital.
 23. a comprovação de atendimento deverá ser feita na data da apresentação após a devida convocação por meio de documentação original juntamente com a respectiva cópia.
 24. A falta de comprovação dos requisitos genéricos de investidura do cargo, impedirá a posse do candidato.
- OBSERVAÇÃO:** Todos os documentos deverão ser autenticados e as declarações com reconhecimento de firma em cartório, salvo as que são retiradas diretamente de sistema eletrônicos.
- EXAMES MÉDICOS**
- Hemograma;
- Tipo sanguíneo;
- Sumário de Urina;
- VDRL;
- Parasitológico de fezes;
- Eletrocardiograma (com Laudo do Cardiologista);
- Raio X do Tórax (com laudo do radiologista);

OBSERVAÇÃO: Os exames acima mencionados ficarão sob a responsabilidade total do candidato.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

1.4. A Nomeação dos aprovados será regida pelas na Lei Municipal 593 de 22 de junho de 1994, Lei Municipal n.º 830 de 30 de dezembro de 2009 (Magistério Municipal) na Lei Municipal 1.001 de 21 de junho de 2015, Lei Municipal n.º 820 de 02 de setembro de 2009 (Lei da Guarda Municipal) e demais normas municipais que versarem sobre cargos e funções, todas do Município de JARDIM DO SERIDÓ.

1.5.1 No caso em que as convocações forem para substituir servidores contratados, não implicando em aumento de despesa com pessoal, não se aplicam as regras dos itens 1.5, conforme orientação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do Procedimento n.º 099.2017.000625.

Publicado por:

Luana Maria Dantas Dos Santos

Código Identificador:2C69A955

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 476, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.888, de 28 de fevereiro de 2023, art. 09 que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 117, incisos I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e

CONSIDERANDO o que consta no documento de SOLICITAÇÃO DE PORTARIA - Fiscal e Gestor nº 55380/2026 do processo eletrônico nº 03001.000368/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA**, matrícula nº 1104, para exercer a função de gestora de contrato, no acompanhamento da execução do Pregão Eletrônico nº 044/2026, Processo Administrativo nº 925.026/2026, que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA, VIA FIBRA ÓPTICA E/OU RÁDIO, COM DISPONIBILIDADE ININTERRUPTA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES, SETORES E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN”.

Fiscais de Contrato:

- Felipe da Nóbrega Silva -Mat 2084 - Secretaria Municipal de Administração
- Jacques Lucas de França Azevedo - Mat. 2203 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
- Isabela Azevedo Medeiros do Nascimento - Mat. 2201 - Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
- Débora Liz Silva de Azevedo - Mat. 2216 - Secretaria Municipal de Cultura
- Walquíria Santos Nóbrega - Mat. 2126 - Secretaria Municipal de Educação
- Juliana Medeiros Silva - Mat. 2172 -Secretaria Municipal de Esportes
- Mateus Henrique dos Santos Macedo - Mat. 2077 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
- Sílvia Azevedo da Costa - Mat. 2095 - Secretaria do Gabinete da Prefeita
- Mailton Cirne de Azevedo Mat. 2207 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- Marcelo Santos de Araújo- Mat. 2219 - Secretaria Municipal de Saúde

• Iane Thaís Batista Medeiros- Mat. 2189 - Secretaria Municipal de Transportes

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 26 de outubro de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luana Maria Dantas Dos Santos

Código Identificador:8AAC5EB4

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 477, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 65 da Lei Orgânica e com fundamento na Lei Complementar nº 593/94, art. 8º, inciso I, e art. 9º, “caput”,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear para o cargo de provimento efetivo o candidato relacionado no ANEXO I, aprovado no Concurso Público Municipal n.º 001/2023, homologado em 18 de janeiro de 2024, prorrogado dia 15 de janeiro de 2026 a sua validade por mais 02 (dois) anos.

Art. 2º. A convocação do aprovado relacionado observa o Edital de Convocação nº 064/2023.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 26 de outubro de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

ANEXO I

1 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
637542-8	MACIEL ALVES DA SILVA	24º

Jardim do Seridó-RN, 26 de outubro de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luana Maria Dantas Dos Santos

Código Identificador:D4A14545

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 478, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO

NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e,

CONSIDERANDO a participação da Chefe do Poder Executivo Municipal em viagem técnica ao Estado de Santa Catarina, com o objetivo de proporcionar à delegação institucional o conhecimento prático e aprofundado de experiências consolidadas na gestão de consórcios interfederativos de saúde pública, no desenvolvimento de ecossistemas integrados de inovação e tecnologia e nos arranjos produtivos do agronegócio leiteiro de alta especialização;

CONSIDERANDO a relevância da referida agenda institucional para o intercâmbio de conhecimentos, o aprimoramento da gestão pública municipal e a identificação de boas práticas e soluções inovadoras que possam contribuir para o desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos e o regular funcionamento da Administração Municipal durante o período de afastamento da Prefeita Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **JOAQUIM ALBERTO DA SILVA**, matrícula nº 2094, Vice- Prefeito, para responder como Prefeito em Exercício de Jardim do Seridó/RN, pelo período de 27 de outubro de 2026 à 30 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 26 de outubro de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:A6F5088C

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 479, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 478, de 26 de outubro de 2026, da Secretaria Municipal de Gabinete da Prefeita, que designa o Sr. Joaquim Alberto da Silva, matrícula nº 2094, ocupante do cargo de Vice-Prefeito, para a responder como Prefeito em Exercício, pelo período de 27 de outubro de 2026 à 30 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **WALQUÍRIA SANTOS NÓBREGA**, matrícula nº 2126, que exerce o cargo Comissionado de Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Educação, para responder pelos expedientes da Secretaria Municipal de Educação de Jardim do Seridó/RN, pelo período de 27 de outubro de 2026 à 30 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 26 de outubro de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:BE464586

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 480, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.888, de 28 de fevereiro de 2023, art. 09 que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 117, incisos I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e

CONSIDERANDO o que consta no documento de SOLICITAÇÃO DE PORTARIA - Fiscal e Gestor nº 55606/2026 do processo eletrônico nº 05001.000285/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA RITA DOS SANTOS AZEVEDO**, matrícula nº 2236, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e o servidor **JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR**, matrícula nº 2097, para exercer a função de Gestor de Contrato, no acompanhamento da execução do Pregão Eletrônico nº 043/2026, Processo Administrativo nº 817.001/2026, que tem por objeto a “ Aquisição de Glicosímetros On Call Plus e Tiras Reagentes compatíveis, destinados ao monitoramento glicêmico dos pacientes atendidos pela rede municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN”.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 26 de outubro de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:9E300A89

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

PORTARIA Nº 072, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – JARDIMPREV, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71 da Lei Complementar nº 1.144, de 10 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.480, de 16 de setembro de 2025, que institui o pagamento de "Jeton de Presença" pela participação em órgãos de deliberação colegiada do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV, Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jardim do Seridó – RN;

CONSIDERANDO, a 8ª Ata da Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos do JARDIMPREV, realizada em 14 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO, a 10ª Ata da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do JARDIMPREV, realizada em 21 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO, a necessidade de autorizar o Setor Contábil e Financeiro do JARDIMPREV a proceder com as etapas de liquidação e pagamento dos Jetons de Presença, observados os respectivos empenhos e a legislação aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o Setor Contábil e Financeiro do JARDIMPREV a adotar os procedimentos necessários para a liquidação, o pagamento dos “Jetons de Presença” e a contabilização junto aos sistemas, em conformidade com os valores dispostos no art. 6º da Lei Municipal nº 1.480/2025, aos membros do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal do JARDIMPREV, em razão da participação nas respectivas reuniões ordinárias, conforme discriminado a seguir:

I. Comitê de Investimentos, 8ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2026:

Nome do Membro	Função	Valor
Genoclézia Mázia Mafra da Rocha, inscrita no CPF nº 009.xxx.xxx-98.	Membro Titular	R\$ 75,00

II. Conselho Fiscal, 10ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de setembro de 2026:

Nome do Membro	Função	Valor
Maria Márcia de Medeiros Silva, inscrita no CPF nº 583.xxx.xxx-04.	Presidente do Conselho	R\$ 100,00
Ivanilda Aparecida de Oliveira, inscrita no CPF nº 045.xxx.xxx-05.	Membro Titular	R\$ 75,00
Iza Mércia da Silva Santos, inscrita no CPF nº 045.xxx.xxx-10.	Membro Titular	R\$ 75,00
Milena Pereira de Medeiros, inscrita no CPF nº 024.xxx.xxx-46.	Membro Titular	R\$ 75,00

Parágrafo único. Os pagamentos deverão observar os valores legalmente estabelecidos, a efetiva participação nas reuniões, os empenhos correspondentes e os demais procedimentos de execução da despesa.

Art. 2º. O “Jeton de Presença” instituído pela Lei Municipal nº 1.480/2025 tem como objetivo incentivar a dedicação contínua, a capacitação e o empenho dos conselheiros, uma vez que a função destes é considerada de interesse público relevante, por consistir na missão de zelar pelos recursos da Autarquia Previdenciária Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes com o pagamento dos “Jetons de Presença” correrão por conta da Taxa de Administração do JARDIMPREV.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV, em Jardim do Seridó/RN, 26 de outubro de 2026.

ANDREZA SILVA DOS SANTOS

Diretora Presidente
Portaria nº 493/2025

Publicado por:
Andreza Silva Dos Santos
Código Identificador:836E1B4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA 011, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ata de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, de forma presencial, no auditório do CREAS, localizado a Rua Professora Maria Pires de Azevedo, sem número, bairro Baixa da Beleza, Jardim do Seridó e em formato online através do link <https://meet.google.com/tpg-uozk-osi>. Com quórum de cem por cento das instituições que compõem o conselho. Esteve presente a senhora Isabela Azevedo Medeiros do Nascimento, coordenadora geral da SEMTHAS, secretária geral dos conselhos e técnica

administrativa da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **As pautas do dia foram:** apresentação das definições realizadas pelos membros da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal; reprogramação de saldos. De início a presidente do Conselho, Francisca das Chagas, abriu os trabalhos e, na primeira pauta, a senhora Isabela Azevedo, apresentou documentos já elaborados e publicados para a constituição da comissão, mencionou que já foram previamente definidos os facilitadores e relatores dos eixos, assim como o Palestrante Magno Júnior Santiago para abertura dos trabalhos da Conferência Municipal. Apresentou ainda a definição logística da Conferência para o dia 25 de novembro, às 8:00h, no Centro Pastoral, da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição. Outro ponto mencionado foi a idealização de formas de trabalho em fase 2 de conferência, que compete ao alocamento de participantes em cada eixo programado para discussão, no momento do credenciamento. Com a finalidade de gerar menos retrabalho, bem como proporcionar um espaço democrático, a Presidente do Conselho sugeriu que, no ato de inscrição, o participante tenha a possibilidade de priorizar até dois eixos ao qual tenha interesse em participar. Foi mencionada ainda a possibilidade dessa priorização ser obedecida conforme ordem de chegada de ofícios devolutivos e que haveria a possibilidade de alocamento de participantes em outros eixos, devido a uma possível superlotação de determinados eixos e poucos participantes em outros. A senhora Francisca das Chagas solicitou que a Comissão Organizadora apreciasse posteriormente a sugestão. Registra-se ainda a saída antecipada do representante governamental da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, o secretário Samuel Azevedo, devido às demandas urgentes da função. Na segunda pauta, foi mencionado a necessidade de reprogramar saldos remanescentes do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, visto que, para realização da Conferência, há necessidade de angariar recursos para materiais a serem adquiridos. Assim, foi apresentado a seguinte situação atual dos recursos: Financiamento de projetos – R\$ 27.000,00; Acolhimento – R\$ 5.000,00; Capacitação profissional – dos R\$ 3.000,00 programados, gastos R\$ 420,00, totalizando R\$ 2.580,00 de saldo; Desenvolvimento de projetos de comunicação – dos R\$ 2.706,45, gastos R\$ 770,00, totalizando um saldo de R\$ 1.936,45. Após discussão e aprovação, os conselheiros apresentaram a nova reprogramação da seguinte forma: Financiamento de projetos – R\$ 25.500,00; Acolhimento – R\$ 4.468,22; Capacitação profissional – R\$ 2.048,23,00 de saldo; Desenvolvimento de projetos de comunicação – R\$ 1.000,00; Realização da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – R\$ 3.500,00. Nada mais havendo a tratar, a reunião se encerrou às nove horas e quarenta e cinco minutos e eu, Isabela Azevedo, secretária geral dos conselhos, redigi a presente ata e ela vai assinada por mim, pela presidente e todos os presentes na reunião.

FRANCISCA DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO SILVA
Presidente CMDCA

ISABELA AZEVEDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
Secretária Geral Dos Conselhos

Publicado por:
Samuel Azevedo Santos de Medeiros
Código Identificador:6CB46821

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA Nº 010, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ata de reunião da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, de forma presencial, no auditório do CREAS, localizado a Rua Professora Maria Pires de Azevedo, sem número, bairro Baixa da Beleza, Jardim do Seridó e em formato online através do link <https://meet.google.com/rgq-dnst-xsw>. Com a presença de toda a comissão organizadora, conforme Resolução nº 013/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, e da técnica administrativa da conferência, Isabela Azevedo Medeiros do Nascimento, o presidente, Valbiano

Medeiros, deu boas-vindas a todos e passou **as pautas seguintes**: apresentação de documentos já elaborados e publicados para a constituição da comissão; definição logística da Conferência; definição de nomes para palestras e eixos temáticos; definição de formas de trabalho em fase 2 de conferência; definição de recurso a ser programado. **Na primeira pauta**, foram apresentados Ata nº 009, que designa conselheiros para função de membro da comissão organizadora, resolução de nomeação, e termos de consentimento de pais dos adolescentes, membros da comissão, com a finalidade de proporcionar segurança à família e ao CMDCA/Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social, durante todo o processo anterior, durante e após a conferência municipal. **Na segunda pauta**, elencou-se a possibilidade de local, data e horário para realização do evento, sendo o dia 25 de novembro do corrente ano, bem como o Centro Pastoral, da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição e o início dos trabalhos às 8:00h, com prévia fase de credenciamento e recepção. A comissão aprovou por unanimidade a definição logística. **Na terceira pauta**, foram elencados os nomes para palestra magna, pessoal para facilitar e relatar eixos, e, de tal modo, pessoal responsável pelo credenciamento. **Na quarta pauta**, foram mencionadas as necessidades de detalhamento de funcionamento dos eixos, bem como do credenciamento. Foi dito, portanto, que uma das possíveis formas de trabalho dos eixos seria: uma mini palestra sobre a temática e a divisão do eixo em dois grupos. Quanto ao credenciamento, elencou-se a necessidade de alocar pessoas que detenham conhecimento sobre temáticas dos eixos para poder alocar participantes. **Na quinta pauta**, foi exposto um orçamento de R\$ 3.500,00, que deverão ser utilizados na compra de materiais gráficos e de expediente, bem como gêneros alimentícios para elaboração de almoço e lanche. Além disso, foi mencionada a necessidade de reprogramação de saldos do FMDCA para realização da conferência. Nada mais havendo a tratar, a reunião se encerrou às dez horas e quinze minutos e eu, Isabela Azevedo, técnica administrativa desta comissão, redigi a presente ata e ela vai assinada por mim, pelo presidente e todos os presentes na reunião.

VALBIANO MEDEIROS DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão

ISABELA AZEVEDO MEDEIROS DO NASCIMENTO

Técnica Administrativa da Comissão

Publicado por:

Samuel Azevedo Santos de Medeiros

Código Identificador:FE1320BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 007, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 007, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a revogação da Resolução CMAS nº 006, de 20 de outubro de 2026, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Jardim do Seridó/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, pela Lei Municipal nº 605/1996 e demais normativas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS; CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos atos deliberativos deste Conselho à documentação efetivamente apresentada para apreciação; CONSIDERANDO que a Resolução CMAS nº 006, de 20 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3902, de 21 de outubro de 2026, sob o identificador 73BCCAEC, tratou conjuntamente de duas programações oriundas de emenda parlamentar; CONSIDERANDO a necessidade de que as deliberações relativas às programações nº 240570220260003 e nº 240570220260004 sejam

formalizadas em resoluções distintas, observando-se o estágio atual de tramitação dos respectivos processos:

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, em seu inteiro teor, a Resolução CMAS nº 006, de 20 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3902, de 21 de outubro de 2026, sob o identificador 73BCCAEC.

Art.

2º Esta resolução possui efeitos retroativos, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Jardim do Seridó/RN, 22 de outubro de 2026.

JOSINETE DOS SANTOS MEDEIROS DE AZEVEDO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:

Samuel Azevedo Santos de Medeiros

Código Identificador:CAA80D40

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 008, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 008, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a apreciação do espelho da programação referente à Emenda Parlamentar nº 202644740007, Programação nº 240570220260003, destinada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jardim do Seridó/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Jardim do Seridó/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, pela Lei Municipal nº 605/1996 e demais normativas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Assistência Social no acompanhamento e controle social da política de assistência social;

CONSIDERANDO o espelho da programação nº 240570220260003, oriundo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, referente à Emenda Parlamentar nº 202644740007, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jardim do Seridó/RN;

CONSIDERANDO que o documento apresentado ao Conselho corresponde ao espelho da programação, etapa inicial do processo, não tendo sido apresentado, até o momento, o respectivo Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião extraordinária realizada em 22 de outubro de 2026, conforme registro em ata;

RESOLVE:

Art. 1º Apreciar o espelho da programação nº 240570220260003, referente à Emenda Parlamentar nº 202644740007, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jardim do Seridó/RN, com público-alvo na faixa etária de 07 a 17 anos 18 a 59 anos, conforme as informações constantes no documento apresentado ao Conselho.

Art. 2º A presente deliberação limita-se à apreciação do espelho da programação apresentado ao CMAS, não abrangendo a aprovação de Plano de Trabalho, uma vez que este ainda não foi elaborado e submetido à apreciação do Conselho.

Art. 3º A análise de eventual Plano de Trabalho deverá ocorrer oportunamente, observadas as exigências legais e normativas aplicáveis, bem como as competências do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim do Seridó/RN, 26 de outubro de 2026.

JOSINETE DOS SANTOS MEDEIROS DE AZEVEDO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:

Samuel Azevedo Santos de Medeiros

Código Identificador:96E891E8**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÃO CMAS Nº 009, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a apreciação do espelho da programação referente à Emenda Parlamentar nº 202644740007, Programação nº 240570220260004, destinada ao ABRIGO DE IDOSOS PEQUENA VILAR DOS SANTOS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Jardim do Seridó/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, pela Lei Municipal nº 605/1996 e demais normativas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Assistência Social no acompanhamento e controle social da política de assistência social;

CONSIDERANDO o espelho da programação nº 240570220260004, oriundo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, referente à Emenda Parlamentar nº 202644740007, destinado ao ABRIGO DE IDOSOS PEQUENA VILAR DO SANTOS, CNPJ 08.386.013/0001-52 no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para a execução de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional.

CONSIDERANDO que o documento apresentado ao Conselho corresponde ao espelho da programação, etapa inicial do processo, não tendo sido apresentado, até o momento, o respectivo Plano de Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Apreciar o espelho da programação nº 240570220260004, referente à Emenda Parlamentar nº 202644740007, destinado ao ABRIGO DE IDOSOS PEQUENA VILAR DO SANTOS, CNPJ 08.386.013/0001-52 no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para a execução de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional.

Art. 2º A presente deliberação limita-se à apreciação do espelho da programação apresentado ao CMAS, não abrangendo a aprovação de Plano de Trabalho, uma vez que este ainda não foi elaborado e submetido à apreciação do Conselho.

Art. 3º A análise de eventual Plano de Trabalho deverá ocorrer oportunamente, observadas as exigências legais e normativas aplicáveis, bem como as competências do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim do Seridó/RN, 26 de outubro de 2026.

JOSINETE DOS SANTOS MEDEIROS DE AZEVEDO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:

Samuel Azevedo Santos de Medeiros

Código Identificador:FED96DFE**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 014, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Dispõe sobre a convocação da 6ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jardim do Seridó no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Jardim do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), na Lei Municipal Complementar nº 744/2005, bem como em seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO Resolução nº 276/2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

CONSIDERANDO Resolução nº 158/2026 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC) do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a deliberação do seu colegiado, em Assembleia Ordinária realizada no dia 09 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de promover a democracia participativa e o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e de Adolescentes.

Art. 2º – A 6ª Conferência Municipal terá como tema central: “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”.

Parágrafo Único. A conferência está organizada em seis eixos estratégicos que orientam os debates:

Eixo 1: Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social.

Eixo 2: Fortalecimento dos Conselhos Tutelares.

Eixo 3: Promoção da convivência familiar e comunitária.

Eixo 4: Prevenção e enfrentamento das violências.

Eixo 5: Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho.

Eixo 6: Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 3º – Os objetivos gerais e específicos desta conferência compreendem:

Objetivo Geral:

Sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade do Estado do Rio Grande do Norte para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) visando à promoção, proteção, defesa e controle social das políticas, programas e ações voltadas à infância e adolescência, com base no respeito às diversidades e pluralidades, e no fortalecimento da Democracia Participativa.

Objetivos Específicos

- Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social;
- Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
- Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
- Prevenção e enfrentamento das violências;
- Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho;
- Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 4º – A composição de todas as etapas da conferência deverá garantir a participação mínima de 50% de crianças e adolescentes, respeitando a diversidade e assegurando-lhes o direito de participar na condição de delegados e delegadas com poder de voz e voto.

Art. 5º. A 6ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jardim do Seridó/RN, será realizada no dia 25 de novembro de 2026, e suas etapas acontecerão de acordo com o cronograma nacional estabelecido na Resolução nº 276/2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

Parágrafo único. A composição de todas as etapas da conferência deverá garantir a participação mínima de 50% de crianças e adolescentes, respeitando a diversidade e assegurando-lhes o direito

de participar na condição de delegados e delegadas com poder de voz e voto.

Art. 6º. A Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituída de acordo com a Resolução nº 013/2026, de 09 de outubro de 2026, contará com a seguinte composição:

- a) Valbiano Medeiros do Nascimento, da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – PRESIDENTE DA COMISSÃO pelas entidades governamentais;
- b) Arimária Lira Fonseca, da Secretaria Municipal de Educação – membro da comissão pelas entidades governamentais;
- c) Francisco Medeiros da Silva, do Sindicato de Trabalhadores Rurais – membro da comissão pela sociedade civil;
- d) Ivania Silva da Cunha, do Sindicato de Trabalhadores Rurais – membro da comissão pela sociedade civil.

§ 1º. Os adolescentes Matheus Dantas de Moura e Maria de Fátima Nascimento Araújo representarão as crianças e adolescentes do município de Jardim do Seridó nesta Comissão.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora poderá convidar profissionais do setor público e privado, que desenvolvam atividades relacionadas ao tema objeto da 6ª Conferência, quando entender relevante para a consecução das suas finalidades.

Art. 7º. Caberá à Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jardim do Seridó/RN:

Planejar, coordenar e supervisionar a execução de todas as etapas da 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Definir a metodologia de escuta qualificada para crianças e adolescentes;

Realizar a mobilização do público-alvo e das redes de proteção;
Promover orientação técnica aos municípios para a realização de suas etapas locais e acompanhar a sistematização dos relatórios e propostas que subsidiarão a etapa estadual;

Assegurar o uso da educomunicação como estratégia para garantir linguagem acessível e o engajamento crítico dos participantes.

Art. 8º. Caberá à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, a qual este Conselho está vinculado administrativamente, a responsabilidade orçamentária e o apoio administrativo, necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora e para realização de todas as etapas citadas no Art.5º desta resolução.

Art. 9º. Esta Resolução não esgota o assunto, podendo ocorrer eventuais complementações e alterações que se fizerem necessárias, a partir de subsídios do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do RN (CONSEC/RN), e das deliberações do colegiado municipal, visando qualificar o processo de debate, promover e ampliar os objetivos aqui definidos.

Art. 10º. Ficam expressamente **ratificados e validados** todos os atos, reuniões, deliberações e procedimentos de planejamento prévio realizados pela Comissão Organizadora e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no período anterior à publicação deste ato normativo, destinados à preparação e à organização da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jardim do Seridó/RN.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim do Seridó/RN, 26 de outubro de 2026.

FRANCISCA DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO SILVA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Samuel Azevedo Santos de Medeiros

Código Identificador:E2C3081B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 015, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Dispõe sobre a Reprogramação de Saldos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Jardim do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), na Lei Municipal Complementar nº 744/2005, bem como em seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO Resolução nº 276/2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

CONSIDERANDO Resolução nº 158/2026 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC) do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a disponibilidades de recursos oriundos de rendimentos, doações por deduções fiscais feitas por contribuintes através do IRPF, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim do Seridó/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento de projetos que deverão ser aprovados pelo CMDCA/Jardim do Seridó/RN, bem como o funcionamento e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que disciplina a Forma para Seleção de Projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA no exercício de 2026;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA estabeleceu, em sua Resolução nº 137/2010, atualizada pela Resolução nº 194/2017, art. 15 que a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução 10/2026, deste conselho, publicada no diário oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, código identificador nº 49641559

CONSIDERANDO a deliberação do seu colegiado, em reunião no dia 21 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Reprogramar os saldos de 31 de dezembro de 2025, com suas deduções até 21 de outubro de 2026, sendo o saldo de R\$ 36.516,45 ficando reprogramado assim: Financiamento de projetos – R\$ 25.500,00; Acolhimento – R\$ 4.468,22,00; Capacitação e formação profissional – R\$ 2.048,23, Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação – R\$ 1.000,00; Realização da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – R\$ 3.500,00.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCA DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO SILVA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Samuel Azevedo Santos de Medeiros

Código Identificador:E5A0A8A7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 03/2026 - CMDCA**

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

Dispõe sobre a convocação da 3ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de José da Penha no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA

(CMDCA), DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 403/2019;

CONSIDERANDO Resolução nº 276/2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

CONSIDERANDO Resolução nº 158/2026 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC) do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a deliberação do seu colegiado, em Assembleia Ordinária realizada no dia XX de XXX de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convocada a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de promover a democracia participativa e o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e de Adolescentes.

Art. 2º – A 3ª Conferência Municipal terá como tema central: “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”.

Parágrafo Único. A conferência está organizada em seis eixos estratégicos que orientam os debates:

Eixo 1: Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social.

Eixo 2: Fortalecimento dos Conselhos Tutelares.

Eixo 3: Promoção da convivência familiar e comunitária.

Eixo 4: Prevenção e enfrentamento das violências.

Eixo 5: Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho.

Eixo 6: Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 3º – Os objetivos gerais e específicos desta conferência compreendem:

Objetivo Geral:

Sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade do Estado do Rio Grande do Norte para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) visando à promoção, proteção, defesa e controle social das políticas, programas e ações voltadas à infância e adolescência, com base no respeito às diversidades e pluralidades, e no fortalecimento da Democracia Participativa.

Objetivos Específicos

- a) Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social;
- b) Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
- c) Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
- d) Prevenção e enfrentamento das violências;
- e) Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho;
- f) Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 4º – A composição de todas as etapas da conferência deverá garantir a participação mínima de 50% de crianças e adolescentes, respeitando a diversidade e assegurando-lhes o direito de participar na condição de delegados e delegadas com poder de voz e voto.

Art. 5º. A 3ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de José da Penha/RN, será realizada no dia 11 de novembro de 2026, às 8h00, no espaço Paulo Gomes da Silva antigo PETI, suas etapas acontecerão de acordo com o cronograma nacional estabelecido na Resolução nº 276/2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

Parágrafo único. A composição de todas as etapas da conferência deverá garantir a participação mínima de 50% de crianças e

adolescentes, respeitando a diversidade e assegurando-lhes o direito de participar na condição de delegados e delegadas com poder de voz e voto.

Art. 6º. A Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituída de acordo com a Resolução nº 04/2026, de 20 de outubro de 2026, contará com a seguinte composição:

Sara Moura da Costa – representante da Secretaria de Assistência Social

Angelica Laiane Araújo Silva – representante da Secretaria Municipal de Educação

Anaías de Lima Leite – representante do segmento religioso

Juciana Vieira da Silva – representante de participantes do SCFV

Ana Clara do Nascimento Bessa – adolescente integrante do NUCA

Wendel Gabriel Pereira da Silva – adolescente integrante do NUCA

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora poderá convidar profissionais do setor público e privado, que desenvolvam atividades relacionadas ao tema objeto da 3ª Conferência, quando entender relevante para a consecução das suas finalidades.

Art. 7º. Caberá à Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de José da Penha/RN:

Planejar, coordenar e supervisionar a execução de todas as etapas da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Definir a metodologia de escuta qualificada para crianças e adolescentes;

Realizar a mobilização do público-alvo e das redes de proteção;

Assegurar o uso da educomunicação como estratégia para garantir linguagem acessível e o engajamento crítico dos participantes.

Art. 8º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual este Conselho está vinculado administrativamente, a responsabilidade orçamentária e o apoio administrativo, necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora e para realização de todas as etapas citadas no Art.5º desta resolução.

Art. 9º. Esta Resolução não esgota o assunto, podendo ocorrer eventuais complementações e alterações que se fizerem necessárias, a partir de subsídios do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do RN (CONSEC/RN), e das deliberações do colegiado municipal, visando qualificar o processo de debate, promover e ampliar os objetivos aqui definidos.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José da Penha/RN, 20 de outubro de 2026.

SARA MOURA DA COSTA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:7EBCDD3F

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 04/2026 - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

Dispõe sobre a criação e composição da Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança do município de José da Penha/RN no Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA (CMDCA), DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 403/2019;

CONSIDERANDO Resolução nº 276/2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

CONSIDERANDO Resolução nº 158/2026 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC) do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a deliberação do seu colegiado, em Assembleia Ordinária realizada no dia 14 de Outubro de 2026;

Art. 1º. Criar a Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de José da Penha/RN.

Art. 2º. A Comissão Organizadora será composta pelos (as) conselheiros (as):

Sara Moura da Costa – representante da Secretaria de Assistência Social

Angelica Laiane Araújo Silva – representante da Secretaria Municipal de Educação

Anaías de Lima Leite – representante do segmento religioso

Juciana Vieira da Silva – representante de participantes do SCFV

§ 1º. Os adolescentes Wendel Gabriel Pereira da Silva e Ana Clara do Nascimento Bessa representarão as crianças e adolescente do município de José da Penha/RN nesta Comissão.

§ 2º. A Comissão contará com a colaboração direta de técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual este Conselho está diretamente vinculado.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José da Penha/RN, 20 de outubro de 2026.

SARA MOURA DA COSTA

Presidente do CMDCA/JP

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:ECD55970

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 014/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 014/2026 Nº PROC. ADM. 4.669/2026

A prefeitura Municipal de José da Penha/RN torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a regulamentação 14133/21 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor FRANCISCO DE ASSIS PAULINO E SILVA e tendo como autoridade JAIRO DE SOUZA MAFALDO.

OBJETO DO PROCESSO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de peças destinadas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos de grande porte e das máquinas pesadas pertencentes à frota do Município de José da Penha/RN.

Para demais informações contato via e-mail: cp1pmjp@gmail.com ou acesso pelo link: www.bnc.org.br ou <http://josedapenha.rn.gov.br>.

FIM REC. PROPOSTA: 10/11/2026 às 08:00 horas

INÍCIO DISPUTA: 10/11/2026 09:00 horas

TIPO DE LANCE: Menor preço por lote

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

JOSÉ DA PENHA-RN - 26/10/2026

FRANCISCO DE ASSIS PAULINO E SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Francisco de Assis Paulino e Silva

Código Identificador:772782E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO Nº 23100001/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23100001/2026

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 23100001/2026

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: WANNESSE MARIA DE OLIVEIRA CARLOS 70088448401

PROCESSO DE ORIGEM: 025/2025 PE.

OBJETO: Aquisição de material gráfico para atender às demandas administrativas das diversas Secretarias do Município de José da Penha/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 113.873,70 (cento e treze mil e oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO: 931 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.206 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

909 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.190 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

898 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.190 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

786 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.190 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

423 - 3 . 13904 . 10 . 302 . 6 . 2.97 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

355 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.82 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 23/10/2026 à 23/10/2027.

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2026

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:F760484C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº: 08010017/2026

EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 08010017/2026

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADO: SABRINA PENÉLOPE FONTES BERNARDO

CPF/CNPJ CONTRATADO: 087.680.914-00

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. da Constituição Federal e lei orgânica municipal.

OBJETO: Contratação de Profissional Psicólogo (a), destinado ao Centro de Referência da

Assistência social do Município em caráter temporário e emergencial por um período de 12

(Doze) mes(es).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO: Unidade Gestora: Unidade Gestora: 4 – FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL DE JOSÉ DA PENHA, **Órgão**

Orçamentário: 14000 – Sec. Mun. de Obras e Serv. Urbanos,

Unidade Orçamentária: 7101 – Sec. Mun. de Assistência Social.

Unidade Orçamentária: 14905 – F. Mun. de

Ass. Soc. José da Penha, **Função:** 8 – Assistência Social, **Função:** 4 – Administração, **Subfunção:** 244 - Assistência

Comunitária, **Programa:** 7 - Ações de Proteção Social Básica, **Ação:** 2.116 – Man. Ativ. Do Centro de Ref. em Ass. Social - CRAS,

Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, **Fonte de**

Recursos: 16600000 - Trans. de Recursos do Fundo Nacional de Ass. Social - FNAS.

MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: Rescisão unilateral de contrato.

DATA DA RESCISÃO: 01 de outubro de 2026.

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:9F7B2957

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº23100001/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.660/2026

Após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, JAIRO DE SOUZA MAFALDO, Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, ADJUDICA a dispensa de licitação eletrônica nº 23100001/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM – LTDA, CNPJ sob o n.º 30.431.360/0001-09

Item	Descrição	Q td.	Und.	V. Unitário	V. Total
01	Prestação de serviço especializado na realização de exame de imagem do tipo Mamografia Bilateral. Prestação de serviço especializado na realização de exame de imagem do tipo Mamografia Bilateral, incluindo emissão de laudo impresso, por profissional habilitado, para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de José da Penha/RN.	200	UND	R\$77,00	R\$ 15.400,00
TOTAL: R\$ 15.400,00					

Prestação de serviço especializado na realização de exame de imagem do tipo Mamografia Bilateral. Prestação de serviço especializado na realização de exame de imagem do tipo Mamografia Bilateral, incluindo emissão de laudo impresso, por profissional habilitado, para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de José da Penha/RN.

CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM – LTDA CNPJ: 30.431.360/0001-09- Adjudicada pelo valor de R\$ 15.400,00 em 26/10/2026

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador: EDBFFF95

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM – LTDA, CNPJ sob o n.º 30.431.360/0001-09

Item	Descrição	Q td.	Und.	V. Unitário	V. Total
01	Prestação de serviço especializado na realização de exame de imagem do tipo Mamografia Bilateral. Prestação de serviço especializado na realização de exame de imagem do tipo Mamografia Bilateral, incluindo emissão de laudo impresso, por profissional habilitado, para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de José da Penha/RN.	200	UND	R\$77,00	R\$ 15.400,00
TOTAL: R\$ 15.400,00					

Serviço de assessoria técnica, pedagógica e educacional para implementação e monitoramento de Educação em Tempo Integral, Pacto pela Alfabetização, programas educacionais e demais demandas institucionais de cunho educacional no município de José da Penha/RN.

CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM – LTDA CNPJ: 30.431.360/0001-09- Homologada pelo valor de R\$ 15.400,00 em 26/10/2026

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador: A539AF12

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 086/2026 –
INEXIGIBILIDADE Nº 039/2026

Assunto: Inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Decisão: Autorização para Inexigibilidade de licitação

Trata-se de pretensão para Inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, para a Contratação da empresa **IMOB JUS CONSULTORIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.942.258/0001-10 para **execução dos serviços de assessoria técnica em habitação de interesse social, regularização fundiária e apoio à regularização do município junto ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS).**

A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pela **Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.**

Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência – TR.

A pesquisadora oficial do Município solicitou da empresa a Proposta de Preços, diligenciando para a comprovação e justificativa do preço, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos valores constantes da proposta com aqueles praticados no mercado e pela própria empresa em contratações de objeto semelhante.

O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a cotação de preços foram aprovados pelo Exmº Sr Prefeito Municipal.

A Procuradoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente com recomendações por meio de Parecer Jurídico, apontando ressalvas à contratação.

Foi informado, através do Termo de Referência, que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para custear a despesa.

Eis o que cumpre relatar.

Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação e do interesse público.

Ab initio, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos no **decreto municipal Nº 1.419, DE 2024**, que dispõe sobre a processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/ RN**.

São requisitos formais para o processo sob análise:

Formalização da demanda: o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o art. 1º, I do **decreto municipal Nº 1.419, DE 2024**,

Termo de Referência: todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL e, por força do art. 1º, I do **decreto municipal Nº 1.419, DE 2024**;

Valor estimado da contratação: exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações, é disciplinado internamente pelo art. 1º, II do **decreto municipal Nº 1.419, DE 2024**;

Parecer jurídico: previsto no inciso III do art. 72 da NLL e indispensável para as contratações do **Município de Jucurutu/ RN**, conforme disposto no art. 1º, III do **decreto municipal Nº 1.419, DE 2024**;

Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários: o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 1º, IV do **decreto municipal Nº 1.419, DE 2024**;

Requisitos de habilitação e qualificação: a comprovação de que as empresas empresárias exclusivas das atrações artísticas preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL, formalidade também prevista no art. 1º, V do **decreto municipal Nº 1.419, DE 2024**;

Razão de escolha do contratado: a razão de escolha das atrações, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações, pode ser verificada no item 7 – **LEVANTAMENTO DE MERCADO** do Estudo Técnico Preliminar. Tal critério encontra amparo no inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021 e, consoante dito, fundamentará a escolha do contratado;

Justificativa de preço: o preço está devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL e do art. 1º, VII do **decreto municipal Nº 1.419, DE 2024**;

Autorização da autoridade competente: a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 1º, VIII do **decreto municipal Nº 1.419, DE 2024**, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

Divulgação da autorização de contratação direta: em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, e no art. 9º, §5º do **decreto municipal Nº 1.419, DE 2024**, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

Conclusão, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.

Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

A equipe de planejamento, no **Termo de Referência**, assim caracterizou o objeto da contratação:

- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E APOIO À REGULARIZAÇÃO DO MUNICÍPIO JUNTO AO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE

SOCIAL (SNHIS), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid	Qtd
01	Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em habitação de interesse social, compreendendo: acompanhamento, suporte e gerenciamento de projetos habitacionais financiados com recursos do FGTS, incluindo o Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), especialmente na modalidade Sub-50, com análise documental, organização de processos e interlocução junto à Caixa Econômica Federal; elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), incluindo diagnóstico, diretrizes, metas e instrumentos de planejamento; regularização das obrigações principais e acessórias do Município junto ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), incluindo elaboração de relatórios de gestão, regulamentação do fundo e do conselho gestor; e assessoria continuada à gestão habitacional e à regularização fundiária, com apoio na elaboração de atos normativos, adesão a programas e estruturação de ações institucionais.	Mês	12

O serviço objeto desta contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado à assessoria e consultoria continuada em habitação de interesse social, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade, a manutenção da necessidade administrativa e a regularidade da execução contratual, observada a vigência máxima decenal.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Jucurutu/RN enfrenta limitações estruturais na organização, planejamento e gestão da política pública de habitação de interesse social, o que compromete sua capacidade de atendimento à população de baixa renda e dificulta o enfrentamento do déficit habitacional local. A ausência de instrumentos formais e atualizados de planejamento, como o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), impede a consolidação de diretrizes, metas e estratégias adequadas à realidade socioeconômica do Município, fragilizando a atuação institucional no setor habitacional.

2.2. Além disso, o Município apresenta pendências e insuficiências no cumprimento das exigências normativas relacionadas ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), instituído pela Lei Federal nº 11.124/2005. A não regularização desses requisitos compromete a habilitação do ente federativo para acesso a recursos federais destinados à habitação de interesse social, especialmente aqueles vinculados ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e demais programas habitacionais de âmbito federal. Tal situação gera risco concreto de perda de oportunidades de investimento público e de agravamento das condições habitacionais da população local.

2.3. Verifica-se, ainda, a necessidade de fortalecimento da estrutura institucional e normativa municipal voltada à política habitacional, especialmente no que se refere à organização e funcionamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, do Conselho Gestor e dos mecanismos de controle social. A ausência ou inadequação desses instrumentos compromete a governança da política pública, reduz a eficiência administrativa e dificulta a articulação entre os entes federativos e os diversos atores envolvidos na implementação de programas habitacionais.

2.4. Outro fator relevante consiste na complexidade técnica e normativa que envolve a gestão de programas habitacionais, especialmente aqueles financiados por recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), em especial na modalidade Sub-50. A condução adequada desses programas exige conhecimento especializado, articulação institucional e capacidade de atendimento às exigências dos agentes financeiros e órgãos federais, sob pena de reprovação de propostas, atrasos na execução e eventual perda de recursos.

2.5. Adicionalmente, observa-se a necessidade de organização e atualização de cadastros habitacionais, bem como de estruturação de

ações voltadas à regularização fundiária, especialmente em áreas ocupadas por população de baixa renda. A ausência de políticas estruturadas nessas áreas contribui para a informalidade urbana, insegurança jurídica da posse e limita o acesso da população a políticas públicas e financiamentos habitacionais.

2.6. Ressalta-se, ainda, que o Município foi contemplado em programas habitacionais federais, cuja execução está condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos, administrativos e normativos específicos. A existência de pendências ou inadequações nesses aspectos representa risco direto de suspensão, atraso ou cancelamento de repasses, com impactos negativos para o interesse público e para a população beneficiária.

2.7. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de estruturação, organização e fortalecimento da política municipal de habitação de interesse social, de modo a garantir a conformidade com as exigências legais e normativas, ampliar a capacidade institucional do Município e assegurar condições para acesso, execução e gestão eficiente de programas habitacionais, com foco na promoção do direito à moradia digna.

17. O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**. Quanto à legislação aplicável, o *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração **inexigir** a licitação para: *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

Assim, no presente caso entende-se possível a utilização da contratação direta conferida pelo legislador, visto que se configura a **inviabilidade de competição**.

Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a Procuradoria Jurídica concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Ante todo o exposto, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação**, onde delibero nos seguintes termos:

AUTORIZO, com fulcro no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por **INEXIGIBILIDADE** de licitação ora pretendida;

ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento;

21. Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor da empresa **IMOB JUS CONSULTORIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA** - CNPJ nº 43.942.258/0001-10, no valor total de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais).

Convoque-se a empresa para a assinatura do Contrato Administrativo.

Jucurutu/ RN, 26 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Jânat Érika Fernandes de Medeiros

Código Identificador:789C4363

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº086/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 039/2026 CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, comunicar ao representante legal da empresa **IMOB JUS CONSULTORIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.942.258/0001-10, referente a **execução dos serviços de assessoria técnica em habitação de interesse social, regularização fundiária e apoio à regularização do município junto ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS)**.

Dita solicitação obteve parecer jurídico favorável, sendo acatada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Assim, comunicamos V. Sª da demanda apresentada, ao tempo em que concedemos os cinco (05) dias úteis para a **assinatura de contrato administrativo** pelo ProSipe, onde disponibilizaremos ao prestador de serviços os dados necessários via e-mail.

Atenciosamente,

Jucurutu/ RN, 26 de outubro de 2026.

ALEXSANDRO EMANOEL BELARMINO PEREIRA

Secretário Municipal Adjunto de Licitações, Contratos e Compras

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Jânat Érika Fernandes de Medeiros

Código Identificador:AAC93447

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº151/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 038/2026 CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, comunicar ao representante legal da empresa **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA** (CNPJ: 40.998.734/0001-26), referente a **contratação direta dos serviços de tecnologia da informação voltados ao apoio à gestão administrativa, financeira e operacional do ente público, incluindo cessão de uso de sistemas, serviços técnicos especializados e capacitação de usuários, em contratação única e compilada para atendimento conjunto da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN**.

Dita solicitação obteve parecer jurídico favorável, sendo acatada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Assim, comunicamos V. Sª da demanda apresentada, ao tempo em que concedemos os cinco (05) dias úteis para a **assinatura de contrato administrativo** pelo ProSipe, onde disponibilizaremos ao prestador de serviços os dados necessários via e-mail.

Atenciosamente,

Jucurutu/ RN, 26 de outubro de 2026.

ALEXSANDRO EMANOEL BELARMINO PEREIRA

Secretário Municipal Adjunto de Licitações, Contratos e Compras

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Jânat Érika Fernandes de Medeiros

Código Identificador:D0F63665

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 330 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 330 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder duas diárias ao servidor a seguir discriminado:

NOME: Jose Benedito da Silva
CARGO/FUNÇÃO: Secretário Adjunto de Segurança, Trânsito e Transporte.
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal Segurança, Trânsito e Transporte.
MATRÍCULA: 5340
CPF: ***.670.***-25
RG: ***.670.***-25

CIDADE DESTINO: São Miguel do Gostoso/RN

JUSTIFICATIVA PARA O DESLOCAMENTO: o servidor irá a serviço do Município de Jucurutu por meio da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte /Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade (DEMUTRAM) de Jucurutu para participar do XIII Fórum dos Gestores de Trânsito do Rio Grande do Norte, que acontecerá na cidade de São Miguel do Gostoso/RN, no dia 29 de outubro de 2026, onde irá discutir e tratar de assuntos acerca das estratégias e ações integradas para salvar vidas em 2027 e cumprir as metas da agenda 2030, a serem implementadas no Município de Jucurutu/RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dia 28 a 30 de outubro de 2026.

(x) DIÁRIAS COM PERNOITE
 () DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: duas diárias

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R\$ 300,00 (trezentos reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 26 de outubro de 2026.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
 Secretário Municipal de Recursos Humanos
 Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
 Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:1BF285B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA Nº 278, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 278, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Ofício nº 811/2026 – GP, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, e Processo nº 04101.100467/2026-38- TJRN.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Cessão da servidora efetiva **VIVIANE LOPES PEREIRA RODRIGUES**, matrícula nº. 1678-0, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Patrimônio e Serviços Auxiliares, cedida ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, junto a Comarca de Assu/RN, pelo período de 02 anos.

Art. 2º - A Cessão vigente sob a Portaria nº 347 de 08 de novembro de 2024, com ônus ao Município de Jucurutu/RN, fica prorrogada sua vigência até **31 de dezembro de 2028**.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2027.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 26 de outubro de 2026

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
 Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
 Secretário Municipal de Recursos Humanos
 Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
 Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:83178358

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA Nº 279, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 279, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o Termo de Cooperação firmado entre o Município de Jucurutu/RN e o Município de Lajes/RN, visando a permuta e cessão de servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a cessão da servidora **LUCIANA FIRMINO DO NASCIMENTO AZEVEDO**, matrícula nº 343-3, inscrito no CPF nº 070.***.814-**, Técnica em Enfermagem, que desempenha suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde de Jucurutu/RN.

Art. 2º - A presente cessão celebrada sob a Portaria nº 501 de 18 de dezembro de 2025 com ônus para o órgão cessionário, pelo período de dois anos a partir de **1º de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2028**, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 26 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
 Prefeito Municipal de Jucurutu

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
 Secretário Municipal de Recursos Humanos Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
 Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:AA0B8CED

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA Nº 280, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 280, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o enquadramento e nomeação de funcionário efetivo ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem no cargo permanente de Técnico em Enfermagem do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jucurutu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme Art. 49 da Lei Orgânica, e;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.124/2024;
Considerando os autos do Processo Administrativo nº 158/2026; e a decisão nele contida;
Considerando ainda que a servidora, preencheu todos os requisitos exigidos pela referida lei para o enquadramento do cargo;
RESOLVE:

Art. 1º - ENQUADRAR do cargo de Auxiliar de Enfermagem para o cargo de Técnico em Enfermagem a servidora efetiva **Arinalva da Silva Lima**, CPF: 937.***.414-**, matrícula nº 1734-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Fica a servidora nomeada ao cargo efetivo de Técnico em Enfermagem a partir de 01 de novembro de 2026, conforme dispõe a Lei municipal nº 1.124/2024.

Art. 3º - Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a promover nos assentamentos funcionais da servidora as anotações pertinentes ao enquadramento do cargo de Auxiliar de Enfermagem para o cargo de Técnico em Enfermagem, de acordo com a decisão da referida Portaria, bem como a adequação da remuneração inerente ao complemento da enfermagem conforme o cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 26 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
 Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
 Secretário Municipal de Recursos Humanos Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
 Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:8D172057

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA Nº 281, DE 26 OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 281, DE 26 OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre Concessão de Licença Prêmio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER uma licença prêmio de 90 dias a servidora efetiva **Rosângela de Fátima Garcia dos Santos Freitas**, CPF: 379.***.414-**, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, conforme disposto no Art. 92 da Lei Complementar nº

04/2006, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Fica compreendido o período da Licença Prêmio de 90 (noventa) dias a partir de **28 de dezembro de 2026 a 27 de março de 2027.**

Art. 3º - A servidora deverá se apresentar ao seu local de trabalho no 1º dia útil após o fim desta Licença Prêmio, independentemente de convocação, para desempenhar suas funções laborais.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 26 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
 Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
 Secretário Municipal de Recursos Humanos Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
 Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:EFCF1619

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA Nº 282, DE 26 OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 282, DE 26 OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre Concessão de Licença Prêmio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER uma licença prêmio de 90 dias a servidora efetiva **FRANCISCA ALDENIR DA SILVA ALVES**, CPF: 875.***.224-**, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 92 da Lei Complementar nº 04/2006, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Fica compreendido o período da Licença Prêmio de 90 (noventa) dias a partir de **01 de novembro de 2026 a 29 de janeiro de 2027.**

Art. 3º - A servidor deverá se apresentar ao seu local de trabalho no 1º dia útil após o fim desta Licença Prêmio, independentemente de convocação, para desempenhar suas funções laborais.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 26 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
 Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
 Secretário Municipal de Recursos Humanos Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:49F3C81D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA Nº 283, DE 26 OUTUBRO DE 2026.**

PORTARIA Nº 283, DE 26 OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre Concessão de Licença Prêmio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município. RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER uma licença prêmio de 90 dias a servidora efetiva **FRANCINETE PEREIRA GUIMARÃES RIBEIRO**, CPF: 289.***.944-**, ocupante do cargo de Parteira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 92 da Lei Complementar nº 04/2006, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Fica compreendido o período da Licença Prêmio de 90 (noventa) dias a partir de **01 de outubro de 2026 a 29 de dezembro de 2026.**

Art. 3º - A servidor deverá se apresentar ao seu local de trabalho no 1º dia útil após o fim desta Licença Prêmio, independentemente de convocação, para desempenhar suas funções laborais.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 26 de outubro de 2026.**

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos
Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:E2F22536

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - SRP PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 019/2026**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO		
Prefeitura Municipal de Jundiá		
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNDIÁ/RN		
Registro de Preços Eletrônico - 019/2026		
Resultado da Adjudicação		
Lote: 0001 - LOTE 01 - Valor Referência: R\$ 3.040.785,38		
Fornecedor	Situação	Valor Total
CIRURGICA EXPRESS LTDA (44.130.732/0001-71)	Adjudicado em: 26/10/2026 - 10:05:00 - Por: GIRLANNY LUIZE DA SILVA MORAIS	2.438.000,00
Lote: 0002 - LOTE 02 - Valor Referência: R\$ 1.268.707,22		
Fornecedor	Situação	Valor Total
CIRURGICA EXPRESS LTDA (44.130.732/0001-71)	Adjudicado em: 26/10/2026 - 10:05:00 - Por: GIRLANNY LUIZE DA SILVA MORAIS	1.042.499,54
Lote: 0003 - LOTE 03 - Valor Referência: R\$ 368.690,80		
Fornecedor	Situação	Valor Total
CIRURGICA EXPRESS LTDA (44.130.732/0001-71)	Adjudicado em: 26/10/2026 - 10:05:00 - Por: GIRLANNY LUIZE DA SILVA MORAIS	302.300,00

GIRLANNY LUIZE DA SILVA MORAIS
Autoridade Competente

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:2311EF38

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - SRP PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 019/2026**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Jundiá			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNDIÁ/RN			
Registro de Preços Eletrônico - 019/2026			
Resultado da Homologação			
0001 - LOTE 01 - Valor Referência: 3.040.785,38			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	2.438.000,00	2.438.000,00	Homologado em 26/10/2026 10:05:32 Por: GIRLANNY LUIZE DA SILVA MORAIS
0002 - LOTE 02 - Valor Referência: 1.268.707,22			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	1.042.499,54	1.042.499,54	Homologado em 26/10/2026 10:05:32 Por: GIRLANNY LUIZE DA SILVA MORAIS
0003 - LOTE 03 - Valor Referência: 368.690,80			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	302.300,00	302.300,00	Homologado em 26/10/2026 10:05:32 Por: GIRLANNY LUIZE DA SILVA MORAIS
GIRLANNY LUIZE DA SILVA MORAIS			
Autoridade Competente			

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:1F1D22C9

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA LOA - 2027**

Dispõe sobre a convocação de todos os munícipes de Jundiá – RN, para participarem de audiência pública, para fins do art. 48º, § único da Lei Complementar n.º 101 de 2000 e no art. 44 da Lei Federal 10.157/2001.

O Prefeito do Município de Jundiá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Convocar todos os munícipes de Jundiá para a realização de audiência pública onde se dará a discussão Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício de 2027, como determina o § único do art. 48º da Lei Complementar n.º 101 de 2000 e no art. 44 da Lei Federal 10.157/2001.

Art. 2º - A referida audiência pública será realizada NA CAMARA MUNICIPAL, localizado na Rua da matriz, sn, Centro, nesta cidade, às 09:00 hs, do dia 10/11/2026.

Art. 3º - O presente edital deverá ser exposto em todos os lugares de acesso público dentro do município, sendo obrigatória sua fixação na sede da Prefeitura e na Câmara do Município até a data do evento, como também publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - O conteúdo deste deverá ser propagado por todos os meios possíveis, visando atingir o maior número de munícipes, preservando então o princípio da publicidade, nos exatos termos do art. 37, caput da Constituição Federal de 1.988.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e afixe-se.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Constitucional de Jundiá

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:F7958352

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
PORTARIA N.º 001, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 2º, do Decreto n.º 243, de 09 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - O vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2026 obedecerá aos seguintes prazos:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota Única	30/11/2026
1ª	30/11/2026
2ª	30/12/2026

Art. 2º - A Taxa de Limpeza Pública – TLP e a Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CSIP (imóveis não edificadas) serão lançadas e cobradas juntamente com o IPTU, nos prazos previstos no art. 1º da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa D'anta – RN, 23 de outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Tributação

Publicado por:

Moniele Gomes Oliveira

Código Identificador:E8DD8B87

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO MUNICIPAL N.º 2.289/2026

DECRETO MUNICIPAL N.º 2.289/2026 Lagoa Nova/RN, 26 de outubro de 2026.

Decreta ponto facultativo no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), em alusão ao Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro, no âmbito da Administração Pública Municipal de Lagoa Nova/RN, e dá outras providências.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 e o art. 69, incisos II, V e VII, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Nova, consolidada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 014/2026,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado nacionalmente como o Dia do Servidor Público, data destinada ao reconhecimento e à valorização dos servidores que prestam serviços à coletividade;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 35.209, de 22 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte de 23 de dezembro de 2025, estabeleceu o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) como ponto facultativo em alusão ao Dia do Servidor Público para os órgãos e entidades da Administração Pública estadual (art. 1º, inciso XVIII);

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro de 2026 recai em uma quarta-feira, e que a transferência da comemoração para a sexta-feira evita a interrupção dos serviços públicos no meio da semana;

CONSIDERANDO a conveniência de compatibilizar o calendário da Administração Pública Municipal com o adotado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida a comemoração do Dia do Servidor Público, de 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), data em que será ponto facultativo nas repartições públicas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Lagoa Nova/RN.

Parágrafo único. No dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), o expediente nas repartições públicas municipais será normal.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos serviços considerados essenciais, cuja interrupção possa causar prejuízo à população, em especial os serviços de saúde de urgência e emergência, de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, e os demais que, por sua natureza, exijam funcionamento ininterrupto.

Parágrafo único. Caberá aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal organizar escalas de trabalho que assegurem a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN

Publicado por:

Alissom Kennedy Santos de Oliveira

Código Identificador:A062E6F3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N.º 954/2026

LEI MUNICIPAL N.º 954/2026 Lagoa Nova/RN, 26 de outubro de 2026.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DO GRUPO ARTÍSTICO CULTURAL DE CIDADANIA”.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DO GRUPO ARTÍSTICO CULTURAL DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, inscrita no CNPJ n.º 61.868.681/0001-07, sem fins econômicos, com sede neste Município de Lagoa Nova/RN e dedicada as atividades socioculturais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN

Publicado por:

Alissom Kennedy Santos de Oliveira

Código Identificador:4FA734F0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N.º 955/2026

LEI MUNICIPAL N.º 955/2026 Lagoa Nova/RN, 26 de outubro de 2026.

“Institui o Programa Municipal ‘Conecta Saberes’, de apoio à participação de estudantes residentes no Município de Lagoa Nova em eventos científicos,

acadêmicos, tecnológicos, educacionais e de formação.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lagoa Nova, o Programa Municipal “Conecta Saberes”, destinado a apoiar a participação de estudantes residentes no Município em eventos de natureza científica, acadêmica, tecnológica, educacional ou de formação para os quais tenham sido selecionados, classificados, convocados, convidados ou regularmente inscritos.

§ 1º Consideram-se eventos, para os fins desta Lei, entre outros, olimpíadas do conhecimento, feiras e mostras científicas, congressos, seminários, simpósios, fóruns, encontros estudantis, competições acadêmicas ou tecnológicas, cursos de curta duração e sessões de apresentação de trabalhos.

§ 2º Não serão apoiados eventos de caráter predominantemente recreativo, turístico, comercial ou político-partidário.

Art. 2º São objetivos do Programa Conecta Saberes:

I - incentivar a participação de estudantes lagoanovenses em atividades de ciência, tecnologia, inovação e produção do conhecimento;

II - ampliar o acesso dos estudantes a oportunidades educacionais, científicas e acadêmicas, especialmente as realizadas fora do Município;

III - contribuir para a formação acadêmica, científica, tecnológica, cultural e cidadã dos estudantes;

IV - reduzir as barreiras econômicas que impeçam a participação de estudantes em eventos de relevante interesse educacional;

V - estimular a representação do Município de Lagoa Nova em eventos de relevância educacional, científica, acadêmica ou tecnológica;

VI - valorizar o protagonismo estudantil e a disseminação do conhecimento produzido pelos estudantes.

Parágrafo único. A execução do Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, razoabilidade e economicidade.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Poderá ser beneficiado pelo Programa o estudante que, cumulativamente:

I - resida no Município de Lagoa Nova;

II - esteja regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, no ensino fundamental, no ensino médio, na educação profissional e tecnológica ou na educação superior;

III - comprove a seleção, a classificação, a convocação, o convite, o aceite de trabalho ou a inscrição regular no evento;

IV - não possua pendência de prestação de contas ou de devolução de valores relativos a apoio anteriormente recebido do Programa.

§ 1º A comprovação de residência será feita por documentos idôneos, na forma do regulamento.

§ 2º O estudante menor de 18 (dezoito) anos será representado ou assistido por seu responsável legal, conforme a idade, na forma da lei civil.

§ 3º Poderão ser beneficiadas equipes ou grupos de estudantes, desde que cada integrante atenda aos requisitos deste artigo.

Art. 4º A participação de criança ou adolescente em evento realizado fora da comarca de residência observará o disposto nos arts. 83 a 85 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Quando indispensável à participação de estudante menor de 16 (dezesesseis) anos, o Programa poderá custear, nos termos do regulamento, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação de 1 (um) acompanhante maior de idade por estudante ou por equipe, aplicando-se a legislação própria de diárias quando o acompanhamento for feito por servidor municipal.

Art. 5º Quando os recursos disponíveis forem insuficientes para atender a todos os pedidos que preencham os requisitos desta Lei, a concessão observará critérios objetivos de priorização, definidos em regulamento, considerando, entre outros:

I - a situação de vulnerabilidade socioeconômica do estudante, preferencialmente aferida pela inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II - a matrícula na rede pública de ensino;

III - a relevância educacional, científica, acadêmica ou tecnológica do evento;

IV - a seleção, a classificação ou a convocação do estudante para representar sua instituição de ensino, sua equipe ou o Município;

V - a apresentação de trabalho, pesquisa, projeto ou produção acadêmica ou científica;

VI - a inexistência de financiamento da mesma despesa por outra instituição pública ou privada.

§ 1º Persistindo o empate, terá preferência o pedido protocolado em primeiro lugar.

§ 2º É vedada a adoção de critério de natureza político-partidária, religiosa ou pessoal, ou que importe favorecimento individual sem fundamento objetivo.

CAPÍTULO III DO APOIO E DAS DESPESAS

Art. 6º O apoio do Programa poderá ser prestado, total ou parcialmente, por meio de:

I - auxílio financeiro pago ao beneficiário; ou

II - pagamento direto, pelo Município, de despesas vinculadas à participação no evento, observada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º Poderão ser custeadas as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas à participação no evento:

I - inscrição ou taxa de participação;

II - transporte de ida e volta entre o Município e o local do evento, inclusive interestadual e, quando devidamente justificado, internacional;

III - deslocamento local necessário à participação no evento;

IV - hospedagem;

V - alimentação durante o evento e os deslocamentos;

VI - materiais indispensáveis à apresentação de trabalho, como banners e pôsteres;

VII - seguro-viagem, quando exigido pelo evento ou em viagem internacional;

VIII - outras despesas diretamente vinculadas à participação, previstas em regulamento.

§ 1º É vedada a utilização do apoio na aquisição de bens permanentes ou em despesas sem relação direta com a finalidade do Programa.

§ 2º Não será custeada despesa já financiada por outra fonte, inclusive por outro programa municipal, admitindo-se o custeio apenas da parcela não coberta.

Art. 8º O valor do apoio será definido conforme a necessidade comprovada, a natureza e o local do evento, as despesas previstas e a disponibilidade orçamentária e financeira, observados os princípios da razoabilidade, da economicidade e da proporcionalidade.

§ 1º O regulamento fixará os valores máximos por beneficiário, por evento e por modalidade de participação, bem como o número máximo de concessões a um mesmo beneficiário no mesmo exercício.

§ 2º O auxílio financeiro poderá ser pago em parcela única ou em parcelas, conforme o ato de concessão, mediante crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário ou, se menor de idade, de seu responsável legal, vedado o pagamento em espécie.

CAPÍTULO IV DO PEDIDO E DA CONCESSÃO

Art. 9º O pedido será formalizado em processo administrativo, físico ou eletrônico, perante o órgão municipal competente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do início do evento, e instruído, no mínimo, com:

I - identificação do estudante e, se for o caso, de seu responsável legal;

II - comprovantes de residência e de matrícula;

III - documento que comprove a seleção, a classificação, a convocação, o convite, o aceite ou a inscrição no evento;

IV - informações sobre o evento, com programação, local, período e instituição organizadora;

V - descrição da finalidade da participação;

VI - estimativa das despesas, acompanhada, sempre que possível, de documentos que permitam aferir os valores;

VII - dados bancários, quando se tratar de auxílio financeiro;

VIII - autorização de viagem, quando exigida pela legislação;

IX - declaração de veracidade das informações e termo de compromisso quanto à aplicação dos recursos e à prestação de contas.

§ 1º A falta de documento poderá ser suprida em diligência, no prazo fixado pelo órgão competente.

§ 2º Em situação excepcional, devidamente justificada, especialmente quando a convocação ou o resultado da seleção for divulgado com antecedência inferior à prevista no caput, o pedido poderá ser apresentado em prazo menor, desde que haja tempo hábil para a análise e o processamento da despesa.

Art. 10. A análise do pedido será fundamentada, observará critérios objetivos e verificará:

I - o atendimento dos requisitos desta Lei;

II - a relevância e a pertinência do evento para a formação do estudante;

III - a compatibilidade das despesas com a finalidade do Programa;

IV - a razoabilidade e a economicidade dos valores;

V - a existência de outras fontes de financiamento;

VI - a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O preenchimento dos requisitos desta Lei não gera direito subjetivo ao apoio, cuja concessão depende de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira, observados os critérios do art. 5º.

§ 2º A concessão será formalizada por ato administrativo que indicará, no mínimo, o beneficiário, o evento, a finalidade, o valor, as despesas autorizadas, a forma de pagamento e o prazo para a prestação de contas.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. São obrigações do beneficiário:

I - participar do evento para o qual o apoio foi concedido;

II - aplicar os recursos exclusivamente nas despesas autorizadas, observados os valores e as finalidades do ato de concessão;

III - comunicar de imediato ao órgão competente qualquer fato que impeça ou altere sua participação;

IV - prestar contas no prazo fixado;

V - devolver os valores não utilizados ou aplicados em desacordo com a finalidade autorizada;

VI - quando solicitado, compartilhar a experiência em sua instituição de ensino ou em atividade educativa promovida pelo Município.

Parágrafo único. A divulgação do Programa terá caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, e o uso da imagem de criança ou adolescente dependerá de autorização do responsável legal.

Art. 12. A prestação de contas será apresentada em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento do evento e conterá, no mínimo:

I - relatório sucinto da participação;

II - certificado, declaração de participação ou documento equivalente, quando houver;

III - comprovantes das despesas, com indicação, sempre que possível, da natureza, do valor, da data e do fornecedor;

IV - demonstrativo dos valores recebidos e utilizados;

V - comprovante de devolução do saldo não utilizado, se houver.

§ 1º Não sendo possível obter documento em nome do beneficiário, poderá ser admitido documento equivalente, acompanhado de justificativa, na forma do regulamento.

§ 2º Na hipótese do inciso II do art. 6º, a prestação de contas do beneficiário limitar-se-á à comprovação da participação no evento.

Art. 13. Constatada irregularidade sanável, o beneficiário será notificado para corrigi-la no prazo fixado pelo órgão competente.

§ 1º A omissão no dever de prestar contas, a aplicação irregular dos recursos ou o desvio de finalidade sujeitarão o beneficiário, conforme a gravidade, às seguintes medidas:

I - devolução, total ou parcial, dos valores recebidos, com atualização monetária;

II - impedimento de receber novo apoio do Programa até a regularização da pendência;

III - impedimento de receber novo apoio do Programa por até 2 (dois) anos, nos casos de desvio de finalidade ou fraude;

IV - inscrição do débito em dívida ativa e adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis;

V - comunicação aos órgãos de controle, quando houver indícios de ilícito.

§ 2º As medidas previstas no § 1º serão aplicadas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º As medidas dos incisos II e III do § 1º não se aplicam quando a ausência ou a alteração da participação decorrer de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem prejuízo da devolução dos valores não utilizados.

§ 4º Tratando-se de beneficiário menor de idade, a obrigação de devolver os valores recairá sobre o responsável legal que os tenha recebido, na forma da lei civil.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual e dependerão de disponibilidade financeira.

§ 1º Esta Lei constitui a lei específica exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e sua execução observará o Plano Plurianual, as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a previsão na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

§ 2º A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações decorrentes desta Lei observará, quando exigível, o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º Os recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e à quota municipal do salário-educação somente poderão ser aplicados no Programa nas hipóteses admitidas pelas respectivas normas de regência, observado o disposto no inciso V do art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 4º Poderão ser utilizados, observada a legislação pertinente, recursos provenientes de transferências, convênios, emendas parlamentares, doações e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 15. O apoio tem caráter eventual e não gera direito adquirido a novas concessões, que ficam condicionadas, em cada caso, à existência de dotação orçamentária, à disponibilidade financeira e à observância da legislação vigente, inclusive a eleitoral.

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA

Art. 16. As concessões realizadas no âmbito do Programa serão divulgadas no Portal da Transparência do Município, na forma do art. 48-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com indicação, no mínimo:

I - do número do processo administrativo;

II - do beneficiário do pagamento;

III - do evento e da finalidade do apoio;

IV - do valor concedido;

V - da situação da prestação de contas.

§ 1º A divulgação observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), vedada a exposição de dados pessoais desnecessários, e, tratando-se de criança ou adolescente, o estudante será identificado apenas pelas iniciais do nome.

§ 2º Serão divulgados, anualmente, os dados consolidados do Programa, com o número de estudantes apoiados, os eventos contemplados e o total de recursos aplicados.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, dispondo especialmente sobre:

I - a gestão do Programa e os procedimentos de pedido e análise;

II - os documentos exigidos;

III - os valores máximos e o número de concessões por beneficiário;

IV - os critérios objetivos de priorização;

V - os procedimentos de pagamento e de prestação e análise de contas;

VI - os procedimentos de devolução de recursos.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e as concessões de apoio nela previstas somente poderão ser realizadas a partir de 1º de janeiro de 2027.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN

Publicado por:
Alissom Kennedy Santos de Oliveira
Código Identificador:0A6A3465

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 356, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede diárias à servidora pública municipal para os fins que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 004/2025, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal, e tendo em vista o constante no Memorando nº 279/2026-SEDEMH;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 5 (cinco) diárias à servidora **MARIA CAROLINE MENESES SALVIANO**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Políticas para as Mulheres e Habitação, no valor unitário de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), perfazendo o montante total de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta

reais), para custear despesas de deslocamento e estadia no período de 06 a 11 de novembro de 2026 na cidade de São Paulo/SP.

Art. 2º A concessão destina-se à participação da servidora no 2º Congresso Brasileiro de Gestores e Trabalhadores do SUAS, a realizar-se nos dias 09 e 10 de novembro de 2026, no Hotel Slaviero São Paulo Moema, em São Paulo/SP, visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas de assistência social do município.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária própria do Município, sob a Fonte de Recurso 150 - Recursos Ordinários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 26 de outubro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janssen Anderson do Nascimento Costa

Código Identificador:AC584141

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO - ROMERIO CESAR
SILVA COSTA**

PORTARIA Nº 124/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, combinado com o art. 102 da Lei Complementar Municipal nº 121/2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido, licença prêmio de 90 (noventa) dias, computados a partir do dia 03/11/2026, ao servidor público municipal, o Sr. ROMERIO CESAR SILVA COSTA, matrícula nº 203, referente ao período aquisitivo de 2022 a 2026.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 26 de outubro de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:1394129C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 05/2026

Dispõe sobre a adesão ao Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no município de Lajes Pintadas/RN

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Lajes Pintadas/RN, no uso das atribuições que lhe confere Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº109, de 11 de novembro de 2009, que estabelece o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências como serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar proteção social à população atingida por situações de calamidade pública e emergência, mediante a oferta de acolhimento, atenção socioassistencial e articulação com as demais políticas públicas e órgãos integrantes do sistema de proteção e defesa civil;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar e garantir a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito municipal, observadas as diretrizes e normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar a adesão do Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2 - Fica autorizada a adoção das providências necessárias à formalização da adesão do Município ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências - 2026, bem como à implementação das ações dele decorrentes, observadas as normativas vigentes e as responsabilidades do Município no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 3 - A execução do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências deverá observar as normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais legislações e regulamentações pertinentes, sendo realizada de forma articulada com a rede socioassistencial e intersetorial, em consonância com as competências e responsabilidades atribuídas ao Município, visando assegurar proteção e atenção integral às pessoas e famílias afetadas.

Art. 4 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Assistência Social, Lajes Pintadas/RN, 15 de outubro de 2026.

ELIZAMA PEREIRA BARROS

Presidente do Conselho

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:B2B12182

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17-PE/2026 - CORRIGIDO -
JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO – RESULTADO DA IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 17-PE/2026 – EDITAL CORRIGIDO – RECURSO INDEFERIDO.

Objeto: contratação de Empresa para Locação de Software em Forma de Licença de Uso para administração e gerenciamento das informações da Frota Veicular e Máquinas relacionadas ao abastecimento de combustível, as manutenções preventivas/corretiva e a localização através de georreferenciamento em tempo real, preciso e ininterrupto.

RESULTADO: INDEFIRO o presente recurso de impugnação ao edital, impetrado pela empresa RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 27.783.574/0001-30. visto não haver que necessidade de retificações e ou correções na redação do edital nº 17-PE/2026 - Corrigido, salvo melhor juízo, e em obediência no que couber aos princípios basilares que constituem a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. Por fim. Por manter o edital sem acolher o pedido de impugnação. Submeto a apreciação do presente julgamento a Assessoria Jurídica Municipal e a Autoridade Competente Municipal, para dar seus despachos e emitir juízo ao processo. Fundamentação: art. 165º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

FRANCK JACKSON DE ARAÚJO -
Pregoeiro.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:01E965A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19-PE/2026 - JULGAMENTO DA
IMPUGNAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19-PE/2026
EDITAL IMPUGNADO PARCIALMENTE. O Departamento de
Licitações município de Marcelino Vieira-RN em cumprimento a Lei
Federal 14.133/2021 art. 28, inciso I, torna público a
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
19-PE/2026, NOVAS DATAS VER ADENTOS. Objeto: Aquisição
de material de expediente, com a finalidade de atender as demandas
das Unidades administrativas do Município de Marcelino Vieira-RN.
ITENS IMPUGNADOS E REMOVIDOS DA PLANILHA: Quadros
Escolares

DECISÃO: Exclusão dos itens e continuação do processo.
OS ADENDOS E ALTERAÇÕES DO EDITAL JÁ ESTÃO
DISPONÍVEIS e sua publicação fundamenta-se no art. 55 § 1º da Lei
Federal nº 14.133/2021

SESSÃO DE ABERTURA: 09/11/2026 A PARTIR DAS 08:00

No mais, após as alterações necessárias, o edital será republicado para
a ciência de todos.

FRANCK JACKSON DE ARAÚJO -
Pregoeiro.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:AA12859F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº236 (PONTO FACULTATIVO)

Decreto Executivo n. 236, de 26 de Outubro de 2026

*Dispõe sobre a decretação de Ponto Facultativo no
dia 28, de outubro de 2026.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA, Estado
do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere
o art. 73 e seguintes da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o calendário de feriados e pontos facultativos do
estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a data original do ponto facultativo federal do dia
do servidor público.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.093/95 e
demais normas aplicáveis.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no âmbito do Município de
Marcelino Vieira/RN, no dia 28 de Outubro de 2026 (Quarta-feira),
para os órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 2º-O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços
públicos essenciais, que, por sua natureza, não possam ser paralisados
ou interrompidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelino Vieira, Estado do Rio
Grande do Norte, 26 Outubro de 2026 .

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Hugo José Adelino
Código Identificador:B8FEB2C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO 01/2026 -CME

Institui as Diretrizes Municipais para a Política de
Educação Integral em Tempo Integral da Rede
Pública Municipal de Ensino de Marcelino Vieira/RN
e revoga a Resolução CME nº 01/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARCELINO
VIEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições
legais e regimentais,
CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição
Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de
Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto
da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que
aprova o Plano Nacional de Educação, e o Plano Municipal de
Educação vigente;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que
institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de
2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a
Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as
alterações posteriores, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 2, de
19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de
2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade
da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 186, de 12 de março de
2024, e demais normas municipais aplicáveis, cuja compatibilidade
com esta Resolução deverá ser verificada pela assessoria jurídica
municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas municipais,
fortalecer a equidade no acesso e na permanência, integrar currículo e
práticas pedagógicas, assegurar condições adequadas de oferta e
instituir mecanismos de monitoramento e avaliação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO OBJETO, DO ÂMBITO E DOS
PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Resolução institui as Diretrizes Municipais para a Política
de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal
de Ensino de Marcelino Vieira/RN, orientando o planejamento, a
implementação, a gestão, o acompanhamento, o monitoramento e a
avaliação dessa oferta.

Art. 2º A Educação Integral constitui concepção de educação voltada
ao desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões
intelectual, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e
política, independentemente do tempo de permanência na escola.

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral corresponde à
organização da jornada escolar com duração mínima de 7 (sete) horas
diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em oferta regular e
permanente, observadas as normas nacionais aplicáveis a cada etapa e
modalidade.

§ 1º A jornada será contínua, sem fragmentação que obrigue o
estudante a deixar a escola entre turnos.

§ 2º Os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento,
descanso, socialização, convivência e transição entre atividades
integram a rotina educativa quando planejados com intencionalidade
pedagógica, acompanhados por profissionais e asseguradas condições
adequadas.

§ 3º A contabilização da carga horária deverá ser feita de forma
transparente, distinguindo-se horas-relógio de 60 (sessenta) minutos e
períodos/aulas de duração inferior, sem que a soma de períodos seja
automaticamente considerada equivalente à mesma quantidade de
horas-relógio.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em
Tempo Integral:

- garantia do direito à educação, à aprendizagem, ao desenvolvimento
integral e à proteção de crianças e adolescentes;
- equidade no acesso, na participação, na aprendizagem e na
permanência;

- inclusão, acessibilidade, respeito à diversidade e enfrentamento de todas as formas de discriminação;
- justiça curricular, contextualização e integração dos conhecimentos;
- gestão democrática, participação das famílias, dos estudantes e da comunidade escolar;
- articulação intersetorial e integração com o território;
- valorização dos profissionais da educação e formação continuada;
- qualidade social, transparência, planejamento, monitoramento e avaliação contínua;
- sustentabilidade socioambiental, valorização das culturas locais e respeito aos direitos humanos.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- ampliar oportunidades educativas e assegurar experiências diversificadas de aprendizagem e desenvolvimento;
- promover a melhoria da aprendizagem, considerando os diferentes ritmos, necessidades, potencialidades e trajetórias dos estudantes;
- reduzir desigualdades educacionais e prevenir infrequência, abandono e evasão;
- integrar a Formação Geral Básica, a parte diversificada e as atividades complementares em um projeto curricular coerente;
- fortalecer vínculos entre escola, família, comunidade e serviços públicos do território;
- assegurar ambientes escolares seguros, acolhedores, acessíveis, saudáveis e adequados à jornada ampliada;
- promover a formação e a valorização dos profissionais que atuam na oferta;
- instituir mecanismos periódicos de acompanhamento, autoavaliação e prestação de informações à comunidade.

CAPÍTULO III – DO ACESSO, DA MATRÍCULA E DA PERMANÊNCIA COMEQUIDADE

Art. 6º A oferta de vagas em tempo integral será planejada pela Secretaria Municipal de Educação – SME com base em diagnóstico da demanda, das condições de infraestrutura, dos recursos humanos, da vulnerabilidade social e das desigualdades educacionais do território.

Art. 7º O acesso às matrículas em tempo integral deverá observar critérios públicos, objetivos, transparentes e não discriminatórios, vedadas práticas de seleção incompatíveis com o direito à igualdade de condições de acesso e permanência.

Art. 8º A SME e as unidades escolares adotarão medidas para identificar e remover barreiras à participação e à aprendizagem, considerando, entre outros fatores, deficiência, raça/cor, gênero, condições socioeconômicas, localização, transporte, alimentação e necessidades específicas de apoio.

§ 1º As informações para análise da equidade serão tratadas de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e utilizadas para planejar políticas de apoio, sem discriminação dos estudantes.

§ 2º A expansão da oferta deverá preservar os direitos e as especificidades das modalidades e etapas existentes, inclusive Educação Especial na perspectiva inclusiva, Educação do Campo e outras modalidades presentes na rede.

Art. 9º As escolas estabelecerão procedimentos de acompanhamento da frequência, busca ativa, comunicação com as famílias e encaminhamento à rede de proteção, quando necessário, respeitadas as atribuições de cada serviço.

Art. 10º Na Educação Infantil, a organização da jornada deverá respeitar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as necessidades de cuidado, alimentação, repouso, brincadeira, interação e proteção, com atenção especial às crianças pequenas.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 11º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será integrado, articulando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte – DCRN, as normas curriculares nacionais e o Projeto Político-Pedagógico – PPP de cada unidade escolar.

Art. 12º A organização curricular deverá promover a integração entre os componentes curriculares e as experiências educativas, evitando a simples justaposição de atividades ou a repetição de conteúdos sem intencionalidade pedagógica.

Art. 13º As atividades complementares poderão contemplar, conforme diagnóstico e PPP: acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens; iniciação científica; leitura e escrita; cultura, artes e patrimônio; comunicação e cultura digital; educação ambiental; práticas corporais, esporte e lazer; projetos integradores; e outras experiências aprovadas pela SME e pelo CME, quando exigido.

§ 1º O acompanhamento pedagógico deverá partir de avaliação diagnóstica e estar articulado ao planejamento docente, sem substituir o ensino dos componentes curriculares.

§ 2º As atividades complementares deverão ter objetivos, planejamento, responsáveis, recursos, acompanhamento e critérios de avaliação definidos.

Art. 14º As matrizes curriculares serão elaboradas pela equipe técnica da SME, submetidas à apreciação do CME e publicadas com identificação da etapa, ano/série, componentes curriculares, atividades complementares, períodos semanais, duração dos períodos, carga horária diária e semanal em horas-relógio e carga horária anual.

Art. 15º A avaliação da aprendizagem será contínua, formativa, inclusiva e orientada ao desenvolvimento dos estudantes, utilizando evidências variadas para replanejar o ensino e assegurar apoio oportuno.

Art. 16º O PPP e os planos de ensino deverão explicitar como a jornada ampliada contribui para a formação integral, a integração curricular, a inclusão, a participação estudantil e a relação com o território.

CAPÍTULO V – DA JORNADA, DOS ESPAÇOS E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 17º A jornada mínima da oferta em tempo integral será de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observada a carga horária anual exigida pela legislação vigente para a etapa e modalidade.

Art. 18º A organização dos horários deverá prever, de forma planejada, atividades pedagógicas, alimentação, higiene, acolhimento, repouso e transições, assegurando supervisão, segurança e condições dignas de permanência.

Art. 19º A implementação ou ampliação da jornada dependerá de análise prévia das condições de infraestrutura, acessibilidade, água potável, instalações sanitárias, espaços de aprendizagem, áreas de convivência, alimentação escolar, materiais, transporte quando cabível e quantitativo de profissionais.

Art. 20º A SME deverá planejar a adequação progressiva das condições de oferta e registrar as necessidades identificadas, as providências, os responsáveis e os prazos, priorizando riscos à segurança, à saúde, à acessibilidade e à aprendizagem.

Art. 21º A oferta em escolas que também mantenham turmas em jornada parcial deverá apresentar organização clara de espaços, horários, profissionais e recursos, sem prejuízo dos direitos de aprendizagem de qualquer estudante.

CAPÍTULO VI – DOS PROFISSIONAIS E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 22º A SME deverá dimensionar o quadro de profissionais de acordo com as necessidades da oferta, observando a legislação educacional e trabalhista, as atribuições dos cargos e a organização do trabalho pedagógico.

Art. 23º A SME e as unidades escolares promoverão formação continuada para os profissionais envolvidos, abordando, entre outros temas, currículo integrado, avaliação formativa, inclusão e acessibilidade, proteção integral, relações étnico-raciais, convivência escolar, metodologias interdisciplinares e uso pedagógico dos espaços e tempos.

Art. 24º O planejamento coletivo e a articulação entre docentes, equipes gestoras, profissionais de apoio e demais trabalhadores deverão ser previstos na organização institucional, respeitadas as atribuições e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 25º A elaboração, a implementação e a revisão da Política Municipal deverão contar com participação da comunidade escolar e, sempre que pertinente, de estudantes, famílias, conselhos, profissionais da educação e representantes do território.

Art. 26º A SME poderá articular ações com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar e proteção dos direitos da criança e do adolescente, mediante fluxos de encaminhamento e responsabilidades definidos.

Art. 27º Parcerias com instituições públicas ou organizações da sociedade civil, quando existentes, deverão observar a legislação aplicável, o interesse público, a transparência, a proteção dos estudantes e a integração das ações ao PPP, sem transferência indevida das responsabilidades do poder público.

CAPÍTULO VIII – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 28º A SME instituirá procedimento anual de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com indicadores quantitativos e qualitativos.

§ 1º O monitoramento deverá considerar, no mínimo:

- matrículas, vagas ofertadas e distribuição territorial;
- frequência, permanência, abandono e transição entre etapas;
- aprendizagem, desenvolvimento integral e participação dos estudantes;
- condições de infraestrutura, acessibilidade, alimentação e recursos pedagógicos;

- perfil e formação dos profissionais;
- participação das famílias e da comunidade;
- articulação intersetorial e ações de busca ativa;

- equidade no acesso, na permanência e nos resultados.

§ 2º As escolas produzirão autoavaliação institucional periódica, com participação da comunidade escolar, e encaminharão síntese à SME.

§ 3º A SME consolidará relatório anual de monitoramento, que será apresentado ao CME e divulgado em linguagem acessível, resguardados os dados pessoais protegidos por lei.

Art. 29º Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento orçamentário, a formação continuada, a revisão dos PPPs, a melhoria da infraestrutura e a tomada de decisões sobre expansão ou reorganização da oferta.

CAPÍTULO IX – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 30º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- coordenar a Política Municipal e elaborar plano de implementação, expansão e qualificação da oferta;
- realizar diagnóstico das necessidades e das condições de oferta;
- elaborar e revisar as matrizes curriculares e orientações pedagógicas, submetendo-as ao CME quando cabível;
- assegurar planejamento de profissionais, formação, alimentação, infraestrutura e materiais;
- acompanhar frequência, aprendizagem, equidade e qualidade da oferta;
- promover participação social, articulação intersetorial e transparência;
- encaminhar ao CME relatórios e propostas de atualização normativa.

Art. 31º Compete às unidades escolares implementar esta Resolução, atualizar o PPP e o regimento escolar, planejar o currículo integrado, assegurar participação da comunidade, acompanhar frequência e aprendizagem e realizar autoavaliação institucional.

Art. 32º Compete ao Conselho Municipal de Educação apreciar, no âmbito de suas atribuições, os atos normativos e as matrizes curriculares submetidos pela SME, acompanhar a implementação e recomendar medidas de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 33º A SME deverá, em prazo compatível com as normas nacionais vigentes, concluir a revisão dos atos normativos, matrizes curriculares, PPPs, regimentos e orientações pedagógicas relacionados à Educação Integral em Tempo Integral, submetendo ao CME os instrumentos que dependam de sua apreciação.

Art. 34º As matrizes curriculares e os horários da oferta deverão ser objeto de conferência técnica formal antes da publicação ou implementação, incluindo memória de cálculo da carga horária semanal e anual. A matriz não validada não deverá ser considerada anexo definitivo desta Resolução.

Art. 35º Os casos omissos serão analisados pela SME e submetidos ao CME, respeitadas as normas nacionais e estaduais aplicáveis.

Art. 36º Esta Resolução deverá ser encaminhada para publicação oficial após sua aprovação pelo plenário do CME e verificação de compatibilidade com a legislação municipal vigente.

Art. 37º Fica revogada a Resolução CME nº 01/2024, após a entrada em vigor desta Resolução, sem prejuízo dos atos válidos praticados sob sua vigência, observado o dever de adequação dos instrumentos escolares.

Art. 38º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Vieira/RN, 26 de outubro de 2026.

Presidente do Conselho Municipal de Educação Marcelino Vieira/RN

Publicado por:

Francisca Edneide Cesario de Oliveira

Código Identificador:64C098CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 009/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 009/2026 (Processo Administrativo n.º 091/2026)

A Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, por meio do seu Agente de Contratação/Pregoeiro, torna público que fará realizar a licitação a seguir especificada:

Pregão Eletrônico, MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de lixeiras do tipo contêiner e lixeiras de coleta seletiva, destinadas a atender às necessidades de manutenção da limpeza urbana de vias públicas, ruas, praças e orlas no território do Município de Maxaranguape/RN.

Data/hora/local: 10 de novembro de 2026, às 09h:00min – Horário de Brasília, ENDEREÇO ELETRÔNICO:
www.portaldecompraspublicas.com.br O Pregoeiro Informa Que o Edital e Seus Anexos estão disponíveis no Endereço Eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Maxaranguape/RN, 26 de outubro de 2026.

JUDSON CAMPOS OLIVEIRA DA ROCHA

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria nº 113/2026

Publicado por:

Judson Campos Oliveira da Rocha

Código Identificador:1F1CBAB8

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 091/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, CNPJ: 08.170.540/0001-25

Contratada: JAIRO ROSA - ME, CNPJ: 15.245.149/0001-08.

Objeto: Contratação para serviços de borracharia, visando o atendimento das demandas da frota dos veículos do Município de Maxaranguape/RN.

VALOR: Valor Global: O valor total deste contrato R\$ 60.150,00 (sessenta mil, cento e cinquenta reais)

Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de 16/10/2026 com fim da vigência em 16/10/2027.

Podendo ser prorrogável na forma da lei 14.133/21 e alterações posteriores

Data de assinatura do Termo Aditivo: 23 de outubro de 2026.

Fundamentação: Fundamenta-se na Lei 14.133/21 e em conformidade com os termos do processo administrativo nº 107/2025, Dispensa de Licitação nº 091/2025

Assinatura:

Contratante: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, Prefeita Municipal, CPF nº 025.XXX.XX4-81.

Contratada: JAIRO ROSA, CPF nº 056.XXX.XX4-86 – Sócio Administrador

Publicado por:
Judson Campos Oliveira da Rocha
Código Identificador:D5695EA7

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
092/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, CNPJ: 08.170.540/0001-25

Contratada: JAIRO ROSA - ME, CNPJ: 15.245.149/0001-08.

Objeto: Contratação para os serviços de lavagem e lubrificação de veículos pertencentes a frota municipal de Maxaranguape/RN.

VALOR: Valor Global: O valor total deste contrato R\$ 61.100,00 (sessenta e um mil e cem reais)

Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de 16/10/2026 com fim da vigência em 16/10/2027. Podendo ser prorrogável na forma da lei 14.133/21 e alterações posteriores

Data de assinatura do Termo Aditivo: 23 de outubro de 2026.

Fundamentação: Fundamenta-se na Lei 14.133/21 e em conformidade com os termos do processo administrativo nº 108/2025, Dispensa de Licitação nº 092/2025

Assinatura:

Contratante: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, Prefeita Municipal, CPF nº 025.XXX.XX4-81.

Contratada: JAIRO ROSA, CPF nº 056.XXX.XX4-86 – Sócio Administrador

Publicado por:
Judson Campos Oliveira da Rocha
Código Identificador:8043CAF6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 24/2025

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 24/2025

OBJETO: Acréscimo de valor junto ao Contrato nº 24/2025, o qual tem como objeto a locação de imóvel para almoxarifado localizado na Rua São João, nº 875, Centro, neste município, destinado o funcionamento das atividades da Secretaria de Turismo e Cultura

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
CNPJ: 08.354.383/0001-08

LOCADOR(A): CASSIA DANIELE DE LIMA

CPF: ***.663.074-**

ORIGEM: Inexigibilidade nº 19/2025

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 09 de fevereiro de 2026 à 09 de fevereiro de 2027

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, I da Lei nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 26 de outubro de 2026.

Assinam pelas partes:

LOCATÁRIO: Antonio Marcolino Neto

LOCADOR(A): Cassia Daniele de Lima

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador: 1AFE14D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2026

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2026

PROCESSO Nº 85/2026

ASSUNTO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais destinados à execução de ações de paisagismo urbano em praças, canteiros centrais, rotatórias e demais espaços públicos do Município de Montanhas/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, para a aquisição de materiais destinados à execução de ações de paisagismo urbano em praças, canteiros centrais, rotatórias e demais espaços públicos do Município de Montanhas/RN.

RESOLVE:

1 - **DISPENSAR** o procedimento licitatório para realização da presente despesa, nos termos da legislação vigente, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que autorizam a presente decisão, em favor da empresa **JOBSON KILDSON DOS SANTOS NOGUEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº **24.292.949/0001-70**, no valor global de **R\$ 21.073,55 (vinte e um mil setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**.

2- A presente despesa correrá por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício financeiro de 2026.

3 - A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Dê ciência e cumpra-se.

Montanhas/RN, 26 de outubro de 2026.

ANTONIO MARCOLINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador: A600AF6B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 28/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 28/2026

PROCESSO Nº 85/2026

ASSUNTO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais destinados à execução de ações de paisagismo urbano em praças, canteiros centrais, rotatórias e demais espaços públicos do Município de Montanhas/RN.

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria Técnica/Jurídica, no que concerne à contratação conforme o objeto informado acima;

Considerando o que dispõe o artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e

Considerando os tramites legais das etapas processuais em comento, respaldados nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

RATIFICO e RECONHEÇO o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da legislação vigente, e, por conseguinte, autorizo a contratação da empresa **JOBSON KILDSON DOS SANTOS NOGUEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº **24.292.949/0001-70**, no valor global de **R\$ 21.073,55 (vinte e um mil, setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Montanhas/RN, 26 de outubro de 2026.

ANTONIO MARCOLINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tassio Pereira da Silva

Código Identificador:F803E9D3

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 101/2024**

OBJETO:Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 101/2024, o qual tem como objeto a contratação de empresa para prestação de Serviços Contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de risco biológico gerados pela unidade hospitalar do município. O serviço deve ser realizado de acordo com as normas técnicas e regulamentações vigentes, garantindo a segurança, a eficiência e a conformidade ambiental e sanitária gerados no município de Montanhas/RN.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CNPJ:08.354.383/0001-08

CONTRATADO:CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ:09.234.399/0001-40

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 34/2024

VIGÊNCIA DO ADITIVO: Prorrogada a vigência até o dia 26 de outubro de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Art. 107 da Lei 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO:Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 26 de outubro de 2026.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Antonio Marcolino Neto

PELA CONTRATADA:Felipe Augusto de Lira Soares

Publicado por:

Roberta da Silva Santos

Código Identificador:85706E34

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2026**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.365.900/0001-44.

CONTRATADA: A NUNES DE ARAUJO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, inscrita no CNPJ sob o nº 31.373.809/0001-92.

OBJETO: Contratação do cantor católico Antônio Nunes de Araújo (Padre Nunes), artista de reconhecida notoriedade no segmento da música religiosa, para a realização de apresentação musical ao vivo de caráter religioso, integrada à programação oficial da Festa da Padroeira Nossa Senhora da Penha, no município de Monte Alegre /RN. A apresentação ocorrerá no largo da Igreja Matriz, no dia 31 de outubro de 2026, com início previsto para as 20:00h até 21:40h com canções católicos, com mensagens de fé e evangelização, em

consonância com a temática do evento e os objetivos culturais e religiosos promovidos pela Administração Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município de Monte Alegre/RN, observada a dotação orçamentária correspondente e a classificação da despesa aplicável.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

VIGÊNCIA: De 26 de outubro de 2026 a 31 de outubro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2026.

ASSINATURAS: André Rodrigues da Silva, pela CONTRATANTE, e A NUNES DE ARAUJO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, pela CONTRATADA.

Publicado por:

Daiane Simões Araújo

Código Identificador:A82AB896

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 290/2025 – GP – REPUBLICADA POR
INCORREÇÃO**

Nomeia Coordenador(A)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **RAISSA ROMEICA XAVIER ALVES BATISTA** para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA ADMINISTRATIVA** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 30 de janeiro de 2025.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniela Caroline Tiburtino de Moura

Código Identificador:50B49FB7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 286/2026 – GABINETE DO PREFEITO (GP)**

Designa Gestora e Fiscal Técnica do Contrato nº 100/2026, celebrado pelo Município de Monte Alegre/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação e determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos por representantes da Administração;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 003/2024, especialmente nos arts. 48, 60, 61 e 62, que disciplinam a designação e as atribuições dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA ISABEL CRISOSTOMO DA SILVA**, inscrita no CPF/MF nº 012.***.***-22, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo e atualmente exercendo o cargo comissionado de Secretária Municipal Adjunta de Educação de Monte Alegre/RN, para exercer a função de **Gestora do Contrato nº 100/2026**, vinculado ao Processo nº 02006.000621/2026, e **RAISSA ROMEICA XAVIER ALVES BATISTA**, inscrita no CPF/MF nº 051.***.***-67, ocupante do cargo Coordenação administrativa, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Educação de Monte

Alegre/RN, para exercer a função de **Fiscal Técnico(a)** do referido contrato.

Parágrafo único. O Contrato nº 100/2026 decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, celebrada com a empresa **POLO-TECNOLOGIA EM EDUCACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.304.836/0001-57, tendo por objeto a contratação de solução educacional integrada destinada ao fortalecimento das ações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino de Monte Alegre/RN, com foco nos estudantes do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, compreendendo formação continuada de professores, avaliações diagnósticas e formativas em Língua Portuguesa e Matemática, fornecimento de materiais didáticos para alunos e professores, disponibilização de licença de uso do aplicativo Comprova Brasil, contendo banco de questões alinhadas às habilidades e competências avaliadas pelo SAEB, bem como acompanhamento e suporte técnico-pedagógico, visando ao aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem e ao monitoramento dos resultados educacionais da rede.

Art. 2º Compete à Gestora do Contrato acompanhar e coordenar a gestão da execução contratual, inclusive quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais, controle de prazos, manutenção dos registros pertinentes e adoção das providências necessárias ao regular cumprimento do ajuste, observadas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 003/2024 e na legislação aplicável.

Art. 3º Compete à Fiscal Técnica acompanhar diretamente a execução do objeto contratual, verificar sua conformidade com as especificações pactuadas, registrar as ocorrências relacionadas à execução, realizar os apontamentos necessários e comunicar à Gestora do Contrato e à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas, observadas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 003/2024 e na legislação aplicável.

Parágrafo Único. A Fiscal Técnica deverá, quando cabível, conferir a execução do objeto e a documentação exigida para pagamento, encaminhando os respectivos registros à Gestora do Contrato, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 003/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Alegre/RN, 26 de outubro de 2026.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daiane Simões Araújo

Código Identificador:1715ED44

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA (INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025). Procedimento Administrativo nº 124.002/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN, CNPJ: 08.167.306/0001-49, situada na Rua Prefeito Américo de Oliveira, nº 23, Centro, Nísia Floresta/RN. CONTRATADA: **THEMIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 40.647.316/0001-94**, com sede na Rua Paulo Lyra, nº 3430, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-550. **OBJETO DA DESPESA:** Renovação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Público, Direito Municipal e Direito Administrativo. TIPO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: **Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025. VALOR:** (Valor mensal de R\$ 15.000,00 e total anual de R\$ 180.000,00). **VIGÊNCIA:** 08/01/2026 a 08/01/2027. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nísia Floresta/RN, 08 de janeiro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS –
Prefeito Municipal.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Themis Sociedade Individual de Advocacia
Representante:

ADLER THEMIS SALES CANUTO DE MORAES

Publicado por:

Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel

Código Identificador:65613E6C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 337/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **GUSTAVO DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Edson Júnior da Silva Amador** ocupante do cargo de Agente de Endemias, licença-prêmio no período de 03 de novembro de 2026 a 31 de janeiro de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 26 de outubro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador:520D9126

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE CIVIL DO PREFEITO
DECRETO Nº. 042/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.**

DECRETO Nº. 042/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Transfere a comemoração do Dia do Servidor Público, no âmbito da Administração Pública Municipal, do dia 28 de outubro para o dia 3 de novembro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é tradicionalmente dedicado à comemoração do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir a comemoração da referida data, visando à organização do funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferida, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, a comemoração do Dia do Servidor Público, do dia 28 de outubro para o dia 3 de novembro de 2026 (terça-feira).

Art. 2º - Em razão da transferência estabelecida no artigo anterior, fica estabelecido o dia 3 de novembro de 2026 como ponto facultativo nas repartições públicas municipais, ressalvados os serviços públicos essenciais, cuja prestação deverá ocorrer normalmente.

Art. 3º - Caberá aos titulares dos órgãos e entidades municipais assegurar a continuidade dos serviços essenciais e adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, 26 de outubro de 2026.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:72C58853

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **PORTARIA Nº 006/2026**

PORTARIA Nº 006/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a homologação do Parecer CME nº 006/2026, que aprova a Adesão as Diretrizes Curriculares do Ensino de Computação na Educação Básica do Rio Grande do Norte, no âmbito da rede municipal de ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANTONIA RAYANNE DA COSTA SOUSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização curricular em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, bem como a integração das competências gerais e específicas da área de Computação, este Conselho passou a analisar a matéria.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), estabelecendo que “a educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio”;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CB nº 01/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que instituíram a BNCC Computação – Complemento à BNCC, definindo competências e habilidades relativas à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento computacional em todas as etapas da Educação Básica.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui a Computação como área do conhecimento da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220/2025, de 31 de outubro de 2025, que instituiu o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fica normais para a cooperação entre União, Estados, o Distrito federal e os municípios para elaboração e implementação de políticas, programas e de ações educacionais em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 15/2025, que condiciona o recebimento da complementação da União ao FUNDEB, no exercício de 2026, à adequação dos referenciais curriculares das redes de ensino à BNCC Computação.

CONSIDERANDO a Portaria-sei nº 11.123, de 12 de dezembro de 2025, que homologou o Parecer nº 160/2025 - CEB/CEE-RN, aprovação das Diretrizes Curriculares do Ensino de Computação na Educação Básica do Rio Grande do Norte (DCEC).

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 321/2003, 17 de março de 2003, que institui o Conselho Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Estadual de Educação (CEE), reunido em Sessão Plena, em 03 de dezembro de 2025, que acolheu o Parecer nº 160/2025 - originário da Câmara de Educação Básica, deliberou por unanimidade, aprovar a conclusão apresentada e tomada nos termos dos votos dos Conselheiros.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização curricular da rede municipal de ensino, em consonância com as diretrizes nacionais e com as demandas contemporâneas da educação digital;

CONSIDERANDO a autonomia pedagógica das unidades escolares e o respeito às especificidades do contexto local;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer CME nº 006/2026, que aprova Adesão as Diretrizes Curriculares do Ensino de Computação na Educação Básica do Rio Grande do Norte como documento de referência para a organização curricular da área de Computação no âmbito da rede municipal de ensino de Olho D'água do Borges – RN.

Art. 2º Estabelecer que a implementação do currículo homologado ocorrerá de forma gradual e preferencialmente transversal às áreas do conhecimento, respeitadas as etapas e modalidades da Educação Básica, conforme planejamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Determinar que a Secretaria Municipal de Educação promova ações de formação continuada dos profissionais da educação, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da implementação do currículo, em articulação com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'água do Borges, 27 de Agosto de 2026.

ANTONIA RAYANNE DA COSTA SOUSA
Secretaria Municipal de Educação de Olho D'Água do Borges/RN
Município de Olho D'Água do Borges - RN

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:460D2F6A

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA **HABITAÇÃO E DA ASSISTENCIA SOCIAL** **RESOLUÇÃO Nº. 009/2026, CMAS, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.**

RESOLUÇÃO Nº. 009/2026, CMAS, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação dos Termos de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências – 2026 e Termo Força de Proteção do Sistema Único da Assistência Social (FORSUAS), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e sobre a participação do Município no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA/CONAB-RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 207 de 10 de dezembro de 1998, e em conformidade com a Lei

Orgânica da Assistência Social – LOAS e demais legislações vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a política municipal de Assistência Social e garantir a proteção social à população em situações de calamidade pública e emergência;

CONSIDERANDO a apresentação ao Conselho Municipal de Assistência Social dos Termos de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências – 2026, no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a apresentação ao Conselho Municipal de Assistência Social do termo Força de Proteção do Sistema Único da Assistência Social (FORSUAS), no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a proposta de participação do Município no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, em parceria com a CONAB/RN;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, registrada na Ata de Reunião nº 009/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Termos de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências – 2026, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para o Município de Olho d'Água do Borges/RN.

Art. 2º - Aprovar os Termos de Aceite Força de Proteção do Sistema Único da Assistência Social (FORSUAS), no âmbito do SUAS;

Art. 3º - Fica autorizada a adoção das providências necessárias para a formalização dos respectivos Termos de Aceite, observadas as normas e orientações dos órgãos competentes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social aprova a apresentação da proposta de participação simultânea no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, junto à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB/RN, observadas as normas, critérios e procedimentos estabelecidos pelo programa.

Art. 5º - Compete ao órgão gestor municipal da Assistência Social adotar as providências administrativas necessárias à execução das ações decorrentes desta Resolução, em articulação com os demais órgãos e entidades envolvidos.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social acompanhará e fiscalizará, no âmbito de suas competências, a execução das ações e programas aprovados por esta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Olho d'Água do Borges/RN, 01 de outubro de 2026

LUANA PAULA DE OLIVEIRA RUFINO

Presidente CMAS – Olho d'Água do Borges/RN

Publicado por:

Elifran Dias Muniz

Código Identificador:F35FA611

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS**

**PORTARIA N.º326/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.**

**PORTARIA n.º326/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.**

**CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI
COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO
DO SERVIDOR.**

**O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS**, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO requerimento n.º53031/2026 apresentado pelo servidor (a), FRANCINEIDE MARIA DE ARAUJO OLIVEIRA matrícula n.º1002813 lotado na Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSORA.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) FRANCINEIDE MARIA DE ARAUJO OLIVEIRA matrícula n.º1002813 o gozo de férias no período de 19/10/2026 A 17/11/2026, perfazendo um total de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei Complementar nº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/10/2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 26 de outubro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Luiz Fellipe Dantas de Souza

Código Identificador:D1600CA9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 09/2026**

Institui e organiza a Estrutura Administrativa e Pedagógica Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Patu/RN, define sua composição, competências, responsabilidades, mecanismos de articulação, acompanhamento e monitoramento, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a legislação vigente relacionada ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;**

CONSIDERANDO a **Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN;**

CONSIDERANDO a Elaboração e implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização de Criança – Pro-Alfa - Patu-RN;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, coordenar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações da elaboração e implementação da Política Municipal de Alfabetização de Criança;

CONSIDERANDO que a elaboração e implementação de uma política pública permanente de alfabetização requer estrutura

administrativa e pedagógica específica, profissionais responsáveis, definição de atribuições e mecanismos de articulação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir acompanhamento sistemático das unidades escolares e dos resultados de aprendizagem dos estudantes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Patu/RN, a Estrutura Administrativa e Pedagógica Municipal de Alfabetização, destinada a ampliar a capacidade institucional do Município para a elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização de Criança de Patu -

Art. 2ºA Estrutura Municipal de Alfabetização constitui instância técnica e pedagógica vinculada à Secretaria Municipal de Educação, responsável pela articulação das ações de alfabetização desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3ºA estrutura será composta por servidores efetivos, contratados ou ocupantes de funções de confiança ou cargos legalmente instituídos, observada a legislação municipal vigente e a disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 4ºA composição da estrutura deverá assegurar, de forma articulada:

- I – gestão e coordenação da política;
- II – acompanhamento pedagógico;
- III – formação continuada;
- IV – avaliação e monitoramento;
- V – articulação com as unidades escolares;
- VI – acompanhamento dos indicadores educacionais;
- VII – articulação com programas e políticas estaduais e nacionais de alfabetização;
- VIII – produção, organização e análise de dados educacionais;
- IX – elaboração de relatórios e documentos técnicos;
- X – acompanhamento da execução das ações planejadas.

CAPÍTULO II

DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Estrutura Municipal de Alfabetização ficará vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação de Patu/RN.

Art. 6ºA Secretaria Municipal de Educação será responsável por assegurar as condições administrativas necessárias ao funcionamento da estrutura, incluindo:

- I – designação dos servidores;
- II – definição das funções e responsabilidades;
- III – organização dos fluxos de trabalho;
- IV – disponibilização de espaço físico adequado;
- V – disponibilização de equipamentos e materiais;
- VI – acesso aos sistemas e informações necessários;
- VII – organização documental;
- VIII – acompanhamento das atividades;
- IX – articulação com as unidades escolares.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7ºA Estrutura Administrativa e Pedagógica Municipal de Alfabetização será composta, preferencialmente, pelos seguintes responsáveis:

- I – Coordenação Municipal da Política de Alfabetização;
- II – Articulação Municipal do RENALFA/CNCA;
- III – Coordenação Pedagógica dos Anos Iniciais;
- IV – Equipe de Formação Continuada;
- V – Equipe de Avaliação e Monitoramento;
- VI – Equipe de Acompanhamento Pedagógico das Escolas;
- VII – Apoio técnico-administrativo;
- VIII – representantes das unidades escolares, quando convocados;
- IX – demais servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8ºOs servidores integrantes da estrutura serão formalmente designados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante ato

próprio, com indicação da função, atribuições e período de atuação, quando cabível.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 9º A Coordenação Municipal da elaboração e implementação da Política de Alfabetização será a principal unidade técnica responsável pela articulação, planejamento e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização de Patu/RN.

Art. 10. Compete à Coordenação Municipal:

- I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – elaborar o planejamento anual das ações;
- III – coordenar a elaboração do Plano Municipal de Ação da Alfabetização;
- IV – acompanhar a execução das ações nas escolas;
- V – articular a Secretaria Municipal de Educação com as unidades escolares;
- VI – acompanhar os indicadores de alfabetização;
- VII – propor estratégias de intervenção pedagógica;
- VIII – coordenar reuniões técnicas;
- IX – participar das ações do CNCA e do Pró-Alfa RN;
- X – articular as ações do RENALFA;
- XI – acompanhar as formações dos profissionais;
- XII – produzir relatórios técnicos;
- XIII – organizar evidências das ações realizadas;
- XIV – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na tomada de decisões;
- XV – acompanhar o cumprimento das metas municipais.

CAPÍTULO V

DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL DO RENALFA/CNCA

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação manterá servidor responsável pela **Articulação Municipal do RENALFA/CNCA**, de acordo com as orientações e pactuações estabelecidas nas políticas nacional e territorial de alfabetização.

Art. 12. Compete à Articulação Municipal:

- I – acompanhar as orientações do CNCA;
- II – articular as ações municipais às estratégias estaduais e nacionais;
- III – participar das reuniões, formações e mobilizações previstas;
- IV – disseminar informações junto às equipes escolares;
- V – acompanhar as ações pactuadas;
- VI – manter registros das atividades realizadas;
- VII – apoiar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração de relatórios;
- VIII – contribuir para o monitoramento dos indicadores;
- IX – articular-se com a equipe estadual responsável pela política de alfabetização.

CAPÍTULO VI

DA EQUIPE PEDAGÓGICA

Art. 13.A equipe pedagógica responsável pela alfabetização terá como finalidade apoiar as unidades escolares na implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 14. Compete à equipe pedagógica:

- I – realizar acompanhamento pedagógico das escolas;
- II – apoiar gestores e coordenadores pedagógicos;
- III – acompanhar o planejamento dos professores;
- IV – analisar as necessidades de aprendizagem;
- V – propor estratégias pedagógicas;
- VI – acompanhar ações de leitura e escrita;
- VII – acompanhar o desenvolvimento das habilidades matemáticas;
- VIII – apoiar ações de recomposição das aprendizagens;
- IX – orientar intervenções pedagógicas;
- X – registrar os acompanhamentos realizados;
- XI – compartilhar boas práticas;
- XII – contribuir para as formações continuadas.

CAPÍTULO VII

DA EQUIPE DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 15.A Secretaria Municipal de Educação organizará uma equipe ou grupo de servidores responsável pelo planejamento e

acompanhamento das ações de formação continuada relacionadas à alfabetização.

Art. 16. Compete à equipe de formação:

- I – elaborar o plano anual de formação;
- II – identificar necessidades formativas;
- III – organizar encontros formativos;
- IV – articular formadores e instituições parceiras;
- V – acompanhar a participação dos profissionais;
- VI – registrar as formações realizadas;
- VII – avaliar as ações formativas;
- VIII – utilizar os resultados das avaliações para orientar novas formações.

CAPÍTULO VIII

DA EQUIPE DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 17. Fica estabelecida a função de acompanhamento dos indicadores, avaliação e monitoramento das ações de alfabetização, integrada à estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Compete à equipe responsável:

- I – organizar os dados educacionais;
- II – acompanhar os resultados das avaliações;
- III – analisar os indicadores de alfabetização;
- IV – acompanhar a participação dos estudantes;
- V – acompanhar os resultados de fluência leitora;
- VI – acompanhar indicadores de leitura e escrita;
- VII – acompanhar indicadores de matemática;
- VIII – elaborar relatórios;
- IX – identificar situações que demandem intervenção;
- X – subsidiar a tomada de decisões pedagógicas.

CAPÍTULO IX

DO APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá designar servidor para apoio técnico-administrativo à estrutura da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 20. Compete ao apoio técnico-administrativo:

- I – organizar documentos;
- II – elaborar e arquivar atas;
- III – organizar listas de presença;
- IV – sistematizar registros;
- V – organizar cronogramas;
- VI – apoiar a comunicação com as escolas;
- VII – organizar documentos comprobatórios;
- VIII – auxiliar na elaboração de relatórios;
- IX – manter atualizado o arquivo físico e digital da política.

CAPÍTULO X

DA ARTICULAÇÃO COM AS UNIDADES ESCOLARES

Art. 21. A Estrutura Municipal de Alfabetização deverá manter comunicação permanente com as unidades escolares.

Art. 22. Cada unidade escolar deverá indicar, conforme sua organização interna, profissional responsável pela articulação das ações de alfabetização junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. Os responsáveis nas unidades escolares deverão:

- I – acompanhar as ações de alfabetização;
- II – participar das reuniões e formações;
- III – acompanhar os indicadores da escola;
- IV – apoiar os professores;
- V – participar da análise dos resultados;
- VI – acompanhar estudantes com dificuldades;
- VII – registrar as intervenções realizadas;
- VIII – encaminhar informações à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI

DA GOVERNANÇA E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 24. A estrutura municipal atuará de forma articulada com o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Pato/RN.

Art. 25. Compete à estrutura técnica subsidiar o Comitê com informações, dados, diagnósticos, relatórios e propostas de intervenção.

Art. 26. Compete ao Comitê acompanhar estrategicamente as ações executadas pela estrutura técnica e pedagógica.

CAPÍTULO XII

DO FLUXO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 27. A implementação das ações observará o seguinte fluxo:

Secretaria Municipal de Educação → Coordenação Municipal de Alfabetização → Equipe Técnica/Pedagógica → Gestão Escolar → Coordenação Pedagógica → Professores → Estudantes.

Art. 28. O fluxo deverá garantir:

- I – planejamento;
- II – execução;
- III – acompanhamento;
- IV – avaliação;
- V – análise dos resultados;
- VI – intervenção;
- VII – reavaliação;
- VIII – registro.

CAPÍTULO XIII

DO MONITORAMENTO

Art. 29. A estrutura municipal deverá realizar monitoramento periódico das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 30. O monitoramento deverá considerar:

- I – frequência escolar;
- II – participação nas avaliações;
- III – resultados de aprendizagem;
- IV – fluência leitora;
- V – leitura e escrita;
- VI – matemática;
- VII – estudantes que necessitam de intervenção;
- VIII – ações de recomposição;
- IX – participação nas formações;
- X – acompanhamento das escolas;
- XI – cumprimento das metas.

CAPÍTULO XIV

DA FORMAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 31. A estrutura municipal será responsável por apoiar a implementação de um programa permanente de formação continuada dos profissionais envolvidos na alfabetização.

Art. 32. As formações deverão ser planejadas a partir:

- I – dos resultados das avaliações;
- II – das necessidades das escolas;
- III – das dificuldades identificadas nos estudantes;
- IV – das orientações do CNCA;
- V – das orientações do Pró-Alfa RN;
- VI – das demandas apresentadas pelos profissionais.

CAPÍTULO XV

DO PLANEJAMENTO

Art. 33. A Coordenação Municipal deverá elaborar anualmente o **Plano de Trabalho da Estrutura Municipal de Alfabetização**, contendo:

- I – diagnóstico;
- II – objetivos;
- III – metas;
- IV – ações;
- V – responsáveis;
- VI – cronograma;
- VII – indicadores;
- VIII – estratégias de monitoramento;
- IX – resultados esperados.

CAPÍTULO XVI

DA PRODUÇÃO DE DADOS E RELATÓRIOS

Art. 34. A estrutura deverá produzir relatórios periódicos sobre a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 35.

Os relatórios deverão apresentar:

- I – ações desenvolvidas;
- II – escolas acompanhadas;
- III – profissionais envolvidos;
- IV – formações realizadas;
- V – resultados identificados;
- VI – dificuldades;
- VII – intervenções realizadas;

VIII – avanços;
IX – metas alcançadas;
X – recomendações.

CAPÍTULO XVII

DA DOCUMENTAÇÃO E DAS EVIDÊNCIAS

Art. 36.A Secretaria Municipal de Educação manterá arquivo específico denominado:

“DOSSIÊ DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇA PATU

Art. 37.O Dossiê deverá conter:

- I – ato de instituição da Política Municipal;
- II – Portarias;
- III – atos de designação dos servidores;
- IV – organograma;
- V – plano de trabalho;
- VI – planos de formação;
- VII – cronogramas;
- VIII – atas;
- IX – listas de presença;
- X – relatórios de acompanhamento;
- XI – resultados das avaliações;
- XII – registros das intervenções;
- XIII – registros fotográficos;
- XIV – relatórios anuais;
- XV – documentos de articulação com o CNCA;
- XVI – documentos de articulação com o Pró-Alfa RN;
- XVII – demais evidências relacionadas à implementação da política.

CAPÍTULO XVIII

DA ALOCAÇÃO DE SERVIDORES

Art. 38.A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a alocação de servidores para o desenvolvimento das ações da Política Municipal de Alfabetização, observada a estrutura administrativa vigente.

Art. 39.Os servidores designados deverão ter suas atribuições formalmente registradas, de modo a assegurar clareza quanto às responsabilidades institucionais.

Art. 40.A composição da estrutura poderá ser ampliada ou ajustada de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino, mediante ato da autoridade competente.

CAPÍTULO XIX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 41.Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – garantir a estrutura necessária;
- II – designar servidores;
- III – assegurar condições de funcionamento;
- IV – acompanhar as ações;
- V – avaliar os resultados;
- VI – promover articulação institucional.

Art. 42.Compete à Coordenação Municipal de Alfabetização:

- I – coordenar a política;
- II – organizar o planejamento;
- III – acompanhar as escolas;
- IV – monitorar os resultados;
- V – articular as equipes;
- VI – elaborar relatórios.

Art. 43.Compete às equipes pedagógicas:

- I – realizar acompanhamento;
- II – apoiar as escolas;
- III – orientar professores;
- IV – acompanhar estudantes;
- V – propor intervenções.

Art. 44.Compete às unidades escolares:

- I – executar as ações;
- II – acompanhar os estudantes;
- III – participar das formações;
- IV – analisar os resultados;
- V – registrar as ações realizadas.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45.A implementação da estrutura instituída por esta Portaria observará a legislação municipal referente à organização administrativa, criação de cargos, funções e distribuição de servidores.

Art. 46.A presente Portaria não cria, por si só, cargos ou funções remuneradas, devendo eventual criação, alteração ou concessão de gratificação observar legislação específica.

Art. 47.A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos complementares para regulamentar a composição, o funcionamento e os fluxos de trabalho da estrutura.

Art. 48.Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 49.Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação com efeitos retroativos a 07 de Maio de 2026, período de início dos webinários formativos para a elaboração da Política Municipal de Alfabetização.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATU/RN, 27 de outubro de 2026.

MILENA CELÂNDIA RODRIGUES SILVA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO MUNICIPAL

Unidade/Função	Servidor instituição responsável	Principais atribuições
Secretaria Municipal de Educação	Milena Celândia Rodrigues Silva	Gestão institucional da Secretaria Municipal de Educação; definição de diretrizes e prioridades educacionais; articulação intersetorial e institucional; acompanhamento das políticas educacionais e apoio à implementação das ações municipais.
Coordenação Pedagógica Municipal do Ensino Fundamental	Maria Lara Alves Rocha Farias	Gestão e coordenação da Política Municipal de Alfabetização; planejamento, acompanhamento e avaliação das ações; articulação com as políticas estadual e nacional; acompanhamento das ações do CNCA e RENALFA.
Articulação Municipal RENALFA/CNCA	Maria do Socorro Alves Pereira Castro	Articulação das ações do RENALFA e CNCA; acompanhamento das metas, indicadores e resultados; interlocução com a 14ª DIREC e demais instâncias; organização de registros, evidências e relatórios.
Equipe Técnica	Willian Andrade Silva Maria Delivânia de Moura	Acompanhamento pedagógico dos Anos Iniciais; orientação às equipes escolares; apoio ao planejamento pedagógico; acompanhamento das práticas de alfabetização e dos processos de aprendizagem.
Equipe de Formação Continuada	Secretaria Municipal de Educação	Planejamento e execução das formações continuadas; organização das pautas formativas; acompanhamento da participação dos profissionais; apoio à implementação das práticas pedagógicas e estratégias de alfabetização.
Equipe de Avaliação e Monitoramento	Secretaria Municipal de Educação	Organização e análise de dados educacionais; acompanhamento de indicadores; monitoramento dos resultados das avaliações internas e externas; elaboração de relatórios e proposição de estratégias de intervenção.
Equipe de Acompanhamento Pedagógico	Secretaria Municipal de Educação	Realização de visitas e acompanhamento das unidades escolares; orientação pedagógica; identificação de dificuldades; acompanhamento das ações de alfabetização e encaminhamento de estratégias para melhoria da aprendizagem.
Apoio Técnico-Administrativo	Secretaria Municipal de Educação	Organização de documentos, registros, relatórios e arquivos; apoio administrativo às ações; organização de reuniões, formações e demais atividades relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.
Representantes das Unidades Escolares	Representantes indicados pelas unidades	Articulação escola-Secretaria Municipal de Educação; comunicação das demandas das escolas; acompanhamento da implementação das ações de alfabetização; participação nos processos de monitoramento e avaliação.

ANEXO II

ORGANOGRAMA FUNCIONAL

↓ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

↓ COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

↓ COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL

↓ ARTICULAÇÃO RENALFA/CNCA

↓ EQUIPES TÉCNICAS E PEDAGÓGICAS

↓ COORDENAÇÃO DOS ANOS INICIAIS

↓ GESTORES ESCOLARES

↓
COORDENADORES PEDAGÓGICOS

↓
PROFESSORES

↓
ESTUDANTES

Fluxo de trabalho

Diagnóstico → Planejamento → Formação → Implementação → Acompanhamento → Avaliação → Intervenção → Monitoramento → Replanejamento

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:0926158C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Preta
Pregão por Maior Desconto Eletrônico - 012/2026

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - DIESEL S10 (COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO, COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADO PELA ANP). - Valor Referência: R\$ 7,15

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/Fabricante	Quantidade	Valor Total
POSTO FREI DAMIAO LTDA (08.547.432/0005-52)	Adjudicado em: 23/10/2026 14:06:24 - Por: LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA	DIESEL S10	VIBRA	180.000	1.279.800,00

Item: 0002 - DIESEL COMUM (COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO, COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADO PELA ANP). - Valor Referência: R\$ 6,75

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/Fabricante	Quantidade	Valor Total
POSTO FREI DAMIAO LTDA (08.547.432/0005-52)	Adjudicado em: 23/10/2026 14:06:24 - Por: LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA	DIESEL COMUM	VIBRA	100.000	672.000,00

Item: 0003 - GASOLINA COMUM (COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO, COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADO PELA ANP). - Valor Referência: R\$ 6,97

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/Fabricante	Quantidade	Valor Total
POSTO FREI DAMIAO LTDA (08.547.432/0005-52)	Adjudicado em: 23/10/2026 14:06:24 - Por: LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA	GASOLINA COMUM	VIBRA	140.000	971.600,00

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA
Autoridade Competente

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:269D817F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128/2026

Nomeia os membros do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Inovação para a Educação (FMIE) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal que institui o Fundo Municipal de Inovação para a Educação (FMIE);
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 012/2026-GP, que regulamenta o funcionamento do Fundo Municipal de Inovação para a Educação e institui seu Conselho Diretor, de caráter deliberativo e fiscalizador;
CONSIDERANDO que o § 2º do art. 3º do referido Decreto estabelece que os membros do Conselho Diretor serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Inovação para a Educação (FMIE), observadas as representações previstas no Decreto Municipal nº 012/2026-GP:

I – Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Renata Gabriela de Medeiros Bandeira
Suplente: Olavo José Gomes de Lima

II – Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Maria Emilia Bandeira de Souza
Suplente: Yasmim Ramoneli dos Santos da Cruz Silva

III – Conselhos Escolares:

Titular: Thanderson Maykson da Câmara Silva
Suplente: Fernanda Souza Medeiros

IV – Sociedade Civil:

Titular: Matheus dos Santos Cruz
Suplente: Gilberto Pereira de Lima

V – Instituição de Ensino que atue no Município:

Instituição: Escola Municipal João Bandeira Sobrinho
Titular: Andréa Bilino
Suplente: Berenice Amaral de Abreu Moura

Art. 2º O Conselho Diretor exercerá as competências previstas no Decreto Municipal nº 012/2026-GP, especialmente a definição das prioridades de investimento, o estabelecimento de critérios para aplicação dos recursos, o acompanhamento e a fiscalização da execução e a aprovação do plano anual de aplicação dos recursos.

Art. 3º A participação no Conselho Diretor será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração, gratificação ou qualquer vantagem pecuniária, salvo disposição legal específica em sentido diverso.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Diretor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/RN, 26 de outubro de 2026.

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Leonita Ribeiro e Silva
Código Identificador:D9F70166

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
28/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1178/2026

Trata-se de processo administrativo, fundamentado na **Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)**, cujo objeto é a Aquisição de tanque de resfriamento de leite, destinado ao resfriamento, conservação e manutenção da qualidade do leite de cabra, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Pedro Avelino/RN. Conforme o disposto do Inciso II artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 12.807/2025, In verbis:

Art. 75.É dispensável a licitação:

II- no caso de outros serviços e compras - valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois mil e onze centavos).

Diante do exposto, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação nº **28/2026**, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para contratação da empresa **LUCIANO HENRICH**, CNPJ: 34.999.760/0001-76, no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Determino a devida publicação do presente ato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Pedro Avelino/RN, 23 de outubro de 2026.

MARINA TEODORO DA TRINDADE

Prefeita Constitucional.

Publicado por:

Emanoel Jose Bezerra de Sena

Código Identificador:8607A319

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE ELEIÇÃO DECRETO, Nº 01, DE 22 DE
OUTUBRO DE 2026.

EDITAL DE ELEIÇÃO DECRETO, Nº 01, DE 22 DE
OUTUBRO DE 2026.

Define as normas relativas ao processo eleitoral para a escolha de Presidente, Vice-Presidente e Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde do município de Pedro Avelino/ RN, a realizar-se em 26 de Novembro de 2026.

A Comissão Provisória de Transição do Conselho Municipal de Saúde – CPTCMS, no uso de suas atribuições, em obediência ao Regimento, estabelece as seguintes normas reguladoras do processo de inscrição, votação, apuração relativa à eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Mesa Diretora, para mandato de dois anos, e convoca eleição a realizar-se em 26 de Novembro de 2026.

Art. 1º. As eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho

Municipal de Saúde – CMS serão realizadas em Pedro Avelino/RN, na sala do Conselho Municipal de Saúde, no dia 26 de Novembro de 2026, em reunião específica para tal finalidade, a ser iniciada às 09 (nove) horas e encerrada às 12 (doze) horas, será realizada a eleição dos membros da Mesa Diretora.

Parágrafo único - A Presidente da Comissão Provisória de Transição fará a convocação eleitoral;

Art. 2º. O voto é universal, direto e secreto.

Art. 3º. Somente poderão concorrer ao certame os candidatos indicados pelas suas respectivas entidades;

Art. 4º. Ainda que preencha os requisitos do artigo anterior, é proibido aos membros da Comissão Provisória de Transição, concorrer aos cargos de Presidente e Vice-presidente do CMS e mesa diretora;

Art. 5º. Não é permitido o registro do mesmo candidato para mais de uma chapa ou para mais de um cargo;

Art. 6º. O voto é vinculado a uma das chapas registradas e das cédulas de votação constarão somente os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-presidente que as encabeçam, devendo o eleitor sufragar apenas o candidato a Presidente de sua preferência, marcando no quadrilátero correspondente a sua opção;

Art. 7º. O registro de candidatura para os cargos de presidente e vice-presidente devem ser protocolado na secretaria executiva do CMS das 8 as 12 horas. Os requerimentos de registro de chapa serão apreciados e julgados pela Comissão Provisória de Transição.

Art. 8º. Das deliberações da Comissão Provisória de Transição, caberá recurso para o Plenário do Conselho, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Os recursos que forem impetrados para o Plenário do Conselho, antes da ocorrência da eleição, serão deliberados em assembleia extraordinária, logo após a averiguação do quorum

regimental, ficando o início da votação posterior as análises dos recursos.

Art. 10. Os membros da Comissão Provisória de Transição também funcionarão como membros da mesa receptora.

Art. 11. O prazo para requerer o registro de chapa será das 09h às 12h, do dia 21 de novembro de 2026

Art. 12. O pedido de registro da chapa será subscrito pelo candidato a Presidente, o (a) qual deverá protocolar requerimento junto a Comissão Provisória de Transição do CMS, inscrevendo conjuntamente o seu Vice, assegurando **o preenchimento dos dados exigidos no formulário especificamente elaborado** pela Comissão Provisória de Transição.

§ 1º Em caso do(a) candidato(a) a vaga de presidente ou vice-presidente ser membro representante dos(as) trabalhadores(as) da saúde, junto ao requerimento de registro de chapa, deverá apresentar declaração de próprio punho, afirmando que não ocupa cargo público de confiança no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Federal, Estadual ou Municipal.

§ 2º Em caso do(a) candidato(a) a vaga de presidente ou vice-presidente ser membro representante dos(as) usuários(as), junto ao requerimento de registro de chapa, deverá apresentar declaração de próprio punho, afirmando que não ocupa cargo público de confiança no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Federal, Estadual ou Municipal e, que não é trabalhador(a) em saúde contratado(a) por órgão integrante do SUS, por serviços de saúde privados, filantrópicos, cooperativas de serviços de saúde, bem como profissional liberal em exercício de sua profissão ou membro de diretoria de sindicato, conselho ou entidade de classe de profissionais de saúde.

Art. 13. No dia seguinte após o protocolamento, a Comissão Provisória de Transição do CMS dará publicidade ao pedido de registro através de edital e e-mail e comunicado escrito, afixado no quadro de avisos do Conselho Municipal de Saúde deste município.

Art. 14. Qualquer conselheiro poderá requerer impugnação pedido de registro de chapa perante a Comissão Provisória de Transição, devendo fazê-lo de forma fundamentada, em requerimento escrito e protocolado na Secretaria Executiva do CMS, no prazo preclusivo de 1 (um) dia útil, contados a partir do dia e hora subsequente ao da comunicação referida no artigo anterior.

Art. 15. Todos os requerimentos de registro de chapa e as eventuais impugnações a eles opostas deverão ser apreciados e julgados pela Comissão Provisória de Transição.

Parágrafo único. As normas sobre as eleições e as inscrições das chapas deverão ser aprovadas pela Comissão Provisória de Transição.

Art. 16. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédula oficial, confeccionada pela Comissão Provisória de Transição;

II - utilização de cabina indevassável;

III - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio.

Art. 17. As cédulas oficiais, impressas em papel branco, serão confeccionadas pela Comissão Provisória de Transição do CMS e exclusivamente rubricadas e distribuídas pela Comissão Provisória de Transição, no ato de entrega da cédula ao eleitor.

Art. 18. Funcionará uma única seção eleitoral na sede do Conselho Municipal de Saúde, localizado nas dependências do antigo Hospital Municipal Governador José localizada a Rua Projetada, S/N – Centro.

Art. 19. Cada chapa, concorrente, (caso tenha), poderá nomear um fiscal.

Art. 20. Após o encerramento da votação, caso haja apenas chapa única, a Comissão Provisória de Transição poderá convidar 01 (um) conselheiro-eleitor para colaborar na apuração dos votos.

Art. 21. A Comissão Provisória de Transição providenciará à entrega do seguinte material:

I - Relação atualizada de todos os conselheiros titulares e suplentes em condições de votar;

II - uma urna vazia;

III - cédulas oficiais;

IV - caneta, lápis e papel;

Art. 22. A plenária de eleição terá início às 09 (nove) horas.

§ 1º. Os conselheiros aptos a votarem, terão direito a um voto;

§ 2º. Terão direito a votar os conselheiros titulares. Porém, na hora da plenária instalada com a constatação do quórum, se o conselheiro titular não estiver presente, o suplente fica habilitado a votar. Caso o

titular se faça presente antes de efetivamente iniciada a votação, prevalecerá seu direito a voto.

§ 3º. Antes de iniciar a votação, a Comissão Provisória de Transição deve dar ciência ao plenário de quantos conselheiros, entre titulares e suplentes, estão presentes, procedendo a chamada dos titulares e verificando quantos suplentes efetivamente terão direito a votar, considerando o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

Art. 23. Na votação, será adotado o seguinte procedimento:

I - Ao apresentar-se à Mesa Receptora, o eleitor assinará na folha própria e, em seguida, receberá a cédula única, rubricada por todos os membros da mesa;

II - Ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna.

Art. 24. Às 11 (onze) horas, será encerrada a votação.

§ 1º A indicação dos membros da Mesa Diretora será feita logo após a apuração e divulgação do resultado das eleições de presidente e vice-presidente do CMS, sendo coordenada pelos Presidente e Vice-presidente eleitos, respeitando a paridade.

Art. 25. A apuração começará imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 26. Antes da abertura da urna, a Comissão Provisória de Transição que também assumirá o papel de Junta Apuradora apreciará e resolverá as reclamações e outros incidentes que porventura venham a ocorrer, cabendo de suas decisões, de imediato, sob pena de preclusão, recurso para o Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 27. Aberta a urna, a Junta conferirá se o número de cédulas oficiais encontradas na urna coincide com o de votantes.

Parágrafo único - Em caso de haver mais cédulas oficiais assinadas por todos os membros da Comissão Provisória de Transição que o número de votantes, haverá impugnação da eleição e realização IMEDIATA de nova votação.

Art. 28. Durante a apuração, os fiscais e os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Junta Apuradora, sempre por maioria de votos, cabendo dos atos decisórios, sob pena de preclusão, recurso imediato para o Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 29. Cada cédula oficial será aberta, examinada e lida em voz alta por um dos membros da Junta Apuradora.

Parágrafo único - Os votos brancos e nulos serão imediatamente carimbados e rubricados.

Art. 30. Os votos serão nulos quando:

I - os nomes de dois ou mais candidatos forem assinalados;

II - a opção for assinalada fora do quadrilátero próprio, de modo a tornar duvidosa a manifestação do eleitor;

III - forem sufragados nomes de candidatos inelegíveis ou não registrados;

IV - as cédulas apresentem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 31. Terminada a apuração, a Comissão Provisória de Transição resolverá as dúvidas não decididas, inclusive os eventuais recursos interpostos, verificará o total dos votos apurados, inclusive os em branco e nulos e proclamará a chapa eleita, lavrando a ata.

Art. 32. Em caso de empate na votação, será eleito o Presidente de maior idade.

Art. 33. Os debates poderão ser realizados por todos os meios e formas de comunicação até às 8 horas que antecedem o início da votação.

Art. 34. Do resultado da eleição caberá recurso, desde que devidamente fundamentado e por escrito, no prazo de 48 horas, para a Plenária do CMS.

Parágrafo único - A posse da presidência e da Mesa Diretora se dará logo após o resultado das eleições.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Provisória de Transição.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino RN, 26 de Outubro de 2026

JOÃO BATISTA DA SILVA

Presidente Da Comissão Provisória De Transição

NEIDE SILEY DA CRUZ

Vice-Presidente Da Comissão Provisória De Transição

JULIANA DE FÁTIMA AUGUSTO DA SILVA

Secretário (A) Da Comissão Provisória De Transição

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL DOS CMS - 2026

DATA	HORÁRIO	EVENTOS
21/11/2026	09:00 às 12:00h	Requerimento do registro de chapa.
22/11/2026	09:00 às 12:00h	Prazo para pedido de impugnações.
22/11/2026	12 às 13 horas	Apreciação dos pedidos pela comissão eleitoral.
26/11/2026	09:00 às 11:00h	Eleição p/ Presidente e Vice-Presidente.
26/11/2026	11:00 às 12:00h	Eleição dos membros da Mesa Diretora.

Publicado por:

Rafael Silva Rufino

Código Identificador:DCC1235E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 586/2026 - EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 586/2026 – GP, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1.034/2026, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR JANSIER FERNANDES MACIEL do cargo de provimento em comissão de **GESTOR DE RECURSOS HÍDRICOS**, símbolo CC-09, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro Avelino/RN, 26 de outubro de 2026.

MARINA TEODORO DA TRINDADE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador:1FC05168

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 587/2026 - NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 587/2026 – GP

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1.034/2026, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR GILMAR RODRIGUES DE FRANCA para exercer o cargo de provimento em comissão de **GESTOR DE RECURSOS HÍDRICOS**, símbolo CC-09, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro Avelino/RN, 26 de outubro de 2026.

MARINA TEODORO DA TRINDADE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador:23E86B15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 588/2026 - NOMEAÇÃO**

PORTARIA Nº 588/2026 – GP, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1.034/2026, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR JANSIER FERNANDES MACIEL para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar**, símbolo CC-01, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, com as atribuições e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro Avelino/RN, 26 de outubro de 2026.

MARINA TEODORO DA TRINDADE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador:77D5CEA1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
CONCEDER LICENÇAS-PRÊMIO AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS**

PORTARIA Nº 0100/2026

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento de licença-prêmio por assiduidade e a comprovação dos requisitos para a obtenção desse direito,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, no período especificado, aos servidores público municipal abaixo designado, conforme determina o art. 102 da Lei Complementar Municipal nº 003/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pilões), de 16 de junho de 2002.

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
MARIA SINFOROSA DE OLIVEIRA NETA	1000411	2016 – 2020	01/08/2026 30/10/2026
MARIA ANAÍLDA DO NASCIMENTO MEDEIROS	1100177	2019 – 2023	02/03/2026 01/06/2026
JOCIMR CESARIO DA COSTA	1100041	2011 – 2016	16/03/2026 16/06/2026
MARIA EDILMA DE SOUSA SANTOS	100030	1998 – 2002	01/10/2026 31/12/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à respectiva data inicial do período de vigência do gozo da licença.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Pilões/RN, 26 de outubro de 2026

MARIA MADALENA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Iara Vicente Miranda

Código Identificador:DC8884A3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 959, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB**

PORTARIA Nº 959, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Francisco Valter de Souza Neto**, inscrito no CPF sob o nº 701.XXX.XXX-00, matrícula funcional nº **756**, ocupante do cargo de **Motorista, 1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **21 de Outubro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:28BC9DEC

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 960, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 960, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Marcio Marcolino Pinto**, inscrito no CPF sob o nº 806.XXX.XXX-87, matrícula funcional nº 343, ocupante do cargo de Motorista, **1** (uma) diária(s), no valor unitário de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais), nos termos do art. 8º-A do Decreto Municipal nº 1086/2026, conforme valor estabelecido no Anexo Único do referido Decreto.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Natal/RN**, no período de **22 de Outubro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:4EE7644A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 961, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 961, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Francisco Cleudes Cardoso**, inscrito no CPF sob o nº 053.XXX.XXX-79, matrícula funcional nº 703,, ocupante do cargo de Motorista, **1** (uma) diária(s), no valor unitário de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais), nos termos do art. 8º-A do Decreto Municipal nº 1086/2026, conforme valor estabelecido no Anexo Único do referido Decreto.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Natal/RN**, no período de **21 de Outubro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:5F569E58

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 962, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 962, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Paulo Marcelo Marques Viana Rocha**, inscrito no CPF sob o nº 075.XXX.XXX-38, matrícula funcional nº 760, ocupante do cargo de **Motorista**, **1** (uma) diária(s), no valor unitário de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais), nos termos do art. 8º-A do Decreto Municipal nº 1086/2026, conforme valor estabelecido no Anexo Único do referido Decreto.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Natal/RN**, no período de **22 de**

Outubro do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:6A1DB354

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 963, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 963, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Paulo Marcelo Marques Viana Rocha**, inscrito no CPF sob o nº 075.XXX.XXX-38, matrícula funcional nº 760, ocupante do cargo de **Motorista, 1** (uma) diária(s), no valor unitário de R\$ **160,00** (cento e sessenta reais), nos termos do art. 8º-A do Decreto Municipal nº 1086/2026, conforme valor estabelecido no Anexo Único do referido Decreto.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Natal/RN**, no período de **20 de Outubro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:A9C7FA52

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 964, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 964, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Gessildo Menezes da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 011.XXX.XXX-65, matrícula funcional nº 613,, ocupante do cargo de **Motorista, 1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **19 de Outubro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:F60E38C0

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 965, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 965, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Mikael Anderson Anselmo de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 070.XXX.XXX-55, matrícula funcional nº 492, ocupante do cargo de **Motorista, 1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme

valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **22 de Outubro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:ECA99395

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 966, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 966, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Onireves Elias de Paiva**, inscrito no CPF sob o nº 603.XXX.XXX-49, matrícula funcional nº **658**, ocupante do cargo de **Motorista, 1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **21 de Outubro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:0899A8C7

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 967, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 967, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Mikael Anderson Anselmo de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 070.XXX.XXX-55, matrícula funcional nº 492, ocupante do cargo de **Motorista, 1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Currais Novos/RN**, no período de **23 de Outubro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:B6C52099

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 968, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 968, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Valdemar de Araújo Bezerra**, inscrito no CPF sob o nº 009.XXX.XXX-44, matrícula funcional nº 904, ocupante do cargo de Motorista, 1/2 (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Caicó/RN**, no período de **22 de Outubro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir veículo pertencente à frota municipal para realizar a revisão preventiva e os devidos ajustes mecânicos.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:B3C97FAA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 969, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026-SEMS AB

PORTARIA Nº 969, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026-SEMS AB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Francisco Valter de Souza Neto**, inscrito no CPF sob o nº 701.XXX.XXX-00, matrícula funcional nº 756, ocupante do cargo de **Motorista**, 1/2 (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **23 de Outubro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:CE03F98B

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 970, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026-SEMS AB

PORTARIA Nº 970, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026-SEMS AB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Onireves Elias de Paiva**, inscrito no CPF sob o nº 603.XXX.XXX-49, matrícula funcional nº 658, ocupante do cargo de **Motorista**, 1/2 (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **23 de Outubro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:A2932F4B

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 971, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026-SEMS AB

PORTARIA Nº 971, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026-SEMS AB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Gessildo Menezes da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 011.XXX.XXX-65, matrícula funcional nº 613,, ocupante do cargo de Motorista, **1** (uma) diária(s), no valor unitário de R\$ **160,00** (cento e sessenta reais), nos termos do art. 8º-A do Decreto Municipal nº 1086/2026, conforme valor estabelecido no Anexo Único do referido Decreto.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Natal/RN**, no período de **23 de Outubro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:4AB40420

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 972, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 972, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Eliedson Nobre**, inscrito no CPF sob o nº 008.XXX.XXX-64, matrícula funcional nº 661, ocupante do cargo de **Motorista**, **1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Caicó/RN**, no período de **22 de Outubro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir servidor(a) que realizou condução de veículo pertencente à frota municipal para fins de manutenção corretiva/preventiva essencial.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem

como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:FCDD093B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 769, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 – GP/PMP

PORTARIA Nº 769, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE SERVIDOR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da força de trabalho à demanda administrativa, visando assegurar maior eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a conveniência administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização funcional no âmbito da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica remanejado, no interesse do serviço público municipal, o servidor **AUDEMIR DO NASCIMENTO DIAS**, matrícula funcional nº 873, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, do quadro de pessoal vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, para exercer suas atividades funcionais junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – SEMSAB, por necessidade de adequação administrativa.

Art. 2º O presente remanejamento não implica alteração de cargo, vencimentos ou demais vantagens legalmente asseguradas ao servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:BAAAFEE1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 770, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026- GP/PMP

PORTARIA Nº 770, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026- GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 028/2025 (Estrutura Administrativa);

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Antônia Lucia da Silva Oliveira Marques**, matrícula nº 149, Técnica de Enfermagem, para atuar na Direção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, Mãe Agar, atendendo à demanda da SEMSAB.

Parágrafo único. Fica concedida à servidora mencionada no caput a **Gratificação Especial – GE1**, temporária, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º É vedado ao servidor que estiver recebendo a Gratificação Especial – GE2 computar concomitantemente horas extras para o mesmo horário compreendido pela gratificação ofertada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 01 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:8777DE31

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2026 – PE/PMP

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2026 – PE/PMP

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP – Lei Complementar nº 123/2006

A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do Prefeito Municipal e, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 004/2024 – GP/PMP, torna público que **REPUBLICA**, para às **08h00min do dia 09 de novembro de 2026**, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2026, tipo Menor Preço por Item, para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de construção civil, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 688, de 26 de dezembro de 2023 e do Decreto Municipal nº 695, de 27 de dezembro de 2023 e demais normas que regem a matéria e as exigências estabelecidas no Edital.

A sessão pública será realizada no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, com entrega das Propostas a partir da publicação desta licitação e **NOVA DATA** de abertura das Propostas para **09 de novembro de 2026**, às **08h00min**.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios: www.gov.br/pncp, www.portaldecompraspublicas.com.br, www.portalegre.rn.gov.br, pedido pelo e-mail: licitportalegre@gmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, sito a Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000, a partir da publicação deste Aviso.

Portalegre/RN, 26 de outubro de 2026.

-

EUFRÁSIO DANTAS ROCHA JÚNIOR

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 004/2024 – GP/PMP

Publicado por:

Eufrasio Dantas Rocha Junior

Código Identificador:F2DC1EFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
PORTARIA 141 - 2026 - CONCESSÃO - IMPLANTAÇÃO DE
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - FRANCISCO
EVANGELISTA DA SILVA

PORTARIA N° 141/2026 – GP/PMRG

Gabinete da Prefeita Municipal de Rafael Godeiro/RN em 26 de outubro de 2026

Dispõe sobre a IMPLANTAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO, correspondente a 40% (quarenta por cento), em favor do servidor público municipal FRANCISCO EVANGELISTA DA SILVA, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos de processo que especifica, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Rafael Godeiro/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do **Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública, Processo nº 0800620-28.2024.8.20.5135**, em tramitação no Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, perante o Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Almino Afonso/RN;

Considerando que a referida decisão determinou a implantação, em favor do autor, do adicional de insalubridade em grau máximo, correspondente a **40% (quarenta por cento)**, observada a base de cálculo prevista na legislação municipal de regência;

Considerando que o servidor **Francisco Evangelista da Silva**, matrícula nº **4523**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Diversos (ASD)**, foi admitido em **10 de abril de 2015**, mediante aprovação em concurso público;

Considerando que o servidor está lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercendo suas atividades funcionais na Escola Municipal Professor Raimundo Nonato de Lima;

Considerando que o percentual do adicional de insalubridade já se encontra atualizado na folha de pagamento desta Municipalidade, sendo necessário formalizar administrativamente sua implantação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Implantar, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº **0800620-28.2024.8.20.5135**, o adicional de insalubridade em **grau máximo, correspondente a 40% (quarenta por cento)**, em favor do servidor público municipal **Francisco Evangelista da Silva**, matrícula nº **4523**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos (ASD), lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e em exercício na Escola Municipal Professor Raimundo Nonato de Lima.

§ 1º – O adicional de que trata o caput deverá observar a base de cálculo prevista na legislação municipal de regência, em conformidade com os termos da decisão judicial.

§ 2º – A implantação do adicional produzirá efeitos financeiros retroativos a **1º de outubro de 2026**, considerando-se que o percentual correspondente já se encontra atualizado na folha de pagamento desta Municipalidade, devendo ser observados os registros funcionais e financeiros pertinentes.

Art. 2º – Compete ao setor responsável pela folha de pagamento e aos demais órgãos administrativos competentes adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria, observados os limites da decisão judicial e da legislação municipal aplicável.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de outubro de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rafael Godeiro/RN, em 26 de outubro de 2026.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO

Prefeita Municipal de Rafael Godeiro/RN

Publicado por:

Flávia Karine de Paiva Batista

Código Identificador:E1851180

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
PORTARIA 142 - 2026 - LICENÇA PRÊMIO - MARIA DO
SOCORRO BARBOZA

PORTARIA Nº 142/2026 – GP/PMRG

Gabinete da Prefeita de Rafael Godeiro/RN, em 26 de outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL: MARIA DO SOCORRO BARBOZA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando o disposto no artigo 103 da Lei nº 221/1996 – Código dos Servidores Públicos do Município de Rafael Godeiro/RN,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder **Licença-Prêmio por Assiduidade** a servidora pública municipal **MARIA DO SOCORRO BARBOZA, Técnica de Enfermagem, matrícula funcional nº 7713**, pertencente ao quadro de servidores efetivos da **Secretaria Municipal de Saúde**, pelo período de **01 de novembro de 2026 a 01 de fevereiro de 2027**, conforme requerimento formalmente apresentado pela servidora, nesta presente data.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita - Palácio Severino Lopes dos Reis.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Flávia Karine de Paiva Batista

Código Identificador:40602F28

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº. 20260133

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202601033

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP 202601033

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na manutenção de equipamentos hospitalares deste Município

TERMO DE RATIFICAÇÃO:

1. De acordo.

2. Diante da Análise Técnica da Assessoria Jurídica e bem como a análise e o encaminhamento da douda Comissão de Contratação desta Unidade Gestora, insertos nos presentes autos às fls., DETERMINO a contratação, com dispensa de licitação na forma do Lei 14.133/2021, Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, de ANTONIA LEIDES DA COSTA LIMA 02837949418 no valor total de R\$ 63.955,00 (sessenta e três mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/físicas sob o **ANTONIA LEIDES DA COSTA LIMA 02837949418** - CNPJ: 24.955.001/0001-58 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1456, 1470, 1469, 1468, 1467, 1466, 1465, 1464, 1463, 1462, 1461, 1460, 1458, 1457, 1443, 1455, 1454, 1453, 1452, 1451, 1450, 1449, 1448, 1447, 1446, 1445, 1444; totalizando o valor de **R\$ 63.955,00 (sessenta e três mil e novecentos e cinquenta e cinco reais)**, para atender ao objeto inserto na minuta do contrato administrativo colacionado nos autos.

3. Em respeito ao disposto no art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação, realizada notadamente com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 75, II, da referida lei, por enquadrar-se no limite ali estabelecido e, em consequência, determino à Prefeitura Municipal que emitia Nota de Empenho em favor da supracitada empresa, no valor consignado na respectiva proposta de preços.

4. Após, remetam-se os presentes autos à Prefeitura Municipal origem para que providencie, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho nos locais de costume.

Rafael Godeiro/RN, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

LUDMILA CARLOS A. DE ARAÚJO ROSADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Flávia Karine de Paiva Batista

Código Identificador:B50298DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 020/2026

Decreto nº. 020/2026

Riacho de Santana/RN, 26 de outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2026 PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exposição de Motivos

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal, inclusive quanto à definição dos dias de ponto facultativo nas repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é tradicionalmente dedicado à comemoração do Dia do Servidor Público, constituindo ocasião de reconhecimento e valorização dos profissionais que desempenham suas funções em benefício da coletividade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.209, de 22 de dezembro de 2025, que “*Divulga os dias de feriado nacional e estadual e decreta os dias de ponto facultativo no ano de 2026 para os órgãos e entidades da Administração Pública estadual*”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 35.209, de 22 de dezembro de 2025, estabeleceu a transferência do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, originalmente celebrado em 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), mostrando-se conveniente a adequação do calendário administrativo municipal ao calendário estadual;

CONSIDERANDO que a medida visa proporcionar maior racionalização das atividades administrativas, melhor organização dos serviços públicos e planejamento das rotinas de trabalho, sem prejuízo à continuidade dos serviços considerados essenciais;

CONSIDERANDO, portanto, todo o exposto O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO RIACHO DE SANTANA/RN, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal de Riacho de Santana/RN, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, originalmente previsto para o dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Art. 2º O expediente nas repartições públicas municipais ocorrerá normalmente no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), observados os horários regulares de funcionamento de cada órgão ou entidade.

Art. 3º. O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, especialmente:

I – os serviços de limpeza pública;

II – os serviços de atendimento à saúde, no âmbito da Unidade Mista de Saúde Alexandrina Cajé;
 III – os serviços de segurança pública;
 IV – o setor de compras e a Comissão Permanente de Licitação – CPL, quando necessário à continuidade administrativa, à formalização de atos indispensáveis, à execução contratual, à resposta a órgãos de controle ou à preservação do interesse público.

Parágrafo Único: Compete aos Secretários Municipais assegurar a manutenção e o funcionamento dos serviços essenciais durante o período de que trata este Decreto.

Art. 4º. O expediente normal da Administração Pública Municipal será retomado no dia 03 de novembro de 2026 (terça-feira), no horário regular de funcionamento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN, ao 26º dia do mês de outubro de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:9CA397FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 10.1772/2026 - GC/PMSC - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR - LUZIA CRISTINA DA CUNHA SILVA

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **LUZIA CRISTINA DA CUNHA SILVA**, CPF:043.XXX.XXX-08, do cargo de **Coordenadora de Cidadania**, símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 26 de outubro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:E6410091

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026

Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza, Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando toda documentação constante nos autos do Processo Administrativo acima em epígrafe, em especial os Pareceres Técnico e Jurídico, AUTORIZA, com fundamento no Art. 75, IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026 nos termos a seguir descritos: Objeto: Contratação de

empresa para realização de serviços de revisão mecânica durante o período de garantia técnica do veículo GM/SPIN 1.8L PREMIER AT LTZ, de placa TST0C59, chassi 9BGJC7520TB132205, ano 2025/2026, pertencente a frota municipal de Santa Cruz/RN, pertencente à frota municipal. Contratada: ESPACIAL AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.114.091/0001-60. Valor Global: R\$ 1.200,61 (um mil e duzentos reais e sessenta e um centavos). Santa Cruz/RN, 26 de outubro de 2026. Assinatura: Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza/Prefeita.

Publicado por:
 Patrícia Valéria Florentino de Pontes
Código Identificador:F92AE6C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
PROCESSO Nº. 19/2024 EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.358.889/0001-95. CONTRATADA(O): EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.465.480/0001-10. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 50/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO: 25/08/2026 à 25/11/2026. DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2026. Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza - PELO CONTRATANTE e Francisco Marcílio de Pontes Confessor - PELA CONTRATADA.

Publicado por:
 Patrícia Valéria Florentino de Pontes
Código Identificador:38C7CFE9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.118-2026 – GAB-PMSM - ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA CONSTRUÇÃO DE SALA ESCOLAR.

Abre ao Orçamento Geral do Município, crédito especial no valor global de R\$ 256.452,34 (duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

O PREFEITO DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município (Lei nº 1.085/2025), crédito especial no valor global de R\$ 256.452,34 (duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão no PPA, LEI MUNICIPAL Nº 1.080/2025, de 10 de dezembro de 2025, previsto para o quadriênio 2026/2029, Projeto/Atividade: Construção do canal de drenagem e implantação de acesso e mirante turístico.

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior são oriundos de excesso de arrecadação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Matos/RN, 26 de outubro de 2026.

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
 Prefeito Municipal De Santana Do Matos

ANEXO I - ACRESCIMO

ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0094 – EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, RESPEITA E ABRAÇA
PROJETO/ATIVIDADE: – CONSTRUÇÃO DE SALA PARA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

CODIGO	ELEMENTO DE DESPESA	Fonte	VALOR
4.4.90.51.00.00	Obras e instalações	15401072	256.452,34
TOTAL			256.452,34

Publicado por:

Lidiane Pereira de Oliveira
Código Identificador:ADB2BBC4

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.119-2026 – GAB-PMSM - ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

Altera o art. 6º da Lei nº 952/2022, que criou o Fundo Municipal de Cultura de Santana do Matos/RN, para transferir a administração do Fundo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 952/2022, de 14 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Fundo instituído por esta Lei será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na pessoa de seu(sua) Secretário(a) Municipal, observadas as seguintes diretrizes:

a regulamentação para a movimentação e aplicação do dinheiro da conta Fundo será efetuada através de regime interno, aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e sancionado mediante Decreto do Poder Executivo Municipal;

o Conselho Municipal de Cultura permanece responsável pela deliberação sobre a

concessão de benefícios e pela orientação de políticas e projetos culturais a serem financiados pelo Fundo;

a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer procederá à prestação de contas anual ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal de Cultura, observados os requisitos legais de transparência e controle."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Matos/RN, 26 de outubro de 2026.

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:

Lidiane Pereira de Oliveira
Código Identificador:AC7C08E0

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 293-2026 – GAB-PMSM – CONCESSÃO DE DIÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de concessão de diárias a servidor(a) municipal para custeio de despesas com deslocamento a serviço da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ½ (meia) diária à servidora Maria Eduarda de Almeida, matrícula nº 3089, ocupante do cargo de Psicóloga, no

valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o montante de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Parágrafo único. A diária concedida destina-se ao custeio de despesas decorrentes do deslocamento da servidora à cidade de Caicó/RN, no dia 29 de outubro de 2026, para participar de reunião com a equipe institucional das Aldeias Infantis SOS, na qualidade de ponto focal do Município, a fim de tratar de assuntos relacionados ao acompanhamento do adolescente acolhido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE.

Santana do Matos/RN, 26 de outubro de 2026.

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:

Lidiane Pereira de Oliveira
Código Identificador:A0A6533C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 294-2026 – GAB-PMSM – CONCESSÃO DE DIÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de concessão de diárias a servidor(a) municipal para custeio de despesas com deslocamento a serviço da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ½ (meia) diária à servidora Mônica Maria Damasceno Araújo, matrícula nº 318, ocupante do cargo de Assessora Técnica, no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o montante de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. A diária concedida destina-se ao custeio de despesas decorrentes do deslocamento da servidora para a cidade de Caicó/RN, no dia 29 de outubro de 2026, para participação na 159ª Reunião Ordinária da CIR da 4ª Região de Saúde, visando ao acompanhamento das discussões, pactuações e deliberações relacionadas à organização e ao fortalecimento das ações e serviços de saúde no âmbito municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE.

Santana do Matos/RN, 26 de outubro de 2026.

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:

Lidiane Pereira de Oliveira
Código Identificador:2DF340B9

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 06 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2928/2026 – AO OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL

Trata o presente do 6º Termo de Apostilamento ao OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, firmada entre o MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN e a empresa POSTO CAJARANA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, de acordo com o constante nos autos do respectivo processo, com o objetivo de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, em observância às normas legais aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente APOSTILAMENTO tem como objeto a repactuação dos valores da Ata de Registro de Preço em epígrafe com efeitos a partir de 21 de outubro de 2026, o qual passará a ter os valores abaixo especificados:

VALORES ATUAIS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	VALOR UNIT
1	GASOLINA COMUM	Litro	R\$ 7,20

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERCENTUAL DE REDUÇÃO	PREÇO ATUALIZADO	UNITÁRIO
1	GASOLINA COMUM	Litro	-6,25%	R\$ 6,75	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2. A Apostila, como instrumento próprio para formalização de atualizações de preços, está prevista no inciso I do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 136. [...]

Inciso I: variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3. Em vista da presente repactuação, o valor dos referidos itens, passará a ser como demonstrado na cláusula primeira deste realinhamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas da ata de registro de preços não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana do Matos/RN, 21 de outubro de 2026.

Município Santana Do Matos/RN

CNPJ sob nº 08.110.439.0001-89

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

CPF sob nº ***.079.094-**

Contratante

Posto Cajarana Com. Varejista De Combustíveis E Lubrificantes LTDA

CNPJ sob nº 07.326.826/0001-94

CARLOS ALBERTO DA CUNHA

CPF sob nº ***.967.734-**

Contratada

Publicado por:

Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:3BB0E47C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PARA ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO DE
ARP – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

Convocamos as empresas: 53.419.369 VANESCA SILVA BATISTA, inscrita no CNPJ nº 53.419.369/0001-08 e VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELET. LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.417.928/0001-79, adjudicadas e homologadas na licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026 originária do PROCESSO de Nº 2772/2026, tendo como objeto registro de preço para futura, eventual e aquisição de ar-condicionado destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN, para adevida assinatura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a partir do dia 27 de outubro de 2026.

Em tempo registramos que as empresas supracitadas, deverá comparecer ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no endereço AV. Zezé Aprígio, Nº 173, Centro, Santana do Seridó/RN ou enviar o instrumento devidamente assinado para o e-mail: cp1_santanadoserido.rn@outlook.com, no prazo máximo

de 05(cinco) dias a contar da data desta publicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

Prefeitura Municipal Santana do Seridó/RN, 26 de outubro de 2026.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAUJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Joelaine Carla Alves Dantas

Código Identificador:7A3B179A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.009.044/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, para a revisão programada de 40.000 (quarenta mil) quilômetros, da ambulância tipo furgão Citroen Jumpy Cargo, pertencente à frota do Município de Santo Antônio/RN.

Na oportunidade, acato o parecer emitido pela procuradoria do Município de Santo Antônio/RN, **AUTORIZO** e **RATIFICO**, o presente e processo com os documentos anexos, acerca do enquadramento da despesa destinada à contratação da empresa **DUNAS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 33.486.979/0001-09**, com o valor total de **R\$ 4.262,45 (quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, referente a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, para a revisão programada de 40.000 (quarenta mil) quilômetros, da ambulância tipo furgão Citroen Jumpy Cargo, pertencente à frota do Município de Santo Antônio/RN.

Encaminhe ao SETOR DE LICITAÇÃO para que sejam publicados estes atos e adotadas as providências necessárias para finalização do processo de inexigibilidade.

Santo Antônio/RN, 26 de outubro de 2026.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jalmir Amador da Silva

Código Identificador:7E08042C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.009.044/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, para a revisão programada de 40.000 (quarenta mil) quilômetros, da ambulância tipo furgão Citroen Jumpy Cargo, pertencente à frota do Município de Santo Antônio/RN.

RECONHEÇO a DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no Art. 75, IV, a), da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, ao tempo em que RECOMENDO a contratação da empresa **DUNAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA – CNPJ: 33.486.979/0001-09**, com o valor total de **R\$ 4.262,45 (quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, referente a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, para a revisão programada de 40.000 (quarenta mil) quilômetros, da ambulância tipo furgão Citroen Jumpy Cargo, pertencente à frota do Município de Santo Antônio/RN.

Em razão disso, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, remeto os autos ao Gabinete do Prefeito para providências necessárias.

Santo Antônio/RN, 26 de outubro de 2026.

JALMIR AMADOR DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Jalmir Amador da Silva

Código Identificador:CB19CD9C**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 216/2026**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 22 de outubro de 2026.

RESOLVE

Art. 1º - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 22 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 22 de outubro de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:29385CA1**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 217/2026**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, para participar da Reunião Ordinária do COSEMS/RN, a ser realizado no dia 22 de outubro de 2026.

RESOLVE

Art. 1º - Designar FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES (Secretário Municipal de Saúde), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para viagem a se realizar no dia 22 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 22 de outubro de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:DB54E6EC**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 218/2026**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, para participar da Reunião Ordinária do COSEMS/RN, a ser realizado no dia 22 de outubro de 2026.

RESOLVE

Art. 1º - Designar SAMARA NAJALA LUCENA ARAUJO (Secretária-Adjunta de Saúde), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para viagem a se realizar no dia 22 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 22 de outubro de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:64C793E4**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 219/2026**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando paciente em caráter de Urgência/Emergência, a ser realizada no dia 24 de outubro de 2026.

RESOLVE

Art. 1º - Designar KAIO SILVA ARAUJO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 24 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 26 de outubro de 2026.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:B212A682**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 220/2026**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 26 de outubro de 2026.

RESOLVE

Art. 1º - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 26 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 26 de outubro de 2026.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:50E9BEA8**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 984/2026 EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.**

Denomina de Ana Aládia de Araújo o Setor de Urgência da Unidade de Saúde Kival de Araújo

Gorgônio, localizada no município de São João do Sabugi/RN.

A Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN decreta:

Art. 1º O Setor de Urgência da Unidade de Saúde Kival de Araújo Gorgônio fica denominada de Ana Aládia de Araújo, localizado na Avenida Tenente Antônio de Medeiros, no Bairro Centro deste município de São João do Sabugi/RN.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá oficializar o conteúdo desta lei junto aos órgãos competentes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi, em 23 de outubro de 2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo

Código Identificador:4ECBD226

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 986/2026 EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização de São João do Sabugi/RN e estabelece diretrizes para sua implementação, acompanhamento e avaliação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da rede pública municipal de ensino, destinada a assegurar a alfabetização das crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental e a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização observará a Constituição Federal, a Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as diretrizes curriculares nacionais, a Base Nacional Comum Curricular, os planos de educação aplicáveis e às normas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada na forma instituída pelo Governo Federal

Art. 2º. São objetivos da Política Pública Municipal de Alfabetização: I – garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – recompor as aprendizagens dos estudantes do terceiro ao quinto ano do ensino fundamental, sem alterar a meta de alfabetização prevista no inciso I;

IV – fortalecer a formação continuada e o acompanhamento pedagógico dos profissionais da educação;

V – reduzir desigualdades de aprendizagem, asseguradas inclusão e acessibilidade;

VI – promover a participação das famílias e a colaboração com a União e o Estado do Rio Grande do Norte;

VII – utilizar avaliações e indicadores educacionais para aperfeiçoar o ensino.

VIII – cumprir a Meta 5 do Plano Nacional de Educação, assegurando a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e promovendo a recomposição das aprendizagens nas etapas subsequentes;

CAPÍTULO II — PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º. A Política observará os princípios da equidade, inclusão, gestão democrática, valorização dos profissionais da educação, respeito à diversidade, desenvolvimento integral e garantia do direito à aprendizagem.

Art. 4º. São diretrizes de implementação:

I – articulação pedagógica entre a pré-escola e os anos iniciais do ensino fundamental, respeitadas as especificidades da educação infantil;

II – práticas de leitura, escrita, oralidade e matemática adequadas às etapas de desenvolvimento e à Base Nacional Comum Curricular;

III – avaliações diagnósticas e formativas e intervenções tempestivas;

IV – formação continuada, grupos de estudo e assessoramento às escolas;

V – utilização de materiais didáticos e recursos tecnológicos acessíveis;

VI – articulação com políticas de educação integral, observadas as normas nacionais aplicáveis;

VII – transparência dos resultados agregados, preservados os dados pessoais dos estudantes.

CAPÍTULO III — DA GOVERNANÇA E DO PLANEJAMENTO

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação coordenará a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização, observada a estrutura administrativa municipal e o regime de colaboração com os demais entes federativos.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação definir as diretrizes pedagógicas, assegurar o suporte técnico-operacional às escolas e articular as ações intersetoriais necessárias ao alcance das metas desta Lei.

Art. 6º. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Comitê será composto por representantes, titulares e suplentes, da Secretaria Municipal de Educação, das equipes gestoras escolares, dos professores alfabetizadores e dos órgãos de controle social da educação, na forma do regulamento.

§ 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

I – acompanhar os indicadores de alfabetização e fluência leitora da rede municipal;

II – examinar os relatórios de monitoramento e a execução do Plano de Trabalho Anual;

III – propor prioridades e recomendações para o aperfeiçoamento da gestão pedagógica e a redução de desigualdades;

IV – promover a articulação entre a comunidade escolar, as famílias e as instituições parceiras.

§ 3º As reuniões do Comitê ocorrerão ordinariamente com a periodicidade definida em regulamento e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 4º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º. A Política Municipal de Alfabetização será orientada por Plano de Trabalho Anual (PTA), elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado até o encerramento do exercício anterior ao de sua execução.

§ 1º O Plano de Trabalho Anual conterá, no mínimo:

I – diagnóstico da aprendizagem e indicador inicial da rede pública municipal;

II – objetivos, metas de alfabetização e estratégias de recomposição das aprendizagens;

III – cronograma das ações de formação continuada, avaliação e acompanhamento pedagógico;

IV – definição dos responsáveis pelas ações e instrumentos de monitoramento;

V – previsão dos recursos orçamentários e materiais necessários.

§ 2º O Plano de Trabalho Anual deverá guardar estrita consonância com o Plano Municipal de Educação (PME), com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com as leis orçamentárias municipais.

CAPÍTULO IV — DAS AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º. A Política Municipal de Alfabetização será executada mediante ações articuladas nos seguintes eixos:

I – formação continuada dos profissionais da educação;

II – fortalecimento da gestão pedagógica e do acompanhamento em sala de aula;

III – avaliação diagnóstica, formativa e somativa da aprendizagem;

IV – estratégias para recomposição e aceleração das aprendizagens;

V – disponibilização de materiais e recursos pedagógicos alinhados à BNCC;

VI – suporte técnico e acompanhamento permanente às unidades escolares;

VII – engajamento e mobilização das famílias e da comunidade.

Art. 9º. As ações de formação continuada contemplarão gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores alfabetizadores, podendo ser desenvolvidas diretamente pelo Município ou em colaboração com outros entes federativos e instituições de ensino superior.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará os critérios de frequência, aproveitamento e carga horária para a emissão de certificação aos participantes.

Art. 10. O Município poderá adquirir, produzir, adaptar e disponibilizar materiais pedagógicos e recursos tecnológicos complementares, observadas as normas de licitação, acessibilidade e proteção de dados pessoais.

Art. 11. O acompanhamento pedagógico e a recomposição das aprendizagens serão organizados de forma a identificar precocemente as dificuldades dos estudantes, assegurando intervenções pedagógicas tempestivas e focadas na equidade.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Alfabetização, destinado a estudantes matriculados em cursos de licenciatura e a profissionais licenciados para atuação em ações de apoio e recomposição da aprendizagem.

§ 1º As bolsas de que trata este artigo possuem caráter estritamente educacional e de incentivo à formação, não gerando vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Pública e não integrando a remuneração de qualquer natureza.

§ 2º A quantidade, os valores das bolsas, a duração da concessão, os critérios de seleção e o desligamento do Programa serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO V — DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento contínuo, com base em indicadores de fluência leitora, escrita, numeracia, participação em formações e cumprimento das metas do Plano de Trabalho Anual.

Art. 13. O Município articulará seus instrumentos de avaliação aos sistemas de avaliação estaduais e federais, inclusive aos vinculados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, garantindo a comparabilidade e o diagnóstico da rede.

Art. 14. Os resultados das avaliações serão utilizados exclusivamente para orientar o planejamento pedagógico, a formação continuada e as intervenções de recomposição, sendo vedada a divulgação pública de dados pessoais identificáveis dos estudantes, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará Relatório Anual de Execução e Resultados da Política Municipal de Alfabetização até o encerramento do primeiro trimestre do exercício subsequente.

CAPÍTULO VI — DO RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 16. Fica instituído o Programa Municipal de Reconhecimento de Boas Práticas de Alfabetização, destinado a valorizar e divulgar experiências pedagógicas e de gestão que contribuam para a garantia do direito à alfabetização na idade certa.

§ 1º O reconhecimento contemplará unidades escolares, gestores, coordenadores pedagógicos e docentes da rede municipal, mediante edital público contendo critérios objetivos, transparentes e equitativos.

§ 2º O reconhecimento consistirá na concessão de certificações, troféus, menções honrosas e divulgação pública de experiências exitosas, vedado o pagamento de premiação pecuniária com fundamento exclusivo nesta Lei.

Art. 17. O Município poderá promover, anualmente, o Seminário Municipal de Boas Práticas de Alfabetização para intercâmbio de experiências e difusão das práticas reconhecidas, podendo articulá-lo às ações estaduais de incentivo à alfabetização.

CAPÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira e os limites de responsabilidade fiscal.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi, em 23 de outubro de 2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo

Código Identificador:F97B50D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 176/2026

DISPÕE SOBRE A LICENÇA NÃO REMUNERADA A SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença não remunerada por 02 (anos) anos, no período de 01/10/2026 a 01/10/2028, a servidora pública **DANIELE PAULA MACEDO BATISTA MIGUEL**, matrícula nº 7256, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 76, V da Lei Municipal Complementar nº 001/2001.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 01 de outubro de 2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo

Código Identificador:6D55C664

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 177/2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigo 59, incisos VI e IX, e

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora Maria Rosa Araújo de Medeiros solicitando pedido de exoneração.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a Sra. **MARIA ROSA ARAÚJO DE MEDEIROS**, matrícula nº 224, do cargo de Agente Administrativo, pertencente a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 01 de outubro de 2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:328D577A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 178/2026**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A
SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN),
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e
IX, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº
001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Sra. **DAYANE MAYARA DE AZEVEDO ARAÚJO**, matrícula nº 7717, ocupante do cargo de
Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,
FÉRIAS, por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período 23/11/2026
a 22/12/2026, retornando ao trabalho em 24/12/2026, correspondente
ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 02 de outubro de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:9CABAC8B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 179/2026**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A
SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN),
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e
IX, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº
001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Sra. **KATIA REJANE DE ARAÚJO MEDEIROS**, matrícula nº 69, ocupante do cargo de Agente
Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,
FÉRIAS, por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período 03/11/2026
a 17/11/2026 e 01/12/2026 a 15/12/2026, correspondente ao período
aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 02 de outubro de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:514BFB63

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 180/2026**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A
SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN),
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e
IX, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº
001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Sra. **TARCIANA LARISSA DA SILVA VALE**, matrícula nº 331-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços
Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de
Pessoas, **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período
03/11/2026 a 02/12/2026, retornando aos trabalhos em 03/12/2026,
correspondente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 14 de outubro de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:D1912D07

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 181/2026**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A
SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN),
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e
IX, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº
001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Sra. **JAISA DE MEDEIROS DANTAS**, matrícula nº 1033-1, ocupante do cargo de Chefe de Setor-CS, lotada na
Secretaria Municipal de Saúde, **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias, a
serem gozadas no período 03/11/2026 a 02/12/2026, retornando aos
trabalhos em 03/12/2026, correspondente ao período aquisitivo de
2025/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 14 de outubro de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:FF47CEE9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 182/2026**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A
SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN),
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e
IX, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº
001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Sra. **MARLEIDE DE MEDEIROS
SOUZA SANTOS**, matrícula nº 73, ocupante do cargo de Agente
Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,
FÉRIAS, por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período 03/11/2026
a 02/12/2026, retornando aos trabalhos em 03/12/2026,
correspondente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 14 de outubro de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:49A0EFAF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 183/2026**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A
SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN),
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e
IX, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº
001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Sra. **JOSÊNIA NOBERTO DE
MEDEIROS**, matrícula nº 101, ocupante do cargo de Auxiliar de
Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **FÉRIAS**,
por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período 23/11/2026 a
07/12/2026 e 11/02/2027 a 25/02/2027, correspondente ao período
aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 14 de outubro de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:CC8C9D8C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 184/2026**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A
SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN),
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e
IX, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº
001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Sra. **MARIA DO DESTERRO
FERNANDES DA COSTA**, matrícula nº 241-4, ocupante do cargo
de Coordenadora-CC, lotada na Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo e Desenvolvimento Econômico, **FÉRIAS**, por 30 (trinta)
dias, a serem gozadas no período 03/11/2026 a 02/12/2026,
retornando aos trabalhos em 03/12/2026, correspondente ao período
aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 20 de outubro de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:71E69942

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 007/2026 – CMS/SJC**

*Dispõe sobre a convocação da 10ª Conferência
Municipal de Saúde e dá outras providências.*

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do município de São José
do Campestre do Estado do Rio Grande do Norte, em Reunião
Ordinária, realizada no dia 08 de outubro de 2026, no uso de suas
competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal
nº412 de 23 de novembro de 1994 e, considerando:
O que dispõe o Art. 1º da Lei nº 8.142/1.990;

Resolve:

Art. 1º - Propor a convocação da 10ª Conferência Municipal de Saúde
do município de São José do Campestre do Estado do Rio Grande do
Norte na forma da “minuta de decreto” anexa.

Art. 2º - Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde que esta
resolução seja homologada nos termos do inciso XII da Quarta
Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Campestre/RN, 26 de outubro de 2026.

ISRAELA SANTOS BARBALHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São José do Campestre

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:DEC71CAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 221/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - RECONHECER os direitos da senhora **RAIMUNDA VIEIRA LOPES**, mat. 006171-3, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, unidade de ensino Escola Municipal Deputado Djalma Marinho, as seguintes verbas incorporadas: Nível O – 13%, conforme o art. 11, anexo 1.1, da Lei Complementar Municipal nº 002/2010, além de 5 (cinco) quinquênios – ADTS, correspondendo a 25% do salário base, nos termos do art. 110, alínea “e”, da Lei Municipal nº 398/1998.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi-RN, 26 de outubro de 2026.

EUGENIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiana Ferreira do Nascimento Rosa

Código Identificador:84FBF1F5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS
EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO Nº 106/2026

COMODATÁRIO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, inscrito no CNPJ nº 21.023.657/0001-44.

COMODANTE: SÃO PAULO CONSIG LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.265.552/0001-36.

OBJETO: Cessão não onerosa do licenciamento de uso do software ConsigSimples® – Módulos da Consignante e do Servidor, destinado ao gerenciamento e controle das consignações em folha de pagamento do Instituto de Previdência de São Paulo do Potengi/RN, junto às instituições consignatárias conveniadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro e Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura, admitida a prorrogação mediante termo aditivo, observada a legislação aplicável.

VALOR: Cessão não onerosa, sem ônus financeiro para o COMODATÁRIO.

DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2026.

São Paulo do Potengi/RN, 26 de outubro de 2026.

FRANCISCO GENILSON DE OLIVEIRA

Representante Legal

Instituto de Previdência de São Paulo do Potengi/RN

São Paulo Consig LTDA

CNPJ nº 14.265.552/0001-36

HUERTA FERREIRA DE MELO NETO

Representante Legal

Publicado por:

Paulo Roberto Macedo de Araújo Filho

Código Identificador:18732A61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2025 - DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 027/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI.
CONTRATADO(A): JOSENILDO FELIX DA SILVA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.239.769/0001-07. **OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de borracharia destinado a frota de veículos (veículos de passeio, utilitários, máquinas pesadas, leves, caminhões) pertencente ao Município de São Paulo do Potengi/RN. **DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogação da vigência contratual que tem seu vencimento previsto para 30 de outubro de 2026. O presente Termo Aditivo passará a vigorar com início em 31 de outubro de 2026 e término em 30 de outubro de 2027. **DO VALOR:** O presente Termo Aditivo tem como objetivo o reajuste de valores dos itens contratados pelo índice IPCA de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento), correspondendo ao valor de R\$ 2.343,17 (dois mil, trezentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos). O valor do contrato passará a um total de R\$ 53.493,17 (cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), que serão pagos de acordo com a emissão das Ordens de Serviços. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterados pelo presente Termo Aditivo. **FUNDAMENTO LEGAL:** A celebração deste Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços está prevista no art. 92, art. 105, 124, e 136, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

São Paulo do Potengi/RN, em 26 de outubro de 2026.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO –
Prefeito Municipal – Contratante

e

JOSENILDO FELIX DA SILVA,
Representante Legal P/Contratada.

Publicado por:

Bruno José de Araújo Lima

Código Identificador:E8EF59D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº1327, 23 DE OUTUBRO DE 2026
PRORROGA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E
TRANSITÓRIO, PERMANÊNCIA DOS ATUAIS GESTORES
ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO
TOMÉ/RN NO ANO 2026, ESTABELECE A REALIZAÇÃO DE
NOVO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA BIÊNIO 2027/2028

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pelo Decreto Municipal nº 029, de 12 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, destinado ao provimento da função de gestor(a) escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade administrativa, pedagógica e institucional das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, interesse público e segurança jurídica, especialmente diante da necessidade de evitar a descontinuidade da gestão das unidades escolares;

CONSIDERANDO que a realização de novo processo de seleção para gestores escolares demanda planejamento, organização e cumprimento das etapas administrativas necessárias;

CONSIDERANDO que o Município realizará, no decorrer do ano de 2026, novo processo de seleção para provimento da função de gestor(a) escolar, cujos selecionados exercerão suas funções no período correspondente ao biênio 2027/2028;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de assegurar a continuidade da gestão escolar durante o ano de 2026, até a conclusão do novo processo de seleção e a posse dos gestores que atuarão no biênio 2027/2028;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica mantida, em caráter excepcional e transitório, a permanência dos atuais gestores escolares da Rede Municipal de Ensino de São Tomé/RN durante o ano de 2026, assegurando-se a continuidade do exercício de suas funções até 31 de dezembro de 2026, ou até a posse dos novos gestores, caso esta ocorra anteriormente.

Art. 2º. A manutenção dos atuais gestores prevista no artigo anterior destina-se exclusivamente a garantir a continuidade da gestão administrativa e pedagógica das unidades escolares durante o ano de 2026, não caracterizando nova investidura ou renovação definitiva do mandato.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar, durante o ano de 2026, todas as providências administrativas necessárias à realização de novo processo de seleção para gestores escolares, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1342/2023 e demais normas aplicáveis.

Art. 4º. O novo processo de seleção a ser realizado no ano de 2026 terá por finalidade a escolha dos gestores escolares que exercerão suas funções no biênio 2027/2028, observados os critérios, requisitos, etapas e demais condições estabelecidos no respectivo edital e na legislação municipal vigente.

Art. 5º. Os gestores selecionados no processo referido no artigo anterior serão nomeados para o exercício da função a partir do período estabelecido no respectivo ato de nomeação, destinado à gestão das unidades escolares durante o biênio 2027/2028.

Art. 6º. Permanecem válidos os atos de nomeação dos atuais gestores escolares durante o período de excepcionalidade estabelecido neste Decreto, ressalvadas as hipóteses de vacância, aposentadoria, exoneração, afastamento ou outras situações previstas na legislação municipal.

Art. 7º. A permanência dos atuais gestores prevista neste Decreto possui caráter excepcional, temporário e transitório, limitando-se ao período necessário para assegurar a continuidade da gestão escolar durante o ano de 2026, não gerando direito adquirido à permanência na função após o término do período estabelecido.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover ampla divulgação do novo processo de seleção, garantindo publicidade, transparência, impessoalidade e observância dos critérios estabelecidos na legislação municipal e no respectivo edital.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, exclusivamente para garantir a continuidade da gestão escolar durante o ano de 2026.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:50A4754F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1335, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, DO PRÊMIO “PROFESSOR
PROTAGONISTA NOTA 10”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer, valorizar e incentivar os profissionais da educação que se destacam pela excelência de suas práticas pedagógicas e pelos resultados educacionais alcançados;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de São Tomé/RN, o Prêmio “**Professor Protagonista Nota 10**”, como reconhecimento aos profissionais docentes lotados no Município de São Tomé/RN, destinado a valorizar, reconhecer e divulgar as ações dos profissionais da educação que contribuem significativamente para a melhoria da aprendizagem e dos indicadores educacionais do município.

Art. 2º. O prêmio “**Professor Protagonista Nota 10**”, tem por finalidade, incentivar práticas pedagógicas inovadoras, promover o desenvolvimento profissional e reconhecer o mérito de professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares que obtiverem resultados de destaque em suas respectivas funções e unidades escolares.

Art. 3º. Para fazer jus ao recebimento do Prêmio, o servidor deverá estar em efetivo exercício das funções do cargo que ocupa, e ter, no mínimo, 06 (seis) meses de exercício na unidade educacional no ano letivo que for referência para a concessão da premiação.

Parágrafo único: Os servidores com mais de um vínculo na Rede Municipal de Ensino receberão o prêmio correspondente a cada um deles, observados os requisitos definidos para a premiação.

Art. 4º Para fins de elegibilidade das unidades de ensino ou profissionais ao Prêmio, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto poderá estabelecer, no termo de pactuação de metas, outros requisitos e medidas de desempenho obrigatórios, especialmente aqueles voltados para as atividades realizadas pelos servidores, que possibilitam a correta aferição do desempenho da unidade.

Art. 5º As metas serão definidas anualmente, por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e amplamente divulgadas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º A premiação, como reconhecimento dos profissionais da Rede Municipal de Ensino, constitui de comendas, certificação de boas práticas e um prêmio de acordo com grau de ordem.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto expedirá normas complementares à execução deste Decreto e publicará, em ato próprio, a relação dos servidores a serem premiados a cada ano.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:977CCA4D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA OPERACIONAL
Nº.142, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026. “DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do SISPRN (PMRN / PCRN),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. JÚLIO CÉSAR BARBOSA DA COSTA, Delegado de Polícia da 34ª DP – São Tomé/RN, matrícula 157.845-6, a quantia de R\$ 1.503,60 (um mil quinhentos e três reais e sessenta centavos) referente a 14 (quatorze) diárias operacionais integrais pela prestação de serviços em São Tomé, no Estado do Rio Grande do Norte, nos dias 11/08 e 12/08 das 18:00h às 6:00h (2 diárias), 12/08 e 13/08 das 18:00h às 06:00h (02 diárias), 17/08 e 18/08 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 18/08 e 19/08 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 19/08 e 20/08 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 25/08 e 26/08 das 18:00 às 06:00h (2 diárias), 27/08 e 28/08 das 18:00 às 06:00 (2 diárias) do mês de agosto do corrente ano, com base no Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e a Prefeitura Municipal de São Tomé, com vistas ao desenvolvimento de atividades de segurança pública e defesa social do município pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMpra-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:1D62592B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº.
143, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026. “DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do SISPRN (PMRN / PCRN),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. FRANCISCO ALVES FEITOSA NETO, Policial Civil da 34ª DP – São Tomé/RN, matrícula 249379-9 a quantia de R\$ 1.503,60 (um mil quinhentos e três reais e sessenta centavos) referente a 14 (quatorze) diárias operacionais integrais pela prestação de serviços em São Tomé, no Estado do Rio Grande do Norte, nos dias 11/08 e 12/08 das 18:00h às 6:00h (2 diárias), 12/08 e 13/08 das 18:00h às 06:00h (02 diárias), 17/08 e 18/08 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 18/08 e 19/08 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 19/08 e 20/08 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 25/08 e 26/08 das 18:00 às 06:00h (2 diárias), 27/08 e 28/08 das 18:00 às 06:00 (2 diárias) do mês de agosto do corrente ano, com base no Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e a Prefeitura Municipal de São Tomé, com vistas ao desenvolvimento de atividades

de segurança pública e defesa social do município pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMpra-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:D35CB8DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA OPERACIONAL
Nº.144, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026. “DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do SISPRN (PMRN / PCRN),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. ALEXANDRO JOSÉ DA SILVA, Policial Civil da 34ª DP – São Tomé/RN, matrícula 194.966-7, a quantia de R\$ 1.503,60 (um mil quinhentos e três reais e sessenta centavos) referente a 14 (quatorze) diárias operacionais integrais pela prestação de serviços em São Tomé, no Estado do Rio Grande do Norte, nos dias 11/08 e 12/08 das 18:00h às 6:00h (2 diárias), 12/08 e 13/08 das 18:00h às 06:00h (02 diárias), 17/08 e 18/08 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 18/08 e 19/08 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 19/08 e 20/08 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 25/08 e 26/08 das 18:00 às 06:00h (2 diárias), 27/08 e 28/08 das 18:00 às 06:00 (2 diárias) do mês de agosto do corrente ano, com base no Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e a Prefeitura Municipal de São Tomé, com vistas ao desenvolvimento de atividades de segurança pública e defesa social do município pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMpra-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:673CEBC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA OPERACIONAL
Nº.145, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026. “DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do SISPRN (PMRN / PCRN),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. MARCIO VIANA DE MEDEIROS, Policial Civil da 34ª DP – São Tomé/RN, matrícula 197.209-0, a quantia de R\$ 1.503,60 (um mil quinhentos e três reais e sessenta centavos) referente a 14 (quatorze) diárias operacionais integrais pela prestação de serviços em São Tomé, no Estado do Rio Grande do Norte, nos dias 11/08 e 12/08 das 18:00h às 6:00h (2 diárias), 12/08 e 13/08 das 18:00h às 06:00h (02 diárias), 17/08 e 18/08 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 18/08 e 19/08 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 19/08 e 20/08 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 25/08 e 26/08 das 18:00 às 06:00h (2 diárias), 27/08 e 28/08 das 18:00 às 06:00 (2 diárias) do mês de agosto do corrente ano, com base no Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e a Prefeitura Municipal de São Tomé, com vistas ao desenvolvimento de atividades de segurança pública e defesa social do município pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMpra-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:185F2FA8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA OPERACIONAL
Nº.146, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026. “DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do SISPRN (PMRN / PCRN),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. ANTONIO MARQUES DE ANDRADE, Policial Civil da 34ª DP – São Tomé/RN, matrícula 167.259-2, a quantia R\$ 1.503,60 (um mil quinhentos e três reais e sessenta centavos) referente a 14 (quatorze) diárias operacionais integrais pela prestação de serviços em São Tomé, no Estado do Rio Grande do Norte, nos dias 11/08 e 12/08 das 18:00h às 6:00h (2 diárias), 12/08 e 13/08 das 18:00h às 06:00h (02 diárias), 17/08 e 18/08 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 18/08 e 19/08 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 19/08 e 20/08 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 25/08 e 26/08 das 18:00 às 06:00h (2 diárias), 27/08 e 28/08 das 18:00 às 06:00 (2 diárias) do mês de agosto do corrente ano, com base no Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e a Prefeitura Municipal de São Tomé, com vistas ao desenvolvimento de atividades de segurança pública e defesa social do município pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMpra-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:EBD6AF4A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA OPERACIONAL
Nº.147, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026. “DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do SISPRN (PMRN / PCRN),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. ROGERIO CESAR DE ALMEIDA PINTO, Policial Civil da 34ª DP – São Tomé/RN, matrícula 207.237-8, a quantia de R\$ 1.503,60 (um mil quinhentos e três reais e sessenta centavos) referente a 14 (quatorze) diárias operacionais integrais pela prestação de serviços em São Tomé, no Estado do Rio Grande do Norte, nos dias 11/08 e 12/08 das 18:00h às 6:00h (2 diárias), 12/08 e 13/08 das 18:00h às 06:00h (02 diárias), 17/08 e 18/08 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 18/08 e 19/08 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 19/08 e 20/08 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 25/08 e 26/08 das 18:00 às 06:00h (2 diárias), 27/08 e 28/08 das 18:00 às 06:00 (2 diárias) do mês de agosto do corrente ano, com base no Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e a Prefeitura Municipal de São Tomé, com vistas ao desenvolvimento de atividades de segurança pública e defesa social do município pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMpra-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:C2A92688

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 147, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA COMEMORAÇÃO DO DIA
DO SERVIDOR PÚBLICO E ESTABELECE PONTO
FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público é tradicionalmente celebrado em 28 de outubro, data destinada ao reconhecimento da relevante contribuição dos servidores para a continuidade e a eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso XVIII, do Decreto Estadual nº 35.209, de 22 de dezembro de 2025, que estabeleceu ponto facultativo em 30 de outubro de 2026, sexta-feira, no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 02, de 15 de janeiro de 2026, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e da Corregedoria-Geral de Justiça, que igualmente contempla o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, em razão do Dia do Servidor Público; CONSIDERANDO a conveniência administrativa de harmonizar o calendário de funcionamento dos órgãos municipais com o adotado pelo Estado do Rio Grande do Norte, resguardada a autonomia administrativa municipal e assegurada a continuidade dos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta e indireta de Senador Georgino Avelino/RN, em alusão à comemoração do Dia do Servidor Público, tradicionalmente celebrado em 28 de outubro.

Art. 2º O ponto facultativo previsto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais e às atividades que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, especialmente os serviços de urgência e emergência em saúde, limpeza pública, vigilância e demais atividades indispensáveis à coletividade.

Parágrafo único. Compete aos titulares das Secretarias Municipais e aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Municipal adotar as providências necessárias à manutenção dos serviços essenciais, inclusive mediante escalas de trabalho e organização do pessoal, quando cabíveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Senador Georgino Avelino/RN, 26 de outubro de 2026.

ANTONIO MARCOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Larissa Medeiros Freire Ferreira

Código Identificador:291C450B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 141.2026**

CONTRATO Nº.....: 141

ORIGEM.....: Inexigibilidade Nº 120.2026

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

CONTRATADA(O).....: A NUNES DE ARAUJO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada nos serviços de produção de bandas a serem destinados ao Show de louvor Católico para à tradicional festa da padroeira do distrito de Carnauba, Senador Georgino Avelino "Santa Luzia". O referido evento será realizado no dia 13 de Dezembro de 2026, com atração da banda

"Padre Nunes" com duração em média de 1:40h. Através da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer deste Município.

VALOR TOTAL.....: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

VIGÊNCIA.....: 26 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de outubro de 2026

Publicado por:

Larissa Medeiros Freire Ferreira

Código Identificador:EC76A904

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX.
120.2026**

O Agente de Contratação do Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de produção de bandas a serem destinados ao Show de louvor Católico para à tradicional festa da padroeira do distrito de Carnauba, Senador Georgino Avelino "Santa Luzia". O referido evento será realizado no dia 13 de Dezembro de 2026, com atração da banda "Padre Nunes" com duração em média de 1:40h. Através da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer deste Município.

FAVORECIDO.....: A NUNES DE ARAUJO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

VALOR.....: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Art. 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.....: emitida pelo Agente de Contratação e ratificada pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, na qualidade de ordenador de despesas.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 26 de Outubro de 2026.

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO

Comissão de Contratação

Presidente

Publicado por:

Larissa Medeiros Freire Ferreira

Código Identificador:E5A09A18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO**

**SEGUNDO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO:
CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA
APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS
ORIUNDOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC
(PNAB)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN torna público interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 091/2024 que dispõe sobre as regras e diretrizes para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio.

CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021;

A Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/RN solicita a quem interessar a apresentação de proposta de preço para itens abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS ORIUNDOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB).

Especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA APOIO TÉCNICO NA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB), COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.	MÊS	12

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível.

As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail: dispensa.georginoavelino@gmail.com, em atenção à agente de contratação, no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Document Format), contendo no mínimo:

- Descrição do objeto;
- Valor unitário, total e por extenso;
- Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- Data de emissão;
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão. e
- Termo de referência disponível para análise de exigências e qualificações técnicas para formulação da proposta.

CONSIDERANDO o objeto e a baixa complexidade, o prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

O Termo de referência encontra-se disponível para conhecimento das exigências e cláusulas.

A cotação deverá ser encaminhada até as 14h do dia 29/10/2026.

Senador Georgino Avelino, 26 de outubro de 2026.

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN.

Publicado por:

Larissa Medeiros Freire Ferreira

Código Identificador:EAA3FCE8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

**CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 015/2026**

**MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 – PE**

O Município de Serra de São Bento/RN, por meio de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados o **Pregão Eletrônico nº 015/2026**, que tem como objeto a **Aquisição de Material de Expediente**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, licitafacil.tce.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h:00min às 12h:00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br. **As propostas**

comerciais serão recebidas a partir das 11h00min do dia 27/10/2026 até as 09h00min do dia 11/11/2026, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico. **As propostas serão abertas às 09h30min do dia 11/11/2026** (horário de Brasília).

Serra de São Bento/RN, em 26 de outubro de 2026.

CRISTIANO ANTONIO DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:

Aécio da Rocha Pereira

Código Identificador:A3F44500

**CPL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 20260059**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 20260059
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33849140-2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260059, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO/RN E A EMPRESA AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., PARA ALTERAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E ACRÉSCIMO DE VALOR, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **08.146.680/0001-68**, com sede administrativa na Avenida Presidente Juscelino, nº 461, Centro, Serra de São Bento/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.072.392/0001-83**, com sede na Rua dos Girassóis, nº 22-A, Centro, Santo Antônio/RN, neste ato representada por sua sócia, **MARIA GABRIELA DE OLIVEIRA MOREIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260059**, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no **art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, e no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, em razão da necessidade de adequação técnica do projeto e de modificação dos quantitativos e serviços necessários à execução do objeto contratado.

A alteração encontra respaldo na Justificativa Técnica da 2ª Readequação, elaborada pelo setor de engenharia municipal, no Memorial de Cálculo, na Planilha Orçamentária REV2 e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 33849140-2026, observada a necessária comprovação dos pressupostos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O Contrato Administrativo nº 20260059 tem por objeto a **construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo II, padrão do Ministério da Saúde, no Município de Serra de São Bento/RN**.

Durante a execução da obra, verificou-se a necessidade de nova readequação dos serviços relacionados à contenção do terreno e à movimentação de terra, conforme fundamentação apresentada pela equipe técnica municipal.

A Justificativa Técnica da 2ª Readequação aponta a necessidade de ampliação dos quantitativos relativos ao muro de contenção, em razão da extensão da área destinada ao aterro e das condições do solo de apoio, que demandaram adequações na fundação da estrutura.

A documentação técnica também registra a necessidade de inclusão de serviços de carga, transporte, execução e compactação de aterro, com o objetivo de assegurar as condições necessárias à continuidade da obra.

A presente alteração complementa a primeira readequação contratual, formalizada em 27 de julho de 2026, e busca proporcionar condições adequadas à execução e à segurança da futura unidade de saúde, preservada a finalidade do objeto originalmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

Fica promovida a segunda readequação do objeto do Contrato Administrativo nº 20260059, mediante inclusão e adequação dos serviços constantes da **Planilha Orçamentária REV2**, relativos à execução do muro de contenção e dos serviços complementares de movimentação de terra.

A alteração compreende os seguintes serviços:

Item	Código	Serviço	Unidade	Q quantidade
1.1	SINAPI 103800	Pedra argamassada com cimento e areia, para execução de contenção	m³	79,03
1.2	SINAPI 100978	Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares	m³	2.473,65
1.3	SINAPI 105559	Execução e compactação de corpo de aterro	m³	2.473,65
1.4	SINAPI 93589	Transporte com caminhão basculante de 10 m³	m³xkm	24.736,50
1.5	SEINFRA C2840	Indenização de jazida	m³	2.473,65

Parágrafo primeiro. Os serviços e quantitativos serão executados em conformidade com os projetos, as especificações técnicas, o Memorial de Cálculo e a Planilha Orçamentária REV2, que passam a integrar o presente instrumento como anexos.

Parágrafo segundo. A execução dos serviços ficará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização da Administração Municipal, observadas as normas técnicas pertinentes e as condições estabelecidas no contrato originário.

Parágrafo terceiro. A presente alteração não autoriza a execução de serviços estranhos à finalidade da contratação nem dispensa a prévia aprovação das soluções técnicas pela fiscalização competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ADITIVO

Em decorrência da segunda readequação contratual, o valor do Contrato Administrativo nº 20260059 fica acrescido em **R\$ 162.254,67 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, conforme a Planilha Orçamentária REV2.

O acréscimo compreende os seguintes valores:

Item	Descrição resumida	Valor total
1.1	Pedra argamassada	R\$ 42.628,90
1.2	Carga, manobra e descarga	R\$ 18.386,46
1.3	Execução e compactação de aterro	R\$ 27.776,18
1.4	Transporte de material	R\$ 69.492,15
1.5	Indenização de jazida	R\$ 3.970,98
Total		R\$ 162.254,67

Parágrafo primeiro. O contrato originário foi celebrado pelo valor de **R\$ 2.161.044,54 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Parágrafo segundo. Por meio do Primeiro Termo Aditivo, o valor contratual foi acrescido em **R\$ 104.081,60 (cento e quatro mil, oitenta e um reais e sessenta centavos)**, passando para **R\$ 2.265.126,14 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e seis reais e quatorze centavos)**.

Parágrafo terceiro. Com o acréscimo promovido pelo presente Segundo Termo Aditivo, o valor global do Contrato Administrativo nº 20260059 passa a ser de **R\$ 2.427.380,81 (dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e um centavos)**.

Parágrafo quarto. O acréscimo financeiro acumulado dos dois termos aditivos corresponde a **R\$ 266.336,27**, equivalente a aproximadamente **12,32% do valor original do contrato**, considerada a ausência de outras alterações financeiras não informadas.

Parágrafo quinto. Os valores constantes da Planilha Orçamentária REV2 observam o desconto de licitação de **16,39%**, conforme demonstrado na documentação técnica apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta dos créditos orçamentários destinados à execução da obra, observadas as classificações constantes do contrato originário:

Unidade Orçamentária: 02 10

Ação: 1082

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fontes de Recursos: 1500000000 / 1631000000 / 1601000000

Parágrafo único. A utilização das dotações acima ficará condicionada à confirmação de sua adequação ao orçamento vigente e à comprovação da existência de créditos suficientes para suportar o acréscimo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro da obra deverá ser adequado para contemplar os serviços e quantitativos acrescidos por este Termo Aditivo, observadas as etapas de execução, as condições técnicas e os prazos estabelecidos pela fiscalização.

Parágrafo primeiro. O cronograma atualizado, após aprovação pelo setor técnico competente, integrará o presente instrumento como documento complementar.

Parágrafo segundo. O presente aditivo não promove, por si só, alteração do prazo de vigência contratual, permanecendo aplicáveis as disposições da Cláusula Terceira do contrato originário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá promover, quando exigível nos termos do contrato originário e das condições da garantia prestada, a adequação da garantia contratual ao novo valor global, mantendo sua validade e cobertura durante o período necessário à execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 20260059 e do Primeiro Termo Aditivo que não conflitem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Termo Aditivo no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observados os prazos e as condições previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais providências de publicidade legalmente exigidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Serra de São Bento/RN, 26 de outubro de 2026.

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS

Prefeita Municipal de Serra de São Bento/RN
Contratante

MARIA GABRIELA DE OLIVEIRA MOREIRA

Representante da Agreste Construtora e Comércio LTDA.
CNPJ nº 12.072.392/0001-83
Contratada

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira

Código Identificador:15E95504

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 250, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 250, de 26 de outubro de 2026

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (DUAS) diárias cíveis para a servidora HELOÍSA CARLA OLIVEIRA DA ROCHA BEZERRA, que exerce a função de Secretária Adjunta, matrícula Nº 7563-3, CPF:358.650.718-66, que acompanhará a Secretária Municipal de Educação no 2º Encontro do curso " Gestão dos Recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento,

Execução e Transparência dos Recursos Públicos, que acontecerá nos dias 03 e 04 de novembro de 2026, no Hotel Praiamar Arena em Natal/RN.

A participação da Secretaria Municipal de Educação no curso “Gestão dos Recursos da Educação” justifica-se pela importância de aprimorar os conhecimentos técnicos sobre o planejamento, a aplicação e a prestação de contas dos recursos públicos destinados à educação, contribuindo para uma gestão mais eficiente, transparente e responsável, em conformidade com a legislação vigente e visando à melhoria da qualidade da educação municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 26 de outubro de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento

Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:ED4BE097

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 251, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 251, de 26 de outubro de 2026

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (DUAS) diárias cívicas para MILANE DE OLIVEIRA AZEVEDO que exerce a função de Secretária Municipal de Educação, matrícula Nº 0156, CPF: 026.888.174-00, que irá participar do 2º Encontro do curso " Gestão dos Recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos, que acontecerá nos dias 03 e 04 de novembro de 2026, no Hotel Praiamar Arena em Natal/RN.

A participação da Secretaria Municipal de Educação no curso “Gestão dos Recursos da Educação” justifica-se pela importância de aprimorar os conhecimentos técnicos sobre o planejamento, a aplicação e a prestação de contas dos recursos públicos destinados à educação, contribuindo para uma gestão mais eficiente, transparente e responsável, em conformidade com a legislação vigente e visando à melhoria da qualidade da educação municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 26 de outubro de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento

Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:7B6ABF17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 252, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 252, de 26 de outubro de 2026

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias para servidora Daliany Marques Bezerra, CPF: 100.544.434-07, MAT: 3109, ocupante do cargo de Contadora Geral do Município, a mesma irá acompanhando a Secretária Municipal de Educação, Milane de Oliveira Azevedo, ambas irão participar da 2ª etapa do curso “Gestão dos Recursos da Educação”, destinado à capacitação e ao aperfeiçoamento profissionais na gestão e aplicação dos recursos educacionais, nos dias 03 e 04 de Novembro de 2026, no Praia Mar Arena Hotel, Lagoa Nova, Natal/RN, carga horária de 44 horas de aulas presenciais.

O curso é uma realização do Gabinete de Articulação para Efetividade da Política de Educação do Rio Grande do Norte – GAEPE/RN, em conjunto com a UNDIME e a Escola de Contas do TCE. Durante os módulos, serão abordados temas relevantes como FUNDEB, salário-educação, aplicação de recursos, licitações e contratos, controle e fiscalização, Programas do MEC, educação especial e gestão orientada a resultados, entre outros.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 26 de outubro de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento

Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:20480BAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 253, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 253, de 26 de outubro de 2026

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diária para o servidor Fernando Reginaldo Noronha, CPF: 625.914.104-10, Matrícula 1436, ocupante do cargo de Procurador Geral do Município de Serra do Mel/RN, o qual irá participar do evento IV Seminário do Observatório de Políticas Públicas - Saúde Mental: Debatendo o TEA na Rede Pública de Saúde, que acontecerá no dia 29 outubro de 2026, às 8h, no Auditório da Procuradoria – Geral de Justiça, sede do MPRN Centro - Natal/RN.

A participação do Procurador-Geral do Município no IV Seminário do Observatório de Políticas Públicas – Saúde Mental: Debatendo o TEA na Rede Pública de Saúde, a realizar-se em 29 de outubro de 2026, é de grande relevância para a gestão municipal. O evento abordará temas fundamentais relacionados ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) e às políticas públicas de saúde mental, proporcionando subsídios técnicos e jurídicos para a formulação, implementação e acompanhamento de ações voltadas à inclusão e ao atendimento integral da população.

Considerando que o Ministério Público, o Poder Judiciário e órgãos de controle frequentemente demandam dos municípios a adoção de medidas voltadas à garantia de direitos das pessoas com TEA, a presença do Procurador-Geral permitirá:

- Aperfeiçoamento técnico-jurídico: atualização sobre legislações, normativas e boas práticas relacionadas à saúde mental e ao atendimento especializado.
- Integração institucional: fortalecimento do diálogo com gestores, profissionais de saúde e especialistas, favorecendo a construção de soluções conjuntas.
- Subsídios para atuação jurídica: obtenção de informações que auxiliem na defesa judicial e extrajudicial do município em demandas envolvendo políticas de saúde mental e inclusão.

• Compromisso social: reafirmação do papel da Procuradoria na promoção de direitos fundamentais e na efetivação de políticas públicas inclusivas.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 26 de outubro de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento

Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:232A23F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 254, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 254, de 26 de outubro de 2026

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diária para custeio de despesas de locomoção e refeição para Secretária Municipal de Saúde, Anacélia Freitas do Nascimento, CPF nº 022.784.754-79, Matrícula nº 1522.

A mesma irá acompanhando o Procurador Geral do Município a participar do evento IV Seminário do Observatório de Políticas Públicas - Saúde Mental: Debatendo o TEA na Rede Pública de Saúde, que acontecerá no dia 29 outubro de 2026, às 8h, no Auditório da Procuradoria – Geral de Justiça, sede do MPRN Centro - Natal/RN.

Justifica-se o comparecimento da Secretaria Municipal de Saúde ao IV Seminário do Observatório de Políticas Públicas – “Saúde Mental: Debatendo o TEA na Rede Pública de Saúde”, a ser realizado no dia 29 de outubro de 2026, às 8h, no Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, sede do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), Centro, Natal/RN.

A participação no referido evento reveste-se de relevante interesse público e institucional, considerando a importância do aprimoramento das políticas públicas de saúde mental, com ênfase na atenção integral às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O seminário constitui uma oportunidade para ampliar conhecimentos, promover a troca de experiências e discutir estratégias voltadas ao fortalecimento da rede de atenção à saúde, à qualificação dos serviços ofertados e à melhoria do acolhimento, do diagnóstico, do acompanhamento multiprofissional e da continuidade do cuidado às pessoas com TEA e suas famílias.

Além disso, o comparecimento permitirá à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar discussões relevantes para o planejamento e o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas no âmbito municipal, contribuindo para a construção de práticas mais inclusivas, humanizadas e resolutivas, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS.

Dessa forma, a participação no evento justifica-se pela pertinência temática e pela contribuição potencial para o aprimoramento da gestão pública em saúde, bem como para o fortalecimento das políticas de saúde mental e da assistência às pessoas com Transtorno do Espectro Autista no município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 26 de outubro de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento

Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:9F65BCBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 255, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 255, de 26 de outubro de 2026

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diária civil para custear despesas com viagem a cidade de Natal/RN, para a servidora Liduina Mendes Marques, CPF: 366.004.584-53, Matrícula: 8-7, que estará acompanhando a secretaria de saúde e o procurador do município, que estará participando do IV Seminário do Observatório de Políticas Públicas - Saúde Mental: Debatendo o TEA na Rede Pública de Saúde.

A mesma irá participar do evento IV Seminário do Observatório de Políticas Públicas - Saúde Mental: Debatendo o TEA na Rede Pública de Saúde, que acontecerá no dia 29 Outubro de 2026, às 8h, no Auditório da Procuradoria – Geral de Justiça, sede do MPRN Centro - Natal/RN.

A participação no referido evento reveste-se de relevante interesse público e institucional, considerando a importância do aprimoramento das políticas públicas de saúde mental, com ênfase na atenção integral às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O seminário constitui uma oportunidade para ampliar conhecimentos, promover a troca de experiências e discutir estratégias voltadas ao fortalecimento da rede de atenção à saúde, à qualificação dos serviços ofertados e à melhoria do acolhimento, do diagnóstico, do acompanhamento multiprofissional e da continuidade do cuidado às pessoas com TEA e suas famílias.

Além disso, o comparecimento permitirá à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar discussões relevantes para o planejamento e o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas no âmbito municipal, contribuindo para a construção de práticas mais inclusivas, humanizadas e resolutivas, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS.

Dessa forma, a participação no evento justifica-se pela pertinência temática e pela contribuição potencial para o aprimoramento da gestão pública em saúde, bem como para o fortalecimento das políticas de saúde mental e da assistência às pessoas com Transtorno do Espectro Autista no município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 26 de outubro de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento

Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:C85153AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 256, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 256, de 26 de outubro de 2026

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diária civil para custear despesas com viagem a cidade de Natal/RN, para a servidora Danubia Alves Martins, CPF: 65178971353, Matrícula: 7480-1, que estará acompanhando a secretaria de saúde e o procurador do município, que estará participando do IV Seminário do Observatório de Políticas Públicas - Saúde Mental: Debatendo o TEA na Rede Pública de Saúde.

A mesma irá participar do evento IV Seminário do Observatório de Políticas Públicas - Saúde Mental: Debatendo o TEA na Rede Pública de Saúde, que acontecerá no dia 29 Outubro de 2026, às 8h, no Auditório da Procuradoria – Geral de Justiça, sede do MPRN Centro - Natal/RN.

A participação no referido evento reveste-se de relevante interesse público e institucional, considerando a importância do aprimoramento das políticas públicas de saúde mental, com ênfase na atenção integral às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O seminário constitui uma oportunidade para ampliar conhecimentos, promover a troca de experiências e discutir estratégias voltadas ao fortalecimento da rede de atenção à saúde, à qualificação dos serviços ofertados e à melhoria do acolhimento, do diagnóstico, do acompanhamento multiprofissional e da continuidade do cuidado às pessoas com TEA e suas famílias.

Além disso, o comparecimento permitirá à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar discussões relevantes para o planejamento e o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas no âmbito municipal, contribuindo para a construção de práticas mais inclusivas, humanizadas e resolutivas, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS.

Dessa forma, a participação no evento justifica-se pela pertinência temática e pela contribuição potencial para o aprimoramento da gestão pública em saúde, bem como para o fortalecimento das políticas de saúde mental e da assistência às pessoas com Transtorno do Espectro Autista no município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 26 de outubro de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento
Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:D5F5CE32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 257, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 257, de 26 de outubro de 2026

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diária civil para a Secretária Municipal de Assistência Social, Thayna Azevedo de Oliveira, para visita ao Lar Solidário Pequeno Vitinho, a ser realizado no período de 28 de outubro de 2026, na cidade de Santa Cruz – RN, em conformidade com os objetivos institucionais da Secretaria de Assistência Social de Serra do Mel/RN.

A concessão de diária à Secretária Municipal de Assistência Social, Thayna Azevedo de Oliveira, justifica-se pela necessidade de seu deslocamento ao município de Santa Cruz/RN, no dia 28 de outubro de 2026, para realização de visita institucional ao Lar Solidário Pequeno Vitinho.

A visita tem como finalidade acompanhar as demandas relacionadas ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, verificar aspectos pertinentes ao atendimento socioassistencial e promover a articulação necessária entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a instituição visitada, visando ao fortalecimento das ações de proteção social e à garantia dos direitos dos usuários atendidos.

A participação da Secretária Municipal mostra-se relevante para o acompanhamento das situações de interesse da política municipal de assistência social, bem como para a avaliação e o encaminhamento das providências administrativas cabíveis, observadas as competências legais do Município e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Diante do exposto, justifica-se a concessão da diária para custear as despesas decorrentes do deslocamento da gestora municipal, considerando a relevância da atividade para o cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Serra do Mel/RN, em observância à legislação municipal vigente e aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 26 de outubro de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento
Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:1B6BBFCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 258, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 258, de 26 de outubro de 2026

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diária civil para a servidora Flavia Alves da Silva, para acompanhar a Secretária Municipal de Assistência Social, Thayna Azevedo de Oliveira, para visita ao Lar Solidário Pequeno Vitinho, a ser realizado no período de 28 de outubro de 2026, na cidade de Santa Cruz – RN, em conformidade com os objetivos institucionais do CREAS de Serra do Mel/RN.

A concessão de diária à servidora Flavia Alves da Silva justifica-se pela necessidade de seu deslocamento ao município de Santa Cruz/RN, no dia 28 de outubro de 2026, para acompanhar a Secretária Municipal de Assistência Social, Thayna Azevedo de Oliveira, durante visita institucional ao Lar Solidário Pequeno Vitinho.

A referida visita tem como finalidade acompanhar as demandas relacionadas à proteção social especial, contribuindo para a articulação e o acompanhamento das situações que envolvem crianças e adolescentes em acolhimento institucional, bem como para o alinhamento das ações socioassistenciais pertinentes, respeitadas as atribuições do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Dessa forma, o deslocamento justifica-se pelo interesse público e pela necessidade de fortalecer o acompanhamento das demandas sociais que exigem atenção especializada, contribuindo para a garantia de direitos e para a efetividade das ações desenvolvidas pela rede de proteção social. Assim, considera-se pertinente a concessão da diária para custear as despesas decorrentes do deslocamento da servidora, em conformidade com a legislação municipal vigente e com os objetivos institucionais do CREAS de Serra do Mel/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 26 de outubro de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDOSecretária de Administração e Planejamento
Matrícula: 794**Publicado por:**Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:C93639AE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 259, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 259, de 26 de outubro de 2026**

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diária civil para a servidora Josiane Araujo dos Santos, para acompanhar a Secretária Municipal de Assistência Social, Thayna Azevedo de Oliveira, para visita ao Lar Solidário Pequeno Vitinho, a ser realizado no período de 28 de outubro de 2026, na cidade de Santa Cruz – RN, em conformidade com os objetivos institucionais da Procuradoria Geral do Município de Serra do Mel/RN.

A concessão de diária à servidora Josiane Araujo dos Santos justifica-se pela necessidade de seu deslocamento ao município de Santa Cruz/RN, no dia 28 de outubro de 2026, para acompanhar a Secretária Municipal de Assistência Social, Thayna Azevedo de Oliveira, durante visita institucional ao Lar Solidário Pequeno Vitinho.

A referida visita tem por finalidade acompanhar as ações relacionadas ao atendimento e à proteção social de crianças e adolescentes acolhidos na instituição, bem como contribuir para o acompanhamento das demandas pertinentes à política municipal de assistência social e para a articulação entre os órgãos envolvidos, observadas as atribuições legais e institucionais de cada setor.

Dessa forma, o deslocamento mostra-se necessário ao desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais, visando ao fortalecimento das ações de proteção social e à adequada condução das demandas de interesse público. Assim, justifica-se a concessão da diária para custear as despesas decorrentes do deslocamento da servidora, em conformidade com a legislação municipal vigente e com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 26 de outubro de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDOSecretária de Administração e Planejamento
Matrícula: 794**Publicado por:**Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:23681385**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 260, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 260, de 26 de outubro de 2026**

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diária civil para a servidora Luciene Augusta de Azevedo, para acompanhar a Secretária Municipal de Assistência

Social, Thayna Azevedo de Oliveira, para visita ao Lar Solidário Pequeno Vitinho, a ser realizado no período de 28 de outubro de 2026, na cidade de Santa Cruz – RN, em conformidade com os objetivos institucionais do CREAS de Serra do Mel/RN.

A concessão de diária à servidora Luciene Augusta de Azevedo justifica-se pela necessidade de seu deslocamento ao município de Santa Cruz/RN, no dia 28 de outubro de 2026, para acompanhar a Secretária Municipal de Assistência Social, Thayna Azevedo de Oliveira, durante visita institucional ao Lar Solidário Pequeno Vitinho.

A referida visita tem como finalidade acompanhar as demandas relacionadas à proteção social especial, contribuindo para a articulação e o acompanhamento das situações que envolvem crianças e adolescentes em acolhimento institucional, bem como para o alinhamento das ações socioassistenciais pertinentes, respeitadas as atribuições do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Dessa forma, o deslocamento justifica-se pelo interesse público e pela necessidade de fortalecer o acompanhamento das demandas sociais que exigem atenção especializada, contribuindo para a garantia de direitos e para a efetividade das ações desenvolvidas pela rede de proteção social. Assim, considera-se pertinente a concessão da diária para custear as despesas decorrentes do deslocamento da servidora, em conformidade com a legislação municipal vigente e com os objetivos institucionais do CREAS de Serra do Mel/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 26 de outubro de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDOSecretária de Administração e Planejamento
Matrícula: 794**Publicado por:**Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:4C7CC961**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 261, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 261, de 26 de outubro de 2026**

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diária civil para a servidora Creuza Francieli Pereira da Costa, para acompanhar a Secretária Municipal de Assistência Social, Thayna Azevedo de Oliveira, para visita ao Lar Solidário Pequeno Vitinho, a ser realizado no período de 28 de outubro de 2026, na cidade de Santa Cruz – RN, em conformidade com os objetivos institucionais do CREAS de Serra do Mel/RN.

A concessão de diária à servidora Creuza Francieli Pereira da Costa justifica-se pela necessidade de seu deslocamento ao município de Santa Cruz/RN, no dia 28 de outubro de 2026, para acompanhar a Secretária Municipal de Assistência Social, Thayna Azevedo de Oliveira, durante visita institucional ao Lar Solidário Pequeno Vitinho.

A referida visita tem como finalidade acompanhar as demandas relacionadas à proteção social especial, contribuindo para a articulação e o acompanhamento das situações que envolvem crianças e adolescentes em acolhimento institucional, bem como para o alinhamento das ações socioassistenciais pertinentes, respeitadas as atribuições do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Dessa forma, o deslocamento justifica-se pelo interesse público e pela necessidade de fortalecer o acompanhamento das demandas sociais que exigem atenção especializada, contribuindo para a garantia de direitos e para a efetividade das ações desenvolvidas pela rede de proteção social. Assim, considera-se pertinente a concessão da diária

para custear as despesas decorrentes do deslocamento da servidora, em conformidade com a legislação municipal vigente e com os objetivos institucionais do CREAS de Serra do Mel/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 26 de outubro de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento

Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:B544E985

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 262, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 262, de 26 de outubro de 2026

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diária civil para a servidora Kyslane Rodrigues de Aguiar, para acompanhar a Secretária Municipal de Assistência Social, Thayna Azevedo de Oliveira, para visita ao Lar Solidário Pequeno Vitinho, a ser realizado no período de 28 de outubro de 2026, na cidade de Santa Cruz – RN, em conformidade com os objetivos institucionais do CREAS de Serra do Mel/RN.

A concessão de diária à servidora Kyslane Rodrigues de Aguiar justifica-se pela necessidade de seu deslocamento ao município de Santa Cruz/RN, no dia 28 de outubro de 2026, para acompanhar a Secretária Municipal de Assistência Social, Thayna Azevedo de Oliveira, durante visita institucional ao Lar Solidário Pequeno Vitinho.

A referida visita tem como finalidade acompanhar as demandas relacionadas à proteção social especial, contribuindo para a articulação e o acompanhamento das situações que envolvem crianças e adolescentes em acolhimento institucional, bem como para o alinhamento das ações socioassistenciais pertinentes, respeitadas as atribuições do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Dessa forma, o deslocamento justifica-se pelo interesse público e pela necessidade de fortalecer o acompanhamento das demandas sociais que exigem atenção especializada, contribuindo para a garantia de direitos e para a efetividade das ações desenvolvidas pela rede de proteção social. Assim, considera-se pertinente a concessão da diária para custear as despesas decorrentes do deslocamento da servidora, em conformidade com a legislação municipal vigente e com os objetivos institucionais do CREAS de Serra do Mel/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 26 de outubro de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento

Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:DFA347A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 263, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 263, de 26 de outubro de 2026

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diária civil para o servidor Jose Felipe Pereira dos Santos, para acompanhar a Secretária Municipal de Assistência Social, Thayna Azevedo de Oliveira, para visita ao Lar Solidário Pequeno Vitinho, a ser realizado no período de 28 de outubro de 2026, na cidade de Santa Cruz – RN, em conformidade com os objetivos institucionais do CREAS de Serra do Mel/RN.

A concessão de diária à servidor Jose Felipe Pereira dos Santos a justifica-se pela necessidade de seu deslocamento ao município de Santa Cruz/RN, no dia 28 de outubro de 2026, para acompanhar a Secretária Municipal de Assistência Social, Thayna Azevedo de Oliveira, durante visita institucional ao Lar Solidário Pequeno Vitinho.

A referida visita tem como finalidade acompanhar as demandas relacionadas à proteção social especial, contribuindo para a articulação e o acompanhamento das situações que envolvem crianças e adolescentes em acolhimento institucional, bem como para o alinhamento das ações socioassistenciais pertinentes, respeitadas as atribuições do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Dessa forma, o deslocamento justifica-se pelo interesse público e pela necessidade de fortalecer o acompanhamento das demandas sociais que exigem atenção especializada, contribuindo para a garantia de direitos e para a efetividade das ações desenvolvidas pela rede de proteção social. Assim, considera-se pertinente a concessão da diária para custear as despesas decorrentes do deslocamento da servidora, em conformidade com a legislação municipal vigente e com os objetivos institucionais do CREAS de Serra do Mel/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 26 de outubro de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento

Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:2ABC5369

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE CONTRATOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, inscrito no CNPJ nº 12.755.971/0001-20, com sede na av. Antônio F de Oliveira, 51, Centro, Vila Brasília, Serra do Mel/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ESEGRANCA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.817.685/0001-00, sediada à RUA PADRE JOAQUIM DE MENEZES, nº 1853, CEP: 62.920-000, no bairro PONTAL, na cidade de QUIXERÉ/CE, doravante designada CONTRATADA, com endereço eletrônico esegrancasst@gmail.com, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tudo registrado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 1378/2026, Processo Administrativo nº 1378/2026.

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em Segurança e Saúde no Trabalho para a elaboração do LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), abrangendo os setores e atividades da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN.

Especificações da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	Q UANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)	SERV.	01	R\$31.000,00	R\$31.000,00

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da respectiva assinatura, prorrogando-se automaticamente por se tratar de contrato por escopo, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, caso o objeto não seja integralmente realizado no período ora pactuado.

Município de Serra do Mel/RN, 23 de outubro de 2026.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:4FD76F91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE FERIAS ANA RAQUEL FERNANDES SOUZA

TERMO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.147, A servidora pública municipal **ANA RAQUEL FERNANDES SOUZA** aprovada em Concurso Público para o cargo de **ACD-PSB** sob a matrícula de **nº348-1**, lotada na Secretária Municipal de Saúde.
Em consonância com o requerimento **restou concedido as férias e o pagamento do terço de férias, de 30 dias** com início em 01 de junho de 2026 e término em de 30 de junho de 2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Serra do Mel/ RN, 29 de junho de 2026.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:2AA6776D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE FERIAS DANIELE DE OLIVEIRA PINTO

TERMO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.147, A servidora pública municipal **DANIELE DE OLIVEIRA PINTO** em Concurso Público para o cargo de **ZELADORA** sob a matrícula de **nº778-1**, lotada na Secretária Municipal de Saúde.
Em consonância com o requerimento **restou concedido as férias e o pagamento do terço de férias, de 30 dias** com início em 01 de setembro de 2026 e término em de 30 de setembro de 2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Serra do Mel/ RN, 18 de setembro de 2026.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:3A172149

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE FERIAS JORGE SOARES DE LIMA

TERMO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.147, o servidor público municipal **JORGE SOARES DE LIMA** em Concurso Público para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde** sob a matrícula de **nº306-1**, lotado na Secretária Municipal de Saúde.
Em consonância com o requerimento **restou concedido as férias e o pagamento do terço de férias, de 30 dias** com início em 01 de novembro de 2026 e término em de 30 de novembro de 2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Serra do Mel/ RN, 21 de outubro de 2026.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:819A3BBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

TERMO DE CONCESSÃO E CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.23,Inciso IV combinado com o Art. 30, a servida **EFIGENIA PINHEIRO DE OLIVEIRA SILVA** aprovada em Concurso Público no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, do Quadro Permanente de Funcionários sob a matrícula de **nº649-1**, requereu e restou concedida a **CONVERSÃO EM PECÚNIA** de Licença Prêmio Por Assiduidade devida por 3(três) meses, com pagamento indenizatório previsto para implementação em folha nos meses de setembro outubro e novembro. Correspondente ao período aquisitivo de *13 de março de 2017 a 13 março de 2022*, arguidas pelas razões de fato e de direito através do parecer jurídico 340/2026.

Serra do Mel/ RN, 28 de setembro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Mat.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:25D48EED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Transfere, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Serrinha/RN, a comemoração do Dia do Servidor Público do dia 28 de outubro de 2026 para o dia 30 de outubro de 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEÃO DE LIMA,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é tradicionalmente destinado à comemoração do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 35.209, de 22 de dezembro de 2025, que divulga os dias de feriados nacionais e estaduais e estabelece os dias de ponto facultativo para o ano de 2026 no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, prevendo, em seu art. 1º, inciso XVIII, o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, como ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de harmonizar o calendário de funcionamento da Administração Pública Municipal com o calendário estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, promovendo melhor organização dos serviços administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e indispensáveis à população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Serrinha/RN, a comemoração do Dia do Servidor Público, originalmente prevista para o dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), data em que será observado ponto facultativo.

Art. 2º. O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais e indispensáveis, que deverão funcionar normalmente, em regime de plantão, escala ou expediente próprio, conforme determinação dos respectivos Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos competentes, especialmente:

I – os serviços de urgência e emergência na área da saúde;

II – os serviços de limpeza urbana;

III – os demais serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços públicos ou ocasionar prejuízos à população.

Art. 3º. Fica, em caráter de exceção, expressamente autorizado aos titulares da SEMAPRH e da SEMTRIF, a instituírem expediente interno que se faça necessário ao fiel cumprimento de suas competências, especialmente no que tange à operacionalização do Setor de Licitações, o qual deverá possuir escala de atendimento de modo a não comprometer a contagem de prazos para a prática de qualquer ato relacionado com licitações e contratos administrativos deflagrados por esta municipalidade na forma do art. 110, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, aos vinte e seis do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (26.10.2026).

KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEÃO DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:

Luciana Cavalcante Gomes de Oliveira

Código Identificador:3DFBE07D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº
261001/2026 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRINHA DOS PINTOS/RN CONTRATADO: ROSIMEIRE
MARIA DE PAIVA 03460817690

PROCESSO ADMINISTRATIVO 201000035/2026
EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº
261001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN

CONTRATADO: ROSIMEIRE MARIA DE PAIVA 03460817690

OBJETIVO: Constitui o objeto do presente do contrato o objeto Contratação de apresentação de show musical com a cantora MICHELLE NASCIMENTO, em evento alusivo ao Dia do Evangelico de Serrinha dos Pintos no dia 29 de outubro de 2026, junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 40.000,00(quarenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da contratação ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2026

Unidade Gestora	Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS	021400	2165.33903900-15000000	40.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 92, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

VIGÊNCIA: Início 26/10/2026 fim 31/12/2026

LOCAL DE DATA: SERRINHA DOS PINTOS/RN, 26/10/2026

ASSINANTES:

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA – PREFEITA MUNICIPAL
ROSIMEIRE MARIA DE PAIVA 03460817690 - CONTRATADA

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira

Código Identificador:2DBA80E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – 1º ADITIVO – CONTRATO Nº
218/2025

EXTRATO DE CONTRATO – 1º ADITIVO – CONTRATO Nº
218/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taipu/RN.

CONTRATADA: a Empresa G F de Oliveira Comercio e Serviços., inscrita no CNPJ sob o nº 08.236.940/0001-96.

OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, até 20/10/2027, ou até a conclusão do processo licitatório em andamento, o prazo do contrato para fornecimento de material de expediente destinado as necessidades da Administração Municipal, conforme Contrato celebrado em 20/10/2025, oriundo do processo de ADESÃO de Nº 06/2025.

BASE LEGAL: Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 20/10/2025, inclusive as condições de pagamento.

DATA: 16/10/2026.

ASSINATURA: Ariosvaldo Bandeira Junior/Prefeito.

Publicado por:

Cicero Ribeiro da Anunciação Neto

Código Identificador:27623C9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – 1º ADITIVO – CONTRATO Nº
219/2025

EXTRATO DE CONTRATO – 1º ADITIVO – CONTRATO Nº
219/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taipu/RN.

CONTRATADA: a Empresa MC Felipe Campos - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 01.070.693/0001-51.

OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, até 20/10/2027, ou até a conclusão do processo licitatório em andamento, o prazo do contrato

para fornecimento de material de expediente destinado as necessidades da Administração Municipal, conforme Contrato celebrado em 20/10/2025, oriundo do processo de ADESÃO de Nº 06/2025.

BASE LEGAL: Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 20/10/2025, inclusive as condições de pagamento.

DATA: 16/10/2026.

ASSINATURA: Ariosvaldo Bandeira Junior/Prefeito.

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:14281D52

GABINETE DO PREFEITO ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

Dispõe sobre o cancelamento da Portaria nº 081/2026, que concedeu diárias à servidora Samyra Beatriz do Nascimento Teixeira, e determina as providências relativas ao Empenho nº 1022002/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação aplicável,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade dos atos administrativos relativos à concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 081/2026, que autorizou a concessão de diárias à servidora municipal **Samyra Beatriz do Nascimento Teixeira**;

CONSIDERANDO a emissão do Empenho nº 1022002/2026, vinculado à despesa decorrente da referida concessão;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o cancelamento dos atos administrativos e promover os registros administrativos, contábeis e financeiros correspondentes;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da autotutela administrativa, da eficiência e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada, a partir da publicação deste Ato, a Portaria nº 081/2026, que concedeu diárias à servidora municipal **Samyra Beatriz do Nascimento Teixeira**, ficando sem efeito a autorização nela contida, observadas as situações eventualmente já consolidadas.

Art. 2º Determina-se ao setor de Contabilidade e Empenho que adote as providências necessárias ao cancelamento do Empenho nº 1022002/2026, vinculado à concessão de diárias objeto da Portaria nº 081/2026, desde que verificada a inexistência de execução da despesa ou de valores devidos, observadas as normas orçamentárias, contábeis e financeiras aplicáveis.

Art. 3º Caso tenha ocorrido pagamento total ou parcial das diárias, o setor competente deverá informar formalmente a situação e adotar as providências cabíveis para apuração e regularização, inclusive quanto à eventual restituição de valores, quando legalmente devida.

Art. 4º Os setores responsáveis deverão promover os registros administrativos, contábeis e financeiros pertinentes, mantendo a documentação comprobatória do cancelamento e das providências adotadas.

Art. 5º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Taipu/RN, 26 de setembro de 2026.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:B239E0E4

GABINETE DO PREFEITO ATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

Dispõe sobre o cancelamento do Empenho nº 224001/2026, referente ao pagamento de Requisição de Pequeno Valor – RPV em favor da Senhora Yanes Rodrigues de Oliveira, nos autos do Processo Judicial nº 08001135-70.2021.8.20.5102, em razão de bloqueio judicial do valor correspondente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a emissão do Empenho nº 224001/2026, destinado ao pagamento de Requisição de Pequeno Valor – RPV em favor da Senhora **Yanes Rodrigues de Oliveira**, nos autos do Processo Judicial nº 08001135-70.2021.8.20.5102;

CONSIDERANDO a informação de que o Poder Judiciário já efetuou o bloqueio do valor correspondente à referida RPV, por meio dos procedimentos judiciais pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a duplicidade de pagamento da obrigação judicial, bem como prevenir a realização de despesa em duplicidade em favor da mesma beneficiária;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos registros orçamentários, contábeis e financeiros à situação efetiva da obrigação, observadas as normas aplicáveis à execução da despesa pública;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o cancelamento do Empenho nº 224001/2026, referente à despesa destinada ao pagamento de Requisição de Pequeno Valor – RPV em favor da Senhora **Yanes Rodrigues de Oliveira**, vinculada ao Processo Judicial nº 08001135-70.2021.8.20.5102, em razão do bloqueio judicial do valor correspondente, conforme documentação comprobatória a ser juntada ao processo administrativo.

Art. 2º O setor de Contabilidade deverá verificar a situação da despesa e adotar as providências necessárias à efetivação do cancelamento do empenho e à regularização dos registros orçamentários e contábeis, observando a legislação aplicável.

§ 1º A efetivação do cancelamento fica condicionada à confirmação de que não houve liquidação ou pagamento municipal da mesma obrigação e de que o bloqueio judicial corresponde efetivamente ao valor objeto do empenho.

§ 2º Caso seja constatado que o valor bloqueado ainda não foi efetivamente transferido ou disponibilizado para satisfação da obrigação, deverão ser adotadas as providências administrativas e contábeis cabíveis, sem prejuízo do cumprimento da determinação judicial.

Art. 3º O setor responsável deverá providenciar a juntada aos autos administrativos dos documentos comprobatórios do bloqueio judicial, bem como dos registros contábeis relativos ao cancelamento do empenho, para fins de controle, transparência e rastreabilidade da despesa pública.

Art. 4º O presente ato não implica extinção ou reconhecimento de quitação da obrigação judicial, cuja satisfação deverá ser confirmada mediante documentação oficial expedida pelo Poder Judiciário ou pela instituição responsável pela movimentação dos valores.

Art. 5º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos administrativos a partir da adoção das providências necessárias à sua execução.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Taipu/RN, 26 de setembro de 2026.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:72E41AFD

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 001/2026 – PAD Nº 002/2026

Dispõe sobre a designação de Secretário(a) e de Assessor(a) para auxiliar os trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2026.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2026, instaurado no âmbito do Município de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo ato de instauração do referido procedimento e pela legislação municipal aplicável,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 002/2026, destinado à apuração de possíveis irregularidades relacionadas à execução de serviços de paisagismo na Unidade Básica de Saúde – UBS da comunidade de Serra Pelada, zona rural do Município de Taipu/RN;

CONSIDERANDO a deliberação registrada na Ata de Instalação do PAD nº 002/2026, quanto à necessidade de designação de Secretária para auxiliar na organização e formalização dos atos processuais, bem como de Assessor para prestar apoio aos trabalhos da Comissão;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a organização, a regularidade formal, o registro e a adequada documentação dos atos praticados durante a instrução processual;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **LUANA ISMÊNIA CUNHA DE OLIVEIRA PAIVA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para exercer a função de **Secretária do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2026**, competindo-lhe:

I – organizar e manter atualizados os autos do processo;

II – elaborar e formalizar atas, termos, certidões e demais documentos necessários à instrução processual, conforme orientação do Presidente da Comissão;

III – providenciar a juntada, a numeração e a organização cronológica dos documentos;

IV – preparar e expedir comunicações, ofícios, notificações e demais expedientes determinados pelo Presidente da Comissão;

V – auxiliar no controle dos prazos e no registro dos atos praticados;

VI – manter sob guarda e responsabilidade os documentos e registros do procedimento, observadas as regras de acesso e sigilo aplicáveis;

VII – executar outras atividades de natureza administrativa necessárias ao regular andamento do processo, por determinação do Presidente da Comissão.

Art. 2º DESIGNAR o(a) servidor **JOSÉ VIANA JUNIOR**, ocupante do cargo de **Assessor**, para prestar assessoramento e apoio técnico-administrativo aos trabalhos da Comissão do PAD nº 002/2026, competindo-lhe:

I – auxiliar a Comissão na organização e sistematização dos documentos e informações relacionados aos fatos investigados;

II – colaborar na elaboração de minutas de expedientes, relatórios e outros documentos necessários à instrução, mediante solicitação do Presidente da Comissão;

III – prestar apoio na organização das diligências e dos atos de instrução determinados pela Comissão;

IV – auxiliar na análise formal dos documentos juntados aos autos, sem substituir a competência deliberativa dos membros da Comissão;

V – desempenhar outras atividades auxiliares compatíveis com sua função, quando solicitadas pelo Presidente da Comissão

Art. 3º Os servidores designados por esta Portaria atuarão em caráter auxiliar, respeitando as competências atribuídas aos membros da Comissão, não lhes sendo conferidos poderes para decidir questões processuais ou deliberar em nome da Comissão, salvo as atribuições expressamente autorizadas pela legislação aplicável.

Art. 4º Os servidores deverão atuar com imparcialidade, zelo, discrição e observância dos deveres funcionais, preservando a integridade dos autos e o sigilo das informações protegidas por lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos interessados, quando cabíveis.

Art. 5º A presente designação decorre da deliberação registrada na Ata de Instalação do PAD nº 002/2026 e produzirá efeitos durante a tramitação do procedimento, até sua conclusão, salvo disposição em contrário ou revogação expressa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser juntada aos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Taipu/RN, 20 de outubro de 2026.

CICERO RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO NETO

Presidente da Comissão do PAD Nº 002/2026

Prefeitura Municipal de Taipu/RN

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:0B1CF86A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 054, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades relacionadas à execução de serviços de paisagismo na Unidade Básica de Saúde da comunidade de Serra Pelada, no Município de Taipu/RN, sem a correspondente cobertura contratual, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela legalidade, legitimidade, eficiência e regularidade dos atos administrativos, bem como pela correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos relacionados à execução de serviços de paisagismo na Unidade Básica de Saúde (UBS) da comunidade de Serra Pelada, zona rural do Município de Taipu/RN;

CONSIDERANDO a existência de informações acerca da execução de serviços que, em tese, não estariam integralmente abrangidos pelo objeto contratual originário, sem a correspondente formalização de instrumento contratual ou aditivo que lhes desse cobertura;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer as circunstâncias em que os serviços foram solicitados, autorizados, executados, acompanhados e atestados, bem como identificar os agentes públicos eventualmente envolvidos;

CONSIDERANDO o dever de apurar possíveis infrações funcionais e responsabilidades administrativas, caso constatadas, em observância ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, instituído pela Lei Municipal nº 269, de 02 de outubro de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem antecipação de juízo quanto à existência de infração ou à responsabilidade de qualquer agente público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** para apurar possíveis irregularidades administrativas relacionadas à execução de serviços de paisagismo na Unidade Básica de Saúde da comunidade de Serra Pelada, Município de Taipu/RN, aparentemente realizados sem a correspondente cobertura contratual formal.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar terá por objeto a apuração dos fatos e das eventuais responsabilidades funcionais, especialmente quanto:

I – às circunstâncias que deram origem à solicitação e à execução dos serviços de paisagismo;

II – à eventual existência de autorização administrativa para a realização dos serviços e à identificação dos agentes públicos responsáveis por sua solicitação, autorização, acompanhamento ou atesto;

III – à execução de serviços não contemplados no objeto contratual originário, bem como à eventual ausência de formalização prévia de instrumento contratual ou aditivo legalmente exigível;

IV – à observância das normas legais e administrativas aplicáveis à contratação pública, à fiscalização contratual e à gestão dos recursos públicos;

V – à eventual ocorrência de omissão, negligência ou outra conduta funcional irregular por parte de servidor ou agente público, se houver elementos que a indiquem; e

VI – à existência de eventual dano ao erário ou de outras consequências administrativas decorrentes dos fatos apurados, caso identificados.

Art. 3º A condução dos trabalhos ficará a cargo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar regularmente constituída, observadas as competências, os requisitos de composição e os procedimentos previstos na legislação municipal aplicável.

§ 1º Caso não exista comissão regularmente constituída e apta à condução do feito, deverão ser adotadas as providências necessárias à sua designação, em conformidade com o regime jurídico municipal.

§ 2º A Comissão deverá atuar com independência, imparcialidade e objetividade, promovendo as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos e à identificação de eventuais responsabilidades.

Art. 4º Para a instrução do processo, a Comissão poderá, observada a legislação aplicável:

I – requisitar documentos e informações aos órgãos e setores municipais competentes;

II – examinar o procedimento licitatório ou de contratação originária, os instrumentos contratuais, os projetos, as planilhas, as medições, os relatórios e os atestos relacionados aos serviços;

III – solicitar esclarecimentos aos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, bem como aos demais agentes públicos ou particulares que possam contribuir para a elucidação dos fatos;

IV – verificar as circunstâncias da execução dos serviços, os quantitativos, os valores envolvidos e a existência de documentação comprobatória;

V – analisar eventuais manifestações dos setores de Obras e Urbanismo, Contabilidade, Controle Interno e Procuradoria Jurídica, quando pertinentes; e

VI – realizar outras diligências necessárias à adequada instrução processual.

Art. 5º A Comissão deverá assegurar aos servidores eventualmente investigados o exercício do contraditório e da ampla defesa, com observância das garantias legais, inclusive quanto à ciência dos atos processuais, à produção de provas e à apresentação de defesa, nos momentos e na forma previstos na legislação aplicável.

Parágrafo único. A instauração do presente procedimento não implica reconhecimento prévio da ocorrência de infração funcional, tampouco atribuição antecipada de culpa ou responsabilidade a qualquer pessoa.

Art. 6º A Comissão deverá observar os prazos de conclusão e as regras de prorrogação previstos na legislação municipal aplicável, apresentando relatório final circunstanciado, com a descrição dos fatos apurados, a análise das provas, a indicação das normas pertinentes e a conclusão quanto à existência ou não de responsabilidade administrativa, com posterior encaminhamento à autoridade competente para decisão.

Art. 7º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá tramitar de forma independente do procedimento administrativo destinado à análise de eventual reconhecimento de obrigação e pagamento por indenização pelos serviços efetivamente executados, sem prejuízo do compartilhamento de documentos e informações pertinentes.

Parágrafo único. A eventual análise de obrigação indenizatória não afasta a necessidade de apuração das circunstâncias da execução dos serviços nem implica, por si só, reconhecimento de infração funcional ou responsabilidade de agente público.

Art. 8º Os órgãos e setores da Administração Pública Municipal deverão prestar à Comissão, quando regularmente requisitados, o

apoio técnico e administrativo necessário à realização dos trabalhos, observadas as respectivas competências legais.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Taipu/RN, 19 de outubro de 2026.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:F44CB393

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

GABINETE DA PREFEITA

REVOGA A LEI 320/2023, QUE DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TENENTE ANANIAS/RN EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 394, de 26 de outubro de 2026

Revoga a Lei 320/2023, que define as diretrizes gerais para a implantação da política de escola em tempo integral na rede municipal de ensino de Tenente Ananias/RN em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica Municipal, aprovou e o Executivo sancionou a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Lei, estabelece as diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo – SECMED, contemplando as Etapas da Educação Infantil; Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e, suas respectivas Modalidades.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será articulada, coordenada e implementada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo – SECMED desenvolvida junto às Unidades Escolares e suas comunidades, com a participação ativa de seus atores e atores sociais, e pela Comissão Intersetorial de Educação Integral em Tempo.

§ 1º - Para efeito, considera-se Educação em Tempo Integral, a promoção de atividades escolares em uma rotina diária de, no mínimo 07 (sete horas) consecutivas ou 35 (trinta e cinco horas semanais), distribuídas estrategicamente, conforme estrutura administrativa e consenso entre seus pares, expressos em documentos normativos e pedagógicos complementares.

§ 2º - Para efeito desta Lei, considera-se Educação Integral, a promoção de uma educação fundamentada na concepção da integralidade e do cuidado, e que independe de cronologia, concebendo a educação pública como direito humano, desenvolvendo nos estudantes as dimensões: intelectual, cognitiva, física, emocional, cultural, política, ética, estética, social, dentre outras de ordem social e humana.

§ 3º - Para efeito desta Lei, considera-se, ainda, Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, o compromisso coletivo com a formação integral humana, através da ação educativa humanizada; integrativa; acolhedora; interdisciplinar; multidisciplinar; intersetorial; que concebe o seu planejamento estratégico pedagógico, administrativo, financeiro, orçamentário, levando em consideração as singularidades multirreferenciais, identitárias e biopsicossociais dos estudantes.

Art. 3º São objetivos desta Lei, a partir do acesso à educação com qualidade e equidade, a garantia da formação integral humana dos sujeitos, em todas as suas dimensões, independentemente de questões étnicas, de gênero, cor, classe social, deficiências e/ou transtornos mentais.

Parágrafo Único. Para efeito, o cumprimento do caput se dá partindo dos processos de integralidade aos conhecimentos científicos; histórico-culturais e aos saberes identitários e multirreferenciais, consolidando, assim, as propostas pedagógicas feitas por muitos pares, e que coadunam com a concepção democrática e multissetorial da Educação Integral em Tempo Integral instituída pelo município.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no Sistema de Ensino de Tenente Ananias/RN:

I - reconhecimento do acesso integral à educação pública com equidade e qualidade como direito humano e ao longo da vida;

II - respeito à multirreferencialidade e às perspectivas identitárias e singularidades, que devem ser levadas em consideração no arcabouço educativo, ampliando as suas formas de aprendizagens e potencialidades;

III - promoção de uma educação que cuida e educa, partindo da concepção de integralidade, com vistas aos aspectos biopsicossociais, favorecendo o desenvolvimento global destes sujeitos e sua emancipação, rompendo com o capacitismo;

IV - integração intersetorial da educação com todas as instâncias de políticas sociais, para a garantia de sua sustentabilidade, reparação e assistência social aos estudantes, sujeitos de direitos, efetivando a dignidade humana.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no Sistema de Ensino de Tenente Ananias/RN:

I - elaboração, implantação, implementação e requalificação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, de acordo com as prerrogativas expressas:

a) na Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Novo Plano Nacional de Educação (PNE), decênio 2026-2036;

b) na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

c) na Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, que altera o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;

d) no Plano Municipal de Educação (PME), Lei nº 181, de 21 de maio de 2015, que institui o Plano municipal de Tenente Ananias/RN;

e) na Lei nº 008, de 20 de junho de 2024, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Tenente ananias/RN;

f) na Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral;

g) na Resolução nº 25 e 26, de 24 de novembro de 2023, que institui os procedimentos de

priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de Unidades Escolares e

aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do ETI – (SIMEC MÓDULO PAR 4);

h) na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral (ETI);

i) na Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral (ETI);

j) na Nota Técnica nº 148, de 30 de abril de 2024, que dispõe sobre a Portaria nº 1.495;

k) na Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral (ETI);

l) na Portaria nº 264, de 01 de abril de 2024, que institui o Programa Escola e Comunidade – PROEC;

m) na Portaria nº 635, de 10 de julho de 2024, que institui o Programa de Fortalecimento para os Anos Finais do Ensino Fundamental da Educação Básica – (Programa Escola das Adolescências);

n) na Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – (PNEERQ);

o) no disposto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

p) na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

q) em bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos estudantes nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, facilitando o processo de inclusão, integração e permanência na escola;

r) no respeito e cumprimento constitucional à democracia, e a descentralização das discussões e decisões concernentes à Política Pública Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino;

II - evolução gradativa da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Município;

III - estabelecimento de práticas educativas acessíveis, diversificadas e sustentáveis, que trate das questões fenomenológicas locais, com vistas à superação da fragmentação do ensino e das aprendizagens, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, histórico-cultural, sociais e linguísticas, fundamentando as práticas sociais e a vida cotidiana;

IV - elaboração de documentos normativos complementares com vistas à melhoria de operacionalização e materialização dos serviços de Educação Integral em Tempo Integral, com qualidade e equidade, de acordo com a temporalidade educativa;

V - ampliação de setores e/ou Órgãos do Executivo Municipal, para um aparato coerente às necessidades e singularidades educativas no município;

VI - garantia de uma gestão democrática consultiva ativa, para novas proposições do aparato educativo, coerentes à realidade temporal do município;

VII - monitoramento e avaliação constantes dos serviços prestados, na perspectiva de garantir o cumprimento das normas aqui expressas.

Art. 6º As especificidades da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, bem como a sua organização temporal, poderão ser disciplinadas por:

I - Decreto;

II - Resolução;

III - Portaria;

IV - Instrução Normativa;

V - Plano de Trabalho;

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no Sistema Municipal de Ensino de Tenente Ananias/RN:

I – efetivar a concepção de Educação Integral, em todos os setores do Sistema de Ensino, contemplando todas as Etapas e Modalidades, independentemente do Tempo Integral/ampliado implementado na Unidade Escolar.

II – promover a efetivação da gestão democrática com os atores e atrizes sociais;

III – garantir o atendimento educacional para a formação integral humana, provendo o desenvolvimento de suas dimensões: intelectual, cognitiva, física, emocional, cultural, política, ética, estética, social, dentre outras de ordem social e humana;

IV – consolidar um currículo escolar articulado, valorizando as características multirreferenciais e identitárias dos sujeitos que neles vivem, por meio de metodologias, estratégias e o afinamento entre os encaminhamentos didático-pedagógicos realizados pelas Unidades Escolares, intencionando a formação dos sujeitos em sua integralidade, valorizando o protagonismo crítico estudantil em seus contextos e desenvolvimento integral.

V – praticar um currículo escolar observando as concepções de:

a) currículos interdisciplinares (transversalidades curriculares e currículos experienciais);

b) currículos multirreferenciais (currículos acontecimentais, autorais e autorizantes); VI – Constituir um aparato educativo humanizado, integrativo, acolhedor, multidisciplinar e intersetorial para a promoção do desenvolvimento integral dos sujeitos de direitos.

§ 1º - Para efeito, o conceito de desenvolvimento integral envolve:

I - centralidade do estudante na contextualização e construção de sentido;

II - desenvolvimento da capacidade de mobilizar e disseminar conhecimentos e saberes;

III - múltiplos modos de interação com experiências, vivências e objetos de conhecimento.

§ 2º - Para efeito, os procedimentos para a promoção de um currículo escolar articulado deverão seguir por meio:

I - da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II - das diretrizes e parâmetros do Documento Curricular Referencial do Rio Grande do Norte (DCRN); e,

III - demais documentos normativos expressos em sua temporalidade, pela administração municipal, com vistas à efetividade nos serviços prestados em educação, para:

a) promover a utilização dos espaços públicos como espaços educativos, para a efetivação das aprendizagens, e do vínculo com as comunidades, aplicando o conceito de Cidade Educadora; b) conceber, gradativamente, a adequação nos espaços educativos do município, e na infraestrutura física predial necessária para o funcionamento das Unidades Escolares;

c) ampliar gradativamente os investimentos em equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos, e demais recursos tecnológicos necessários;

d) elaborar e executar o Programa de Formação Continuada da Rede de Ensino;

e) assegurar as condições para o monitoramento e mobilização das equipes escolares e de secretaria, com vistas à redução dos índices de abandono e evasão escolar;

f) ampliar os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

g) assegurar através do aparato educacional e suas relações intersetoriais, maior proteção social e inclusão social dos estudantes;

h) requalificação categórica e temporal do Projeto Político-Pedagógico (PPP) das Escolas, e do Regimento Escolar.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL

Art. 8º No âmbito do Sistema Municipal de Ensino, as unidades escolares que implementarem a jornada de tempo integral deverão garantir que a ampliação do tempo de permanência dos estudantes nas atividades escolares contemple uma jornada mínima de:

I - 40 (quarenta) horas semanais para a etapa da Educação Infantil, totalizando uma carga horária anual de 1.600 (mil e seiscentas) horas;

II - 36 (trinta e seis) horas semanais para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, totalizando uma carga horária anual de 1.440 (mil e quatrocentas e quarenta) horas.

Art. 9º No âmbito da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, o período destinado ao almoço será considerado como tempo de convivência, compondo a parte integrante do percurso educativo, constituindo-se em momento pedagógico voltado à formação integral, às interações sociais, ao cuidado, à autonomia e à convivência, mediado por educadores designados pela Unidade Escolar.

Parágrafo Único. A Unidade Escolar deverá construir, a cada unidade letiva, um Plano Específico das Atividades Desenvolvidas neste tempo de convivência, bem como contabilizar a carga horária utilizada.

Art. 10. As unidades escolares que ainda não implementaram a jornada de tempo integral deverão integrá-la de forma gradativa e planejada, em conformidade com a realidade estrutural e econômica do município.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA E RECURSOS PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Seção I

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo – SECMED

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo-SECMED é o Órgão do Executivo Municipal responsável pela articulação, coordenação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo-SECMED deve desenvolver suas ações de forma democrática e consensualizadas com as representações das Unidades Escolares e suas comunidades.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo-SECMED está estabelecida pela Lei nº 313/2023, que dispõe a Organização da Estrutura Administrativa, Cargos e Funcionamento da Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, conforme disposto em seu Art. 12, com a seguinte estrutura organizacional:

I - em nível de decisão superior:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

II - em nível de administração sistêmica:

a) Coordenadoria Geral-SMECD;

b) Direção de Educação Infantil e Centro de Ensino Rural – Gestão Democrática;

c) Direção de Ensino Fundamental – Gestão Democrática;

d) Coordenadoria Central de Supervisão Escolar;

e) Subcoordenadoria de Supervisão Escolar

f) Coordenadoria Central Pedagógica e de Orientação Escolar;

g) Subcoordenadoria Pedagógica e de Orientação Escolar;

h) Coordenadoria de Inspeção Escolar;

i) Subcoordenadoria de Inspeção Escolar – Unidades;

j) Coordenadoria de Atividades complementares;

k) Subcoordenadoria de Educação Especial;

l) Subcoordenadoria de Programas;

m) Coordenadoria da Alimentação Escolar;

n) Departamento Responsável Técnico da Alimentação Escolar;

o) Departamento de Distribuição da Alimentação Escolar

p) Coordenadoria de Cultura;

q) Subcoordenadoria de Eventos Culturais;

r) Subcoordenadoria de Bibliotecas Escolares;

s) Coordenadoria de Desportos;

t) Subcoordenadoria de Esportes;

u) Coordenadoria de Transporte Escolar;

v) Almoxarifado-SMECD.

III - em nível de decisão colegiada:

a) Conselho Municipal de Educação;

b) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério;

c) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FUNDEB);

d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

e) Conselho Escolar.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo-SECMED, poderá ter sua estrutura departamental e setorial reordenada e requalificada estrategicamente a cada ano.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo-SECMED é o órgão gestor de todos os departamentos e setores técnicos necessários para gerir o Sistema Municipal de Educação.

Seção II

Instituições do Sistema Público Municipal de Ensino

nte **Art. 15.** São instituições pertencentes à Administração do Sistema Municipal de Ensino de Tenente Ananias/RN:

I - a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo-SECMED;

II - as Salas de Recursos Multifuncionais;

III - o Espaço Cuidar

IV - a Biblioteca Pública Municipal; e,

V - as Unidades Escolares.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo-SECMED é o órgão gestor de todas as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Educação.

§ 2º - O Município de Tenente Ananias/RN possui 02 (duas) salas de Recursos Multifuncionais para o atendimento educacional especializado (AEE), sendo uma na zona urbana e uma na zona rural.

§ 3º - A secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo-SECMED, também gerencia os atendimentos no Espaço Cuidar, com vistas à qualidade, equidade e integralidade dos serviços prestados aos estudantes através de uma equipe multiprofissional.

§ 4º - A biblioteca municipal amplia as relações institucionais para a dinâmica educativa sendo um espaço para a ampliação do conhecimento.

§ 5º - As unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino devem trabalhar harmonicamente a concepção de educação integral, para a formação integral humana, independentemente da oferta do tempo integral, etapas e modalidades de ensino.

§ 6º - As unidades escolares estão distribuídas na Sede e na Zona Rural e recebem suas demandas de forma ordenada e estratégica, para a promoção do atendimento efetivo, inclusivo e integrativo que sua comunidade escolar assim necessitar, estando respectivamente, em 2026 distribuídos 15 (quinze) unidades escolares, a saber:

I - unidades escolares da Sede:

- a) Escola Municipal Ana Regina Alves Fernandes;
- b) Escola Municipal Olinto Moreira do Nascimento;
- c) Escola Municipal Adaltina Alves Formiga;
- d) Escola Municipal Francisca Maria da Silveira Santos;
- e) Escola Municipal Antonio Marcos Furtado;
- f) Escola Municipal de Educação Infantil Pica Pau Amarelo;
- g) Unidade de Educação Infantil Cremilda Jácome da Costa;

II - unidades escolares da Zona Rural:

- a) Unidade de Ensino Francisca Valente da Conceição;
- b) Unidade de Ensino Areamiro Gomes da Silveira;
- c) Unidade de Ensino Regina Fausta Diniz;
- d) Unidade de Ensino Joaquina Pinto Lopes;
- e) Unidade de Ensino Pedro Cardoso de Paiva;
- f) Unidade de Ensino Manuel Pires de Sousa;
- g) Unidade de Ensino Daniel Galdino Duarte;
- h) Escola Municipal Francisco Evilásio Alves de Sousa.

§ 7º - A secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo-SECMED poderá ter a estrutura de suas unidades escolares reordenadas estrategicamente a cada ano, conforme suas demandas e necessidades, para a execução de serviços com melhor precisão, primando sempre pela qualidade, equidade e integralidade.

§ 8º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo-SECMED, estabelece o Centro Municipal de Ensino Rural como responsável pela gestão administrativa e pedagógica das unidades escolas da zona rural consideradas de pequeno porte.

Seção III

Corpo Docente da Rede Pública Municipal de Educação

Art. 16. As Unidades Escolares estão constituídas por um quadro de corpo docente distribuído em efetivos e contratos.

I - o quadro docente do Sistema Público Municipal de Ensino está em 2026 com um quantitativo de 110 (cento e dez) docentes;

II - a distribuição do quadro docente deverá seguir as orientações do planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, com vistas à organização coerente às demandas de cada Unidade Escolar, na garantia de sua qualidade nos serviços prestados;

III - a ampliação do quadro docente será administrada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo-SECMED junto ao Executivo Municipal, categoricamente de acordo com o planejamento pedagógico, administrativo, financeiro, orçamentário, suas projeções de ampliação das Unidades Escolares em tempo integral, e suas respectivas demandas.

Parágrafo Único. Os demais departamentos, setores e profissionais envolvidos na estrutura educativa, também seguirão o exposto no caput deste artigo.

Seção IV

Estudantes da Rede Pública Municipal de Educação

Art. 17. O Sistema Público Municipal de Ensino está constituído por um quadro de 1.650 (mil, seiscentos e cinquenta) estudantes em 2026, distribuídos nas etapas da Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do

Ensino Fundamental, EJA e Modalidade de Educação Especial e Inclusiva., a saber:

I - da Educação Infantil – 479 estudantes, sendo:

- a) Creche: 228 estudantes;
- b) Pré-Escola: 251 estudantes;

II - do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 596 estudantes;

III - do Ensino Fundamental Anos Finais – 305 estudantes;

IV - da Educação de Jovens e Adultos (EJA) – 270 estudantes;

V - da Educação Especial – 158 estudantes.

Parágrafo Único. Esse quantitativo corresponde à estatística da movimentação da matrícula escolar consolidada na data de 31 de março de 2026, estando sujeito a atualização no decorrer do referido ano letivo.

Seção V

Implementação da Política

Municipal de Educação Integral em Tempo Integral

Art. 18. A implementação dar-se-á de forma gradativa e planejada, respeitando a realidade estrutural e econômica do município.

Parágrafo Único. A implementação expressa no caput, seguirá as prerrogativas de cunho Nacional, Estadual e Municipal, com vistas à:

I - reconhecimento do acesso integral à educação pública com equidade e qualidade como direito humano e ao longo da vida;

II - promoção de um arcabouço educativo que amplia as formas de aprendizagens e potencialidades singulares de cada estudante;

III - provimento de uma educação que cuida dos aspectos biopsicossociais, e educa partindo da concepção de integralidade, favorecendo o desenvolvimento global/integral de cada estudante para a sua emancipação;

IV - integração intersetorial da educação com todas as instâncias de políticas sociais, para a garantia de sua sustentabilidade;

V - reparação e assistência social aos estudantes, efetivando a dignidade humana.

Art. 19. O Sistema Municipal de Ensino de Tenente Ananias/RN conta em 2026 com 09 (nove) Unidades Escolares com Educação Integral em Tempo Integral implementada, totalizando 20 (vinte) turmas e 397 (trezentos e noventa e sete) estudantes contemplados, englobando escolas na Sede e na Zona Rural, destacando:

I - unidade escolares com 100% de implementação da Educação Integral em Tempo Integral em 2026:

- a) Unidade de Ensino Francisca Valentina da Conceição;
- b) Unidade de Ensino Areamiro Gomes da Silveira;
- c) Unidade de Ensino Regina Fausta Diniz;
- d) Unidade de Ensino Joaquina Pinto Lopes;
- e) Unidade de Ensino Pedro Cardoso de Paiva;
- f) Unidade de Ensino Manuel Pires de Sousa;
- g) Unidade de Ensino Daniel Galdino Duarte.

II - unidades escolares com implementação da Educação Integral em Tempo Integral atendendo parte das turmas em 2026:

- a) Escola Municipal Ana Regina Alves Fernandes;
- b) Unidade de Educação Infantil Cremilda Jácome da Costa.

Seção VI

Espaços Educativos

Art. 20. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral com a utilização dos espaços educativos é uma metodologia social fulcral, que deve conceder cada espaço do Município como um laboratório de aprendizagens significativas para a formação integral humana.

§ 1º - A utilização dos espaços educativos em sua prática educativa deve criar uma nova identidade no município, a identidade de cidade educadora.

§ 2º - A utilização dos espaços educativos, em sua prática, deve ser o afinamento das relações intersetoriais, multidisciplinares e interdisciplinares do Município:

I - para a consolidação da prática educativa nos espaços educativos, para a formação integral humana, que deverá ser planejada estrategicamente;

II - com coerente ensino;

III - com um ponto de chegada real às singularidades dos estudantes;

IV - subsidiadas pelas relações intersetoriais, multidisciplinares e interdisciplinares, e deve promover:

- a) múltiplas aprendizagens por meio das relações interacionais, estreitando a relação comunidade/escola, formando um elo entre ensinante/aprendiz;
- b) múltiplos modos de interação com os objetos de conhecimento do ensino, trabalhando a contextualização e as perspectivas fenomenológicas para a construção de sentido à vida cotidiana; efetivação de uma prática pedagógica com superação da fragmentação do ensino e das aprendizagens;
- c) oportunidades educativas que experienciam a multirreferencialidade e as perspectivas identitárias;
- d) política educativa para a diversidade étnico-racial, ambiental, histórico-cultural, social, linguística, acessível a todos, independentemente de Etapas e Modalidades de Ensino, com vistas à emancipação dos sujeitos.

Art. 21. Estão catalogadas estrategicamente como espaços educativos, para usufruto na efetivação da prática educativa da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Município, instituições e espaços de ordem público/privada, que validam as relações intersetoriais, sendo, uma dessas instituições e espaços de ordem pública a Quadra Poliesportiva do Bairro Projeto Crescer – (Sede do Município);

Art. 22. A integração de novas instituições e espaços educativos para a promoção da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será uma busca administrada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O exposto no caput dar-se-á categoricamente de acordo com as demandas e necessidades, seu planejamento pedagógico, administrativo, financeiro, orçamentário, e suas projeções de ampliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Seção VII

Estrutura Curricular

Art. 23. A estrutura curricular deve ser a expressão da identidade conceitual da prática educativa estabelecida pelo município de Tenente Ananias/RN e já se encontra normatizada através da Portaria 010/2025, de 19 de dezembro de 2025, que estabelece a Estrutura Curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos para o Sistema Municipal de Ensino de Tenente Ananias/RN e dá outras providências.

§ 1º - A proposta curricular é pensada para o seguimento evolutivo do ensino e das aprendizagens dos conhecimentos e saberes necessários à formação crítica, integral e humana, para a emancipação dos sujeitos.

§ 2º - Em casos de necessidade de readequação da proposta curricular a mobilização para a reelaboração evolutiva curricular deverá ser efetivamente democrática, envolvendo as Unidades Escolares e suas comunidades, com a participação ativa de seus atores e atrizes sociais, considerando sempre a viabilidade e oportunidade de inserção, coerentes às suas singularidades pedagógicas, administrativas, econômicas, sociais, e demais insumos e recursos.

Art. 24. A estrutura curricular da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral está distribuída em Base Comum e Base Municipal, articulada por meio da BNCC e DCRN, contemplando os eixos estruturantes, direitos de aprendizagem, campos de experiência e componentes curriculares específicos para cada etapa de ensino.

§ 1º - Deverá manter-se em constante evolução através de documentos normativos expressos em sua temporalidade, pela Administração Municipal, com vistas à efetividade nos serviços prestados em educação:

I - as bases da Educação Infantil estão providas em:

- a) eixos estruturantes;
- b) interações;
- c) brincadeiras;
- d) direitos de aprendizagem;
- e) conviver;
- f) brincar;
- g) participar;
- h) explorar;
- i) expressar;
- j) conhecer-se;
- k) campos de experiência;
- l) eu, o outro e o nós;

- m) corpo, gestos e movimentos;
- n) raços, sons, cores e formas;
- o) escuta, fala, pensamento e imaginação;
- p) espaço, tempo, quantidades, relações e transformações;
- q) saberes e conhecimentos articulados com os direitos de aprendizagem;
- r) linguagens e expressões artísticas;
- s) experiências matemáticas;
- t) cultura digital;
- u) identidade, cultura, diversidade e sociedade;
- v) natureza, sustentabilidade, saúde e bem-estar.

§ 2º - O tempo é compreendido como tempo da vida, em espiral, em movimento sem linearidade, devendo este, ser articulado pelo planejamento docente segundo os direitos de Aprendizagem.

§ 3º - A promoção contempla a formação dos estudantes da Educação Infantil em 40 (quarenta) horas semanais, totalizando 1.600 (mil e seiscentas) horas ao ano.

II - são bases do Ensino Fundamental – (base comum) dos Anos Iniciais:

- a) linguagens;
- 1 - língua portuguesa;
- b) educação física;
- c) arte.
- d) matemática
- 1 - matemática
- e) ciências da natureza;
- 1 - Ciências;
- 2 - ciências humanas;
- g) história;
- h) geografia.
- i) ensino religioso
- 1 - ensino religioso.

III - são bases do Ensino Fundamental – (base comum) dos Anos Finais

- a) linguagens
- 1 - língua portuguesa;
- b) educação física;
- c) Arte;
- d) língua inglesa.
- e) matemática
- 1 - matemática.
- f) ciências da natureza
- 1 - Ciências.
- 2 - ciências humanas
- g) história;
- h) geografia.
- i) ensino religioso
- 1 - ensino religioso.

§ 4º - A promoção curricular contempla a formação dos estudantes do Ensino Fundamental em:

I - anos iniciais = 40 (quarenta) horas semanais, totalizando 1.600 (hum e seiscentas) horas ao ano;

II. anos finais = 40 (quarenta) horas semanais, totalizando 1.600 (mil e seiscentas) horas ao ano.

Art. 25. A base curricular da Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental está organizada em componentes curriculares estabelecidos e em oficinas Pedagógicas, voltados à promoção das múltiplas aprendizagens e ao desenvolvimento integral dos estudantes conforme a Portaria 010/2025.

Art. 26. A promoção curricular de Base Comum, terá sua ampliação, requalificação, mobilização e integração às etapas e modalidades, conforme seus processos evolutivos, necessidades e coerências à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, respeitadas as suas singularidades econômicas, orçamentárias, bem como, de oportunidade e viabilidade, com vistas à garantia de qualidade nos serviços prestados em educação.

Seção VIII

Projeções para a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral

Art. 27. A Política terá investimentos sistemáticos e precisos, coerentes à sua realidade, com vistas à evolução gradativa da oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 28. A ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral no município priorizará as comunidades mais carentes, beneficiando como política pública os sujeitos mais expostos às vulnerabilidades sociais, com vistas à reparação social e rompimento das iniquidades sociais no Município.

Parágrafo Único. As projeções devem ser coerentes ao planejamento estrutural, econômico, administrativo-pedagógico e orçamentário;

Art. 29. Para a ampliação gradativa da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e sua sustentabilidade para os demais anos subsequentes, o Executivo Municipal junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo-SECMED e suas respectivas Unidades Escolares, e demais relações intersetoriais sistematizarão através de estudos e mapeamento da Rede Municipal de Ensino, as possibilidades e viabilidades, coerentes às suas singularidades e fontes de financiamento.

Seção IX

Fontes de Financiamento para a Política

Municipal de Educação Integral em Tempo Integral

Art. 30. Os investimentos dedicados ao custeio das despesas e insumos, no processo de implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverão ser em consecução aos objetivos da Política Municipal, respeitadas as disposições dos Art's. 70 e 71, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e, Art. 212, da Constituição Federal de 1988.

Art. 31. Para o ano letivo de 2026, os investimentos e as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de:

I - receitas oriundas da adesão ao Programa Escola em Tempo Integral (ETI), instituída pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

II - dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 32. A continuidade dos processos de gestão, financiamento e política pública para a garantia de ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral serão planejadas e expressas nos demais documentos normativos como:

I - o Plano Plurianual (PPA 2026 a 2029);

II - a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III - a Lei Orçamentária Anual (LOA);

IV - o Plano Municipal de Educação (PME); e, demais fontes de recursos singulares ao município.

Seção X

Relações Intersetoriais e Articulação com o Território

Art. 33. A relação intersetorial, deve ser percebida como um conjunto instituído por Órgãos da Administração Pública Municipal, acrescida pelos diversos segmentos e representatividades locais, composta por seus atores e atrizes sociais, para a descentralização das decisões, e efetivação da gestão democrática na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo-SECMED é o Órgão responsável pela busca e integração de novos segmentos e representatividades ao conjunto expresso no caput.

Art. 34. As relações intersetoriais devem ser constantemente mobilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo-SECMED, com vistas a discussões concernentes à superação dos desafios, no processo de implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no município, dentre suas atribuições:

I - deve servir como grupo de estudo do município, que mapeia as oportunidades, viabilidades, e elaboram estratégias para a dinâmica educativa;

II - deve buscar possíveis novas fontes, e adesões de programas, recursos e insumos, com vistas à sustentabilidade da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

III - deve dirimir sobre a promoção e ampliação dos espaços educativos, e de novas abordagens e metodologias que possam integrar o aparato da Educação Integral em Tempo Integral para:

a) articulação das Unidades Escolares e suas comunidades, com a participação ativa de seus atores e atrizes sociais identitárias;

b) efetivação da concepção de territórios educativos, fortalecendo a relação interacional, e que compreende a educação para além da sala de aula, e concebe os espaços do município como laboratório de ensinagem e aprendizagens, através da prática social educativa;

c) reconhecimento e valorização dos saberes e experiências locais, promovendo uma educação contextualizada, que trata das questões fenomenológicas e da vida cotidiana.

IV - Deve ser o entrelace entre:

a) gestão educativa, organizações Institucionais públicas/privadas/filantrópicas;

b) unidades escolares e suas comunidades, diretores, coordenadores, professores e estudantes, desenvolvendo a multirreferencialidade e perspectivas identitárias;

V - deve servir de canais de articulação para o provimento de integração dos estudantes em todas as políticas sociais, cessando as iniquidades sociais.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo-SECMED, fica responsável em propor e organizar uma agenda de ações conjunta intersetorial, para fins de afinamento na prestação dos serviços entre a saúde, a assistência social, a juventude, a promoção dos esportes e fortalecimento da cultura identitária no município.

Seção XI

Monitoramento e Avaliação da Política

Municipal de Educação Integral em Tempo Integral

Art. 36. Os protocolos de monitoramento e avaliação devem ser percebidos pela Administração Pública e pela Comissão, como pilar fundante da garantia de qualidade e consecução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º - Para efeito, deve ser um conjunto de ações sistematicamente elaborado, e que coaduna com os demais documentos normativos a serem expedidos pela gestão, com vistas a atender a sua temporalidade educativa.

§ 2º - Deve ser percebido como duas instâncias distintas no aparato educativo:

I - instância administrativa:

a) análise avaliativa das projeções;

b) análise das ações intersetoriais e seus resultados;

c) análise da qualidade dos serviços prestados na Rede Municipal de Ensino;

d) análise das metas alcançadas e não alcançadas;

e) análise de desempenho dos setores e seus resultados;

f) análise de viabilidade e oportunidade em novos aparatos, e sua sustentabilidade.

II - instância pedagógica:

a) análise das projeções da estrutura curricular pedagógica;

b) análise na estrutura de base curricular da estrutura pedagógica;

c) análise de resultados na promoção do ensino;

d) análise de resultados na promoção das aprendizagens;

e) análise de resultados na perspectiva infraestrutural;

f) análise na elaboração de Projetos Integrativos à base curricular;

g) elaboração e análise de política própria de avaliação municipal;

h) resultados de avaliação externa (SABE);

i) resultados de avaliação externa (SIM AIS Alfa);

§ 3º - As instâncias expressas no caput, devem ser percebidas como um movimento contínuo, com vistas à sua efetividade na requalificação das propostas dos serviços prestados em educação.

§ 4º - São expressas em documentos normativos complementares:

a) decreto;

b) resolução;

c) portaria;

d) instrução normativa;

e) plano de trabalho;

f) minutas e regimentos.

§ 5º - Como fonte conceitual de educação, referenciam e subsidiam de forma harmônica:

a) o Plano Municipal de Educação (PME);

b) o Documento Curricular Referencial do Estado do Rio Grande do Norte;

§ 6º - Instruções e guias dispostos pelo Sistema Municipal de Educação:

a) o Projeto Político pedagógico;

b) o Regimento Escolar;
 c) a Instrução Normativa para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar;
 d) o Complemento Computação (complemento ao DCRM);
 III – constituem fontes de dados e bases diretas para a garantia de alta qualidade e promoção da equidade nos serviços prestados em educação, através:
 a) a mediação do trabalho coletivo e democrático;
 b) a elaboração de uma agenda educativa com metas precisas e coerentes às singularidades multirreferenciais e identitária;
 c) a identificação de áreas que exigem inferências categóricas para a materialidade da Política de Educação Integral;
 d) a responsabilização de todos, para melhores inferências de sucesso e oportunidades de melhorias na proposta educativa;
 e) as possibilidades de decisões mais assertivas, através de foco nas metas, nos objetivos, indicadores de desempenho, métodos abordados, organogramas, cronogramas, para subsidiar todos os caminhos a serem percorridos e desenvolvidos no processo de elaboração, implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário e, na íntegra, a Lei Municipal 320/2023, que define as diretrizes gerais para a implantação da política de escola em tempo integral na rede municipal de ensino de Tenente Ananias/RN, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1 de agosto de 2025.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.
Gabinete da Prefeita, em 26 de outubro de 2026.

DAYANE DA SILVA BATISTA JÁCOME
 Prefeita

Publicado por:
 Jose Iran Pinto

Código Identificador:D39EC89F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE TIBAU-RN

EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE TIBAU-RN

A **Prefeita Municipal de Tibau**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os munícipes abertura de Audiência Pública referente à atualização do Plano Diretor Participativo de Tibau-RN.

CONSIDERANDO: A Audiência Pública de que trata este Regulamento tem por objetivo colher contribuições e informações que auxiliarão a consolidação jurídica, técnica e econômico-financeira das propostas do Plano Diretor Participativo.

CONSIDERANDO: Instrumento de transparência e participação social, a Audiência Pública permite que os interessados conheçam os aspectos gerais a respeito do Plano em atualização, bem como solicitar esclarecimento a respeito do documento apresentado.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O evento da Audiência Pública irá ocorrer no dia 11/11/2026, na Câmara Municipal de Tibau-RN na Rua da Lagosta, 68 – Centro, Tibau - RN – às 10h:

§ 1º - Poderão participar desta Audiência Pública pessoas físicas ou jurídicas interessadas na matéria.

Art. 2º - Os interessados em participar poderão analisar o relatório de Propostas do Plano Diretor, o qual estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Tibau-RN (tibau.rn.gov.br), a partir de 26/10/2026.

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Tibau, 26 de outubro de 2026.

Publicado por:

Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:278B3EED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GESTOR DE CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2026 INEXIGIBILIDADE
Nº 41/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ: 08.168.775/0001-82

CONTRATADA: CENTRO DE AÇÃO COMUNITARIA DE

ENTIDADES ORGANIZACIONAIS - CNPJ: 02.398.628/0001-12

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de acompanhamento administrativo e financeiro, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, Dívida Ativa da União; Elaboração das Prestações de Contas dos recursos dos Programas Federais portarias do FNDE, (PNAE, PNATE, PDDE).

VIGÊNCIA: Início: 19/10/2026 - Término: 19/10/2027

Valor: R\$ 109.553,64, (cento e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Tibau do Sul/RN, 19 de outubro de 2026

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
 Prefeito -P/Contratante

DANIEL ROUSSEAU LACERDA DE FRANÇA
 Socio Administrador -P/Contratada

Publicado por:

Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:BF4DD4E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº
77/2026

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº
77/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL

Contratada:**SIG SOFTWARE & CONSULTORIAEM**
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ:
13.406.686/0001-67.

Processo nº 176/2026 - Dispensa nº 077/2026 – Comissão de ContrataçãoObjeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema de Gestão Educacional como Serviço (SaaS — Software as a Service), compreendendo licenciamento, hospedagem, consultoria, instalação, configuração, implantação, treinamento, manutenção, sustentação e suporte técnico, destinado a atender a Secretaria Municipal de Educação de Tibau do Sul/RN.
VALOR MENSAL: R\$ 5.00000 (Cinco mil reais)

MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
 Contratante

SIG SOFTWARE & CONSULTORIAEM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA
 Contratada

Publicado por:

Ítala Maiara Marinho de Medeiros
Código Identificador:54CBB5E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI 560, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Programa Municipal Bolsa-Estágio Pedagogia no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, alinhado aos objetivos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da Política Territorial Pró-Alfa RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal Bolsa-Estágio Pedagogia, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Timbaúba dos Batistas/RN, em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º. O Programa visa fomentar a qualificação profissional prática de estudantes de Pedagogia e, simultaneamente, prestar apoio pedagógico prioritário às ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte (Pró-Alfa RN), visando à garantia do direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º. Podem participar do Programa estudantes de nível superior devidamente matriculados e com frequência regular em instituições de ensino públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), nas seguintes modalidades:

- I – Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia;
- II – Cursos de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado ou Doutorado) na área da Educação/Docência, desde que com formação inicial em Licenciatura Plena em Pedagogia.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 4º. O estagiário do Programa Bolsa-Estágio Pedagogia desempenhará atividades de aprendizado social e profissional, atuando estritamente sob supervisão pedagógica nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, nas seguintes funções contextuais:

- I – Auxílio ao professor regente na mediação pedagógica da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
- II – Apoio pedagógico complementar a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública municipal;
- III – Atuação em projetos suplementares e oficinas de recomposição e fortalecimento da aprendizagem, leitura e escrita, com foco na alfabetização e letramento na idade certa (1º e 2º anos);
- IV – Colaboração no acompanhamento de projetos de incentivo à leitura, ludicidade e desenvolvimento da linguagem na infância.

Art. 5º. É expressamente vedado ao estagiário:

- I – Assumir a regência ou titularidade de turma, lecionar como docente titular ou atuar como "professor substituto" em casos de vacância, licenças, faltas ou afastamentos de docentes do quadro efetivo ou temporário da rede municipal de ensino;
- II – Aplicar avaliações somativas de caráter formal ou atribuir notas oficiais;
- III – Exercer atividades administrativas ou de monitoria desvinculadas do seu plano de atividades de estágio;
- IV – Exceder a carga horária máxima fixada no Termo de Compromisso de Estágio.

CAPÍTULO III – DA SELEÇÃO, RESERVA DE VAGAS E ISONOMIA

Art. 6º. A seleção dos bolsistas será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado, amplamente divulgado por meio de Edital

Público publicado no Diário Oficial dos Municípios, observando os princípios constitucionais da impessoalidade, igualdade, publicidade e eficiência.

Art. 7º. Fica assegurado o percentual de:

- I – 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência (PcD), compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, nos termos do art. 17, § 5º, da Lei Federal nº 11.788/2008;
- II – 20% (vinte por cento) das vagas para candidatos autodeclarados negros e pardos.

Art. 8º. Em caso de empate no Processo Seletivo Simplificado, prevalecerá a seguinte ordem para desempate:

- I – Maior pontuação no coeficiente de rendimento acadêmico;
- II – Comprovação de menor renda familiar per capita (cadastrados no CadÚnico ou mediante declaração);
- III – Estar mais adiantado no curso (maior número de semestres cursados);
- IV – Residência comprovada no Município de Timbaúba dos Batistas/RN, como forma de incentivo socioeconômico local;
- V – Maior idade.

Art. 9º. É vedada a alocação de estagiário sob supervisão direta de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau que exerça cargo de direção, chefia ou assessoramento na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV – DA JORNADA, BOLSA E DIREITOS

Art. 10. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Timbaúba dos Batistas/RN, sendo formalizado mediante Termo de Compromisso de Estágio (TCE) firmado entre o estudante, a Prefeitura Municipal e a Instituição de Ensino Superior.

Art. 11. A jornada de atividades do estágio será compatível com o horário escolar do estagiário e não ultrapassará:

- I – 20 (vinte) horas semanais e 4 (quatro) horas diárias; ou
- II – 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias, conforme dispuser o edital e a necessidade pedagógica da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Nos dias de avaliações acadêmicas devidamente comprovadas pela instituição de ensino, a carga horária diária do estágio será reduzida à metade.

Art. 12. Pelo cumprimento da jornada de estágio não obrigatório, o estagiário fará jus ao recebimento mensal de bolsa-estágio no valor fixado em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), além de auxílio-transporte no valor fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

§ 1º O valor fixado no *caput* deste artigo refere-se à jornada semanal de 20 (vinte) horas, ficando assegurada a proporcionalidade do valor em caso de fixação de jornada diversa no Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

§ 2º O pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte tem caráter estritamente indenizatório e ressarcitório, não integrando a remuneração para qualquer efeito e não gerando vínculo empregatício ou previdenciário de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

§ 3º O valor do auxílio-transporte poderá ser reajustado ou fixado em pecúnia ou em vale-transporte mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, assegurando-se o ressarcimento das despesas reais de deslocamento.

§ 4º Os valores da bolsa-estágio e do auxílio-transporte poderão ser reajustados anualmente por Decreto do Poder Executivo, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, visando à recomposição de seu valor aquisitivo.

Art. 13. É assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias a cada 12 (doze) meses de estágio, a ser usufruído preferencialmente durante os períodos de recesso ou férias escolares da rede pública municipal de ensino, concedido de forma proporcional nos casos de duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. O Município contratará, a seu cargo, Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, com apólice compatível com os padrões de mercado, cobrindo riscos de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes pessoais sofridos durante o período do estágio.

CAPÍTULO V – DA SUPERVISÃO, DESLIGAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Cada unidade escolar indicará um Professor Orientador/Supervisor do quadro efetivo de magistério municipal, habilitado em Pedagogia, para acompanhar e avaliar as atividades de até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Parágrafo único. Caberá à gestão escolar enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação o relatório de frequência e a avaliação de desempenho simplificada do estagiário.

Art. 16. O desligamento do estagiário do Programa ocorrerá:

I – Pela conclusão, interrupção ou trancamento da matrícula no curso de Pedagogia;

II – Ao término do prazo máximo de duração do estágio, fixado em no máximo 2 (dois) anos no mesmo órgão municipal;

III – A pedido do próprio estagiário;

IV – Por frequência insatisfatória ou por descumprimento das atribuições estipuladas no plano de atividades;

V – Por conduta incompatível com a ética profissional e normas do serviço público municipal.

Art. 17. Ao final do período de estágio cumprido com aproveitamento satisfatório, a Secretaria Municipal de Educação expedirá Certificado/Declaração de Aproveitamento de Estágio em Alfabetização e Apoio Pedagógico.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 19. A fixação ou reajuste da bolsa-estágio fica condicionada à prévia e suficiente dotação orçamentária e ao atendimento dos limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas/RN, 26 de outubro de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito

Publicado por:

José Cezar Muniz Fecine

Código Identificador:32DE2206

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE CIVIL EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026.

CONTRATANTES: Município de Touros/RN, CNPJ nº 08.234.155/0001-02; Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 18.325.678/0001-00; e Fundo Municipal de Assistência Social de Touros/RN, CNPJ nº 14.779.349/0001-88. CONTRATADA: AM Serviços e Locações Ltda., CNPJ nº 45.679.879/0001-88. OBJETO:

contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores para atender às necessidades da Administração Municipal. VALORES UNITÁRIOS POR ITEM: Item 03 — R\$ 8.633,34 (oito mil, seiscentos e trinta e três reais e quatro centavos); Item 04 — R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais). VIGÊNCIA: de 26 de outubro de 2026 a 26 de outubro de 2027. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2026. ASSINAM: Pedro Ferreira de Farias Filho, pelo Município; Elisa Emanoely Bezerra Alves, pelo Fundo Municipal de Saúde; Fernanda Barros Rocha, pelo Fundo Municipal de Assistência Social; e Alexandre M. L. F. Medeiros, pela contratada.

Publicado por:

Girlandio Dos Santos Nascimento

Código Identificador:95129880

GABINETE CIVIL EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026.

CONTRATANTES: Município de Touros/RN, CNPJ nº 08.234.155/0001-02; Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 18.325.678/0001-00; e Fundo Municipal de Assistência Social de Touros/RN, CNPJ nº 14.779.349/0001-88. CONTRATADA: E S Santos de Oliveira Ltda., CNPJ nº 29.297.729/0001-53. OBJETO: contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores para atender às necessidades da Administração Municipal. VALORES UNITÁRIOS POR ITEM: Item 01 — R\$ 3.299,00 (três mil, duzentos e noventa e nove reais); Item 02 — R\$ 4.389,00 (quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais); Item 06 — R\$ 4.999,00 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais); Item 07 — R\$ 10.498,02 (dez mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dois centavos); Item 08 — R\$ 8.000,00 (oito mil reais); Item 09 — R\$ 8.899,00 (oito mil, oitocentos e noventa e nove reais); e Item 10 — R\$ 16.099,00 (dezesesseis mil e noventa e nove reais). VIGÊNCIA: de 26 de outubro de 2026 a 26 de outubro de 2027. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2026. ASSINAM: Pedro Ferreira de Farias Filho, pelo Município; Elisa Emanoely Bezerra Alves, pelo Fundo Municipal de Saúde; Fernanda Barros Rocha, pelo Fundo Municipal de Assistência Social; e Emilly Samara Santos de Oliveira, pela contratada.

Publicado por:

Girlandio Dos Santos Nascimento

Código Identificador:2EB7E1D3

GABINETE CIVIL EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026.

CONTRATANTES: Município de Touros/RN, CNPJ nº 08.234.155/0001-02; Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 18.325.678/0001-00; e Fundo Municipal de Assistência Social de Touros/RN, CNPJ nº 14.779.349/0001-88. CONTRATADA: J W P da Câmara, CNPJ nº 09.665.020/0001-56. OBJETO: contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores para atender às necessidades da Administração Municipal. VALOR POR ITEM: Item 05 — valor unitário de **R\$ 5.552,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais)**. VIGÊNCIA: de 26 de outubro de 2026 a 26 de outubro de 2027. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2026. ASSINAM: Pedro Ferreira de Farias Filho, pelo Município; Elisa Emanoely Bezerra Alves, pelo Fundo Municipal de Saúde; Fernanda Barros Rocha, pelo Fundo Municipal de Assistência Social; e Jorge Wilson Pereira da Câmara, pela contratada.

Publicado por:

Girlandio Dos Santos Nascimento

Código Identificador:258BA27A

GABINETE CIVIL EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2023

Processo: 769/2023. **Pregão Eletrônico:** 36/2023. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Touros/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001 - 02.

Contratado: BRASO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA; CNPJ: 15.664.759/0001-46. **Objeto:** Terceiro termo aditivo de prazo - Contratação de empresa especializada em Hospedagem e manutenção de website e serviços de e-mails institucionais para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Touros/RN e suas unidades administrativas, integrando o site do município e sistemas web, seguindo padrões acessíveis para computadores e dispositivos móveis, ofertando licença de uso de sistema web a ser utilizado no portal do município de Touros/RN. **Data de Assinatura:** 23/10/2026. **Vigência:** 25/10/2026 até 25/10/2027. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: Pedro Ferreira Farias Filho - Prefeito. Contratada: Wagner Santos Vieira Da Silva; CPF nº 054.XXX.464-19.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:BA1F7204

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 38/2026;

Processo Administrativo: 12100.000417/2026. **Inexigibilidade:** nº 37/2026. **Locatário:** Município de Touros/RN, CNPJ nº 08.234.155/0001-02. **Locadora:** Lessandra Maria de Brito Silva, CPF nº 110.371.174-17. **Objeto:** Extinção unilateral do contrato de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da Escola Municipal João Joaquim da Silva, no distrito de Santa Luzia, motivada por razões de interesse público e reorganização da rede municipal de ensino, conforme Memorando nº 539/2026-SMEC. **Fundamentação legal:** arts. 137, inciso VIII, e 138, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. **Data da assinatura:** 07 de outubro de 2026. **Assinatura:** Pedro Ferreira de Farias Filho – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:306F8DBE

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 771/2026 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL À SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao senhor **RAFAEL ADRIANO DA SILVA**, motorista contratado do Município de Touros/RN, Matrícula de nº 18503, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.245.XXX-41, ½ (meia) diária Estadual, ao valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme determina a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025, em seu artigo 1º, para custear despesas com alimentação, no dia 27 de outubro de 2026, uma vez que está transportando paciente, que realizará consultas no Hospital Dr. Mariano Coelho – Currais Novos/RN.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após constatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 26 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:CDCE156D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Umarizal-RN, através da Secretaria Municipal de Administração deste município de Umarizal/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 077/2026 da Dispensa de Licitação nº 020/2026, vem emitir a presente declaração de Dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **Contratação empresa para prestação de serviços de extensão da rede lógica de dados para interligação de novos computadores nas secretarias instaladas no Centro Administrativo, visando garantir conectividade e continuidade das atividades administrativas**, no valor total de **R\$ 9.860,00** (nove mil oitocentos e sessenta reais).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar ao Exmo. Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Umarizal, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Umarizal – RN, 20 de outubro de 2026.

ADRIANO MESSIAS PINHEIRO BEZERRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:F2C8CEFE

CPL
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
037/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Umarizal-RN, através da Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos deste município de Umarizal/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 071/2026 da Inexigibilidade de Licitação nº 037/2026, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **Contratação de show artístico com “Joelson Souto” nas festividades culturais da programação da Festa do Padroeiro Sagrado Coração de Jesus 2026 neste município**, no valor de **R\$ 530,00** (quinhentos e trinta reais).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar a Exmo. Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Umarizal – RN, 28 de setembro de 2026.

ADRIANO MESSIAS PINHEIRO BEZERRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:005F99A0

CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 020/2026

CONTRATO: Nº 095/2026

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 020/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN

CONTRATADO: 19.568.077 MARIA JACINEIDE SANTOS

OBJETO: Contratação empresa para prestação de serviços de extensão da rede lógica de dados para interligação de novos computadores nas secretarias instaladas no Centro Administrativo, visando garantir conectividade e continuidade das atividades administrativas.

VALOR TOTAL: R\$ 9.860,00 (nove mil oitocentos e sessenta reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 - Poder Executivo - 03.001 - Secretaria Municipal de Administração - 04.122.0001.2007 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Administração - 3000.00 - Despesas Corrente 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte: 1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Esfera: Fiscal

VIGÊNCIA: 20 de outubro a 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:55A7BA75

CPL

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2026

CONTRATO: Nº 080/2026

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 037/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN

CONTRATADO: FRANCISCO JOELSON SOUTO LOPES

OBJETO: Contratação de show artístico com “Joelson Souto” nas festividades culturais da programação da Festa do Padroeiro Sagrado Coração de Jesus 2026 neste município.

VALOR TOTAL: R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 - Poder Executivo - 06.001 - Secretaria do Turismo, Cultura e Desporto - 13.392.0005.2089 - Apoio a Eventos Culturais Públicos e Privados - 3000.00 - Despesas Correntes 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Festividades e Homenagens, Fonte 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos, Esfera Fiscal.

VIGÊNCIA: 28 de setembro a 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2026.

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:598A13CC

CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Umarizal-RN, através da Secretaria Municipal de Administração de Umarizal/RN, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Umarizal, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação empresa para prestação de serviços de extensão da rede lógica de dados para interligação de novos computadores nas secretarias instaladas no Centro

Administrativo, visando garantir conectividade e continuidade das atividades administrativas.

CONTRATADO: 19.568.077 MARIA JACINEIDE SANTOS

VALOR TOTAL: R\$ 9.860,00 (nove mil oitocentos e sessenta reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação, e ratificada pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Umarizal.

Umarizal – RN, 20 de outubro de 2026.

ADRIANO MESSIAS PINHEIRO BEZERRA

Agente de Contratação

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:E047253D

CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Umarizal-RN, através da Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos de Umarizal/RN, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de show artístico com “Joelson Souto” nas festividades culturais da programação da Festa do Padroeiro Sagrado Coração de Jesus 2026 neste município.

CONTRATADO: FRANCISCO JOELSON SOUTO LOPES

VALOR TOTAL: R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II e suas alterações posteriores.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação, e ratificada pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal.

Umarizal – RN, 28 de setembro de 2026.

ADRIANO MESSIAS PINHEIRO BEZERRA

Agente de Contratação

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:B7046052

CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

RECONHEÇO: a Dispensa de Licitação nº 020/2026, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, para **Contratação empresa para prestação de serviços de extensão da rede lógica de dados para interligação de novos computadores nas secretarias instaladas no Centro Administrativo, visando garantir conectividade e continuidade das atividades administrativas.**

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. **ADRIANO MESSIAS PINHEIRO BEZERRA**, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Umarizal – RN, 20 de outubro de 2026.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal, de Umarizal

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:4805A58E

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2026

RECONHEÇO: a Inexigibilidade de Licitação nº 037/2026, com base no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, para **Contratação de show artístico com “Joelson Souto” nas festividades culturais da programação da Festa do Padroeiro Sagrado Coração de Jesus 2026 neste município.**

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. ADRIANO MESSIAS PINHEIRO BEZERRA, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Umarizal – RN, 28 de setembro de 2026.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:32FBBC7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
DECRETO Nº. 025/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito da Administração Pública Municipal de Umarizal/RN, para o dia 30 de outubro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica transferido, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Umarizal/RN, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, originalmente celebrado em 28 de outubro, para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Art. 2º. O disposto no art. 1º deste decreto não se aplica aos serviços essenciais de urgência e emergência, além de outras atividades que não possam sofrer descontinuidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 26 de outubro de 2026.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lazaro Dias Pinheiro
Código Identificador:44695A02

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 0526, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 – GPMU.

PORTARIA N.º 0526, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020 e tendo em vista a solicitação de diária da Servidora **MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA**:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER uma diária, com pernoite, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais), a senhora **MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Participar de REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COSEMS/RN.

Local de destino: Natal/RN;

Período do Afastamento: 22 de outubro de 2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:8EFB9B6F

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 057/2026

Dispensa de Licitação nº 057/2026
Processo nº 10001.000115/2026

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o parecer do Agente de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação foi devidamente justificada, tanto pela razão da escolha do contratado, quanto pela justificativa dos preços está em conformidade ao disposto no artigo 72, VI e VII c/c artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO, conforme prescreve o Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021 a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, objetivando: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE NOVO RESERVATÓRIO DE ÁGUA, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA COMUNIDADE DO PROJETO DE ASSENTAMENTO ESPERANÇA – P.A. ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA,**

EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.

EMPRESA: OTIMIZE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.050.337/0001-95.

VALOR: R\$101.000,00 (cento e um mil reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 26 de outubro de 2026.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:BC692CFB

CHEFIA DE GABINETE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2026

Dispensa de Licitação nº 061/2026

Processo Administrativo nº 09001.000301/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2026

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o parecer do Agente de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação foi devidamente justificada, tanto pela razão da escolha do contratado, quanto pela justificativa dos preços está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021;

AUTORIZO, conforme prescreve o Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021 a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, objetivando: Contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial GAC AION ES PLUS – PLACA TSS6C76.

EMPRESA: STA MOTORS AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 58.957.368/0001-22.

VALOR: R\$ 1.608,22 (um mil, seiscentos e oito reais e vinte e dois centavos).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 26 de outubro de 2026.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:B0CCB444

CHEFIA DE GABINETE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2026

Dispensa de Licitação nº 062/2026

Processo nº 08001.000218/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2026

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o parecer do Agente de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação foi devidamente justificada, tanto pela razão da escolha do contratado, quanto pela justificativa dos preços está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021;

AUTORIZO, conforme prescreve o Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021 a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, objetivando: Contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial GAC AION ES PLUS – PLACA TSW4A58.

EMPRESA: STA MOTORS AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 58.957.368/0001-22.

VALOR: R\$ 1.848,18 (mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 26 de outubro de 2026.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:5EA39DF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2026

A Prefeitura Municipal de Upanema/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS AO SEU ADEQUADO FUNCIONAMENTO. Critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM. Os interessados poderão obter o respectivo termo de referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sediada na **Rua João Francisco, S/N, Centro, Upanema/RN**, ou acessando site **www.upanema.rn.gov.br**. As propostas, conforme modelo em anexo, serão recebidas até as **12h00min**, do dia **03 de novembro de 2026**, nos horários e endereços indicados, bem como, serem encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: **pmu_licitacao@hotmail.com**. Recursos: Previstos no orçamento vigente. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 040/2026 e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: nos **horários das 08h00min às 12h00min** em dias úteis, no endereço supracitado.

Upanema/RN, 26 de outubro de 2026.

ANTONIO CARLOS VIANA BALBINO

Agente de Contratação

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Balbino

Código Identificador:CAEE09FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2026

Dispensa de Licitação nº 061/2026**Processo Administrativo nº 09001.000301/2026****RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

Objeto: Contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial GAC AION ES PLUS – PLACA TSS6C76.

O presente instrumento se presta a cumprir o contido no Vdo art. 72, da Lei 14.133/2021, necessário à contratação direta por Dispensa de Licitação.

A licitação é a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).

De acordo com o artigo 28 da Lei nº 14.133/2021, são cinco as modalidades de Licitação destinadas a aquisição de bens e serviços para satisfazer as necessidades de uma administração: I – Pregão; II – Concorrência; III – Concurso; IV – Leilão; V – Diálogo Competitivo.

A exegese constitucional indica que havendo possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse Público, deverá haver licitação com o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, e somente, excepcionalmente, a dispensa ou a inexigibilidade prevista na legislação ordinária deverão ser aplicadas.

Nesse diapasão, o legislador constituinte, ao fazer essa ressalva admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando, assim, a administração pública a celebrar contratações diretas. Nestes casos especiais, a licitação é dispensável.

Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:”

“I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Trata-se de procedimento realizado sob a modalidade Dispensa, com fundamento no art. 75, IV da Lei n.º 14.133/2021, que prescreve:

“Art. 75 – É dispensável a licitação:”

“IV - para contratação que tenha por objeto:”

bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

O veículo oficial GAC AION ES PLUS – PLACA TSS6C76, ano 2024/2025, de propriedade da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, encontra-se dentro do período de garantia de fábrica.

Cabe observar que as revisões em veículos novos são realizadas em períodos definidos por quilometragem ou prazo. São manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos nos veículos, decorrente, por exemplo, de peças com prazo de validade vencido.

Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia dos veículos, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os tempos pré-fixados. A não execução das revisões a tempo e modo pode ensejar a perda da garantia contratual, constituindo fator indispensável para dar continuidade e validade à garantia do veículo que se dê em redes autorizadas pelo fabricante.

Sendo assim, a revisão programada (serviços de assistência mecânica), deve ser realizada por meio de concessionária autorizada, visto a impossibilidade de concorrência – propriamente dita. Assim, é importante ressaltar que a escolha pela empresa STA MOTORS AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 58.957.368/0001-22 não foi contingencial. Prende-se ao fato de que a mesma é a única autorizada da fabricante no Estado para realizar revisões programadas. Ressalte-se que a realização da revisão junto a outro fornecedor não autorizado é sujeita a perda do direito da garantia técnica oferecida pelo fabricante, o que justifica a contratação diretamente com a concessionária autorizada.

Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil destes, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades operacionais de transporte.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O presente instrumento se presta a cumprir o contido no V do art. 72, da Lei 14.133/2021, necessário à contratação direta por Dispensa de Licitação.

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta:

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e

definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr:

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no caput do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...] Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inapetência econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez

No caso concreto, a baixa monta da contratação e a ausência de grande complexidade técnica dispensariam, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Para além de desnecessária, verifica-se que o presente objeto, em razão da entrega imediata se conforma à situação prevista no art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 para dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo [Capítulo VI – Da Habilitação] poderá ser: [...] III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [...]

Assim, para fins desta contratação, a Administração já se encontra dispensada de exigir quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr,⁷ a comprovação de regularidade com a segurança social:

Ressalva-se que, de acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a seguridade social.

Contudo, mesmo lhe sendo dispensado o dever de exigí-las, para a contratação do objeto, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Constata-se que foi juntado aos autos do processo a comprovação sobre a habilitação fiscal, social e trabalhista prevista no art. 68 da legislação licitatória.

Verifica-se que se encontram igualmente presentes: a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sua sede, a regularidade perante a Justiça do Trabalho, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O presente instrumento se presta a cumprir o contido no Art. 72, II e VII, da Lei 14.133/2021, necessário à contratação direta por Dispensa de Licitação.

Em atendimento ao Art. 72, II e VII, da Lei 14.133/2021 para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, foi encaminhado comprovações, através de Plano de Revisões Periódicas GAC Brasil (Preços Fechados Nacionais) com os valores cobrados para prestação/fornecimento dos materiais pretendidos, a fim de justificar o valor da contratação, cujo preço está compatível com o praticado pelo fornecedor em contratações semelhantes, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios e contratações diretas.

Em relação ao preço, será pago R\$ 1.608,22 (um mil, seiscentos e oito reais e vinte e dois centavos), conforme custos unitários constantes aos autos do processo.

4. DA CONCLUSÃO

Assim sendo, conclui este Agente de Contratação, elencados os dispositivos legais citados, que se justifica opção pela contratação direta da STA MOTORS AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 58.957.368/0001-22 com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 14.133/21, por ser, efetivamente, a única autorizada da fabricante no Estado para realizar revisões programadas, atendendo plenamente ao dispositivo na Lei, inclusive no que concerne à compatibilidade de seus preços no mercado.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Autoridade Competente, a fim de que emita autorização da contratação, conforme preceitua o Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Upanema/RN, 26 de outubro de 2026.

Cordialmente;

ANTONIO CARLOS VIANA BALBINO
Agente de Contratação

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador:2214DEE1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2026

Dispensa de Licitação nº 062/2026
Processo nº 08001.000218/2026

RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Objeto: Contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial GAC AION ES PLUS – PLACA TSW4A58.

O presente instrumento se presta a cumprir o contido no V do art. 72, da Lei 14.133/2021, necessário à contratação direta por Dispensa de Licitação.

A licitação é a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).

De acordo com o artigo 28 da Lei nº 14.133/2021, são cinco as modalidades de Licitação destinadas a aquisição de bens e serviços para satisfazer as necessidades de uma administração: I – Pregão; II – Concorrência; III – Concurso; IV – Leilão; V – Diálogo Competitivo.

A exegese constitucional indica que havendo possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse Público, deverá haver licitação com o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, e somente, excepcionalmente, a dispensa ou a inexigibilidade prevista na legislação ordinária deverão ser aplicadas. Nesse diapasão, o legislador constituinte, ao fazer essa ressalva admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando, assim, a administração pública a celebrar contratações diretas. Nestes casos especiais, a licitação é dispensável.

Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:”

“I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Trata-se de procedimento realizado sob a modalidade Dispensa, com fundamento no art. 75, IV da Lei n.º 14.133/2021, que prescreve:

“Art. 75 – É dispensável a licitação:”

“IV - para contratação que tenha por objeto:”

bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

O veículo oficial GAC AION ES PLUS – PLACA TSW4A58, ano 2025/2026, de propriedade da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, encontra-se dentro do período de garantia de fábrica, e que está apresentando um ruído (barulho) próximo ao motor.

Cabe observar que as revisões em veículos novos são realizadas em períodos definidos por quilometragem ou prazo. São manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos nos veículos, decorrente, por exemplo, de peças com prazo de validade vencido.

Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia dos veículos, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os tempos pré-fixados. A não execução das revisões a tempo e modo pode ensejar a perda da garantia contratual, constituindo fator indispensável para dar continuidade e validade à garantia do veículo que se dê em redes autorizadas pelo fabricante.

Sendo assim, a revisão programada (serviços de assistência mecânica), deve ser realizada por meio de concessionária autorizada, visto a impossibilidade de concorrência – propriamente dita. Assim, é importante ressaltar que a escolha pela empresa STA MOTORS AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 58.957.368/0001-22 não foi contingencial. Prende-se ao fato de que a mesma é a única autorizada da fabricante no Estado para realizar revisões programadas. Ressalte-se que a realização da revisão junto a outro fornecedor não autorizado é sujeita a perda do direito da garantia técnica oferecida pelo fabricante, o que justifica a contratação diretamente com a concessionária autorizada.

Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil destes, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades operacionais de transporte.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O presente instrumento se presta a cumprir o contido no V do art. 72, da Lei 14.133/2021, necessário à contratação direta por Dispensa de Licitação.

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta:

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr:

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no caput do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária parar tanto. [...] Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez

No caso concreto, a baixa monta da contratação e a ausência de grande complexidade técnica dispensariam, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Para além de desnecessária, verifica-se que o presente objeto, em razão da entrega imediata se conforma à situação prevista no art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 para dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo [Capítulo VI – Da Habilitação] poderá ser: [...] III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [...]

Assim, para fins desta contratação, a Administração já se encontra dispensada de exigir quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr,⁷ a comprovação de regularidade com a segurança social:

Ressalva-se que, de acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou

creditícios”. Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a segurança social.

Contudo, mesmo lhe sendo dispensado o dever de exigí-las, para a contratação do objeto, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Constata-se que foi juntado aos autos do processo a comprovação sobre a habilitação fiscal, social e trabalhista prevista no art. 68 da legislação licitatória.

Verifica-se que se encontram igualmente presentes: a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sua sede, a regularidade perante a Justiça do Trabalho, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O presente instrumento se presta a cumprir o contido no Art. 72, II e VII, da Lei 14.133/2021, necessário à contratação direta por Dispensa de Licitação.

Em atendimento ao Art. 72, II e VII, da Lei 14.133/2021 para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, foi encaminhado comprovações, através de Plano de Revisões Periódicas GAC Brasil (Preços Fechados Nacionais) com os valores cobrados para prestação/fornecimento dos materiais pretendidos, a fim de justificar o valor da contratação, cujo preço está compatível com o praticado pelo fornecedor em contratações semelhantes, podendo a Administração adquirir-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios e contratações diretas.

Em relação ao preço, será pago R\$ 1.848,18 (mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), conforme custos unitários constantes aos autos do processo.

4. DA CONCLUSÃO

Assim sendo, conclui este Agente de Contratação, elencados os dispositivos legais citados, que se justifica opção pela contratação direta da STA MOTORS AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 58.957.368/0001-22 com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 14.133/21, por ser, efetivamente, a única autorizada da fabricante no Estado para realizar revisões programadas, atendendo plenamente ao dispositivo na Lei, inclusive no que concerne à compatibilidade de seus preços no mercado.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Autoridade Competente, a fim de que emita autorização da contratação, conforme preceitua o Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Upanema/RN, 26 de outubro de 2026.

Cordialmente;

ANTONIO CARLOS VIANA BALBINO

Agente de Contratação

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Balbino

Código Identificador:C4737BB0

PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
023/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
08001.000207/2026

A Prefeitura Municipal de Upanema/RN, através do seu Agente de Contratação (Pregoeiro), nomeado pela Portaria Nº 055, de 15 de janeiro de 2025, torna público a quem interessar, que estará realizando Pregão Eletrônico SRP nº 023/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no modo de disputa ABERTO, dia 12/11/2026 às 09h:00, cujo objeto é o **Registro de Preços visando a aquisição de materiais esportivos, e contratação de serviços de locação de equipamento de som e tendas, conforme especificações e quantitativos constantes neste termo de referência, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Upanema/RN.** O Edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados nos sites <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/RN/Prefeitura-Municipal-de-Upanema-3330/RPE-23-2026-2026-521167>, <https://pncp.gov.br/app/editais/08085771000130/2026/33> ou através do E-mail: pregoes.upanema@gmail.com ou ainda junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sediada na Rua João Francisco, S/N, Centro, Upanema/RN. Informações: nos horários das 08h00min às 12h00min em dias úteis, no endereço supracitado.

Upanema/RN, 26 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:68E58BAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 065, 23 DE OUTUBRO DE 2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PORTARIA Nº 065, 23 DE OUTUBRO DE 2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA
 PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º – CONCEDER DUAS Diária, SEM pernoite, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) totalizando R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), ao senhor **ANTÔNIO EDUARDO FREIRE BEZERRA**, matrícula **0580**, ocupante do cargo de motorista, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de **Alexandria/RN**, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Deslocamento com pacientes para realização de consultas/exames com especialistas.

Local de destino: Alexandria/RN.

Período do Afastamento: 13 e 14 de outubro de 2026.

Art. 2º – O servidor beneficiário de que trata o art. 1º ao 9º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:DB9BDDCA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 221/2026 - GP

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores públicos e dá outras providências.

Várzea/RN, 01 de outubro de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente conforme disposto na Lei Orgânica Municipal e na legislação vigente que rege o regime jurídico dos servidores públicos municipais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 77º, da Lei Complementar Municipal nº 006/2009 (Regime Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Várzea/RN);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, conforme período aquisitivo e de gozo discriminados:

WASHINGTON GONÇALVES TEODOSIO DA SILVA

Cargo: Vigia

Setor: Secretaria Municipal de Educação

Período do Gozo: 01/10/2026 a 30/10/2026

Período aquisitivo: 31/03/2025 a 30/03/2026

ANA CLAUDIA DA SILVA DUARTE ARAUJO

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Setor: Secretaria Municipal de Saúde

Período do Gozo: 01/10/2026 a 30/10/2026

Período aquisitivo: 02/02/2025 a 01/02/2026

JAILSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Setor: Secretaria Municipal de Saúde

Período do Gozo: 01/10/2026 a 30/10/2026

Período aquisitivo: 01/05/2025 a 30/04/2026

IREMILTON DOS SANTOS ROCHA

Cargo: Agente De Vigilância Sanitária

Setor: Secretaria Municipal de Saúde

Período do Gozo: 01/10/2026 a 30/10/2026

Período aquisitivo: 31/03/2025 a 30/03/2026

EYDER DE MEDEIROS RODRIGUES

Cargo: Coordenador de Transporte

Setor: Secretaria Municipal de Transporte

Período do Gozo: 01/10/2026 a 30/10/2026

Período aquisitivo: 02/01/2025 a 01/02/2026

SILAS SILVA SOUZA

Cargo: Coordenador de Estrutura Viária

Setor: Secretaria Municipal de Transporte

Período do Gozo: 01/10/2026 a 30/10/2026

Período aquisitivo: 02/01/2025 a 01/02/2026

JOSÉ ADAILTON DE LIMA

Cargo: Coordenador de Patrimonio e Cultural

Setor: Secretaria Municipal de Cultura

Período do Gozo: 01/10/2026 a 30/10/2026

Período aquisitivo: 02/01/2025 a 01/02/2026

Art. 2º Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos que adote as providências necessárias para o pagamento do adicional de férias (1/3) sobre sua remuneração, conforme determina o Art. nº 75º da Lei Complementar Municipal nº 006/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Eduarda Rodrigues do Rego

Código Identificador:30BB1675

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224/2026 - GP**

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor(a) público(a) e dá outras providências.

Várzea/RN, 01 de outubro de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente conforme disposto na Lei Orgânica Municipal e na legislação vigente que rege o regime jurídico dos servidores públicos municipais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 77º, da Lei Complementar Municipal nº 006/2009 (Regime Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Várzea/RN);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(à) servidor(a) **MARIA DE FATIMA FERNANDES DE LIMA** matrícula nº 175 ocupante do cargo de Gari lotado(a) na(o) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente ao período aquisitivo de 31/03/2025 a 30/03/2026.

Art. 2º As férias serão gozadas pelo período de 30 dias, no período de 19/12/2026 a 17/01/2027.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos que adote as providências necessárias para o pagamento do adicional de férias (1/3) sobre sua remuneração, conforme determina o Art. nº 75º da Lei Complementar Municipal nº 006/2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Eduarda Rodrigues do Rego

Código Identificador:2CF298D3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 008/2026 - SMA**

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade de Servidor Público do Magistério da Educação Básica Municipal e dá outras providências.

Várzea/RN, 26 de setembro de 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento do (a) Servidor (a);

CONSIDERANDO o § 1º do Art. nº 36º da Lei Municipal nº 351/2009 (Estatuto do Magistério), que dispõem sobre a licença a título de prêmio por assiduidade;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Assessoria em Recursos Humanos e o Processo Administrativo 130/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Licença Prêmio por Assiduidade a servidora Rosimere Ferreira de Queiroz, matrícula Nº 142, ocupante do cargo de Coordenadora Escolar, lotada na Escola Municipal Senador Dinarte Mariz, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de **21/09/2026** a **19/12/2026**, referente ao quinquênio de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º Determinar ao Recursos Humanos que adote as providências necessárias junto a Ficha Funcional e para implantação em folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus afeitos a 21 de setembro de 2026.

NORÁDIA FAUSTINO DE ALMEIDA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Eduarda Rodrigues do Rego

Código Identificador:1816B076

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2026**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2026

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN (Órgão Gerenciador), com sede na Rua Av. Dos Eucaliptos, nº26, Centro – Vera-Cruz CEP: 59.184-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.362.915/0001-59, por intermédio de sua representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA, 025.531.414-08, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no sítio papagaio, 102, zona rural, Vera Cruz– RN CEP: 59.184-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 004/2026, processo administrativo nº. 710197/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada em quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14133/21 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE LINKS DE INTERNET, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ACESSO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 004/2026, que é parte integrante desta ATA, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: CONECTA TELECOM LTDA
CNPJ: 31.016.359/0001-80

ENDEREÇO COMPLETO: PRAÇA SEN. DINARTE MARIZ, Nº 267, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
LAEDSON THAIGO ARAUJO DE MORAES
CPF: 701.791.774-00

Item	Descrição	Unidade	Q. quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	PREFEITURA – LINK GERAL	UND	180	R\$ 190,00	R\$ 34.200,00
2	PREFEITURA – LINK RESERVA	UND	84	R\$ 190,00	R\$ 15.960,00
3	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND	60	R\$ 190,00	R\$ 11.400,00
4	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UND	36	R\$ 161,00	R\$ 5.796,00
5	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	UND	24	R\$ 111,00	R\$ 2.664,00
6	LINK RESERVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO	UND	60	R\$ 161,00	R\$ 9.660,00
7	SECRETARIA DE CULTURA	UND	24	R\$ 161,00	R\$ 3.864,00
8	SECRETARIA DE SAÚDE	UND	72	R\$ 161,00	R\$ 11.592,00
9	HOSPITAL	UND	48	R\$ 161,00	R\$ 7.728,00
10	UBS CENTRO (VERA CRUZ)	UND	36	R\$ 111,00	R\$ 3.996,00
11	UBS VILA REAL	UND	12	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
12	UBS SHALON	UND	12	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
13	CRAS	UND	24	R\$ 111,00	R\$ 2.664,00
14	CREAS	UND	24	R\$ 111,00	R\$ 2.664,00
15	CONSELHO TUTELAR	UND	24	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
16	GUARDA MUNICIPAL	UND	12	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
17	FARMÁCIA MUNICIPAL	UND	12	R\$ 111,00	R\$ 2.664,00
18	VERA PREV	UND	24	R\$ 111,00	R\$ 2.664,00
19	BIBLIOTECA MUNICIPAL	UND	24	R\$ 111,00	R\$ 3.996,00
20	SECRETARIA DE OBRAS	UND	36	R\$ 111,00	R\$ 2.664,00
21	POLÍCIA MILITAR	UND	24	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
22	MERCADO PÚBLICO	UND	12	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
23	CASA DO EMPREENDEDOR (ANTIGA TELERN)	UND	12	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
24	CENTRO DE CONVIVÊNCIA	UND	12	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
25	ENDEMIAS	UND	12	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
26	COORDENAÇÃO DE ESPORTE (GINÁSIO)	UND	12	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
27	QUADRA DO VILA REAL	UND	12	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
28	E. M. PROF ASCENDINA LUSTOSA	UND	12	R\$ 161,00	R\$ 1.932,00
29	CMEI GURIZINHO FELIZ	UND	12	R\$ 161,00	R\$ 1.932,00
30	LABORATÓRIO DE ROBÓTICA	UND	24	R\$ 111,00	R\$ 2.664,00
31	ANEXO DA ASCENDINA (RUA NOVA)	UND	12	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
32	UBS CENTRO COBÉ	UND	12	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
33	UBS GULANDI	UND	12	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
34	CENTRO DE CONVIVÊNCIA COBÉ	UND	12	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
35	E. M. CÔNEGO ANTÔNIO BARROS (COBÉ)	UND	12	R\$ 161,00	R\$ 1.932,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14133/21.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e

o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme Lei nº. 14133/21.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registra do, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14133/21.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº. 14133/21.

CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 14133/21.

FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela Excelentíssima PREFEITO Municipal de Vera Cruz/RN e pelo detentor da presente ata.

Vera Cruz/RN, 25 de setembro de 2026.

JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Pelo Órgão Gerenciador

CONECTA TELECOM LTDA

CNPJ: 31.016.359/0001-80
Pela Detentora Da Ata

Publicado por:

Ane Micaela Freitas Bessa

Código Identificador:76932741

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO

Distrato realizado entre o Município de Vera Cruz/RN e a EMPRESA: H V E SILVA, inscrito no CNPJ nº 22.523.691/0001-40, o qual teve por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO CORPORATIVO À INTERNET EM BANDA DEDICADA 24H, ALTA CAPACIDADE DE TRÁFEGO E CONFIABILIDADE, IMPLEMENTANDO O ACESSO DEDICADO COM BANDA GARANTIDA E SIMÉTRICA (DOWNLOAD E UPLOAD) DE ACORDO COM A VELOCIDADE CONTRATADA, COM SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO ANTIDDDOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN, proveniente de processo de Pregão Eletrônico nº 002/2024, o presente distrato se faz de forma sem ônus para quaisquer das partes, permanecendo o dever do Município de adimplir com a remuneração dos serviços já efetuados até a presente data, deixa de surtir os efeitos legais cindindo-se a sua vigência a partir da data de 26/09/2026 em que efetivou-se a assinatura do Termo de Distrato. O procedimento em apreço regeu-se pela Lei 14.133/2021, art. 138.

Vera Cruz/RN, 25 de setembro de 2026.

JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional Municipal

Publicado por:

Ane Micaela Freitas Bessa

Código Identificador:53824FEB

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PE Nº 004/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PE Nº 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 710197/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE LINKS DE INTERNET, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ACESSO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN.

Em cumprimento ao disposto na Lei Pertinente, ADJUDICO o resultado do processo supramencionado da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, cujo objeto é o supracitado, conforme especificações constantes na Ata de Julgamento, em sessão finalizada nesta data, disponibilizada nos autos do processo e no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Destarte, ADJUDICO o Pregão Eletrônico nº. 004/2026, em favor da empresa inframencionada:

CONECTA TELECOM LTDA, inscrito no CNPJ nº 31.016.359/0001-80 nos itens 1 ao 35 no importe global de R\$ 153.948,00 (cento e cinquenta e três mil e novecentos e quarenta e oito reais).

Vera Cruz/RN, 25 de setembro de 2026.

JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ane Micaela Freitas Bessa

Código Identificador:36EB0679

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PE Nº 004/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PE Nº 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 710197/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE LINKS DE INTERNET, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ACESSO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN.

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto está supramencionado, usando das atribuições que me são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, HOMOLOGO o presente evento, tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito pelo Agente de Contratação, que teve como vencedores as seguintes empresas:

CONECTA TELECOM LTDA, inscrito no CNPJ nº 31.016.359/0001-80 nos itens 1 ao 35 no importe global de R\$ 153.948,00 (cento e cinquenta e três mil e novecentos e quarenta e oito reais).

Vera Cruz/RN, 25 de setembro de 2026.

JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:77DDF91F

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
ATA Nº 008/2026 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA Nº 008/2026
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE VERA CRUZ/RN.
Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas, estiveram presentes na Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social - SMHAS, localizada na Rua Jerônimo de Albuquerque Nº 01, Centro – Vera Cruz/RN, os Conselheiros Municipais de Assistência Social para uma reunião em caráter extraordinário, tendo como pauta: Apreciação e aprovação do Termo de Aceite para cobertura do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente na Modalidade Abrigo Institucional. Após verificação de quórum e garantido a presença de Conselheiros deu-se início a reunião. A Vice- Presidente agradeceu a presença de todos e após a leitura e aprovação da ata anterior deu prosseguimento e passou a palavra para a Assessora Técnica, Vania Miranda, que informou sobre o ofício circular, nº 2/2026, recebido da SETHAS sobre a convocação dos municípios da

região agreste litoral sul para assim formalizar a adesão de pactuação e aprovar o termo de compromisso a ser formalizado entre a Secretaria de Estado, de Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte – SETHAS, a Organização da Sociedade Civil Cáritas Diocesana de Caicó – CDC e o município de Vera Cruz, de modo a reiterar a parceria, responsabilidades e compromissos existentes, com vistas à continuidade da oferta dos serviços de alta complexidade. Na sequência, explicou que a execução do serviço regionalizado de acolhimento para crianças e adolescentes no Rio Grande do Norte disponibilizará dez (10) vagas, na modalidade Abrigo Institucional, sediada na cidade de Parnamirim/RN. Para formalizar a adesão o município deverá realizar os procedimentos conforme pactuado na resolução nº 22/2022 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RN. Após esclarecimentos, o Termo de Aceite foi colocado para análise dos Conselheiros. Dando continuidade, os membros do Conselho deliberaram pelo Parecer Favorável, aprovando por unanimidade o Termo de Aceite, resultando na elaboração da Resolução Nº 010. A vice-presidente agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar deu por encerrada a reunião, a partir da qual foi lavrada a presente ata que foi lida, aprovada e segue assinada por mim e por todos os presentes.
Vera Cruz/RN,15/10/2026.

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:18C219E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 107/2026 – SMAT

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 174, de 19 de janeiro de 2026, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

FAZER CONCESSÃO 1,0 diária (uma) diária, ao (à):

SERVIDOR (A):	Maxwell Edival Nogueira da Silva			
CARGO:	Secretário Adjunto de Gestão das Unidades de Saúde			
MATRÍCULA:	50140			
DOCUMENTOS:	CPF: 878.365.804-15	RG: 1.339.117 SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	20h:30min			
TIPO DO TRANSPORTE:	Oficial – Placa: TSP1193			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Deslocamento ao Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, em Natal/RN, para deixar paciente encaminhado para atendimento hospitalar.				
Q UANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1,0	Natal/RN	13/10/2026 a 14/10/2026	R\$190,00	R\$190,00

Importa a quantia de R\$190,00 (cento e noventa reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Acari/RN, 13 de outubro de 2026

ROSISTER MEDEIROS FILHO
Secretário de Administração e Transportes

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:5A6F2350

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 001/2026, 25 DE JUNHO DE 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 11.556,, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com o Decreto nº 023/2024, que institui o Programa “Baraúna Alfabetiza Mais” e o Decreto nº 031/2025, que cria a Premiação em pecúnia para os servidores da Rede Municipal de Ensino;

torna público que esta iniciativa tem como finalidade reconhecer, estimular e valorizar práticas pedagógicas exitosas e resultados de aprendizagem alcançados no processo de alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, estabelecendo diretrizes e metas para a garantia da alfabetização de todas as crianças na idade certa;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 023/2024, de 05 de novembro de 2024, que institui o Programa “**Baraúna Alfabetiza Mais**”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 031/2025, de 26 de setembro de 2025, que dispõe sobre a concessão de premiação em pecúnia aos servidores da Rede Municipal de Ensino de Baraúna-RN em reconhecimento às Boas Práticas de Alfabetização, bem como sobre a premiação das unidades escolares por meio da melhoria da infraestrutura, aquisição de equipamentos e materiais pedagógicos, no âmbito do Programa “**Baraúna Alfabetiza Mais**”.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 420/2011, de 23 de maio de 2011, que cria a Política Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer, valorizar e incentivar práticas pedagógicas inovadoras e eficazes que contribuam para a melhoria dos índices de alfabetização no município de Baraúna/RN;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer a atuação docente, promovendo o engajamento, a troca de experiências e a disseminação de práticas exitosas que impactem positivamente o processo de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em promover políticas públicas que assegurem a aprendizagem das crianças, garantindo equidade, qualidade e o cumprimento das metas educacionais estabelecidas para a alfabetização;

DECLARA:

Aberto o Processo de Inscrição do Programa “*Baraúna, Alfabetiza Mais*” dos professores, gestores e coordenadores pedagógicos com vista a Avaliar e premiar Boas Práticas de Alfabetização no município das escolas públicas vinculadas à Rede Municipal de Ensino de Baraúna - RN.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objetivo reconhecer e premiar professores, gestores e coordenadores pedagógicos da educação da Rede Municipal de Ensino de Baraúna que se destacarem na implementação de boas práticas pedagógicas voltadas à alfabetização, contribuindo para a melhoria dos indicadores de aprendizagem, da gestão escolar e da equidade educacional.

2. DA PREMIAÇÃO

I. Fica instituída, no âmbito do Programa “*Baraúna, Alfabetiza Mais*”, a concessão de premiação em pecúnia, aos professores, gestores e coordenadores pedagógicos efetivos e contratados da Rede Municipal de Ensino de Baraúna que desenvolverem boas práticas reconhecidas. equivalente:

01 (um) salário mínimo vigente para a **categoria OURO**;

R\$ 800,00 para a **categoria PRATA**; e

R\$ 500,00 para a **categoria BRONZE**

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Poderão participar:

I. Professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos em efetivo exercício na Rede Municipal que atendem Educação Infantil, nas etapas de Pré-Escola I e II e no Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), da Rede Municipal de Ensino de Baraúna/RN

II. Escolas e creches municipais que ofertem turmas das etapas de Pré-Escola I e II e no Ensino Fundamental Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, da Rede Municipal de Ensino de Baraúna/RN

III. Não poderão participar profissionais em afastamento integral ou licença durante o período de referência da premiação.

3.2. Procedimentos para Inscrição

I. As inscrições poderão ser realizadas no prédio da Secretaria Municipal de Educação no período de 03 a 14 de agosto de 2026.

II. Documentos a serem apresentados no ato da inscrição:

Ficha de inscrição da escola.

Declaração de vínculo do profissional emitido pela gestão escolar que o profissional está no exercício da função

Projeto pedagógico da prática do professor.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. A seleção das boas práticas ocorrerá conforme os critérios estabelecidos nos anexos deste Edital, sendo que a avaliação de cada profissional seguirá o anexo correspondente:

Anexo I: Critérios para avaliação de professores do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

Anexo II: Critérios para avaliação de professores da Educação Infantil (Pré-Escola I e II).

Anexo III: Critérios para avaliação de Gestores Escolares.

Anexo IV: Critérios para avaliação de Coordenadores Pedagógicos.

4.2. A relação detalhada dos critérios, pesos e notas para a avaliação encontra-se discriminada nos ANEXOS de I a IV deste edital.

4.3. A data para apresentação da prática será no período de 07 a 11 de dezembro de 2026.

4.4. Documentos de comprovação (a serem detalhados conforme o anexo específico de cada função):

a) Evidências de resultados de aprendizagem dos estudantes;

b) Documentação de planejamento pedagógico.

c) Registros de inovação e criatividade didática.

d) Documentos que comprovem ações de inclusão e equidade.

e) Comprovação de participação em formações e práticas colaborativas.

f) Evidências de engajamento da família e comunidade.

g) Instrumentos de avaliação formativa.

h) Documentos sobre organização e gestão do ambiente alfabetizador.

i) Declaração da gestão escolar.

5. DAS CATEGORIAS DO SELO

I. **Categoria Bronze:** conferido às escolas e profissionais que alcançarem pontuação final entre 60 e 70 pontos;

II. **Categoria Prata:** conferido às escolas e profissionais que obtiverem pontuação entre 71 e 85 pontos; e

III. **Categoria Ouro:** conferido às escolas e profissionais que obtiverem pontuação entre 86 e 100

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

O processo de seleção seguirá as seguintes etapas previstas no ANEXO V

7. DA COMISSÃO AVALIADORA

7.1. A Comissão Avaliadora será designada por portaria da Secretaria Municipal de Educação e será composta por técnicos da própria secretaria.

7.2. Compete à Comissão:

- I. Analisar a documentação enviada;
- II. Avaliar as práticas conforme os critérios deste Edital (ANEXO I).
O máximo de pontos obtidos por projeto será 100 e o mínimo 0.
- III. Emitir parecer técnico e pedagógico fundamentado;
- IV. Homologar as práticas e/ou projetos selecionados.

8. DOS RESULTADOS E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. O resultado preliminar será publicado no mural da Secretaria Municipal de Educação e no site oficial da Prefeitura.
- 8.2. O prazo para a apresentação de recursos será de até 2 (dois) dias úteis a partir da publicação do resultado preliminar.
- 8.3. O resultado final será homologado por portaria da Secretaria Municipal de Educação.
- 8.4. A solenidade de premiação ocorreu em data e local definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma do Anexo V.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A inscrição no presente Edital implica na aceitação plena de todas as condições nele estabelecidas.
- 9.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora.
- 9.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 07 de julho de 2026.

Baraúna/RN, 07 de julho de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

Portaria nº 008/2025, de 01/01/2025

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS - PROFESSOR(A)

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
1	Resultados de Aprendizagem dos Estudantes Evidências de avanço significativo na leitura, escrita e matemática, com base em registros avaliativos, relatórios e observações pedagógicas. É obrigatório apresentar os avanços dos resultados com base nos dados das avaliações processuais e contínuas da aprendizagem, assegurando a realização de avaliações diagnósticas e formativas dos estudantes, aplicadas, no mínimo, duas vezes ao longo do ano letivo, por meio das plataformas CAEd, SPADEB e PARC.	(0 a 10 pontos)	Planilhas de resultados de avaliações externas (Parc, CAEd, SPADEB); Comparativos de desempenho (antes e depois da intervenção pedagógica); Relatórios de avaliações diagnósticas inicial e final da turma. Plano de Intervenção para superar o déficit de aprendizagem dos alunos
2	Planejamento Pedagógico Intencional Clareza dos objetivos de ensino, adequação das estratégias metodológicas e coerência entre planejamento, execução e avaliação.	(0 a 8 pontos)	Planos de aula e sequências didáticas da experiência apresentada; Evidências do alinhamento com as orientações do Programa “Baraúna, Alfabetiza Mais”.
3	Inovação e Criatividade Didática Uso de metodologias, recursos e projetos diferenciados que favoreçam o engajamento e a aprendizagem das crianças no processo de alfabetização. Promoção de ações ou projeto com foco na promoção da leitura literária	(0 a 07 pontos)	Relato descritivo da prática (memorial pedagógico); Registros fotográficos e audiovisuais das atividades desenvolvidas; Materiais didáticos ou jogos pedagógicos criados pelo professor.
4	Promoção de ações com incentivo ao hábito de leitura e o prazer literário considerando a escola como espaço de interação significativa da cultura escrita e garantir os direitos de aprendizagem previstos nas políticas municipais e nacionais.	(0 a 10 pontos)	Apresentar práticas de leitura; Implementação do Cantinho de Leitura Cronograma de leitura Registro de livros lidos pelos alunos
5	Inclusão e Equidade Educacional Ações que promovam a aprendizagem de todos os alunos, considerando diferentes ritmos, necessidades educacionais específicas e contextos socioculturais.	(0 a 10 pontos)	Planos de intervenção pedagógica; registros de ações de inclusão ou de apoio educacional Relatórios de acompanhamento de alunos com dificuldade de aprendizagem;
6	Evidências de Prática Reflexiva e Colaborativa Envolvimento em momentos de estudo, formação e trocas pedagógicas com outros docentes e com a equipe gestora, demonstrando aprendizado profissional contínuo. Participação na formação continuada (PROALFA, formações pela SME e outros) focada no apoio à alfabetização e recomposição das aprendizagens, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada	(0 a 10 pontos)	Registros de reuniões pedagógicas e formações continuadas; Fichas de frequência e atas de formações promovidas pela SME; Produções coletivas (planos de ação, sínteses de estudo, registros reflexivos); Relatório da gestão escolar evidenciando aplicação dos conhecimento na prática pedagógica
7	Engajamento da Família e da Comunidade Escolar Ações que estimulem a participação das famílias e da comunidade nas atividades de alfabetização e valorizem o protagonismo das crianças.	(0 a 10 pontos)	Relatórios e registros fotográficos de reuniões, oficinas e eventos com as famílias; Convites, listas de presença ou atas de reuniões de pais; Registros de atividades integradas comunidade-escola (feiras, projetos de leitura, etc.);
8	Avaliação do Processo de Aprendizagem Emprego de instrumentos e registros avaliativos contínuos para orientar intervenções pedagógicas e personalizar o ensino.	(0 a 10 pontos)	Instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa; Fichas de observação e acompanhamento da aprendizagem; Evidências de intervenções realizadas com base nas avaliações de atividades diferenciadas.
9	Sustentabilidade e Possibilidade de Replicação da Prática Potencial da prática para ser mantida ao longo do tempo e servir de referência ou inspiração para outras escolas e professores da rede.	(0 a 15 pontos)	Registros de momentos de socialização com outros professores; Materiais instrucionais ou guias produzidos pelo docente; Evidências de aplicação da prática em diferentes contextos escolares.
10	Contribuição para os objetivos do Programa “Baraúna, Alfabetiza Mais” Impacto direto da ação na melhoria dos indicadores de alfabetização do município, fortalecendo os compromissos locais com o direito de aprender.	(0 a 10 pontos)	Relatórios institucionais da escola; Registros comparativos de indicadores de alfabetização; Planos de ação escolar vinculados ao Programa; Declaração da Secretaria Municipal de Educação sobre a contribuição da prática para os resultados da rede.

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ITEM	CRITÉRIO	INDICADORES DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
1	Incentivo à Leitura e Oralidade	Desenvolvimento de projetos permanentes de leitura e contação de histórias; Organização e utilização sistemática de cantinhos da leitura, bibliotecas de sala ou espaços literários; Realização de rodas de leitura, reconto de histórias, dramatizações e apreciação de diferentes gêneros literários; Utilização de livros de literatura infantil como eixo das experiências pedagógicas; Desenvolvimento de ações de leitura em família (sacola viajante, mala literária, leitura compartilhada, entre outras); Promoção de situações que ampliem o vocabulário, a escuta atenta, a oralidade e a imaginação das crianças; Evidências do protagonismo infantil por meio de reconto, produção de narrativas, criação de livros artesanais, desenhos e outras formas de expressão relacionadas às experiências literárias;	(0 a 10 pontos)	Cronograma de leitura; Acervo organizado; Registros de momentos de leitura com as famílias; Fotografias e vídeos; Relatórios pedagógicos; Produções das crianças.
2	Garantia dos Direitos de Aprendizagem	Evidências das experiências de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, conforme a BNCC.	(0 a 10 pontos)	Planejamentos, sequências didáticas, registros fotográficos, relatórios e portfólios.
3	Formação Continuada e Prática Reflexiva	Participação em formações, extrarregências, PROLEEI e aplicação dos conhecimentos na prática pedagógica.	(0 a 10 pontos)	Certificados, listas de frequência, relatórios reflexivos e registros das formações.
4	Desenvolvimento Integral da Criança	Práticas que promovam o desenvolvimento cognitivo, emocional, social, físico e cultural das crianças.	(0 a 10 pontos)	Planejamentos, relatórios, registros fotográficos e portfólios.
5	Ludicidade e Aprendizagem	Utilização de jogos, brincadeiras, experiências, circuitos motores e recursos lúdicos como estratégias pedagógicas.	(0 a 10 pontos)	Planos de aula, registros fotográficos, vídeos e materiais confeccionados.
6	Arte, Cultura e Expressão	Projetos envolvendo música, dança, teatro, artes visuais e	(0 a 10 pontos)	Projetos, apresentações, exposições, registros fotográficos e

		valorização da cultura local. Protagonismo infantil no AMEEI		produções infantis.
7	Educação Inclusiva	Estratégias que favoreçam a participação, aprendizagem e desenvolvimento de todas as crianças.	(0 a 10 pontos)	Plano de intervenção, adaptações pedagógicas(PEEI, PAEE, ESTUDO DE CASO), relatórios e registros fotográficos. PEEI, PAEE, ESTUDO DE CASO
8	Interação Escola-Família	Desenvolvimento de ações que fortaleçam a participação das famílias no processo educativo.	(0 a 10 pontos)	Convites, listas de presença, atas, registros fotográficos e relatórios.
9	Organização dos Espaços de Aprendizagem	Ambientes acolhedores, estimulantes, organizados e promotores de experiências significativas.	(0 a 10 pontos)	Fotografias dos ambientes, registros pedagógicos e relatórios.
10	Documentação Pedagógica e Protagonismo Infantil	Registros sistemáticos das aprendizagens e participação ativa das crianças nas experiências educativas	(0 a 10 pontos)	Portfólios, murais, relatórios, registros fotográficos e produções das crianças.

ANEXO III
CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS GESTORES ESCOLARES

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
1	Liderança na Implementação do Programa “Baraúna, Alfabetiza Mais” na Unidade Escolar Capacidade de articular, mobilizar e conduzir a equipe escolar na implementação das diretrizes do Programa, assegurando o cumprimento dos objetivos de alfabetização na idade certa.	(0 a 13 pontos)	A. Plano de ação da gestão escolar vinculado ao Programa; B. Atas de reuniões de planejamento e monitoramento com a equipe pedagógica; C. Registros de ações de mobilização da comunidade escolar em torno da aprendizagem.;
2	Monitoramento dos Resultados de Aprendizagem Acompanhamento sistemático, pela gestão escolar, dos indicadores de leitura, escrita e matemática das turmas de Educação Infantil e Anos Iniciais, com uso de dados das avaliações CAEd, SPADEB e PARC para orientar decisões pedagógicas.	(0 a 12 pontos)	A. Planilhas ou relatórios de acompanhamento dos resultados por turma; B. Atas de devolutivas pedagógicas realizadas com os professores; C. Comparativos de desempenho entre períodos avaliativos;
3	Organização e Gestão do Ambiente Alfabetizador Providências da gestão escolar para garantir espaços, materiais e rotinas favoráveis à alfabetização, incluindo cantinhos de leitura, organização de acervos e uso pedagógico dos ambientes escolares.	(0 a 10 pontos)	A. Registros fotográficos dos ambientes alfabetizadores organizados; B. Documentos de planejamento da organização dos espaços pedagógicos; C. Cronograma de uso dos ambientes de leitura pelas turmas;
4	Apoio e Acompanhamento Pedagógico aos Professores Ações da gestão escolar voltadas ao acompanhamento da prática docente, oferta de suporte pedagógico e criação de condições de trabalho favoráveis ao processo de alfabetização.	(0 a 12 pontos)	A. Registros de observações de sala de aula e devolutivas aos professores; B. Planos de apoio pedagógico individualizado a professores; C. Atas de reuniões pedagógicas coordenadas pela gestão;
5	Articulação com a Coordenação Pedagógica e Formação Continuada Integração entre gestão escolar e coordenação pedagógica no planejamento e viabilização da participação dos professores em formações continuadas (PROALFA, formações da SME e outras).	(0 a 10 pontos)	A. Registros de planejamento conjunto entre gestão e coordenação pedagógica; B. Fichas de frequência dos professores em formações continuadas na escola; C. Declaração da SME sobre a participação do gestor nas formações;
6	Engajamento da Família e da Comunidade Escolar Ações lideradas pela gestão escolar que estimulem a participação das famílias e da comunidade nas atividades de alfabetização e valorizem o protagonismo das crianças.	(0 a 10 pontos)	A. Relatórios e registros fotográficos de reuniões, oficinas e eventos com as famílias; B. Convites, listas de presença ou atas de reuniões de pais; C. Registros de atividades integradas com unidade-escola;
7	Sustentabilidade, Replicabilidade e Contribuição para os Objetivos do Programa Potencial das ações de gestão para serem mantidas ao longo do tempo, servirem de referência a outras escolas da rede e contribuírem para a melhoria dos indicadores municipais de alfabetização.	(0 a 10 pontos)	A. Registros de socialização de práticas de gestão com outras escolas.
8	Uso de recursos da escola Priorização dos recursos da escola para atingir os objetivos do Programa “Baraúna Alfabetiza Mais”	(0 a 10 pontos)	Plano de Aplicação dos recursos recebidos pela escola; Reunião com os associados do caixa escolar para elencar as prioridades.
9	Garantia da frequência escolar e avaliação externa Garantir a frequência mínima de 90% nas atividades e avaliações externas Garantir a frequência escolar mínima de 85%	(0 a 13 pontos)	Relatório da frequência escolar do sigeduc Relatório da participação dos alunos nas avaliações externas Registro de ações que garantam a participação dos alunos nas atividades e avaliações externas (Reunião de pais, busca ativa, etc)

ANEXO IV
CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
1	Coordenação Pedagógica da Implementação do Programa na Escola Atuação do coordenador pedagógico na organização, orientação e acompanhamento da implementação das diretrizes do Programa “Baraúna, Alfabetiza Mais” junto à equipe docente.	(0 a 15 pontos)	A. Plano de ação pedagógico vinculado ao Programa; B. Atas de reuniões de planejamento pedagógico coletivo; C. Registros de orientações pedagógicas realizadas junto aos professores;
2	Formação Continuada e Acompanhamento aos Professores Organização e acompanhamento de momentos de estudo, formação e trocas pedagógicas (PROALFA, formações da SME e outras) voltados ao fortalecimento das práticas de alfabetização. Participação em cursos de formação continuada	(0 a 13 pontos)	A. Registros de reuniões pedagógicas e formações continuadas; B. Fichas de frequência e pauta das formações realizadas; C. Produções coletivas resultantes das formações (planos de ação, sínteses de estudo, registros reflexivos); D. Lista de frequência das formações que participou.
3	Monitoramento e Análise dos Resultados de Aprendizagem Acompanhamento contínuo dos dados de avaliação diagnóstica e formativa (CAEd, SPADEB, PARC) para subsidiar intervenções pedagógicas junto aos professores.	(0 a 12 pontos)	A. Planilhas de acompanhamento dos resultados de aprendizagem por turma; B. Relatórios de análise dos dados das avaliações externas e internas; C. Registros de devolutivas pedagógicas realizadas com os professores;
4	Planejamento e Alinhamento Curricular (BNCC/Programa) Orientação e validação do planejamento docente quanto à clareza dos objetivos de ensino e à coerência com a BNCC e as diretrizes do Programa “Baraúna, Alfabetiza Mais”.	(0 a 12 pontos)	A. Registros de reuniões de planejamento coletivo; C. Evidências do alinhamento curricular com as orientações do Programa;
5	Uso Pedagógico de Dados e Avaliações (CAEd, SPADEB, PARC) Utilização dos resultados das avaliações externas e diagnósticas para orientar intervenções pedagógicas diferenciadas junto às turmas com maior necessidade de apoio.	(0 a 12 pontos)	A. Planos de intervenção pedagógica elaborados a partir dos dados; B. Relatórios de acompanhamento de turmas com dificuldade de aprendizagem; C. Evidências de ações diferenciadas aplicadas a partir dos resultados;
6	Incentivo à Leitura e Organização do Cantinho de Leitura Coordenação de ações de incentivo ao hábito de leitura e organização dos ambientes e cronogramas de leitura nas turmas de Educação Infantil e Anos Iniciais.	(0 a 12 pontos)	A. Cronograma de leitura das turmas acompanhadas; B. Registros de implementação e uso do Cantinho de Leitura; C. Registro de livros lidos pelos alunos, sistematizado pela coordenação;
7	Mediação entre Gestão, Docentes e Família/Comunidade Papel articulador do coordenador pedagógico na comunicação entre gestão escolar, professores e famílias, favorecendo a participação da comunidade nas ações de aprendizagem.	(0 a 12 pontos)	A. Atas de reuniões que evidenciem a mediação pedagógica realizada; B. Registros de ações de envolvimento das famílias organizadas pela coordenação.
8	Disseminação e Sustentabilidade das Boas Práticas Pedagógicas Contribuição do coordenador pedagógico para a sistematização, socialização e continuidade das boas práticas de alfabetização desenvolvidas na escola.	(0 a 12 pontos)	A. Registros de momentos de socialização de práticas entre professores e escolas; B. Materiais ou guias pedagógicos sistematizados pela coordenação.

ANEXO V
CRONOGRAMA PREVISTO PARA O SELO

ETAPA	DATA INÍCIO	DATA FIM
Inscrição das práticas pedagógicas e/ou projetos	03/08/2026	14/08/2026
Apresentação dos documentos com probatório das práticas pedagógicas	07/12/2026	11/12/2026
Análise técnica e pedagógica das propostas por Comissão Avaliadora	14/12/2026	18/12/2026
Homologação do Resultado Final	21/12/2026	23/12/2026
Divulgação preliminar dos resultados	28/12/2026	28/12/2026
Cerimônia de Premiação	01/02/2027	05/03/2027

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:98B2F862

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 196/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro - Caraúbas/RN CEP: 59780000 -
CNPJ N.º 08.349.102/0001-29
DECRETO Nº 196,
DE 26 de outubro de 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Caraúbas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
CONSIDERANDO a autorização concedida pela nº 1.559/2025, no art. 6º, “I”, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);
CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;
CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o Art. 1º desta Lei são provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 26 de outubro de 2026

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES					
Prefeito Municipal					

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					26.000,00
10.001 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviço P					26.000,00
	2012 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura				26.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	27000000	0001	26.000,00

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:E8FC8349

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 7988/2026
Pregão Eletrônico nº 33/2026
Ata de Registro de Preços nº 139/2026
DECISÃO ADMINISTRATIVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica Municipal e:
CONSIDERANDO a rescisão da Ata de Registro de Preços nº 139/2026 firmada com a Empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.876.269/0001-50, que não atendeu as Ordens de Fornecimento nº 2164/2026, no valor de R\$ 439,62, e nº 2209/2026, no valor de R\$ 193,55, totalizando R\$ 633,17, oriundas da licitação nº 33/2026, na modalidade Pregão Eletrônico, dos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND. MEDIDA	Q UANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	ÁLCOOL 70% DE 01 LITRO	BELLOBELLA	UN	8	R\$ 7,55	R\$ 60,40
21	COLHERES PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS PARA REFEIÇÃO, PACOTE COM 50 UNIDADES, COM SELO DO INMETRO	STRAWPLAST	PC	10	R\$ 3,97	R\$ 39,70
46	GARFOS PLÁSTICOS PARA REFEIÇÃO DESCARTÁVEIS, PACOTE COM 50 UNIDADES	STARWPLAST	PC	10	R\$ 3,46	R\$ 34,60

54	KIT PARA BANHEIRO COM PORTA PAPEL HIGIÊNICO E LIXEIRA 5 LITROS	ARTHI	UN	3	R\$ 138,99	R\$ 416,97
69	MOP GIRATÓRIO COM REFIL, RODINHAS, ESFREGÃO 130CM REGULÁVEL, 8 LITROS, CESTO INOX	BETTANIN	UN	1	R\$ 59,98	R\$ 59,98
76	PALITO DE DENTE EM MADEIRA, EMBALAGEM OPACA EM PAPELÃO, COM 200 UNIDADES	GABOARDI	UN	5	R\$ 1,28	R\$ 6,40
128	TOUCA DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, EM NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, CX COM 100 UNIDADES	ABL	UN	2	R\$ 7,56	R\$ 15,12

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 7988/2026, a Decisão Administrativa de rescisão de 19 de outubro de 2026, publicada em 20 de outubro de 2026, e a ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº 33/2026, na qual constam como próximos colocados, nos itens abaixo, as empresas a seguir convocadas.

RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR para assumir os itens, na ordem de classificação, os próximos colocados no processo da licitação nº 33/2026, na modalidade Pregão Eletrônico, as empresas:

NOVO CONVOCADO 1:
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.482.343/0001-04;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND. MEDIDA	Q UANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	ÁLCOOL 70% DE 01 LITRO	DELTA	UN	8	R\$ 7,59	R\$ 60,72
76	PALITO DE DENTE EM MADEIRA, EMBALAGEM OPACA EM PAPELÃO, COM 200 UNIDADES	FIAT LUX	UN	5	R\$ 1,34	R\$ 6,70

NOVO CONVOCADO 2:
J R PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.327.679/0001-10;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND. MEDIDA	Q UANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	COLHERES PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS PARA REFEIÇÃO, PACOTE COM 50 UNIDADES, COM SELO DO INMETRO	TOTAL PLAST	PC	10	R\$ 4,20	R\$ 42,00

NOVO CONVOCADO 3:
VALOR REAL G & E LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.254.916/0001-97;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND. MEDIDA	Q UANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
46	GARFOS PLÁSTICOS PARA REFEIÇÃO DESCARTÁVEIS, PACOTE COM 50 UNIDADES	STRAWPLAST	PC	10	R\$ 4,32	R\$ 43,20

NOVO CONVOCADO 4:
DAIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO, inscrita no CNPJ sob o nº 45.451.999/0001-23;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND. MEDIDA	Q UANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
128	TOUCA DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, EM NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, CX COM 100 UNIDADES	VABENE	UN	2	R\$ 7,60	R\$ 15,20

Art. 2º Os itens 54 (KIT PARA BANHEIRO COM PORTA PAPEL HIGIÊNICO E LIXEIRA 5 LITROS) e 69 (MOP GIRATÓRIO COM REFIL) não possuem outro licitante classificado no Pregão Eletrônico nº 33/2026, razão pela qual não serão objeto de convocação, devendo o Departamento de Licitações e Contratos adotar as providências cabíveis para nova contratação.

Providencie-se a publicação na imprensa oficial e as demais providências legais.

Carnaúba dos Dantas/RN, 21 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:45B90B6E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 108/2026

EXTRATO CONTRATO Nº 108/2026
Inexigibilidade Nº 29/2026

Contratante: Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e a empresa RAFAEL SANTOS DE ARAUJO inscrito(a) no CNPJ sob o nº 073.134.924-56, estabelecida a -.

Do objeto: Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar

Do preço total: R\$ R\$ 12.696,00

Cod.	Descrição	Unidade	Q td.	Valor Unit.	Valor Total
37340	OVO DE GALINHA CAIPIRA DESCRIÇÃO: OVOS DE GALINHA CAIPIRA, DE PRIMEIRA	CX	400,0000	31,7400	R\$ 12.696,00

QUALIDADE. FRESCOS, LIMPOS, INTEIROS, SEM SUJIDADES, COM CASCA INTACTA E SEM RACHADURAS. OVOS NOVOS, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE. BANDEJAS DE 30 UNIDADES (GERALMENTE DE POLPA MOLDADA OU PLÁSTICO). FREQUENTEMENTE SOLICITADO COMO "TAMANHO MÉDIO" OU CONFORME PADRÕES DE INSPEÇÃO LOCAL. ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (NECESSÁRIO DAP/CAF ATIVA). ENTREGA DOS OVOS EM ATÉ 24 OU 48 HORAS APÓS A POSTURA PARA GARANTIR A QUALIDADE, CONFORME O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)				
				Valor Total: R\$ 12.696,00
Gestão/Unidade: 1.02.009.1 - SEC. MUN. DE EDUCACAO				
Dotação(ões):				
138	02.009.12.361.0124.2046.3.3.90.30.1.552.0000			
241	02.009.12.365.0108.2087.3.3.90.30.1.552.0000			
253	02.009.12.365.0108.2104.3.3.90.30.1.552.0000			
256	02.009.12.367.0125.2063.3.3.90.30.1.552.0000			

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2025.

Da vigência: de 22/10/2026 a 22/10/2027

Carnaúba dos Dantas/RN, 22 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
(Prefeito Municipal) p/ Contratante

RAFAEL SANTOS DE ARAUJO
P/ Contratado

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:A1AAE83F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA EMERGENCIAL Nº22100001/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.661/2026

Após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, JAIRO DE SOUZA MAFALDO, Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, ADJUDICA a dispensa de licitação Emergencial nº 22100001/2026, oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO
3077 - C J ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (49.043.389/0001-41)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Q uantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	18963 - Serviço de Restabelecimento de Passagem Molhada do Sítio Alto do Engenho O restabelecimento da passagem molhada do Sítio Alto do Engenho é necessário para garantir o acesso seguro e contínuo da população rural, especialmente durante o período chuvoso, quando o aumento do volume de água compromete a trafegabilidade da via. A estrutura constitui a única via de acesso à comunidade, sendo indispensável para o deslocamento dos moradores. A obra atenderá diretamente 133 pessoas, assegurando o acesso a escolas, unidades de saúde, comércio e demais serviços essenciais, além de facilitar o escoamento da produção agrícola local. Diante da necessidade de implantação de uma nova estrutura com capacidade hidráulica adequada para atender às vazões de projeto, tornou-se necessária a realização de estudo técnico específico, contemplando os estudos hidrológico e hidráulico para subsidiar o dimensionamento do bueiro, sendo indicado um BDCC 2,0X2,0 m, e investimento estimado em R\$ 136.878,69.	SV		1	132.659,13	132.659,13
2	18964 - Serviço de Restabelecimento de Passagem molhada do Sítio Boi Redondo O restabelecimento da passagem molhada do Sítio Boi Redondo é necessário para garantir condições adequadas de acesso e deslocamento da população rural, especialmente durante o período chuvoso, quando o aumento do volume de água compromete a trafegabilidade da via. A estrutura é fundamental para a mobilidade dos moradores, permitindo o acesso a escolas, serviços de saúde, comércio e demais atividades essenciais, além de favorecer o escoamento da produção agropecuária local. A obra, com área danificada de 297,00 m² e investimento estimado em R\$ 94.022,34, proporcionará maior segurança, acessibilidade e integração da comunidade, reduzindo transtornos causados pela interrupção do tráfego em épocas de chuva. Trata-se de uma intervenção de relevante interesse público, voltada à melhoria da infraestrutura rural, ao fortalecimento das atividades econômicas locais e à garantia do direito de ir e vir da população beneficiada.	SV		1	92.593,44	92.593,44
3	18965 - Serviços de Restabelecimento de Passagem molhada do Sítio Angicos O restabelecimento da passagem molhada do Sítio Angicos é necessário para garantir o acesso seguro e contínuo dos moradores da comunidade, especialmente durante o período chuvoso, quando o aumento do volume de água compromete a trafegabilidade da via. A estrutura é essencial para o deslocamento da população rural, assegurando o acesso a serviços de saúde, educação, comércio e demais atividades cotidianas, além de facilitar o transporte e o escoamento da produção agropecuária local. A obra, com área danificada de 250,00 m² e investimento estimado em R\$ 76.886,34, contribuirá para a	SV		1	75.720,14	75.720,14

	melhoria da mobilidade, da segurança e da qualidade de vida dos moradores, reduzindo os riscos de isolamento e os transtornos causados pelas chuvas. Trata-se de uma ação de relevante interesse público, voltada ao fortalecimento da infraestrutura viária rural e à promoção do desenvolvimento socioeconômico da comunidade beneficiada.				
4	18966 - Serviço de Restabelecimento de Passagem molhada do Sítio Arapuá O restabelecimento da passagem molhada do Sítio Arapuá é uma medida necessária para assegurar o tráfego seguro e permanente dos moradores da comunidade, especialmente nos períodos de chuvas, quando o aumento do fluxo de água compromete a passagem e dificulta a circulação de pessoas e veículos. A estrutura desempenha papel fundamental na conexão da população rural com serviços essenciais, como saúde, educação, comércio e transporte, além de possibilitar o escoamento da produção agrícola e pecuária da região. A obra, com área danificada de 292,00 m² e investimento estimado em R\$ 91.201,75, promoverá melhorias significativas na mobilidade e na segurança dos usuários, reduzindo os riscos de isolamento da comunidade. Dessa forma, a intervenção atende ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura rural, a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento socioeconômico local.	SV	1	89.817,12	89.817,12
5	18967 - Serviço de Restabelecimento de Passagem molhada do Sítio Flexas O restabelecimento da passagem molhada do Sítio Flexas é fundamental para garantir a trafegabilidade e o acesso seguro da população local, especialmente durante o período chuvoso, quando o aumento do volume de água compromete a circulação de veículos e pedestres. A estrutura é indispensável para o deslocamento dos moradores, assegurando o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação, comércio e transporte, além de facilitar o escoamento da produção agropecuária da comunidade. A obra, com área danificada de 193,80 m² e investimento estimado em R\$ 58.948,59, proporcionará melhores condições de mobilidade, segurança e integração da zona rural, reduzindo os riscos de isolamento e os prejuízos causados pelas interrupções da via. Trata-se de uma intervenção de relevante interesse público, voltada ao fortalecimento da infraestrutura rural e à promoção do desenvolvimento socioeconômico da região.	SV	1	58.055,22	58.055,22
Total (R\$):					448.845,05

José da Penha/RN, 26 de outubro de 2026.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:D5333A43

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA EMERGENCIAL Nº22100001/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.661/2026

Após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, JAIRO DE SOUZA MAFALDO, Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, HOMOLOGA a dispensa de licitação Emergencial nº 22100001/2026, oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO
3077 - C J ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (49.043.389/0001-41)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Q uantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	18963 - Serviço de Restabelecimento de Passagem Molhada do Sítio Alto do Engenho O restabelecimento da passagem molhada do Sítio Alto do Engenho é necessário para garantir o acesso seguro e contínuo da população rural, especialmente durante o período chuvoso, quando o aumento do volume de água compromete a trafegabilidade da via. A estrutura constitui a única via de acesso à comunidade, sendo indispensável para o deslocamento dos moradores. A obra atenderá diretamente 133 pessoas, assegurando o acesso a escolas, unidades de saúde, comércio e demais serviços essenciais, além de facilitar o escoamento da produção agrícola local. Diante da necessidade de implantação de uma nova estrutura com capacidade hidráulica adequada para atender às vazões de projeto, tornou-se necessária a realização de estudo técnico específico, contemplando os estudos hidrológico e hidráulico para subsidiar o dimensionamento do bueiro, sendo indicado um BDCC 2,0X2,0 m, e investimento estimado em R\$ 136.878,69.	SV		1	132.659,13	132.659,13
2	18964 - Serviço de Restabelecimento de Passagem molhada do Sítio Boi Redondo O restabelecimento da passagem molhada do Sítio Boi Redondo é necessário para garantir condições adequadas de acesso e deslocamento da população rural, especialmente durante o período chuvoso, quando o aumento do volume de água compromete a trafegabilidade da via. A estrutura é fundamental para a mobilidade dos moradores, permitindo o acesso a escolas, serviços de saúde, comércio e demais atividades essenciais, além de favorecer o escoamento da produção agropecuária local. A obra, com área danificada de 297,00 m² e investimento estimado em R\$ 94.022,34, proporcionará maior segurança, acessibilidade e integração da comunidade, reduzindo transtornos causados pela interrupção do tráfego em épocas de chuva. Trata-se de uma intervenção de relevante interesse público, voltada à melhoria da infraestrutura rural, ao fortalecimento das atividades econômicas locais e à garantia do direito de ir e vir da população beneficiada.	SV		1	92.593,44	92.593,44
3	18965 - Serviços de Restabelecimento de Passagem molhada do Sítio Angicos O restabelecimento da passagem molhada do Sítio Angicos é necessário para garantir o acesso seguro e contínuo dos moradores da comunidade, especialmente durante o período chuvoso, quando o aumento do volume de água compromete a trafegabilidade da via. A estrutura é essencial para o deslocamento da população rural, assegurando o acesso a serviços de saúde, educação, comércio e demais atividades cotidianas, além de facilitar o transporte	SV		1	75.720,14	75.720,14

	e o escoamento da produção agropecuária local. A obra, com área danificada de 250,00 m² e investimento estimado em R\$ 76.886,34, contribuirá para a melhoria da mobilidade, da segurança e da qualidade de vida dos moradores, reduzindo os riscos de isolamento e os transtornos causados pelas chuvas. Trata-se de uma ação de relevante interesse público, voltada ao fortalecimento da infraestrutura viária rural e à promoção do desenvolvimento socioeconômico da comunidade beneficiada.				
4	18966 - Serviço de Restabelecimento de Passagem molhada do Sítio Arapuçá O restabelecimento da passagem molhada do Sítio Arapuçá é uma medida necessária para assegurar o tráfego seguro e permanente dos moradores da comunidade, especialmente nos períodos de chuvas, quando o aumento do fluxo de água compromete a passagem e dificulta a circulação de pessoas e veículos. A estrutura desempenha papel fundamental na conexão da população rural com serviços essenciais, como saúde, educação, comércio e transporte, além de possibilitar o escoamento da produção agrícola e pecuária da região. A obra, com área danificada de 292,00 m² e investimento estimado em R\$ 91.201,75, promoverá melhorias significativas na mobilidade e na segurança dos usuários, reduzindo os riscos de isolamento da comunidade. Dessa forma, a intervenção atende ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura rural, a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento socioeconômico local.	SV	1	89.817,12	89.817,12
5	18967 - Serviço de Restabelecimento de Passagem molhada do Sítio Flexas O restabelecimento da passagem molhada do Sítio Flexas é fundamental para garantir a trafegabilidade e o acesso seguro da população local, especialmente durante o período chuvoso, quando o aumento do volume de água compromete a circulação de veículos e pedestres. A estrutura é indispensável para o deslocamento dos moradores, assegurando o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação, comércio e transporte, além de facilitar o escoamento da produção agropecuária da comunidade. A obra, com área danificada de 193,80 m² e investimento estimado em R\$ 58.948,59, proporcionará melhores condições de mobilidade, segurança e integração da zona rural, reduzindo os riscos de isolamento e os prejuízos causados pelas interrupções da via. Trata-se de uma intervenção de relevante interesse público, voltada ao fortalecimento da infraestrutura rural e à promoção do desenvolvimento socioeconômico da região.	SV	1	58.055,22	58.055,22
Total (R\$):					448.845,05

José da Penha/RN, 26 de outubro de 2026.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:89D811DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 151/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 038/2026

Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
Decisão: Autorização para inexigibilidade de licitação

Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro **no caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**, para a **Contratação direta dos serviços de tecnologia da informação voltados ao apoio à gestão administrativa, financeira e operacional do ente público, incluindo cessão de uso de sistemas, serviços técnicos especializados e capacitação de usuários, em contratação única e compilada para atendimento conjunto da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN**.

A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pela **Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras**. Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Mapa de Gerenciamento de Riscos – MGR e o Termo de Referência – TR.

A pesquisadora oficial do Município realizou a confirmação da proposta ofertada pela empresa **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 40.998.734/0001-26)**.

O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Cotação de Preços foram aprovados pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

A Procuradoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio de Parecer Jurídico.

Foi informado no Termo de referência que há disponibilidade orçamentária no exercício de **2026** para custear a despesa.

Eis o que cumpre relatar.

Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação e do interesse público.

Ab initio, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, que dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**. São requisitos formais para o processo sob análise:

Formalização da demanda: o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Estudo Técnico Preliminar: conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º e § 2 no Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Termo de Referência: todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL.

Valor estimado da contratação: exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Parecer jurídico: previsto no inciso III do art. 72 da NLL.

Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários: o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”.

Requisitos de habilitação e qualificação: a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL.

Razão de escolha do contratado: a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Justificativa de preço: o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL.

Autorização da autoridade competente: a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

Divulgação da autorização de contratação direta: em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

Conclusão, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.

Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

A equipe de planejamento, no **Termo de Referência**, assim caracterizou o objeto da contratação:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO VOLTADOS AO APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E OPERACIONAL DO ENTE PÚBLICO, INCLUINDO CESSÃO DE USO DE SISTEMAS, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, EM CONTRATAÇÃO ÚNICA E COMPILADA PARA ATENDIMENTO CONJUNTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	Descrição do Item	Unid. Med.	Qtd.
1	Cessão de Direito de Uso do Sistema Integrado de Orçamento, Finanças, Contabilidade Pública, Licitação, Compras, Contratos, Convênios e Gestão de Assinaturas Eletrônicas.	Mês	12
2	Cessão de Direito de Uso do Sistema de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Censo Pessoal e Funcional.	Mês	12
3	Cessão de Direito de Uso do Sistema de Diárias e Passagens Aéreas.	Mês	12
4	Serviços de Implantação, Customização e Treinamento do Sistema de Diárias e Passagens Aéreas.	Unid.	1
5	Cessão de Direito de Uso do Sistema de Gestão das Escalas de Plantão.	Mês	12
6	Serviços de Implantação, Customização e Treinamento do Sistema de Gestão das Escalas de Plantão.	Unid.	1
7	Cessão de Direito de Uso do Sistema de Portal da Transparência.	Mês	12
8	Cessão de Direito de Uso do Sistema de Gestão Patrimonial.	Mês	12
9	Serviços de Implantação, Customização e Treinamento do Sistema de Gestão Patrimonial.	Unid.	1
10	Cessão de Direito de Uso do Sistema de Almoxarifado.	Mês	12
11	Serviços de Implantação, Customização e Treinamento do Sistema de Almoxarifado.	Unid.	1
12	Cessão de Direito de Uso do Sistema de Protocolo Geral.	Mês	12
13	Serviços de Implantação, Customização e Treinamento do Sistema de Protocolo Geral.	Unid.	1
14	Cessão de Direito de Uso do Sistema de Processo Eletrônico.	Mês	12
15	Serviços de Implantação, Customização e Treinamento do Sistema de Processo Eletrônico.	Unid.	1
16	Cessão de Direito de Uso do Sistema de Business Intelligence (BI).	Mês	12
17	Serviços de Implantação, Customização e Treinamento do Sistema de Business Intelligence (BI).	Unid.	1
18	Cessão de Direito de Uso de Aplicativo Mobile Integrado de Atendimento e Gestão Cidadã.	Mês	12
19	Serviços de Implantação, Customização e Treinamento de Aplicativo Mobile Integrado de Atendimento e Gestão Cidadã.	Unid.	1
20	Cessão de Direito de Uso do Sistema de Gerenciamento de Filas.	Mês	12
21	Serviços de Implantação, Customização e Treinamento do Sistema de Gerenciamento de Filas.	Unid.	1
22	Cessão de Direito de Uso do Sistema de Gestão e Provisão de Datacenter - Gestão, Disponibilidade, Hospedagem, Processamento, Segurança e Backup.	Mês	12
23	UST – Unidade de Serviço Técnico.	Unid.	100

Os serviços objeto desta contratação possuem natureza predominantemente técnica e operacional continuada, relacionados à disponibilização de solução tecnológica especializada voltada ao apoio à gestão administrativa, financeira e operacional do Município, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos artigos 107 e 114 da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência máxima de 15 (quinze) anos, por se tratar de operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Jucurutu/RN executa diariamente atividades administrativas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais, operacionais e de atendimento ao cidadão que dependem da produção, registro, tramitação, consolidação e disponibilização tempestiva de informações públicas confiáveis. A qualidade desses dados é condição essencial para o funcionamento regular da gestão municipal, para a tomada de decisão pelos gestores, para a prestação de contas aos órgãos de controle e para a transparência perante a sociedade.

No cenário atual, conforme identificado na fase de formalização da demanda, a Prefeitura utiliza mais de uma ferramenta de apoio às rotinas administrativas, contábeis, financeiras e processuais, cada uma voltada a parcelas específicas das atividades institucionais, sem integração plena entre os fluxos de trabalho. Essa fragmentação tecnológica gera ambientes informacionais dispersos, exige procedimentos paralelos e dificulta a formação de uma visão única e segura sobre a execução administrativa do Município.

No campo da contabilidade pública, a gestão municipal deve observar normas que exigem registros tempestivos, íntegros, padronizados e capazes de evidenciar adequadamente os atos e fatos da Administração, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional e as exigências do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC. Nesse contexto, registros fragmentados ou dependentes de transferências manuais aumentam o risco de inconsistências e dificultam a confiabilidade da informação contábil, financeira e patrimonial.

A transformação digital no setor público não se resume à substituição de documentos físicos por arquivos eletrônicos. Ela pressupõe reorganização de processos, padronização de fluxos, rastreabilidade dos atos, segurança da informação, redução de retrabalho e ampliação da capacidade de controle. Quando coexistem rotinas físicas, controles manuais e sistemas que não se comunicam adequadamente, a Administração permanece exposta a morosidade, duplicidade de registros, dificuldade de localização de informações, maior consumo de papel e menor eficiência na tramitação administrativa.

A interoperabilidade sistêmica, entendida como a capacidade de diferentes sistemas, bases e módulos trocarem informações de forma segura, íntegra e compreensível, é elemento relevante para a gestão pública contemporânea. Sua ausência cria “ilhas de informação”, nas quais cada área mantém dados próprios, nem sempre reconciliados com as demais, comprometendo a integração entre orçamento, finanças, contabilidade, compras, contratos, patrimônio, almoxarifado, recursos humanos, processos administrativos e transparência pública.

Esse cenário também limita a gestão baseada em dados, que depende de informações confiáveis, atualizadas e estruturadas para subsidiar decisões administrativas. Sem dados integrados e rastreáveis, torna-se mais difícil acompanhar indicadores, identificar gargalos, prevenir riscos, planejar despesas, controlar contratos, avaliar demandas da população e produzir relatórios gerenciais úteis à alta administração.

A necessidade pública, portanto, consiste em superar a fragmentação informacional e operacional que compromete a fluidez dos processos administrativos, aumenta a dependência de rotinas manuais, fragiliza a rastreabilidade dos atos e dificulta a consolidação de informações estratégicas para a gestão municipal. Trata-se de problema que afeta não apenas a rotina interna dos servidores, mas também a eficiência do gasto público, a qualidade da prestação de contas, a transparência e a capacidade de resposta da Administração às demandas sociais.

Além disso, a crescente digitalização dos serviços públicos tornou a tecnologia da informação elemento estratégico da Administração Municipal, especialmente em razão dos riscos associados à falta de governança, segurança da informação, continuidade dos serviços, planejamento das contratações de TI e proteção de dados pessoais. A Cartilha de Boas Práticas para o Aprimoramento da TI nos Municípios destaca que a dependência da tecnologia para a gestão eficiente dos municípios tornou a TI componente estratégico para a Administração Pública, apontando riscos sistêmicos relacionados a desalinhamento estratégico, informalidade, exposição cibernética, desperdício e desconformidade legal.

Dessa forma, a necessidade a ser enfrentada é a estruturação de um ambiente administrativo mais integrado, seguro, padronizado e orientado por dados, capaz de conferir maior confiabilidade às informações institucionais, reduzir riscos operacionais, aprimorar a transparência, fortalecer o controle interno e assegurar melhores condições para o planejamento, a execução e o acompanhamento das políticas públicas municipais.

O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.

Quanto à legislação aplicável, o *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração inexigir a licitação quando não há possibilidade de competição.

Assim, no presente caso, entende-se possível a contratação direta conferida pelo legislador, nos termos do previsto no Estudo Técnico Preliminar:

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

(...)

6.7. Da inviabilidade de competição pela impossibilidade de julgamento objetivo

6.7.1. A contratação direta pretendida deve ser analisada com fundamento no **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, segundo o qual é inexigível a licitação quando inviável a competição.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:”.

6.7.2. No presente caso, a inviabilidade não decorre da inexistência absoluta de fornecedores ou de softwares com finalidade semelhante no mercado, uma vez que há diversas soluções tecnológicas voltadas à gestão pública municipal. **A questão central reside na impossibilidade concreta de estruturar disputa objetiva, isonômica e suficientemente segura para selecionar, no caso específico do Município de Jucurutu/RN, a solução mais vantajosa sob a perspectiva da continuidade, integração, confiabilidade dos dados, conformidade legal e eficiência administrativa.**

6.7.3. Sistemas integrados de gestão pública não são produtos homogêneos ou plenamente intercambiáveis. Cada plataforma possui arquitetura própria, modelo de banco de dados, regras de negócio, forma de parametrização, relatórios, mecanismos de integração, padrões de segurança, experiência de uso, metodologia de suporte, histórico de atualização normativa e nível de aderência às rotinas internas do ente público. Assim, a comparação entre soluções distintas não se resume à verificação de funcionalidades nominalmente semelhantes.

6.7.4. No caso concreto, a Administração Municipal possui histórico operacional e contábil relevante, rotinas já estruturadas e dados acumulados em ambiente tecnológico em uso, abrangendo informações sensíveis relacionadas à execução orçamentária, movimentações financeiras, registros contábeis, folha de pagamento, patrimônio, almoxarifado, contratos, transparência e demais processos administrativos. **A eventual substituição da plataforma não representaria mera troca de fornecedor, mas transição complexa de ambiente tecnológico crítico.**

Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a **Procuradoria Jurídica** concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, com fulcro no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Ante todo o exposto, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação**, onde delibero nos seguintes termos:

AUTORIZO, com fulcro no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a **contratação direta, por INEXIGIBILIDADE de licitação**, ora pretendida junto à empresa **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA** (CNPJ: 40.998.734/0001-26), no valor total de R\$ **496.401,94** (quatrocentos e noventa e seis mil quatrocentos e um reais e noventa e quatro centavos), conforme nova proposta apresentada, em sede de diligência, em 21 de outubro de 2026.

ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento.

Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de notas de empenho em favor da empresa **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA** (CNPJ: 40.998.734/0001-26).

Convoquem-se a empresa para a assinatura do Contrato Administrativo.

Jucurutu/RN, 26 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Jânat Érika Fernandes de Medeiros

Código Identificador:34392413

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2026-CGM, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026***

Disciplina o procedimento excepcional de reconhecimento e pagamento, a título de indenização, de despesa realizada sem cobertura contratual no âmbito do Poder Executivo do Município de Lajes/RN, e revoga a Instrução Normativa nº 01, de 27 de fevereiro de 2024-CGM.

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 935, de 30 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, que atribuem ao sistema de controle interno a fiscalização da legalidade da despesa e o apoio ao controle externo;

CONSIDERANDO que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho (art. 60 da Lei nº 4.320/1964) e que é nulo o contrato verbal com a Administração fora da hipótese do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado, desde que a nulidade não lhe seja imputável, devendo ser promovida a responsabilização de quem lhe deu causa (art. 149 da Lei nº 14.133/2021), e que é vedado o enriquecimento sem causa (art. 884 do Código Civil);

CONSIDERANDO o § 7º do art. 10 da Resolução nº 028/2020-TCE/RN, que impõe à Administração evitar a despesa sem cobertura contratual e, em caso excepcionalíssimo, reconhecer a dívida, publicar o extrato do Termo de Reconhecimento da Dívida, apurar a responsabilidade, quantificar o valor devido, pagar a título de indenização e dar ciência ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o § 6º do art. 3º da Resolução nº 011/2024-TCE/RN, que submete à ordem cronológica de exigibilidade o pagamento das indenizações do art. 149 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que disciplina o pagamento de compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente;

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, que determina a instituição de modelos padronizados de documentos com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o procedimento excepcional de reconhecimento e pagamento, a título de indenização, de despesa realizada sem cobertura contratual pelos órgãos e fundos do Poder Executivo do Município de Lajes/RN.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – despesa sem cobertura contratual: o fornecimento de bem, a prestação de serviço ou a execução de obra efetivamente recebidos pela Administração sem contrato válido ou instrumento substitutivo hábil (art. 95 da Lei nº 14.133/2021), ou além do objeto, do valor ou da vigência do contrato existente;

II – Termo de Reconhecimento de Dívida: o instrumento pelo qual o Município reconhece o valor devido ao credor, a título de indenização, e dele recebe quitação, na forma do Anexo II;

III – credor: a pessoa física ou jurídica que executou o objeto e pleiteia a indenização;

IV – autoridade competente: o ordenador de despesa da unidade gestora à conta de cuja dotação correrá a indenização;

V – unidade demandante: a Secretaria ou unidade que recebeu o objeto e em cujo interesse ele foi executado.

Art. 3º A Administração deve evitar a ocorrência de despesa sem cobertura contratual, sendo vedada a utilização do procedimento desta Instrução Normativa como forma ordinária de contratação (Resolução nº 028/2020-TCE/RN, art. 10, § 7º).

Art. 4º Não se processam por esta Instrução Normativa, seguindo o rito próprio:

I – o contrato verbal válido de pequenas compras ou de serviços de pronto pagamento, no limite do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, atualizado anualmente na forma do art. 182 da mesma Lei;

II – o pagamento de obrigação executada durante a vigência de contrato válido e não paga no prazo, que segue a liquidação regular ou, se encerrado o exercício, o regime de restos a pagar ou de despesas de exercícios anteriores (Lei nº 4.320/1964, arts. 36 e 37);

III – o reequilíbrio econômico-financeiro, o reajuste e a repactuação de contrato, inclusive após a sua extinção, que seguem o art. 131 da Lei nº 14.133/2021;

IV – o crédito objeto de ação judicial;

V – o crédito prescrito, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/1932.

Art. 5º Processam-se por esta Instrução Normativa, entre outras, as despesas decorrentes de:

Parágrafo único. A inclusão das hipóteses neste artigo não autoriza a contratação irregular nem dispensa a demonstração individualizada da excepcionalidade, das falhas de planejamento e das providências destinadas a impedir reincidência.

I – fornecimento ou serviço executado sem processo de contratação;

II – execução após o término da vigência contratual, sem prorrogação formalizada;

III – execução de quantitativos ou valores acima do contratado, sem termo aditivo;

IV – contrato cuja nulidade tenha sido declarada na forma dos arts. 147 e 148 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DOS PRESSUPOSTOS DA INDENIZAÇÃO

Art. 6º A indenização depende da demonstração, cumulativa, de que:

I – o objeto foi efetivamente executado e recebido pela Administração;

II – a execução atendeu a necessidade da Administração;

III – a ausência de cobertura contratual não é imputável ao credor, que agiu de boa-fé (Lei nº 14.133/2021, art. 149);

IV – o valor é compatível com o praticado no mercado à época da execução (Lei nº 14.133/2021, art. 23);

V – não houve pagamento, total ou parcial, pelo mesmo objeto;

VI – o crédito não está prescrito nem judicializado;

VII – há dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa (Lei nº 4.320/1964, arts. 59 e 60).

§ 1º A prescrição de cinco anos conta-se da data da entrega ou da conclusão do serviço; nas obrigações de trato sucessivo, conta-se separadamente para cada parcela (Decreto nº 20.910/1932, arts. 1º e 3º).

§ 2º A prescrição não corre enquanto o requerimento do credor estiver em estudo pela Administração, a contar do seu protocolo (Decreto nº 20.910/1932, art. 4º).

Art. 7º O valor da indenização:

I – limita-se ao efetivamente executado e recebido;

II – corresponde ao menor entre o valor cobrado e o apurado na pesquisa de preços;

III – inclui outros prejuízos somente se regularmente comprovados e não imputáveis ao credor (Lei nº 14.133/2021, art. 149).

Parágrafo único. Quando houver indícios de participação ou culpa do credor na irregularidade, eventual restituição de custos dependerá de avaliação jurídica individualizada, prova do benefício efetivamente incorporado ao patrimônio público e da extensão do prejuízo, não decorrendo automaticamente do art. 884 do Código Civil.

CAPÍTULO III

DA INSTAURAÇÃO E DA INSTRUÇÃO

Art. 8º O processo será autuado no sistema eletrônico de processos do Município, em autos próprios:

I – a requerimento do credor, na forma do Anexo I; ou

II – de ofício, pela unidade demandante, em até 10 (dez) dias úteis da ciência da despesa sem cobertura contratual.

Art. 9º O requerimento do credor conterá:

I – qualificação completa, endereço físico e eletrônico e telefone;

II – descrição do objeto, das quantidades e do período de execução;

III – número do contrato ou do processo de origem, se houver;

IV – documento fiscal da execução;

V – documentos que comprovem a execução;

VI – dados de conta bancária de sua titularidade;

VII – declaração de que o crédito não é objeto de ação judicial nem foi recebido, no todo ou em parte;

VIII – declaração de que o valor cobrado abrange todos os custos incidentes sobre o objeto;

IX – documentos de identificação:

a) se pessoa jurídica: ato constitutivo e alterações ou sua consolidação, comprovante de inscrição no CNPJ e documento oficial com foto do administrador ou do representante que assina o pedido, acompanhado de procuração, se for o caso;

b) se pessoa física: documento oficial com foto e comprovante de inscrição no CPF;

X – certidões de regularidade:

a) certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

b) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou do domicílio do credor;

c) certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do credor;

d) Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 1º Na instauração de ofício, a unidade demandante notificará o credor para apresentar os documentos dos incisos IV a X deste artigo.

§ 2º As certidões do inciso X deste artigo observam o disposto no parágrafo único do art. 15.

Art. 10. A unidade demandante juntará relatório circunstanciado, assinado pelo seu titular, contendo:

I – a cronologia dos fatos, com datas, locais e agentes públicos envolvidos;

II – a causa da ausência de cobertura contratual;

III – a necessidade e a essencialidade do objeto e as razões pelas quais não se promoveu a contratação regular, inclusive a contratação direta emergencial do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021;

IV – manifestação fundamentada sobre a boa-fé do credor;

V – as medidas adotadas para a regularização definitiva da contratação, se a necessidade persistir.

Art. 11. A execução será comprovada por:

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios deverão permitir a verificação material da execução, vedado o atesto genérico ou exclusivamente baseado na nota fiscal; a unidade demandante identificará nominalmente o responsável pela fiscalização e pelo recebimento, justificando a indisponibilidade de evidências quando aplicável.

I – relatório do servidor que recebeu o objeto, discriminando itens, quantidades, valores unitários e totais, locais, datas e a forma de conferência;

II – documento fiscal atestado pelo servidor responsável pelo recebimento, com visto de servidor diverso deste (Resolução nº 028/2020-TCE/RN, art. 10, § 2º, I);

III – registro fotográfico ou outro meio idôneo, quando cabível;

IV – comprovante de tombamento, se bem permanente (Resolução nº 028/2020-TCE/RN, art. 10, XXI);

V – placa e quilometragem do hodômetro, se combustível, lubrificante, peça ou conserto de veículo (Resolução nº 028/2020-TCE/RN, art. 10, § 2º, III);

VI – relação de beneficiários, se o objeto for destinado a terceiros (Resolução nº 028/2020-TCE/RN, art. 10, XXII).

Art. 12. Em obras e serviços de engenharia, integram ainda o processo:

I – laudo de vistoria técnica emitido por engenheiro ou arquiteto do Município, com quantitativos executados e condição do serviço;

II – planilhas de medição atestadas;

III – Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica da execução e da vistoria;

IV – orçamento com composições de custos referenciadas ao SINAPI ou ao SICRO (Lei nº 14.133/2021, art. 23, § 2º, I);

V – as built, quando a execução divergir do projeto existente.

Art. 13. O valor será demonstrado por memória de cálculo e por pesquisa de preços referida ao período da execução, nos parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal de pesquisa de preços, cabendo à unidade demandante negociar a redução do valor cobrado que o exceder.

Art. 14. Integram também o processo:

I – declaração da unidade demandante e do setor de contabilidade de que não houve pagamento pelo mesmo objeto;

II – certidão da unidade demandante sobre a data de cada entrega ou execução, para aferição da prescrição;

III – indicação da dotação orçamentária e declaração de disponibilidade orçamentária e financeira (Resolução nº 028/2020-TCE/RN, art. 10, III);

IV – indicação, quando a despesa se referir a exercício encerrado, de que correrá à conta de despesas de exercícios anteriores (Lei nº 4.320/1964, art. 37).

Art. 15. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista serão juntadas ao processo (Resolução nº 028/2020-TCE/RN, art. 10, XV).

Parágrafo único. A irregularidade fiscal ou trabalhista não autoriza, por si, a retenção do pagamento; o credor será notificado para regularizar sua situação (Resolução nº 011/2024-TCE/RN, art. 5º, §§ 1º e 2º).

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIZAÇÃO, DO CONTROLE JURÍDICO E DA DECISÃO

Art. 16. A autoridade competente determinará a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade de quem deu causa à despesa sem cobertura contratual, na forma do estatuto dos servidores municipais (Lei nº 14.133/2021, art. 149; Resolução nº 028/2020-TCE/RN, art. 10, § 7º, III).

§ 1º A comprovação da instauração, com o número do procedimento e o ato de designação da comissão, é requisito do reconhecimento da dívida.

§ 2º A conclusão do procedimento de apuração não condiciona o pagamento da indenização devida.

§ 3º Apurado dano ao erário, a autoridade adotará as medidas de ressarcimento e comunicará a Controladoria Geral do Município.

§ 4º A autoridade responsável pela apuração comunicará à Controladoria a conclusão do procedimento, as responsabilidades identificadas e as medidas de ressarcimento ou correção adotadas.

§ 5º O pagamento indenizatório não convalida a contratação irregular, não afasta responsabilidades e não constitui reconhecimento de regularidade dos atos que deram origem à despesa.

Art. 17. Concluída a instrução, o processo será submetido à Procuradoria Geral do Município para controle prévio de legalidade (Lei nº 14.133/2021, art. 53, § 4º).

§ 1º O Procurador-Geral do Município poderá editar parecer referencial para os casos repetitivos, hipótese em que a unidade demandante atestará nos autos o enquadramento do caso concreto (Lei nº 14.133/2021, art. 53, § 5º).

§ 2º O parecer referencial somente poderá ser utilizado quando houver identidade de pressupostos fáticos e jurídicos, declaração fundamentada de enquadramento e inexistência de controvérsia relevante, sem dispensar análise individualizada das provas de execução, valor, boa-fé e responsabilidade.

Art. 18. A autoridade competente decidirá motivadamente, podendo:

I – reconhecer a dívida, total ou parcialmente, fixando o valor, o credor e a dotação;

II – indeferir o pedido.

Art. 19. O credor será notificado da decisão, com a indicação dos seus fundamentos.

Art. 20. Da decisão que indeferir, total ou parcialmente, o pedido caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência (Lei nº 9.784/1999, art. 59, aplicada supletivamente).

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias, o encaminhará ao Prefeito Municipal (Lei nº 9.784/1999, art. 56, § 1º).

CAPÍTULO V

DA FORMALIZAÇÃO E DA PUBLICIDADE

Art. 21. Reconhecida a dívida, será firmado o Termo de Reconhecimento de Dívida, conforme o Anexo II, pela autoridade competente e pelo credor, do qual constarão, no mínimo:

Parágrafo único. A decisão de reconhecimento deverá explicitar o exame das divergências documentais, da justificativa de excepcionalidade e das ressalvas técnicas relevantes, sem dispensar os requisitos de empenho, liquidação e ordem cronológica para pagamento.

I – a origem, o objeto, o período e o valor do débito;

II – o fundamento legal;

III – a declaração do credor de que o valor abrange todos os custos e acessórios e de que o crédito não é objeto de ação judicial;

IV – a quitação do credor, com renúncia a qualquer outra cobrança sobre o mesmo objeto;

V – a ressalva do direito do Município de apurar responsabilidades e de reaver valores pagos indevidamente;

VI – a dotação orçamentária e o prazo de pagamento.

Art. 22. O extrato do Termo de Reconhecimento de Dívida será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, conforme o Anexo III (Resolução nº 028/2020-TCE/RN, art. 10, § 7º, II), e divulgado no portal da transparência municipal, observada a legislação de acesso à informação. A eventual divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas dependerá da aplicabilidade legal e da viabilidade técnica da categoria de registro, conforme manifestação do setor competente e da Procuradoria.

Art. 23. A autoridade competente dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Termo, da ilegalidade ocorrida e do número do procedimento de apuração de responsabilidade, com cópia à Controladoria Geral do Município (Resolução nº 028/2020-TCE/RN, art. 10, § 7º, VI).

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

Art. 24. A despesa será empenhada após a assinatura do Termo, classificada segundo a Tabela Padrão da Classificação por Natureza da Despesa do TCE/RN e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Resolução nº 028/2020-TCE/RN, art. 2º, § 2º, II).

Parágrafo único. Quando o fato gerador pertencer a exercício encerrado, o empenho correrá à conta de dotação específica de despesas de exercícios anteriores (Lei nº 4.320/1964, art. 37).

Art. 25. A liquidação terá por base o Termo de Reconhecimento de Dívida, a nota de empenho e os comprovantes da execução (Lei nº 4.320/1964, art. 63).

Art. 26. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade da respectiva fonte de recursos, a partir da liquidação (Lei nº 14.133/2021, art. 141; Resolução nº 011/2024-TCE/RN, art. 3º, caput e § 6º).

Art. 27. O pagamento será feito por ordem bancária em conta de titularidade do credor, com a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes (Resolução nº 028/2020-TCE/RN, art. 10, XX e § 5º).

Art. 28. O processo será composto, no que couber, pelas peças do art. 10 da Resolução nº 028/2020-TCE/RN, admitido o meio eletrônico (art. 25 da mesma Resolução), e acompanhado da lista de verificação do Anexo IV.

§ 1º A lista de verificação será preenchida e assinada pela unidade responsável pela instrução, com identificação do agente que conferiu cada etapa e indicação dos documentos e respectivas páginas ou identificadores eletrônicos.

§ 2º A Contabilidade, a Tesouraria, o responsável pelo recebimento e o ordenador de despesas responderão pelas verificações pertinentes às suas atribuições, sem transferência da conferência integral à Controladoria.

§ 3º Ressalvas ou pendências relevantes serão registradas e submetidas à decisão motivada da autoridade competente antes do prosseguimento, observada a manifestação jurídica quando necessária.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE INTERNO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Compete à Controladoria Geral do Município:

I – orientar as unidades na aplicação desta Instrução Normativa;

II – auditar, por amostragem ou conforme o Plano Anual de Auditoria, os processos instruídos na forma desta Instrução Normativa (Resolução nº 028/2020-TCE/RN, art. 10, XXV);

III – consolidar semestralmente os Termos de Reconhecimento de Dívida por unidade gestora e recomendar medidas para eliminar a reincidência.

IV – receber comunicação dos reconhecimentos de dívida e dos indícios relevantes de irregularidade, para fins de monitoramento e seleção de auditorias, sem caráter de autorização prévia do pagamento.

§ 1º A atuação da Controladoria Geral do Município terá caráter orientativo, preventivo, avaliativo e fiscalizatório, mediante auditoria, inspeção e análise por amostragem ou baseada em riscos, não substituindo as atribuições dos gestores, fiscais, responsáveis pelo recebimento, setores contábeis e financeiros e ordenadores de despesas.

§ 2º A ausência de manifestação individualizada da Controladoria em determinado processo não constitui aprovação tácita, certificação de regularidade ou afastamento da responsabilidade dos agentes encarregados de sua instrução, fiscalização, liquidação e pagamento.

§ 3º A unidade gestora manterá registro centralizado dos reconhecimentos, com identificação do processo, credor, objeto, valor, exercício, causa da irregularidade, responsáveis, apuração instaurada, situação do pagamento e medidas corretivas, disponibilizando-o à Controladoria para monitoramento.

Art. 30. A inobservância desta Instrução Normativa sujeita os responsáveis às sanções previstas na legislação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis pelo Tribunal de Contas do Estado (Resolução nº 028/2020-TCE/RN, art. 21).

Art. 31. Os casos omissos serão submetidos à autoridade administrativa competente, observadas as atribuições da Procuradoria Geral do Município quanto à interpretação jurídica e da Controladoria Geral do Município quanto à orientação técnica sobre procedimentos de controle interno, vedada a transferência à Controladoria de competências relativas à gestão, fiscalização contratual, ordenação, liquidação ou autorização de despesas.

Art. 32. Os processos em curso adaptar-se-ão a esta Instrução Normativa na fase em que se encontrarem, preservados os atos anteriores validamente praticados, sem convalidação automática de irregularidades, omissões documentais ou atos praticados em desconformidade com a legislação.

Art. 33. Fica revogada a Instrução Normativa nº 01, de 27 de fevereiro de 2024-CGM.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Lajes/RN, 19 de outubro de 2026.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

JOSÉ ROMARIO DA SILVA ARAÚJO
Controlador(a) Geral do Município

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INDENIZAÇÃO

Ao(À) Senhor(a) Secretário(a) Municipal de [UNIDADE DEMANDANTE]
Prefeitura Municipal de Lajes/RN
[NOME OU RAZÃO SOCIAL], inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº [...], com endereço em [logradouro, nº, bairro, município/UF, CEP], e-mail [...], telefone [...], neste ato representado(a) por [NOME DO REPRESENTANTE], CPF nº [...], vem requerer o reconhecimento e o pagamento, a título de indenização, do valor de **R\$ [...]** (**valor por extenso**)), nos termos do art. 149 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº [nº]/2026-CGM, referente ao objeto abaixo.

1. OBJETO EXECUTADO

Item	Descrição	Unid.	Q td.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	TOTAL				[...]

Período de execução: de [dd/mm/aaaa] a [dd/mm/aaaa].
Local de entrega ou execução: [...].

ORIGEM DA DESPESA	
Instrumento de origem	☐ Contrato ☐ Ata de registro de preços ☐ Outro: [...] ☐ Não houve contrato formalizado
Nº do instrumento	[...]
Processo administrativo de origem	[...]
Vigência do instrumento	[dd/mm/aaaa] a [dd/mm/aaaa]
Motivo da falta de cobertura	☐ Execução sem contrato ☐ Execução após o término da vigência ☐ Execução acima do valor ou da quantidade contratados

2. DECLARAÇÕES
O(A) requerente declara, sob as penas da lei, que: a) o crédito não é objeto de ação judicial; b) não recebeu, no todo ou em parte, pagamento pelo objeto acima; c) o valor cobrado abrange todos os custos, tributos e encargos incidentes sobre o objeto.

3. DADOS PARA PAGAMENTO
Banco [...], agência [...], conta [...], de titularidade do(a) requerente.

4. DOCUMENTOS ANEXOS (art. 9º, IV a X)
☐ Documento(s) fiscal(is) nº [...] e comprovantes da execução;
☐ Pessoa jurídica: ato constitutivo e alterações, comprovante de CNPJ, documento com foto do signatário e procuração, se for o caso;
☐ Pessoa física: documento oficial com foto e CPF;
☐ Certidões: conjunta RFB/PGFN, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e CNDT.

Nestes termos, pede deferimento.
[Município]/[UF], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO REPRESENTANTE]
[Cargo] – [Razão social]
CPF nº [...]

ANEXO II

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº [...] / [ANO] – PROCESSO Nº [...]

O MUNICÍPIO DE LAJES/RN, CNPJ nº [...], por intermédio da [SECRETARIA MUNICIPAL DE ...], CNPJ nº [...], com sede em [endereço], neste ato representado por [NOME], [CARGO], CPF nº [...], doravante **DEVEDOR**, e [NOME OU RAZÃO SOCIAL], CPF/CNPJ nº [...], com sede em [endereço], representado(a) por [NOME], CPF nº [...], doravante **CREDOR**, firmam o presente Termo, com fundamento no art. 149 da Lei nº 14.133/2021, no art. 10, § 7º, da Resolução nº 028/2020-TCE/RN, na Instrução Normativa nº [nº]/2026-CGM e na Decisão nº [...] / [ANO], mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O DEVEDOR reconhece que o CREDOR [forneceu / prestou / executou] [DESCRIÇÃO DO OBJETO], no período de [dd/mm/aaaa] a [dd/mm/aaaa], conforme documento(s) fiscal(is) nº [...], sem cobertura contratual, em razão de [MOTIVO, conforme o relatório circunstanciado].

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor reconhecido, a título de indenização, é de **R\$ [...]** (**[por extenso]**), limitado ao efetivamente executado e ao preço de mercado apurado nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES DO CREDOR

O CREDOR declara, sob as penas da lei, que o valor da Cláusula Segunda abrange todos os custos, tributos e acessórios, inclusive correção monetária e juros, e que o crédito não é objeto de ação judicial nem foi pago, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o regular empenho e liquidação, conforme a disponibilidade financeira e a ordem cronológica de exigibilidade aplicável, sem fixação de prazo incompatível com tais requisitos, por ordem bancária na conta do CREDOR (Banco [...], agência [...], conta [...]), observada a ordem cronológica de exigibilidade da fonte de recursos e retidos os tributos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

Efetuada o pagamento, o CREDOR dá ao DEVEDOR plena, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto da Cláusula Primeira e renuncia a qualquer outra cobrança, administrativa ou judicial, a ele relativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESSALVAS

Este Termo não impede o DEVEDOR de apurar a responsabilidade de quem deu causa à despesa sem cobertura contratual, nem de reaver valores que venham a se mostrar indevidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta de: Unidade orçamentária [...]; Funcional-programática [...]; Natureza da despesa [...]; Fonte de recursos [...].

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O DEVEDOR publicará o extrato deste Termo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e o divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas e no portal de transparência do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lajes/RN para dirimir questões oriundas deste Termo.

Lajes/RN, [dia] de [mês] de [ano].

[NOME]

pelo DEVEDOR – [CARGO]

[NOME]

pelo CREDOR – [NOME OU RAZÃO SOCIAL]

Testemunhas:

[NOME]

CPF nº [...]

[NOME]

CPF nº [...]

ANEXO III

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº [...] / [ANO]

Processo: [...].

Devedor: Município de Lajes/RN, por intermédio da [SECRETARIA], CNPJ [...].

Credor: [NOME OU RAZÃO SOCIAL], CPF/CNPJ [...].

Objeto: reconhecimento de dívida, a título de indenização, referente a [OBJETO], executado de [dd/mm/aaaa] a [dd/mm/aaaa], sem cobertura contratual.

Valor: R\$ [...] ([por extenso]).

Fundamento: art. 149 da Lei nº 14.133/2021; art. 10, § 7º, da Resolução nº 028/2020-TCE/RN; Instrução Normativa nº [nº]/2026-CGM.

Dotação: [...].

Apuração de responsabilidade: procedimento nº [...], instaurado pela Portaria nº [...].

Data de assinatura: [dd/mm/aaaa].

Signatários: [NOME], pelo Município; [NOME], pelo credor.

ANEXO IV

LISTA DE VERIFICAÇÃO

DADOS DO PROCESSO			
Processo nº	[...]	Unidade gestora	[...]
Credor	[...]	CPF/CNPJ	[...]
Valor pleiteado (R\$)	[...]	Valor reconhecido (R\$)	[...]
Exercício da despesa	() corrente () encerrado	Procedimento de apuração nº	[...]

Item	Requisito	IN	S	N	N/A	FIs./ID
ENQ UADRAMENTO E INSTAURAÇÃO						
01	O caso não se enquadra nas exclusões (contrato verbal válido, pagamento de contrato vigente, reequilíbrio, crédito	art. 4º	()	()	()	

Item	Requisito	IN	S	N	N/A	Fls./ID
	judicializado ou prescrito)					
02	Processo autuado no sistema eletrônico, em autos próprios	art. 8º	()	()	()	
03	Requerimento do credor completo (Anexo I) ou autuação de ofício com notificação do credor	art. 9º, I a VI e § 1º	()	()	()	
04	Declarações do credor: não judicializado, não pago, valor abrange todos os custos	art. 9º, VII e VIII	()	()	()	
05	Documentos de identificação do credor e do signatário	art. 9º, IX	()	()	()	
INSTRUÇÃO						
06	Relatório circunstanciado: cronologia, causa, necessidade, razões da não contratação regular ou emergencial	art. 10, I a III	()	()	()	
07	Manifestação fundamentada sobre a boa-fé do credor	art. 10, IV	()	()	()	
08	Medidas de regularização definitiva, se a necessidade persiste	art. 10, V	()	()	()	
09	Relatório do servidor que recebeu o objeto	art. 11, I	()	()	()	
10	Documento fiscal atestado, com visto de servidor diverso do recebedor	art. 11, II	()	()	()	
11	Registro fotográfico, tombamento, placa e hodômetro ou relação de beneficiários, quando cabível	art. 11, III a VI	()	()	()	
12	Obras e engenharia: laudo de vistoria, medições, ART/RRT, orçamento SINAPI/SICRO, as built	art. 12	()	()	()	
13	Memória de cálculo e pesquisa de preços do período da execução	art. 13	()	()	()	
14	Valor limitado ao executado e ao menor entre o cobrado e o de mercado	art. 7º	()	()	()	
15	Declaração de não pagamento da unidade e da contabilidade	art. 14, I	()	()	()	
16	Certidão das datas de execução e crédito não prescrito	art. 14, II; art. 6º, § 1º	()	()	()	
17	Dotação indicada e disponibilidade orçamentária e financeira declarada; DEA se exercício encerrado	art. 14, III e IV	()	()	()	
18	Certidões de regularidade juntadas; pendência notificada ao credor, sem retenção do pagamento	art. 9º, X; art. 15	()	()	()	
RESPONSABILIZAÇÃO, CONTROLE JURÍDICO E DECISÃO						
19	Ato de instauração da apuração de responsabilidade, com número	art. 16, § 1º	()	()	()	
20	Parecer da PGM ou atestado de enquadramento em parecer referencial	art. 17	()	()	()	
21	Decisão motivada da autoridade competente e notificação do credor	arts. 18 e 19	()	()	()	
FORMALIZAÇÃO, PUBLICIDADE E PAGAMENTO						
22	Termo de Reconhecimento de Dívida assinado (Anexo II)	art. 21	()	()	()	
23	Extrato publicado no Diário Oficial (Anexo III) e divulgado no PNCP e no portal de transparência	art. 22	()	()	()	
24	Ciência ao TCE/RN em até 10 dias úteis, com cópia à CGM	art. 23	()	()	()	
25	Nota de empenho com classificação correta	art. 24	()	()	()	
26	Nota de liquidação com base no Termo	art. 25	()	()	()	
27	Pagamento na ordem cronológica da fonte de recursos	art. 26	()	()	()	
28	Ordem bancária em conta do credor e comprovantes de retenção e recolhimento de tributos	art. 27	()	()	()	

Resposta "N" em item obrigatório devolve o processo à unidade demandante para complementação.

Lajes/RN, [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO]
Matrícula [...]

ANEXO V – MATRIZ DE RESPONSABILIDADES E CONTROLES

Unidade demandante: Instauração, justificativa da excepcionalidade, cronologia, documentação e providências para impedir reincidência.
Fiscal ou responsável pelo recebimento: Relatório circunstanciado, evidências materiais, quantitativos, atesto e identificação de divergências.
Setor de compras / pesquisa de preços: Pesquisa histórica de preços, memória de cálculo e documentação de negociação quando cabível.
Contabilidade: Verificação de duplicidade de pagamentos, classificação, dotação, empenho e liquidação conforme competências legais.
Setor financeiro: Disponibilidade financeira, retenções, ordem cronológica e comprovante de pagamento.
Procuradoria Geral: Análise jurídica individualizada ou enquadramento fundamentado em parecer referencial válido.
Ordenador de despesas: Decisão motivada, reconhecimento, providências de responsabilização e autorização de atos de sua competência.
Controladoria Geral: Orientação, acompanhamento dos riscos, auditoria por amostragem e recomendações, sem autorização ou certificação automática dos processos.
Nota de revisão: conferir, antes da publicação, a vigência e redação das normas citadas, a competência normativa da CGM e a compatibilidade do procedimento com os sistemas oficiais de prestação de contas.

Publicado por:
Janssen Anderson do Nascimento Costa
Código Identificador:D0131741

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 32/2025

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 32/2025, QUE FAZ ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN E A EMPRESA PEGASUS COMERCIAL LTDA .

O **município de Montanhas/RN**, através da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.354.383/0001-08, com sede na Rua São José, nº 04, centro - Montanhas/RN, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. **ANTONIO MARCOLINO NETO**, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, portador da Carteira de Identidade nº 171907 – ITEP/RN e inscrito no CPF sob o nº 434.682.927-91, residente e domiciliado no Município de Montanhas/RNN – CEP: 59.198-000, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **PEGASUS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.636.792/0001-60, sediada na Rua do Lodo, nº 11- B, Centro, Pedro Velho/RN - CEP: 59196-000, neste ato representada pelo Sr. **IZAQUE FERREIRA DE ANDRADE**, inscrito no CPF n.º ***.970.774-**, doravante designada **ORGÃO PARTICIPANTE**, tendo em vista o que consta no **termo da Ata de Registro de Preços n.º 32/2025, originário do Processo n.º 118/2025, Pregão Eletrônico n.º 12/2025** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços nº 32/2025 por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, conforme itens da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	Q UANT	V.UNIT	V. TOTAL
36	0025091 - CAMISA DE MANGA LONGA, COR AZUL MARINHO, (SPANDEX OU SIMILAR), COM PROTEÇÃO UV 50+, MODELAGEM ANATÔMICA, GOLA CARECA REFORÇADA, PUNHOS AJUSTADOS E COSTURAS FLATLOCK PARA CONFORTO E DURABILIDADE. PERSONALIZAÇÃO POR SUBLIMAÇÃO DE IDENTIDADE DO PROGRAMA, NA	PEGASUS LTDA COMERCIAL	UND	50	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
37	0025092 - CAMISA GOLA POLO, MALHA PIQUET, COR: AZUL MARINHO, 01 BOLSO NA PARTE FRONTAL COM APLICAÇÃO DA IDENTIDADE DO PROGRAMA, NA VERSÃO NEGATIVO COR BRANCA, E NA PARTE TRASEIRA, CONFORME ILUSTRAÇÃO EM ANEXO. NA PARTE TRASEIRA TAMBÉM DEVE CONTER A LOGO DO MUNICÍPI	PEGASUS LTDA COMERCIAL	UND	60	R\$ 29,00	R\$ 1.740,00
38	0025093 - CAMISA BASICA UNISSEX EM MALHA PV PINTURA EM SUBLIMAÇÃO TOTAL (TAMANHOS SOB DEMANDA)	PEGASUS LTDA COMERCIAL	UND	3600	R\$ 18,50	R\$ 66.600,00
52	0025107 - CAMISA DE FARDAMENTO ESCOLAR, MODELO CAMISETA UNISSEX, CONFECCIONADA EM MALHA PV (67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE) OU 100% ALGODÃO, COM GRAMATURA ENTRE 160 E 180G/M². POSSUI GOLA CARECA EM RIBANA E VIÉS DAS MANGAS EM COR CONTRASTANTE, CONFORME IDENTIDADE VISU	PEGASUS LTDA COMERCIAL	UND	2400	R\$ 19,59	R\$ 47.016,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 116.806,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo aditivo da Ata de Registro de Preços nº 32/2025 foilavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Montanhas/RN, 21 de outubro de 2026.

ANTONIO MARCOLINO NETO

P/ Contratante

IZAQUE FERREIRA DE ANDRADE

P/ Contratada

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:4BA06A0C

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 29/2025

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 29/2025, QUE FAZ ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN E A EMPRESA LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME.

O município de Montanhas/RN, através da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.354.383/0001-08, com sede na Rua São José, nº 04, centro - Montanhas/RN, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. **ANTONIO MARCOLINO NETO**, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, portador da Carteira de Identidade nº 171907 – ITEP/RN e inscrito no CPF sob o nº 434.682.927-91, residente e domiciliado no Município de Montanhas/RNN – CEP: 59.198-000, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.805.649/0001-29, sediada na Av. Deodoro, nº 755 , Centro, Natal/RN - CEP: 59020-600, neste ato representada pelo Sr. **RIVALDO CESAR LUCENA SOARES**, inscrito no CPF n.º ***.832.354-**, doravante designada **ORGÃO PARTICIPANTE**, tendo em vista o que consta no *termo da Ata de Registro de Preços n.º 29/2025, originário do Processo n.º 118/2025, Pregão Eletrônico n.º 12/2025* e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 29/2025 por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, conforme itens da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	Q UANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	0025061 - RECEITUÁRIO AZUL, 50X1, 9X20CM1X0 COR, NUMERADO, SERRILHADO, COLADO E GRAMPO, PAPEL 75G	PROPRIO	BLOCO	1000	R\$ 6,00	6.000,00
2	0025062 - RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL, 15X21CM, 1X0 COR, 50X2, PAPEL 75G	PROPRIO	BLOCO	1000	R\$ 6,50	6.500,00
4	0025064 - ATESTADO MÉDICO, 15X21CM, 1X0 COR PAPEL 75G, 100X1	PROPRIO	BLOCO	300	R\$ 6,00	1.800,00
5	0025065 - SOLICITAÇÃO DE EXAMES, 9X20CM, 1X0 COR, 100X1, PAPEL 75G.	PROPRIO	BLOCO	200	R\$ 6,00	1.200,00
6	0025066 - BLOCOS DIVERSOS, 1X1 COR, PAPEL 75G, 100X1. 21X29,7 CM	PROPRIO	BLOCO	5000	R\$ 7,00	35.000,00
7	0025067 - BLOCOS DIVERSOS, 1X1 COR, PAPEL 75G 100X1. 21X15 CM	PROPRIO	BLOCO	2000	R\$ 6,80	13.600,00
10	0025069 - ADESIVO PERFURADO (COM APLICAÇÃO)	PROPRIO	M²	250	R\$ 80,00	20.000,00
11	0025070 - ADESIVO ALTA RESOLUÇÃO (COM APLICAÇÃO)	PROPRIO	M²	300	R\$ 50,00	15.000,00
12	0025071 - CARTAZ 31X48CM, 4X0 CORES, EM PAPEL COUCHÊ FOSCO 170G	PROPRIO	UND	200	R\$ 1,37	274,00
13	0025072 - ADESIVO RECORTADO	PROPRIO	M²	100	R\$ 75,00	7.500,00
14	0025073 - IMPRESSÃO DE PROJETOS (PLOTAGEM), EM PAPEL OFF-SET 75G, 1X0 COR	PROPRIO	M²	100	R\$ 16,00	1.600,00
15	0015607 - FOLDER, 4X4 CORES, EM PAPEL COUCHÊ 150G, COM DOBRA, 21X30CM	PROPRIO	UND	2600	R\$ 1,15	2.990,00
16	0025074 - PANFLETOS (DIVERSOS), EM PAPEL COUCHE 150G, 4X4, MEDINDO 15X21CM	PROPRIO	UND	5000	R\$ 0,63	3.150,00

17	0015610 - CONVITE EM PAPEL FOTOGRÁFICO, 15X21CM	PROPRIO	UND	400	R\$ 0,44	176,00
18	0025075 - PANFLETO(DIVERSOS), 10X15CM 4X4 CORES, EM PAPEL COUCHÊ 115G.	PROPRIO	UND	8000	R\$ 0,25	2.000,00
19	0025076 - CAPA DE PROCESSO PAPEL CARTOLINA 180GR, FTO4	PROPRIO	UND	2000	R\$ 0,84	1.680,00
20	0015613 - CAPA DE PROCESSO, 42X30CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 180G.	PROPRIO	UND	2000	R\$ 0,95	1.900,00
21	0010987 - IMPRESSÃO EM A4, 4X0. PAPEL COUCHÊ 250G.	PROPRIO	UND	5000	R\$ 1,09	5.450,00
22	0025077 - ENVELOPE DE PRONTUÁRIO	PROPRIO	UND	1200	R\$ 1,04	1.248,00
23	0025078 - FICHAS DO E-SUS, 21X30CM, EM PAPEL 75G, 100X1	PROPRIO	BLOCO	1000	R\$ 7,00	7.000,00
25	0025080 - CARIMBO AUTOMATICO AUTOENTITADO 38X75CM	PROPRIO	UND	50	R\$ 29,20	1.460,00
26	0025081 - CARIMBO AUTOMATICO AUTOENTITADO 4,5X4CM	PROPRIO	UND	50	R\$ 29,50	1.475,00
27	0025082 - CARIMBO AUTOMATICO AUTOENTINTADO 8X4CM	PROPRIO	UND	50	R\$ 29,45	1.472,50
30	0025085 - PLOTAGEM DE VEICULOS	PROPRIO	M²	200	R\$ 100,00	20.000,00
31	0025086 - RASCUNHOS PERSONALIZADOS PAPEL OFF-SET 56G FT*16	PROPRIO	UND	1000	R\$ 4,00	4.000,00
33	0025088 - CRACHÁ PERSONALIZADO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL; CONFECCIONADOS EM PVC; COLORIDO; MEDIDAS APROXIMADAS DE 54 X 86 MM; PERSONALIZAÇÃO A DEFINIR; APRESENTAÇÃO VERTICAL; FRENTE: FOTO DIGITALIZADA DO SERVIDOR, NOME E CARGO; BRASÃO DO MUNICÍPIO E IDENTIFICAÇÃO	PROPRIO	UND	300	R\$ 9,00	2.700,00
34	0025089 - CRACHÁS NO PAPEL OFF-SET 180G FT*32(COLORIDO) COM CORDÃO.	PROPRIO	UND	200	R\$ 1,13	226,00
35	0025090 - CARTAO DE VACINAÇÃO DO ADULTO	PROPRIO	UND	1000	R\$ 0,30	300,00
39	0025094 - BANNER COM IMPRESSÃO EM LONA 380G	PROPRIO	M²	500	R\$ 33,80	16.900,00
53	0025108 - PASTA CLASSIFICADORA COM IMPRESSÃO 290G C/GP	PROPRIO	UND	2000	R\$ 1,50	3.000,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					185.601,50	

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo aditivo da Ata de Registro de Preços nº 29/2025 foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Montanhas/RN, 21 de outubro de 2026.

ANTONIO MARCOLINO NETO

P/ Contratante

RIVALDO CESAR LUCENA SOARES

P/ Contratada

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:A12B497E

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 34/2025

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 34/2025, QUE FAZ ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN E A EMPRESA STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA.

O município de Montanhas/RN, através da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.354.383/0001-08, com sede na Rua São José, nº 04, centro - Montanhas/RN, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. ANTONIO MARCOLINO NETO, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, portador da Carteira de Identidade nº 171907 – ITEP/RN e inscrito no CPF sob o nº 434.682.927-91, residente e domiciliado no Município de Montanhas/RN – CEP: 59.198-000, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.305.688/0001-81, sediada na Av. Calogeras, nº 1313, Coworking Dt 06, Centro, Campo Grande/MS - CEP: 79101-000, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS MIRANDA DE PAULA JUNIOR**, inscrito no CPF n.º ***.676.131-**, doravante designada **ORGÃO PARTICIPANTE**, tendo em vista o que consta no *termo da Ata de Registro de Preços n.º 34/2025, originário do Processo n.º 118/2025, Pregão Eletrônico n.º 12/2025* e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 34/2025 por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, conforme itens da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
24	0025079 - CARIMBO AUTOMÁTICO DATADOR MÉDIO	NYKON	UND	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
28	0025083 - CARIMBO AUTOMATICO AUTOENTINTADO 4,5X2CM	NYKON	UND	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 3.900,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo aditivo da Ata de Registro de Preços nº 34/2025 foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Montanhas/RN, 21 de outubro de 2026.

ANTONIO MARCOLINO NETO

P/ Contratante

MARCOS MIRANDA DE PAULA JUNIOR

P/ Contratada

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:01C09845

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Preta
Pregão por Maior Desconto Eletrônico - 012/2026

Resultado da Homologação

0001 - DIESEL S10 (COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO, COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADO PELA ANP). - DIESEL S10 - Valor Referência: R\$ 7,15

Fornecedor	Modelo	Q uantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
POSTO FREI DAMIAO LTDA	DIESEL S10	180.000 Litro	0,50 %	7,11	1.279.800,00	Homologado em 23/10/2026 14:07:30 Por: LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA

0002 - DIESEL COMUM (COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO, COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADO PELA ANP). - DIESEL COMUM - Valor Referência: R\$ 6,75

Fornecedor	Modelo	Q uantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
POSTO FREI DAMIAO LTDA	DIESEL COMUM	100.000 Litro	0,50 %	6,72	672.000,00	Homologado em 23/10/2026 14:07:30 Por: LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA

0003 - GASOLINA COMUM (COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO, COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADO PELA ANP). - GASOLINA COMUM - Valor Referência: R\$ 6,97

Fornecedor	Modelo	Q uantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
POSTO FREI DAMIAO LTDA	GASOLINA COMUM	140.000 Litro	0,50 %	6,94	971.600,00	Homologado em 23/10/2026 14:07:30 Por: LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA

Autoridade Competente

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:2A146ADF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº.20260133

EXTRATO DE CONTRATO 202601033

Processo DISP 202601033Nº202601033

CONTRATO Nº.....: 202601033
ORIGEM.....: Nº DISP 202601033
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFAEL GODEIRO
CONTRATADA(O).....: ANTONIA LEIDES DA COSTA LIMA 02837949418
OBJETO.....: Contratação de empresa especializada na manutenção de equipamentos hospitalares deste Município
ANEXO DO CONTRATO 202601033 DA LICITAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	Q UANT.	PREÇO	TOTAL
1443	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM COMPRESSOR DE AR, COM TROCA DAS LIGACOES, REPARO NO MOTOR, BIELA E FILTRO ODONTOLOGICO		SERV	20,00	370,0000	7.400,00
1444	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM CANETA DE ALTA ROTACAO, COM TROCA DOS ROLAMENTOS E ENGRENAGEM		SERV	20,00	180,0000	3.600,00
1445	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM CANETA DE MICRO MOTOR, COM TROCA DOS ROLAMENTOS E ENGRENAGEM		SERV	20,00	180,0000	3.600,00
1446	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM CANETA DE CONTRA ANGULO, COM TROCA DOS ROLAMENTOS E ENGRENAGEM		SERV	20,00	170,0000	3.400,00
1447	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM AMALGAMADOR, COM TROCAS DAS PECAS E REPARO NA PLACA		SERV	10,00	205,0000	2.050,00
1448	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM FOTOPOLIMERIZADOR, COM TROCA DA LED, REPARO NA PLACA E TROCA DA FONTE		SERV	10,00	160,0000	1.600,00
1449	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM SELADORA, COM TROCA DA RESISTENCIA		SERV	10,00	170,0000	1.700,00
1450	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM AUTOCLAVE DE MESA DE 21 LITROS, TROCA DAS RESISTENCIAS, SENSOR DE TEMPERATURA, REPARO NA PLACA		SERV	16,00	490,0000	7.840,00
1451	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM CADEIRA ODONTOLOGICA, REVISAO GERAL NOS SISTEMAS HIDRAULICOS, ELETRICOS E PNEUMATICOS		SERV	20,00	390,0000	7.800,00
1452	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM APARELHO DE RAO-X ODONTOLOGICA, COM TROCA DA PLACA CABECOTE		SERV	5,00	1.200,0000	6.000,00
1453	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM DETECTOR FETAL, COM TROCA DA PLACA E TRANSDUTOR		SERV	15,00	190,0000	2.850,00
1454	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM APARELHO DE PRESSAO, COM TROCA DE BRACADEIRA, MANGUITO, PERA, VALVULA E MANOMETRO		SERV	15,00	30,0000	450,00
1455	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM ESTETOSCOPIOS, COM TROCA DE OLIVAS, MEMBRANA E HASTES		SERV	15,00	25,0000	375,00
1456	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM NEBOLIZADOR, INALOVIDA		SERV	10,00	150,0000	1.500,00
1457	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM BALANCA PEDIATRICA DIGITAL WELMY		SERV	10,00	150,0000	1.500,00
1458	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM SONAR		SERV	3,00	250,0000	750,00
1460	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM AGITADOR DE KLINE BENFER		SERV	3,00	100,0000	300,00
1461	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM CONTADOR DE CELULAS SANGUINEAS KACIL		SERV	3,00	150,0000	450,00
1462	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM HOMOGENIZADOR SANGUINEO		SERV	3,00	150,0000	450,00
1463	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM MULTIPLO MARCADOR DE TEMPO		SERV	3,00	190,0000	570,00
1464	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM MICROSCOPIO BINOCULAR		SERV	4,00	250,0000	1.000,00
1465	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM DESTILADOR DE AGUA CRISTOFOLI		SERV	5,00	150,0000	750,00
1466	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM BANHO MARIA		SERV	3,00	190,0000	570,00
1467	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM LARINGOSCOPIOS		SERV	10,00	150,0000	1.500,00
1468	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM OTOSCOPIOS		SERV	10,00	95,0000	950,00
1469	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM BIOPUS BIO		SERV	5,00	950,0000	4.750,00
1470	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM GLICOSIMETRO		SERV	10,00	25,0000	250,00
					Total	63.955,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 63.955,00(Sessenta e Três Mil e Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Unidade 02009 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Projeto 2030 MANUTENÇÃO DO FMS CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE, Elemento 3390390000 Outros servicos de terceiros - pessoa juridica, Fonte 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde , Esfera Seguridade, Unidade 02009 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Projeto 2030 MANUTENÇÃO DO FMS CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE, Elemento 3390390000 Outros servicos de terceiros - pessoa juridica, Fonte 16003110 CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS, Esfera Seguridade, Unidade 02009 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Projeto 2030 MANUTENÇÃO DO FMS CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE, Elemento 3390390000 Outros servicos de terceiros - pessoa juridica, Fonte 16003120 CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA, Esfera Seguridade, Unidade 02009 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Projeto 2030 MANUTENÇÃO DO FMS CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE, Elemento 3390390000 Outros servicos de terceiros - pessoa juridica, Fonte 17103210 , Esfera Seguridade, Unidade 02019 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, Projeto 2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAUDE, Elemento 3390390000 Outros servicos de terceiros - pessoa juridica, Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, Esfera Seguridade, , no valor de R\$ 63.955,00

VIGÊNCIA.....: 26/10/2026 a 26/10/2027

DATA DA ASSINATURA.....: 26/10/2026

ASSINARAM.....: IRENILMA TOMAS AMARAL DO NASCIMENTO, CPF: 672.***.***-91, pelo contratante e pelo(a) contratado(a)
ANTONIA LEIDES DA COSTA LIMA 028***.***18, 24.955.001/0001-58

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:FC649A93

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 202601033

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DISP 202601033.

1.DO PROCEDIMENTO, OBJETO E PREÇO

O Agente de contratação da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFAEL GODEIRO/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 75, II, a contratação da pessoa de **ANTONIA LEIDES DA COSTA LIMA 02837949418** - CNPJ: 24.955.001/0001-58 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1456, 1470, 1469, 1468, 1467, 1466, 1465, 1464, 1463, 1462, 1461, 1460, 1458, 1457, 1443, 1455, 1454, 1453, 1452, 1451, 1450, 1449, 1448, 1447, 1446, 1445, 1444; totalizando o valor de **R\$ 63.955,00 (sessenta e três mil e novecentos e cinquenta e cinco reais)**, Sob o Objeto: **Contratação de empresa especializada na manutenção de equipamentos hospitalares deste Município**, com a finalidade de Justifica-se pelo: Risco ao paciente: A ausência de manutenção e calibração periódica pode gerar diagnósticos errôneos ou falhas em aparelhos essenciais (como monitores multiparamétricos, eletrocardiógrafos, desfibriladores e aparelhos de raio-x), expondo os pacientes a graves riscos à vida e à integridade física. Conformidade sanitária: Atende às exigências da Vigilância Sanitária e das normas técnicas vigentes (como as da ABNT e RDC da ANVISA), que determinam que os equipamentos de uso em saúde estejam aferidos e em perfeitas condições operacionais. Eficiência Operacional e Continuidade

dos Serviços Redução de ociosidade: Evita a interrupção repentina de exames, cirurgias e consultas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Policlínicas e no Hospital Municipal por quebra de aparelhos. Agilidade nos reparos: Um contrato contínuo reduz o tempo de resposta (SLA) para consertos em comparação com a abertura de licitações ou chamados avulsos e emergenciais para cada defeito apresentado. Economicidade e Preservação do Patrimônio Público. Aumento da vida útil: A manutenção preventiva sistemática reduz o desgaste dos componentes, prolongando o ciclo de vida útil dos equipamentos permanentes do município. Redução de custos: Previne danos maiores e irreversíveis que exigiria a compra de novos e dispendiosos equipamentos, gerando economia aos cofres públicos. Atendimento à Lei de Licitações: Alinha-se aos princípios da economicidade e da gestão planejada dos recursos públicos previstos na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) e atender a todas as exigências dos órgãos de controle e manter uma execução orçamentária, financeira e patrimonial transparente, no valor global de **R\$ 63.955.000**.

Vencedor: ANTONIA LEIDES DA COSTA LIMA 02837949418							
CNPJ: 24955001000158							
Endereço: RUA 13 DE MAIO, 324, ANDAR 1, Nº, CENTRO, PAU DOS FERROS/RN							
Representante: ANTONIA LEIDES DA COSTA LIMA							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	Q UANT	Preço	Total
1	1443	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM COMPRESSOR DE AR, COM TROCA DAS LIGACOES, REPARO NO MOTOR, BIELA E FILTRO ODONTOLOGICO	SERV		20,00	370,0000	7.400,00
2	1444	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM CANETA DE ALTA ROTACAO, COM TROCA DOS ROLAMENTOS E ENGRENAGEM	SERV		20,00	180,0000	3.600,00
3	1445	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM CANETA DE MICRO MOTOR, COM TROCA DOS ROLAMENTOS E ENGRENAGEM	SERV		20,00	180,0000	3.600,00
4	1446	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM CANETA DE CONTRA ANGULO, COM TROCA DOS ROLAMENTOS E ENGRENAGEM	SERV		20,00	170,0000	3.400,00
5	1447	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM AMALGAMADOR, COM TROCAS DAS PECAS E REPARO NA PLACA	SERV		10,00	205,0000	2.050,00
6	1448	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM FOTOPOLIMERIZADOR, COM TROCA DA LED, REPARO NA PLACA E TROCA DA FONTE	SERV		10,00	160,0000	1.600,00
7	1449	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM SELADORA, COM TROCA DA RESISTENCIA	SERV		10,00	170,0000	1.700,00
8	1450	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM AUTOCLAVE DE MESA DE 21 LITROS, TROCA DAS RESISTENCIAS, SENSOR DE TEMPERATURA, REPARO NA PLACA	SERV		16,00	490,0000	7.840,00
9	1451	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM CADEIRA ODONTOLOGICA, REVISAO GERAL NOS SISTEMAS HIDRAULICOS, ELETRICOS E PNEUMATICOS	SERV		20,00	390,0000	7.800,00
10	1452	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM APARELHO DE RAO-X ODONTOLOGICA, COM TROCA DA PLACA CABECOTE	SERV		5,00	1.200,0000	6.000,00
11	1453	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM DETECTOR FETAL, COM TROCA DA PLACA E TRANSDUTOR	SERV		15,00	190,0000	2.850,00
12	1454	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM APARELHO DE PRESSAO, COM TROCA DE BRACADEIRA, MANGUITO, PERA, VALVULA E MANOMETRO	SERV		15,00	30,0000	450,00
13	1455	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM ESTETOSCOPIOS, COM TROCA DE OLIVAS, MEMBRANA E HASTES	SERV		15,00	25,0000	375,00
14	1456	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM NEBOLIZADOR, INALOVIDA	SERV		10,00	150,0000	1.500,00
15	1457	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM BALANCA PEDIATRICA DIGITAL WELMY	SERV		10,00	150,0000	1.500,00
16	1458	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM SONAR	SERV		3,00	250,0000	750,00
17	1460	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM AGITADOR DE KLINE BENFER	SERV		3,00	100,0000	300,00
18	1461	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM CONTADOR DE CELULAS SANGUINEAS KACIL	SERV		3,00	150,0000	450,00
19	1462	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM HOMOGENIZADOR SANGUINEO	SERV		3,00	150,0000	450,00
20	1463	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM MULTIPLO MARCADOR DE TEMPO	SERV		3,00	190,0000	570,00
21	1464	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM MICROSCOPIO BINOCULAR	SERV		4,00	250,0000	1.000,00
22	1465	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM DESTILADOR DE AGUA CRISTOFOLI	SERV		5,00	150,0000	750,00
23	1466	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM BANHO MARIA	SERV		3,00	190,0000	570,00
24	1467	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM LARINGOSCOPIOS	SERV		10,00	150,0000	1.500,00
25	1468	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM OTOSCOPIOS	SERV		10,00	95,0000	950,00
26	1469	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM BIOPLUS BIO	SERV		5,00	950,0000	4.750,00
27	1470	SERVICO COM REPOSICAO DE PECAS EM GLICOSIMETRO	SERV		10,00	25,0000	250,00
						Total	63.955,00

2. RAZÃO PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA (Lei 14.133/2021, Art. 75, II).

A escolha da contratada é decorrente das seguintes razões: foi a licitante que apresentou a proposta de menor preço à administração pública, além de se adequar às exigências para contratação, como também por estar regular com as obrigações fiscais.

No tocante a pessoa de **ANTONIA LEIDES DA COSTA LIMA 02837949418** - CNPJ: 24.955.001/0001-58 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1456, 1470, 1469, 1468, 1467, 1466, 1465, 1464, 1463, 1461, 1460, 1458, 1457, 1443, 1455, 1454, 1452, 1451, 1450, 1449, 1448, 1447, 1446, 1445, 1444; totalizando o valor de **R\$ 63.955,00 (sessenta e três mil e novecentos e cinquenta e cinco reais)**, ela apresentou a melhor proposta para a Administração nos critérios de menor preço, sendo vantajosa a partir da análise de atestados de execução de serviços com características semelhantes.

3.JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Lei 14.133/2021, Art. 75, II)

O preço a ser pago pelos serviços objeto deste procedimento administrativo é resultado da média de valores pagos em labores com características semelhantes contratados anteriormente por esta MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO, mediante se depreendepropostas de preço anexadas, conforme previsibilidade inserta no Lei 14.133/2021, Art. 75, II, e regulamento legislativo consubstanciado no Decreto n.º 0160/2021, de 02de dezembro de 2021.

Rafael Godeiro/RN, 22 DE OUTUBRO DE 2026

KELLE PATRICIA FELIPE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:18EA0D15

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN**, sediado(a) na Avenida Luiz de Gonzaga Cavalcanti, nº 346, Centro, Riachuelo/RN, CEP: 59.470-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.364.655/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) Excelentíssimo Senhor Prefeito: **JOÃO BASÍLIO NETO**, brasileiro, capaz, inscrito(a) no CPF/MF nº 875.556.464-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 001258389 ITEP/RN, residente e domiciliado a Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 320, Centro, Riachuelo/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2026**, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/09/2026. Edição 3879, **processo administrativo n.º 078/2026, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para a Contratação de empresa para fornecimento de materiais, insumos e equipamentos (em comodato), necessários para a realização de exames em análises clínicas, tipo: hematologia, bioquímica, coagulograma, imunologia, marcadores cardíacos e hormônios, para o apoio diagnóstico e laboratorial, realizados no Laboratório de Análises Clínicas do Município de Riachuelo/RN**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 012/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: MEDCAL FARMA HOSPITALAR LTDA - ME , com sede na Av. Miguel Castro, 998 A - N. Sra. de Nazaré, Natal-RN, CEP: 59.062-000 - CONTATO: licitacoes@medcalfarma.com / medcalfarmalta@gmail.com / (84) 3223.8912, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.319.496/0001-59, neste ato representado pelo(a) Sr(a): MAGNUS SOARES DA COSTA, portador do documento de identidade n.1.370.051 SSP/RN, inscrito no CPF sob n.837.386.574-87.					
ITEM DO TR	DESCRIÇÃO	UND	Q TD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ACIDO URICO	UND	3600	R\$ 2,30	R\$ 8.280,00
2	ALBUMINA	UND	1800	R\$ 2,30	R\$ 4.140,00
3	AMILASE	UND	1800	R\$ 2,30	R\$ 4.140,00
4	BETA HCG QUANTITATIVA	UND	960	R\$ 15,00	R\$ 14.400,00
5	BILIRRUBINA DIRETA	UND	1800	R\$ 2,30	R\$ 4.140,00
6	BILIRRUBINA TOTAL	UND	1800	R\$ 2,30	R\$ 4.140,00
7	CÁLCIO	UND	1800	R\$ 2,30	R\$ 4.140,00
8	CK NAC UV	UND	1800	R\$ 2,30	R\$ 4.140,00
9	CKMB UV	UND	1800	R\$ 2,30	R\$ 4.140,00
10	HDL DIRETO	UND	2400	R\$ 2,30	R\$ 5.520,00
11	COLESTEROL TOTAL	UND	7200	R\$ 2,30	R\$ 16.560,00
12	CREATININA	UND	5400	R\$ 2,30	R\$ 12.420,00
13	D-DIMERO QUANTITATIVA	UND	480	R\$ 15,00	R\$ 7.200,00
14	DESIDROGENASE LÁCTICA (LDH)	UND	1800	R\$ 2,30	R\$ 4.140,00
15	FERRITINA	UND	1440	R\$ 2,30	R\$ 3.312,00
16	FOSFOTASE ALCALINE	UND	1800	R\$ 2,30	R\$ 4.140,00
17	GAMA GT	UND	1800	R\$ 2,30	R\$ 4.140,00
18	GLICOSE	UND	7200	R\$ 2,30	R\$ 16.560,00
19	HEMOGLOBINA GLICADA	UND	3600	R\$ 15,00	R\$ 54.000,00
20	HEMOGRAMA	UND	18000	R\$ 2,65	R\$ 47.700,00
21	LIPASE	UND	1800	R\$ 2,30	R\$ 4.140,00
22	PCR QUANTITATIVO	UND	1440	R\$ 15,00	R\$ 21.600,00
23	PROLACTINA QUANTITATIVA	UND	480	R\$ 15,00	R\$ 7.200,00
24	PROTEINA TOTAIS E FRAÇÕES	UND	1800	R\$ 2,30	R\$ 4.140,00
25	TEMPO DE PROTOMBINA (TP)	UND	6000	R\$ 2,70	R\$ 16.200,00
26	TEMPO DE TROMBOPLASTINA ATIVADA (TTPA)	UND	6000	R\$ 2,70	R\$ 16.200,00
27	TGP	UND	3600	R\$ 2,30	R\$ 8.280,00

28	TGO	UND	3600	R\$ 2,30	R\$ 8.280,00
29	TRIGLICERIDEOS	UND	7200	R\$ 2,30	R\$ 16.560,00
30	TROPONINA I QUANTITATIVA	UND	1800	R\$ 15,00	R\$ 27.000,00
31	UREIA U.V	UND	5400	R\$ 2,30	R\$ 12.420,00
VALOR TOTAL DA ATA – R\$ 369.372,00 (TREZENTOS E SESENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)					

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto municipal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do RN – FEMURN e PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Na renovação da vigência da ATA os quantitativos nela registrados também se renovam.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Riachuelo/RN, 23 de outubro de 2026.

Assinaturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
JOÃO BASÍLIO NETO
PREFEITO
Representante legal do órgão gerenciador

MEDCAL FARMA HOSPITALAR LTDA - ME
MAGNUS SOARES DA COSTA
Representante legal da licitante registrada

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:BF9BC980

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 1120/2026

DECRETO Nº 1120/2026

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 7.903,27 (SETE MIL NOVECENTOS E TRES REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 01.007/2026.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Especial no valor R\$ 7.903,27 (sete mil e novecentos e três reais e vinte e sete centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Superavit Financeiro			
4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO			
10002 - Fundo Mun. Assistência Social			
1.119 - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social-PROCAD-SUAS			
1540 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 266000001	R\$ 1.329,44
Total da Ação:			R\$ 1.329,44
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 1.329,44
Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação			

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO			
10002 - Fundo Mun. Assistência Social			
1.119 - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social-PROCAD-SUAS			
1539 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 166000001	R\$ 213,83
Total da Ação:			R\$ 213,83
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 213,83
Fonte de Suplementação: Amulação de Despesa			
4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO			
10002 - Fundo Mun. Assistência Social			
1.119 - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social-PROCAD-SUAS			
1539 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 166000001	R\$ 1.860,00
1541 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		Fonte: 166000001	R\$ 4.500,00
Total da Ação:			R\$ 6.360,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 6.360,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial exercício 2025, do excesso de arrecadação e da anulação parcial de dotação destalhada a Seguir:

Unidade Orçamentária: 10002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 81 - Assistência

Ação: 1.119 - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social-PROCAD-SUAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 6.360,00

FONTE: 166000001- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS-PROCADSUAS

. **Artº 3º** -Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2026 a 2029 e na Lei de Diretriz es Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 4º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional para suplementação destas dotações até o Limite de saldo de Superávit financeiro disponível na fonte do Programa PROCAD-SUAS e do excesso de arrecadação apurado no exercício financeiro de 2026, do respectivo Programa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 26 de outubro de 2026.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito do Município de São Fernando/RN

CÁLCULO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO	
ANEXO DECRETO 1120/2026	
FONTE: 266000001- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS-PROCADSUAS	
(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2025	1.329,44
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	-
(C) Créditos Extraordinários	-
(D) Créditos Suplementares e Especiais	-
Valor utilizado decreto	
Valor deste crédito	1.329,44
(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	-
Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) 26/10/2026	0,00

CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
ANEXO DECRETO 1120/2026	
FONTE: 166000001 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS-PROCADSUAS	
1) Previsão da receita para exercício 2026	-
2) Arrecadação no período de janeiro a dezembro 2026	-
3) Total da arrecadação estimada para o exercício 2026	213,83
4) Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação	
a) Previsão Receita para 2026(LOA)	
b) Valor arrecadado até dezembro 2026	213,83
c) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO + A PROVAVEL ARRECADAÇÃO ATÉ DEZEMBRO.	213,83
d) Valor Utilizado	-
e) Valor Utilizado neste decreto	213,83
f) Saldo de excesso em 26/10/2026	-

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:3F15657A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1328, DE 1 DE OUTUBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 300.000,00, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1328, DE 1 de outubro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 300.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 1 de outubro de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
	2 - Prefeitura Municipal de São Tome		
	5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto		
	2.28 - Manutenção do FUNDEB 30% - Fundamental		
	344 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15400000	R\$ 300.000,00
Total da Ação:			R\$ 300.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 300.000,00
	2 - Prefeitura Municipal de São Tome		
	6001 - Secretaria Munic. de Saúde Pública		
	2.42 - Infraestrutura e Informatização das Unidades Básicas de Saúde		
	932 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15001002	R\$ 50.000,00
	933 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 16320000	R\$ 250.000,00
Total da Ação:			R\$ 300.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 300.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:A0C06414

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1329, DE 1 DE OUTUBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 200.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1329, DE 1 de outubro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 200.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 1 de outubro de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
	2 - Prefeitura Municipal de São Tome		
	5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto		
	2.28 - Manutenção do FUNDEB 30% - Fundamental		
	344 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15400000	R\$ 200.000,00
Total da Ação:			R\$ 200.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 200.000,00
	2 - Prefeitura Municipal de São Tome		
	6001 - Secretaria Munic. de Saúde Pública		
	2.42 - Infraestrutura e Informatização das Unidades Básicas de Saúde		
	931 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 16320000	R\$ 200.000,00
Total da Ação:			R\$ 200.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 200.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:DEC86CC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1330, DE 1 DE OUTUBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 70.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1330, DE 1 de outubro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 70.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 1 de outubro de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
2 - Prefeitura Municipal de São Tome				
5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto				
2.22 - Manutenção do Setor de Ensino Fundamental				
		665 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001001	R\$ 70.000,00
Total da Ação:				R\$ 70.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 70.000,00
2 - Prefeitura Municipal de São Tome				
6001 - Secretaria Munic. de Saúde Pública				
2.42 - Infraestrutura e Informatização das Unidades Básicas de Saúde				
		930 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15001002	R\$ 70.000,00
Total da Ação:				R\$ 70.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 70.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:9FD8F1D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1331, DE 1 DE OUTUBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 10.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1331, DE 1 de outubro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 10.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 1 de outubro de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
2 - Prefeitura Municipal de São Tome				
11011 - Sec.Municipal de Planejamento e Financas				
2.122 - Manutenção das Atividades da Sec. de Planejamento e Financas				
		83 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 10.000,00
Total da Ação:				R\$ 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 10.000,00
2 - Prefeitura Municipal de São Tome				
11011 - Sec.Municipal de Planejamento e Financas				
2.122 - Manutenção das Atividades da Sec. de Planejamento e Financas				
		86 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 10.000,00
Total da Ação:				R\$ 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 10.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:FC59E1EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1332, DE 1 DE JULHO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 9.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1332, DE 1 de julho de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 9.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 9.000,00 (nove mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 1 de julho de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
	2 - Prefeitura Municipal de São Tome		
	3001 - Sec.Munc.de Adminis. Recursos Humanos		
	2.16 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Recursos Humanos		
	54 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 9.000,00
Total da Ação:			R\$ 9.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 9.000,00
	2 - Prefeitura Municipal de São Tome		
	2001 - Secretaria Municipal do Governo		
	2.7 - Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal		
	272 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R\$ 9.000,00
Total da Ação:			R\$ 9.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 9.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:BC731E4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1333, DE 1 DE SETEMBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 5.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1333, DE 1 de setembro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 5.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 1 de setembro de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
	3 - Fundo Municipal de Saúde		
	6002 - Fundo Municipal de Saúde		
	2.60 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	228 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001002	R\$ 5.000,00
Total da Ação:			R\$ 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 5.000,00
	3 - Fundo Municipal de Saúde		
	6002 - Fundo Municipal de Saúde		
	2.60 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	1034 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 15001002	R\$ 5.000,00
Total da Ação:			R\$ 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 5.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:3EF9B84D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1334, DE 1 DE SETEMBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 20.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1334, DE 1 de setembro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 20.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 1 de setembro de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
3 - Fundo Municipal de Saúde					
6002 - Fundo Municipal de Saúde					
2.60 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde					
228 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo				Fonte: 15001002	R\$ 20.000,00
Total da Ação:					R\$ 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 20.000,00
3 - Fundo Municipal de Saúde					
6002 - Fundo Municipal de Saúde					
2.60 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde					
1034 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado				Fonte: 15001002	R\$ 20.000,00
Total da Ação:					R\$ 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 20.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:348F1EA7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 233/2026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 233/2026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DO FUNDO M. DE SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 101.000,00 (CENTO E UM MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00742/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3686, de 11 de dezembro de 2025, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00742/2025, de 11 de dezembro de 2025), a favor do Fundo M. de Saúde, no valor de R\$ 101.000,00 (Cento e um mil reais), termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

3000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde			
Função	10	Saúde			
Subfunção	301	Atenção Básica			
Programa	0001	Saúde mais perto – Fortalecimento da atenção básica em Tibau			
Ação	2095	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária – Saúde Bucal			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais			
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	319004	Contratação por tempo determinado	Fonte de Recurso	16000000	R\$ 50.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)					50.000,00

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde			
Função	10	Saúde			
Subfunção	301	Atenção Básica			
Programa	0001	Saúde mais perto – Fortalecimento da atenção básica em Tibau			
Ação	2108	Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – Equipe Multiprofissional			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais			
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	319004	Contratação por tempo determinado	Fonte de Recurso	16000000	R\$ 51.000,00

Valor do Crédito Suplementar (R\$)	51.000,00
------------------------------------	-----------

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de “**Anulação de dotação orçamentária parcial ou total**”, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:
3000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0001	Saúde mais perto – Fortalecimento da Atenção Básica em Tibau				
Ação	2210	Gestão e Manutenção de Contrato de Gestão				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3350	Transferências e Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				
Elemento de Despesa	335085	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte de Recurso	16000000	R\$	101.000,00
Total da Anulação (R\$)						101.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 26 de Outubro de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:DEB7DB2C

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 234/2026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 234/2026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, NO VALOR DE R\$ 268.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00742/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, § 5º, da Lei Municipal nº 0724/2025, de 30 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3556, de 11 de junho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00724/2025, de 08 de dezembro de 2025), a favor da **Secretaria Municipal de Obras**, no valor de R\$ 268.000,00 (Duzentos e sessenta e oito mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.011	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				
Função	15	URBANISMO				
Subfunção	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA				
Programa	0006	TIBAU SUSTENTÁVEL - INFRAESTRUTURA PARA O FUTURO				
Ação	1015	Pavimentação a Paralelepípedos de Logradouros Públicos no Município de Tibau				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte de Recurso	17003110	R\$	268.000,00
Total do Crédito Suplementar (R\$)						268.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Excesso de Arrecadação**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Excesso de Arrecadação na Conta Corrente: 569299987-7, Agência: 0560-6 – Caixa Econômica Federal	Fonte de Recurso	17003110	R\$	268.000,00
Valor da Anulação (R\$)				268.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 26 de outubro de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:48E99544

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 235/2026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 235/2026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA, NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00742/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3686, de 11 de dezembro de 2025, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00742/2025, de 11 de dezembro de 2025), a favor da **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência**, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

4000 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária	04.001	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Gestão Inteligente e Transparente para o futuro de Tibau				
Ação	2109	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Secretaria do Trabalho e Assistência Social				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte de Recurso	15000000	R\$	40.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)						40.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.001	Secretaria do Gabinete do Prefeito				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito				
Ação	2007	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais de Servidores Municipais da Secretaria do Gabinete				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte de Recurso	15000000	R\$	25.100,00
Total do Crédito Anulado (R\$)						25.100,00

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.001	Secretaria do Gabinete do Prefeito				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito				
Ação	209	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria do Gabinete do Prefeito				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	15000000	R\$	14.900,00
Valor do Crédito Anulado (R\$)						14.900,00
Total do Crédito Anulado (R\$)						40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 26 de Outubro de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:996A4C26

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 236/2026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 236/2026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00742/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3686, de 11 de dezembro de 2025, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00742/2025, de 11 de dezembro de 2025), a favor da Secretaria Municipal de Turismo, no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.014	Secretaria Municipal de Turismo				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Gestão Inteligente e Transparente para o Futuro de Tibau				
Ação	2070	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais dos Servidores da Secretaria de Turismo				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319004	Contratação por tempo indeterminado	Fonte de Recurso	15000000	R\$	18.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)						18.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

4000 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária	04.001	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Gestão Inteligente e Transparente para o futuro de Tibau				
Ação	2111	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Trabalho e Assistência Social				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339092	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte de Recurso	15000000	R\$	1.000,00
Valor da Anulação(R\$)						1.000,00

Unidade Orçamentária	04.001	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Gestão Inteligente e Transparente para o futuro de Tibau				
Ação	2114	Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria de Trabalho e Assistência Social				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15000000	R\$	2.000,00
Elemento de Despesa	339033	Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte de Recurso	15000000	R\$	2.000,00
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	15000000	R\$	2.000,00
Valor da Anulação(R\$)						6.000,00

Unidade Orçamentária	04.001	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Gestão Inteligente e Transparente para o futuro de Tibau				
Ação	2122	Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	15000000	R\$	1.000,00
Valor da Anulação(R\$)						1.000,00

Unidade Orçamentária	04.001	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0007	Tibau Mais Justo – Assistência Social e Inclusão				
Ação	2202	Gestão e Manutenção da Festa em Homenagem ao Dia das Mães				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	15000000	R\$	3.000,00
Valor da Anulação(R\$)						3.000,00

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.001	Secretaria do Gabinete do Prefeito				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito				
Ação	2009	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria do Gabinete do Prefeito				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339014	Diárias Civil	Fonte de Recurso	15000000	R\$	5.000,00
Valor da Anulação (R\$)						5.000,00

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.001	Secretaria do Gabinete do Prefeito				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito				
Ação	2113	Manutenção de Serviços de Transportes do Conselho Tutelar				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	15000000	R\$	2.000,00
Valor da Anulação (R\$)						2.000,00
Total da Anulação (R\$)						18.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 26 de outubro de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Víctor
Código Identificador:3FB48914

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE CIVIL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026;

O Prefeito Municipal de Touros/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 36/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores para atender às atividades administrativas, operacionais e institucionais das Secretarias Municipais da Prefeitura de Touros/RN, **ADJUDICA** o objeto às empresas vencedoras, conforme os itens e valores abaixo:

Empresa: E S SANTOS DE OLIVEIRA LTDA;
CNPJ: 29.297.729/0001-53;
Endereço: Rua Dona Izabel de Brito Lima, nº 1049, Igapó, Natal/RN, CEP 59104-220;

Item	Descrição	Marca/modelo	Unidade	Q uantidade	Preço unitário (R\$)	Valor total (R\$)
00001	Veículo automotor de passeio, novo ou com no máximo 2 (dois) anos de fabricação, capacidade para 5 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor, carroceria tipo hatch ou sedã compacto, equipado com 4 (quatro) portas laterais e porta-malas, destinado às atividades administrativas e operacionais que demandem maior conforto e nível de equipamentos, sem motorista.	Polo	UND	360	3.299,00	1.187.640,00
00002	Veículo automotor de passeio, novo ou com no máximo 2 (dois) anos de fabricação, capacidade para 5 (cinco) ocupantes, carroceria tipo SUV compacto, destinado a demandas que exijam maior desempenho, conforto e capacidade operacional, sem motorista.	T-Cross	UND	96	4.389,00	421.344,00
00006	Veículo automotor de passeio, tipo minivan, novo ou com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, capacidade para 7 (sete) ocupantes, incluindo o condutor, equipado com 4 (quatro) portas laterais, destinado ao transporte de servidores, equipes técnicas e demais usuários no desempenho das atividades institucionais das Secretarias Municipais, sem motorista.	Spin	UND	144	4.999,00	719.856,00
00007	Veículo automotor tipo van, novo ou com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para 16 (dezesseis) ocupantes, incluindo o condutor, adequado às demandas das Secretarias Municipais, sem motorista.	Ducato	UND	24	10.498,02	251.952,48
00008	Veículo automotor tipo caminhão de carroceria média, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, destinado ao transporte de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais cargas necessárias às atividades das Secretarias Municipais, sem motorista.	Volkswagen Delivery 9.170	UND	48	8.000,00	384.000,00
00009	Veículo automotor tipo caminhão de carroceria leve, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, destinado ao transporte de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais cargas necessárias às atividades das Secretarias Municipais, sem motorista.	VW Delivery 8.160 ano 2017	UND	24	8.899,00	213.576,00
00010	Veículo automotor tipo caminhão basculante, com 3 (três) eixos e no máximo 10 (dez) anos de fabricação, destinado ao transporte de areia, brita, piçarra, solo, entulho, resíduos da construção civil e demais materiais empregados nas atividades de infraestrutura, obras e serviços públicos do Município, sem motorista.	VW 31.330	UND	24	16.099,00	386.376,00

Empresa: AM SERVICOS E LOCACOES LTDA;
CNPJ: 45.679.879/0001-88;
Endereço: Rua Carlos Marinho de Carvalho, Ferreira Torto, Macaíba/RN, CEP 59280-000;

Item	Descrição	Marca/modelo	Unidade	Q uantidade	Preço unitário (R\$)	Valor total (R\$)
00003	Veículo utilitário tipo picape, cabine dupla, novo ou com no máximo 1 (um) ano de fabricação, capacidade para 5 (cinco) ocupa ntes, incluindo o condutor, destinado às atividades operacionais das Secretarias Municipais, especialmente em áreas urbanas e rurais, estradas não pavimentadas e locais de difícil acesso, sem motorista.	Fiat	UND	24	8.633,34	207.200,16
00004	Veículo utilitário tipo picape compacta, cabine simples, novo ou com no máximo 2 (dois) anos de fabricação, destinado ao transporte de materiais e equipamentos e ao apoio às atividades operacionais das Secretarias Municipais, com capacidade para 2 (dois) ocupa ntes, incluindo o condutor, sem motorista.	VW	UND	48	3.990,00	191.520,00

Empresa: J W P DA CAMARA;
CNPJ: 09.665.020/0001-56
Endereço: Via Costeira Senador Dinarte Medeiros Mariz, nº 0, Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002;

Item	Descrição	Marca/modelo	Unidade	Q uantidade	Preço unitário (R\$)	Valor total (R\$)
00005	Veículo utilitário tipo picape, cabine dupla, novo ou com no máximo 2 (dois) anos de fabricação, destinado ao transporte simultâneo de servidores, materiais e equipamentos, com capacidade para 5 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor, sem motorista.	Fiat Strada	UND	120	5.552,00	666.240,00

Touros/RN, 26 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:1E7A2DA6

GABINETE CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026;

O Prefeito Municipal de Touros/RN, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o julgamento realizado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 36/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores para atender às atividades administrativas, operacionais e institucionais das Secretarias Municipais da Prefeitura de Touros/RN, assegurando o deslocamento de servidores, equipes técnicas, materiais e equipamentos, de forma contínua, eficiente e adequada às demandas da Administração Pública. Considerando o julgamento proferido pelo Pregoeiro Oficial, o atendimento às exigências e condições do instrumento convocatório e o encerramento dos prazos para interposição de recursos administrativos, **HOMOLOGO** o procedimento e seus resultados, conforme os itens e valores abaixo relacionados:

Empresa: E S SANTOS DE OLIVEIRA LTDA;
CNPJ: 29.297.729/0001-53;
Endereço: Rua Dona Izabel de Brito Lima, nº 1049, Igapó, Natal/RN, CEP 59104-220;

Item	Descrição	Marca/modelo	Unidade	Q uantidade	Preço unitário (R\$)	Valor total (R\$)
00001	Veículo automotor de passeio, novo ou com no máximo 2 (dois) anos de fabricação, capacidade para 5 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor, carroceria tipo hatch ou sedã compacto, equipado com 4 (quatro) portas laterais e porta-malas, destinado às atividades administrativas e operacionais que demandem maior conforto e nível de equipamentos, sem motorista.	Polo	UND	360	3.299,00	1.187.640,00
00002	Veículo automotor de passeio, novo ou com no máximo 2 (dois) anos de fabricação, capacidade para 5 (cinco) ocupantes, carroceria tipo SUV compacto, destinado a demandas que exijam maior desempenho, conforto e capacidade operacional, sem motorista.	T-Cross	UND	96	4.389,00	421.344,00
00006	Veículo automotor de passeio, tipo minivan, novo ou com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, capacidade para 7 (sete) ocupantes, incluindo o condutor, equipado com 4 (quatro) portas laterais, destinado ao transporte de servidores, equipes técnicas e demais usuários no desempenho das atividades institucionais das Secretarias Municipais, sem motorista.	Spin	UND	144	4.999,00	719.856,00
00007	Veículo automotor tipo van, novo ou com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para 16 (dezesseis) ocupantes, incluindo o condutor, adequado às demandas das Secretarias Municipais, sem motorista.	Ducato	UND	24	10.498,02	251.952,48
00008	Veículo automotor tipo caminhão de carroceria média, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, destinado ao transporte de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais cargas necessárias às atividades das Secretarias Municipais, sem motorista.	Volkswagen Delivery 9.170	UND	48	8.000,00	384.000,00
00009	Veículo automotor tipo caminhão de carroceria leve, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, destinado ao transporte de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais cargas necessárias às atividades das Secretarias Municipais, sem motorista.	VW Delivery 8.160 ano 2017	UND	24	8.899,00	213.576,00
00010	Veículo automotor tipo caminhão basculante, com 3 (três) eixos e no máximo 10 (dez) anos de fabricação, destinado ao transporte de areia, brita, picarra, solo, entulho, resíduos da construção civil e demais materiais empregados nas atividades de infraestrutura, obras e serviços públicos do Município, sem motorista.	VW 31.330	UND	24	16.099,00	386.376,00

Empresa: AM SERVICOS E LOCACOES LTDA;
CNPJ: 45.679.879/0001-88;
Endereço: Rua Carlos Marinho de Carvalho, Ferreira Torto, Macaíba/RN, CEP 59280-000;

Item	Descrição	Marca/modelo	Unidade	Q uantidade	Preço unitário (R\$)	Valor total (R\$)
00003	Veículo utilitário tipo picape, cabine dupla, novo ou com no máximo 1 (um) ano de fabricação, capacidade para 5 (cinco) ocupa ntes, incluindo o condutor, destinado às atividades operacionais das Secretarias Municipais, especialmente em áreas urbanas e rurais, estradas não pavimentadas e locais de difícil acesso, sem motorista.	Fiat	UND	24	8.633,34	207.200,16
00004	Veículo utilitário tipo picape compacta, cabine simples, novo ou com no máximo 2 (dois) anos de fabricação, destinado ao transporte de materiais e equipamentos e ao apoio às atividades operacionais das Secretarias Municipais, com capacidade para 2 (dois) ocupa ntes, incluindo o condutor, sem motorista.	VW	UND	48	3.990,00	191.520,00

Empresa: J W P DA CAMARA;
CNPJ: 09.665.020/0001-56
Endereço: Via Costeira Senador Dinarte Medeiros Mariz, nº 0, Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002;

Item	Descrição	Marca/modelo	Unidade	Q uantidade	Preço unitário (R\$)	Valor total (R\$)
00005	Veículo utilitário tipo picape, cabine dupla, novo ou com no máximo 2 (dois) anos de fabricação, destinado ao transporte simultâneo de servidores, materiais e equipamentos, com capacidade para 5 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor, sem motorista.	Fiat Strada	UND	120	5.552,00	666.240,00

Touros/RN, 26 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:780DD5CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2026

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN (Órgão Gerenciador), com sede na Rua Av. Dos Eucaliptos, nº26, Centro – Vera-Cruz CEP: 59.184-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.362.915/0001-59, por intermédio de sua representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA, 025.531.414-08, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no sítio papagaio, 102, zona rural, Vera Cruz – RN CEP: 59.184-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 006/2026, processo administrativo nº. 601021/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada ena quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as part.es às normas constantes na Lei nº 14133/21 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA 0KM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN, comespecificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 006/2026, que é parte integrante desta ATA, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: VIA RÁPIDA AUTO LTDA
CNPJ: 58.428.170/0001-51
ENDEREÇO COMPLETO: Avenida Segunda Avenida, S/N, Quadra 01B, Lote 048E, Edifício Montreal Office, Sala 1014, CEP 74.934-605, Aparecida de Goiânia/GO
ANDRESSA RODRIGUES FERREIRADE SOUSA
CPF: 757.237.861-72
E-MAIL: viarapida.auto@gmail.com
TELEFONE CELULAR: (62)99953-3210

Item	Descrição	Unid	Q uant.	Valor Unit	Valor Total
01	AMBULANCIA TIPO B SIMPLES REMOCAO, MOTOR A DIESEL, 0 KM, CONFORME LEGISLACAO VIGENTE. CARACTERISTICAS MINIMAS EXIGIDAS: VEICULO BASE: TIPO: FURGAO NOVO, 0 KM, ANO/MODELO MINIMO 2025/2025; COMBUSTIVEL: DIESEL; POTENCIA MINIMA: 130 CV; TRACAO: 4X2; DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA; AR-CONDICIONADO (CABINE E COMPARTIMENTO DO PACIENTE); AIRBAG DUPLO FRONTAL; FREIOS ABS; CAPACIDADE MINIMA: 3 OCUPANTES (CABINE) + 1 PACIENTE DEITADO + 1 ACOMPANHANTE; TANQUE DE COMBUSTIVEL MINIMO DE 70 LITROS; COR: BRANCA, COM FAIXAS E INSCRICOES CONFORME PADRAO DO MINISTERIO DA SAUDE/SAMU (OU PADRAO MUNICIPAL DE SAUDE). TRANSFORMACAO E EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS (CONFORME PORTARIA N 2.048/2002/MS E RESOLUCAO CONTRAN N 969/2022): REVESTIMENTO INTERNO LAVAVEL E DE FACIL HIGIENIZACAO; PISO ANTIDERRAPANTE E IMPERMEAVEL; MACA RETRATIL COM TRAVA DE SEGURANCA; SUPORTE PARA SORO; ASSENTO PARA ACOMPANHANTE; ARMARIO PARA GUARDA DE MATERIAIS; SISTEMA DE ILUMINACAO INTERNA (BRANCA E AZUL); TOMADAS 12V E 110V; EXTINTOR DE INCENDIO; SIRENE ELETRONICA COM SISTEMA DE ALERTA SONORO E LUMINOSO (GIROFLEX EM LED); EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS DE PRIMEIROS SOCORROS (CONFORME NORMA VIGENTE). DOCUMENTACAO E REQUISITOS LEGAIS: VEICULO COM CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO EM NOME DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; CONVERSÃO E ADAPTAÇÃO REALIZADAS POR EMPRESA CREDENCIADA NO INMETRO; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES PARA O VEICULO E 12 MESES PARA A TRANSFORMACAO.	UND	2	R\$ 324.900,00	R\$ 649.800,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14133/21.
A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas

as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme Lei nº. 14133/21.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14133/21.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº. 14133/21.

CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 14133/21.

FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Excelentíssimo PREFEITO Municipal de Vera Cruz/RN e pelo detentor da presente ata.

Vera Cruz/RN, 20 de outubro de 2026.

JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Pelo Órgão Gerenciador

Viarapida Auto LTDA
CNPJ: 58.428.170/0001-51
ANDRESSA RODRIGUES FERREIRADE SOUSA
CPF: 757.237.861-72
Pela Detentora Da Ata

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:66D41A72

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2026

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN (Órgão Gerenciador), com sede na Rua Av. Dos Eucaliptos, nº26, Centro – Vera-Cruz CEP: 59.184-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.362.915/0001-59, por intermédio de sua representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA, 025.531.414-08, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no sítio papagaio, 102, zona rural, Vera Cruz– RN CEP: 59.184-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 006/2026, processo administrativo nº. 601021/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada ena quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as part.es às normas constantes na Lei nº 14133/21 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.
A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA 0KM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN, comespecificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 006/2026, que é parte integrante desta ATA, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: JS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
CNPJ: 33.827.265/0001-17
ENDEREÇO COMPLETO: R ATAIDES REIS LAGO, nº 304 Bairro/Distrito URAIM 2 – CEP: 68.630-786 – PARAGOMINAS – Pa
JESSICA ELISA SOUSA DA GAMA
CPF: 024.497.742- 97
E-MAIL: jessscarlocacoes@gmail.com
TELEFONE CELULAR: 91 99252-1427

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit	Valor Total
02	AMBULANCIA PEQUENA TIPO FURGONETA CARROCERIA 100% EM ACO; FLEX (GASOLINA E/OU ALCOOL); POTENCIA MINIMA DE 95CV; MOTOR 1.3 DE 4 CILINDROS, INECAO ELETRONICA MULTIPONTO. 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E UMA A RE, TRACAO DIANTEIRA, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA PARA 55 LITROS, BANCOS: ARCONDICIONADO PARA MOTORISTA E PACIENTE, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS ORIGINAIS DE FABRICA, ESTRUTURA E ASSENTOS DA CABINE DO MOTORISTA E ACOMPANHANTE, COM MEDIDAS E MOVIMENTOS, ORIGINAL DE FABRICA, ASSOALHO DE HABITACULO EM CARPETE, CONSOLE PARCIAL, DESEMBACADOR COM AR QUENTE, CONSOLE PARCIAL, HODOMETRO PARCIAL, INDICADOR GRADUAL DE TEMPERATURA DA AGUA DO MOTOR, IMPLEMENTADO EM AMBULANCIA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM DECUBITO HORIZONTAL, ZERO KM, 2 PORTAS NA CABINA COM BARRAS DE PROTECAO CONTRA IMPACTOS LATERAIS, PORTA OBJETOS DAS PORTAS, PORTA OBJETOS NO TETO DA CABINE, RETROVISOR INTERNO, TOMADA DE CORRENTE, VOLANTE ESPUMADO, RETROVISORES EXTERNOS D/E COM COMANDO INTERNO MECANICO, VIDROS VERDES, VIDROS TRASEIROS, PORTA TRASEIRA EM DUAS PARTES PARA ACESSO AO COMPARTIMENTO DO PACIENTE, REVESTIDA. COR: BRANCA SOLIDA PADRAO ORIGINAL DE FABRICA, MOTOR FORRACAO INTERNA DA CABINA: PISO REVESTIDO EM MATERIAL RESISTENTE, NAO ABSORVENTE E LAVAVEL COM TAPETE DE BORRACHA LAVAVEL, CINTOS DE SEGURANCA DIANTEIROS DE 03 PONTOS, BARRAS DE PROTECAO CONTRA IMPACTOS LATERAIS, CONJUNTO SINALIZADOR ELETRONICO ACUSTICO VISUAL, DOTADO DE SINALIZADOR DIANTEIRO E SIRENE COM 4(QUATRO) TIPOS DE COMPANHIAS; ADAPTA CAO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO EM AMBULANCIA DE TRANSPORTE COM: CAPOTA EM PRFV (PLASTICO REFORCADO COM FIBRAS DE VIDRO), ALTURA INTERNA MINIMA DE 1,2 M; PINTURA EXTERNA DA CAPOTA NA COR BRANCA; VIDROS FIXOS TRASEIROS COM PELICULA OPACA; JANELAS LATERAIS CORREDICAS COM PELICULA OPACA; DIVISAO ENTRE A CABINA E O COMPARTIMENTO DO PACIENTE EM PRFV (PLASTICO REFORCADO COM FIBRAS DE VIDRO); COM JANELA DE COMUNICACAO, REVESTIMENTO DO PISO EM PRFV	UND	2	R\$ 144.950,00	R\$ 289.900,00

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14133/21.
A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de

eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme Lei nº. 14133/21.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14133/21.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº. 14133/21.

CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 14133/21.

FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Excelentíssimo PREFEITO Municipal de Vera Cruz/RN e pelo detentor da presente ata.

Vera Cruz/RN, 20 de outubro de 2026.

JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Pelo Órgão Gerenciador

JS Comercio E Representacao LTDA

CNPJ: 33.827.265/0001-17

JESSICA ELISA SOUSA DA GAMA

CPF: 024.497.742-97

Pela Detentora Da Ata

Publicado por:

Ane Micaela Freitas Bessa

Código Identificador:FB3A998D

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br



FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE